

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 04 de Maio de 2007 Nº 7610

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00 horas findo

o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17873/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
IMPETRANTE(S): GABRIELA MODA E COURO LTDA
ADVOGADO(S): **Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 30097/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
IMPETRANTE(S): ROBSON GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S): **Dra. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 24844/2006-CAPITAL

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66616/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
IMPETRANTE(S): AYRON DE SOUZA MARCONDES SANTOS
ADVOGADO(S): **DR. ISAQUE ROCHA NUNES**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO(S): Dra. FÁBIO LA PAULINE GARCIA – PROCURADORA DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67147/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. MÁRCIO VIDAL
 IMPETRANTE(S): JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
 ADVOGADO(S) Dr. ZAID ARBID
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71743/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
 IMPETRANTE(S): MADEIREIRA PIRAPARA LTDA E OUTRO(S)
 ADVOGADO(S): Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OUTRO(S)
 IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 69966/2006-CAPITAL

LITISCONSORTE(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84397/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
 IMPETRANTE(S): IRACEMA MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO(S) Dr. (a) WALTER FÉLIX DE MACEDO
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO – PROC. DO ESTADO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S): DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO – PROC. DO ESTADO

IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS

ADVOGADO(S): DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTROS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84406/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 IMPETRANTE(S): S. M. ELICKER MADEIRAS
 ADVOGADO(S) Dr. (a) WALTER FÉLIX DE MACEDO
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): DRA. ELIZABETE FERREIRA ZILIO – PROC. DO ESTADO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S): DRA. ELIZABETE FERREIRA ZILIO – PROC. DO ESTADO

IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS

ADVOGADO(S): DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTROS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1776/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 IMPETRANTE(S): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO(S) DR. ANDRÉ EDUARDO DANTAS
 IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2952/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 IMPETRANTE(S): HOSPITAL E MATERNIDADE DOIS PINHEIROS LTDA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) WALTER FÉLIX DE MACEDO
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): DR. JENZ PROCHOW JÚNIOR – PROC. DO ESTADO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S): DR. JENZ PROCHOW JÚNIOR – PROC. DO ESTADO

IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS

ADVOGADO(S): DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTROS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4199/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
 IMPETRANTE(S): JOSÉ CARLOS PEREIRA BUENO
 ADVOGADO(S) DRA. FÁBIO LA PEREIRA BUENO
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO

ADVOGADO(S): DR. ALEXANDRE APOLLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO(S): DR. ALEXANDRE APOLLONIO CALLEJAS – PROC. DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10079/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9744/2007 - CAPITAL

LITISCONSORTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LITISCONSORTE(S): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Maio de 2007.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO do ÓRGÃO ESPECIAL, nos termos do Art. 6º da Lei nº 8.038 de 28/05/90, ficando designada a 2ª e 4ª quinta-feira imediata às 14:00 horas para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do Art. 134 do RIT/JMT.

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 29075/2005 - Classe: I-2 COMARCA CAPITAL.

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU: BENEDITO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
 REU: EMANUEL PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

REU: ERNANDY MAURICIO BARACAT DE ARRUDA

ADVOGADO: Dr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

REU: GERALDO LAURO

ADVOGADA: DRA. LEILA VIANA LOPES

REU: HUMBERTO MELO BOSSAIO - DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: Dr. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

REU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO VULGO "COMENDADOR"

ADVOGADO: Dr. ZAID ARBID

REU: JOEL QUIRINO PEREIRA

ADVOGADO: Dr. MARIO RIBEIRO DE SÁ

REU: JOSE CARLOS FREITAS MARTINS - DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADOS: Dr. MARIO RIBEIRO DE SÁ e Dr. FÉLIX MARQUES DA SILVA

REU: JOSÉ GERALDO RIVA - DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: Dr. JOAREZ GOMES DE SOUZA

REU: JOSÉ QUIRINO PEREIRA

ADVOGADOS: Dr. MARIO RIBEIRO DE SÁ E OUTROS

REU: LUIS EUGENIO DE GODOY

ADVOGADOS: Dr. (a) JULIANO FABRICIO DE SOUZA E OUTRO(S)

REU: NILSON ROBERTO TEIXEIRA

ADVOGADOS: Dr. PAULO HUMBERTO BUDOIA E OUTRO

REU: NIVALDO DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos: 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária Administrativa do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00 horas findo o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

01 - RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº. 42/2006 - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Id. 49141) - CONFIDENCIAL.
 RECORRENTE: J.W.Z.

ADVOGADO: DR. ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

RECORRIDO : EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

INTERESSADO: DIRETORIA DO FOROD A COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO.

02 - RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº. 38/2006 - COMARCA DA CAPITAL (Id. 49129).

RECORRENTE: EUNICE SOARES DA SILVA – ESCRIVÁ.

ADVOGADA: DRA. DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL.

RECORRIDO : EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

RELATORA : EXMA. SRA. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO.

03 - RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE Nº. 1/2007 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Id. 49170).

RECORRENTE: EXMO. SR. DR. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO – MM. JUIZ DE DIREITO APOSENTADO.

RECORRIDO : EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RELATOR : EXMO. SR. DES. ANTÔNIO BITAR FILHO.

04 - RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº. 6/2007 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Id. 49174).

RECORRENTE: VALDEIR FERREIRA LIMA – OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO OFICIAL DE JUSTIÇA.

RECORRIDO : EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

RELATOR : EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

04 - RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº. 7/2007 - COMARCA DE DIAMANTINO (Id. 49176).

RECORRENTE: HELIOSA HELENA SOARES DE SIQUEIRA – ESCRIVÁ.

RECORRIDO : EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

RELATOR : EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 03 de maio de 2007.

Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa

Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº. 002/2007/OE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil – redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando a constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais,

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.



Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, considerar-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Des. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Des. MUNIR FEGURI

Des. ANTONIO BITAR FILHO

Des. JOSÉ TADEU CURY

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Des. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA

Des. DONATO FORTINATO OJEDA

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 03 de maio de 2007.

Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6636/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 6636 / 2007

RELATOR(A): DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

AGRAVANTE(S): A. C. O. B. E. I. O. B., REPRESENTADAS POR G. M. O.

ADVOGADO(S): Dr. LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): M. A. B.

ADVOGADO(S): Dr. EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5143/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 5143 / 2007

RELATOR(A): DR. ALBERTO PAMPADO NETO

APELANTE(S): L. A. P. F.

ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDERSON CASSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PUBLICO

APELADO(S): N. S. G.

ADVOGADO(S): DRA. ANA LÚCIA RICARTE
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19021/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 19021 / 2007

RELATOR(A): DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S): V. A. S.

ADVOGADO(S) Dr.ª ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84093/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VERA.

Protocolo Número/Ano : 84093 / 2006

RELATOR(A): DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S): VILSON INÁCIO PUHL E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S): Dr. DIRCEU KATH

APELADO(S): DEONISIO ERI BUFFON

ADVOGADO(S): DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3595/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 3595 / 2007

RELATOR(A): DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S): E. P.

ADVOGADO(S): Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
OUTRO(S)

APELANTE(S): R. C. P. P.

ADVOGADO(S): DR. GIULIANO BERTUCINI
OUTRO(S)

APELADO(S): R. C. P. P.

ADVOGADO(S): DR. GIULIANO BERTUCINI
OUTRO(S)

APELADO(S): E. P.

ADVOGADO(S): Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9548/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 9548 / 2007

RELATOR(A): DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): DRA. SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES
OUTRO(S)

APELADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
BASA

ADVOGADO(S): Dr. ISRAEL ANIBAL SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13233/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 13233 / 2007

RELATOR(A): DR. ALBERTO PAMPADO NETO

APELANTE(S): PEDRO FELÍCIO BARBOSA

ADVOGADO(S): DR. JEAN FELIPE GONÇALES
OUTRO(S)

APELADO(S): JOELCIO CLARO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13263/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 13263 / 2007

RELATOR(A): DR. ALBERTO PAMPADO NETO

APELANTE(S): GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)

APELADO(S): CENTRAL DE TEXTO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. ALESSANDRO JACARANDA JOVE
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76454/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 76454 / 2006

RELATOR(A): DR. JONES GATTASS DIAS

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DR. EDNELSON ZULIANI BELLO
OUTRO(S)

APELANTE(S): PEDRO PAULO MONTAGNER

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO
OUTRO(S)

APELADO(S): PEDRO PAULO MONTAGNER

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO
OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DR. EDNELSON ZULIANI BELLO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76455/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 76455 / 2006

RELATOR(A): DR. JONES GATTASS DIAS

APELANTE(S): PEDRO PAULO MONTAGNER E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO
OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI

APELADO(S): PEDRO PAULO MONTAGNER E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76456/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 76456 / 2006

RELATOR(A): DR. JONES GATTASS DIAS

APELANTE(S): PEDRO PAULO MONTAGNER E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO
OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI

APELADO(S): PEDRO PAULO MONTAGNER E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6732/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 6732 / 2007

RELATOR(A): DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S): ARI PASQUALETTO

ADVOGADO(S): DR. CÉLIO CELSO BECKMANN

APELADO(S): OSMAR LOPES

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PINHEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84092/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE VERA.

Protocolo Número/Ano : 84092 / 2006



RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELADO(S): LIRIO ENDERLE
ADVOGADO(S): DR. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS
 OUTRO(S)
APELADO(S): DEONISIO ERI BUFFON
ADVOGADO(S): DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 1125/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 1125 / 2007
RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.
INTERESSADO/APELADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19742/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 19742 / 2007
RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr.ª AGUIDA LAURA POMPEU DALTRO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos:15

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
 (E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50536/2004 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D OESTE. Protocolo Número/Ano: 50536 / 2004. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. (a) ITAMAR BATISTA DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO NOTARIAL E DE REGISTROS DA COMARCA DE MIRASSOL D OESTE. Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA G. POVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE ACOELERAM A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELA REVISORA, E DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DE MANIFESTA INCOMPETÊNCIA DESTA CÂMARA PARA JULGAR O RECURSO. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA.
 EMENTA: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - REGISTRO DE PENHORA - RECURSO DE APELAÇÃO - COMPETÊNCIA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - CONSOLIDAÇÃO NAS NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - SERVIÇO NOTARIAL - NATUREZA ADMINISTRATIVA. Sendo o serviço notarial de natureza eminentemente administrativa é competência da Corregedoria Geral da Justiça processar e julgar o Recurso de Apelação interposto nos autos de suscitação de dúvida nos moldes da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40909/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 40909 / 2005. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - FORT LUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (Adv: DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR), APELADO(S) - ASTER PETRÓLEO LTDA (Adv: DR. KARINE MIGUEL SOBRAL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA IMPERTINENTE - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO QUADRO PROBATÓRIO - PRODUÇÃO DESNECESSÁRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE 20% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 18 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. "Os fatos por provar devem ter relação com as questões efetivamente discutidas em Juízo, não apenas no que se refere à matéria fática delimitada na petição inicial e na contestação (arts. 282 e 300) como também no que diz respeito à observância das regras de estabilização da lide (ars. 264 e 303)" (Código de Processo Civil Interpretado, org. Antonio Carlos Marcato, São Paulo: Atlas, 2004, p. 997). No caso de constatação de litigância de má-fé é possível, desde já, a imediata fixação de indenização devida à parte prejudicada até o patamar de 20% do valor corrigido da causa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70923/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 70923 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Adv: Dr(a). FLAVIO BUONADUCE BORGES, DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDECI GOES (Adv: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - PARCELA DE FINANCIAMENTO PAGA COM ATRASO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA - DANO MORAL - CONFIGURADO - SENTENÇA EXTRA PETITA - NÃO OCORRÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - RECURSO MERAMENTE PROTETORIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Caracterizada a inscrição indevida pela instituição credora, assim como cabalmente demonstram as provas juntadas aos autos, serão reconhecidos os danos morais sofridos pelo consumidor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92282/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 92282 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. (a) ROSALVO PINTO BRANDÃO, DR. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, OUTRO(S)), APELADO(S) - DEROCI LOPES DE SOUSA (Adv: Drª DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DANOS - PROVA - INCIDÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC - EXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO A FATO IMPEDITIVO DE DIREITO DO AUTOR - VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL - TESTEMUNHA NÃO CONTRADITA NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO PRINCIPAL - MAJORAÇÃO NA CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - POSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA - NEGÓ PROVIAMENTO. I - Em que pesem as alegações do apelante, não há provas nos autos aptas a corroborar com suas assertivas, no mesmo sentido, tendo o apelado provado suas alegações de maneira válida, imperiosa se conhecer a eficácia da prova testemunhal por ele arrolada. II - Não tendo o apelante contradito a testemunha no momento oportuno, ocorre a preclusão, motivo pelo qual, torna-se válido o depoimento prestado pela testemunha arrolada pelo apelado. III - Por ocasião da prolação da Sentença, o magistrado deve condenar o sucumbente aos honorários de advogado, respeitando os parâmetros do § 3º do art. 20 do CPC. IV - Sobre os honorários sucumbenciais, incide a correção monetária concernente ao valor da ação, ut Súmula 14 do STJ. V - Não há nos autos quaisquer requisitos do art. 17 do CPC ensejadores à condenação de litigância de má-fé.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2421/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 2421 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - ZOROASTRO RIBEIRO CASTRO (Adv: DR. EDUARDO FRAGA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARGILL AGRÍCOLA S.A. (Adv: DR. NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - PROVA - INEXISTÊNCIA - INCIDÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC - APELADA QUE AGIU LEGITIMAMENTE AO NEGAR COMPRAR GRÃOS DO APELANTE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - DESOBRIGAÇÃO DE FAZER ALGO SENÃO POR IMPOSIÇÃO LEGAL - NÃO PROVIMENTO. I - Em que pesem as alegações do apelante, não há provas nos autos aptas a corroborar com suas assertivas. II - Malgrado a ausência de provas, há que se consignar que a apelada agiu legitimamente, uma vez que não é obrigada a fazer algo senão em virtude da lei, ademais, não há como imputar a ela qualquer responsabilidade civil. III - Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62560/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62560 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA. (Adv: DR. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. (Adv: Drª RENATA KARLA BATISTA E SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O PEDIDO E DECISÃO - ERROr IN JUDICANDO CARACTERIZADO - PEDIDO QUE VERSA APENAS A DECLARAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I - Atua com erro in judicando o magistrado que julga fora dos parâmetros colocados na ação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82560/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 82560 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - CAIXA SEGURADORA S. A. (Adv: Drª SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS MENEZES (Adv: Drª TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA - DESRESPEITO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO - INACOLHIMENTO - CLÁUSULA CONTRATUAL DA QUAL O SEGURADO NÃO TEVE PRÉVIO CONHECIMENTO - DESRESPEITO AO ARTIGO 46 DO CDC - ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO AUTOMÓVEL SINISTRADO NÃO DEMONSTRADA - QUESTÕES NÃO SUSCITADAS NO JUÍZO À QUO - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PELO TRIBUNAL - ARTIGO 515, CAPUT, E § 1º, DO CPC - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MINORAÇÃO DESNECESSÁRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O simples fato de a parte ficar impossibilitada de produzir prova testemunhal, por impossibilidade das testemunhas comparecerem em Juízo, não significa, necessariamente, que a mesma teve seu direito à ampla defesa violado. Hipótese na qual a seguradora recorrente deixou de utilizar da faculdade prevista no artigo 408 do CPC, que permite a substituição da testemunha em casos de falecimento e mudança de residência, justamente, os mesmos motivos declinados nos autos. 2. Muito embora o respeito às normas elementares do trânsito constitui regra básica de todo e qualquer motorista, qualquer alegação tendente a justificar a recusa securitária com base em cláusulas contratuais das quais o apelado não teve prévio e inequívoco conhecimento, representa contrariedade ao artigo 333, inciso II, do CPC e artigo 46 do CDC, máxime quando o Juízo monocrático inverteu o ônus da prova com base no próprio código consumerista. Alegação de utilização indevida do veículo sinistrado não demonstrado nos autos. 3. Cobertura securitária de rigor e no valor pleiteado na petição inicial, pois não houve insurgência da seguradora quanto a tal montante. 4. É vedado ao Tribunal, em sede de apelação, apreciar questões não suscitadas e discutidas no Juízo a quo. 5. Configuração, na espécie, do dano moral, na medida em que a recusa securitária operou-se de forma indevida e, principalmente, em cláusulas contratuais desconhecidas, por completo, pelo recorrido. Valor fixado em atenção ao grau de culpa e à capacidade sócio-econômica das partes, no que se torna desnecessária a intervenção deste Solodício para reduzir este percentual. 6. Não há aplicação da pena de litigância de má-fé à parte, se esta não deu versão mentirosa para fato verdadeiro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63294/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 63294 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - F. P. J. (Adv: Dr. SIDINEI GONCALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DERAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - REVELIA - NÃO OCORRÊNCIA DE SEUS EFEITOS - DIREITOS INDISPONÍVEIS - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - SENTENÇA NULA. I - Em se tratando de revelia e versando a ação sobre direitos indisponíveis, necessária a dilação probatória para convencimento do magistrado, mormente ser a ação fundada em vício de consentimento. II - Sentença nula, porquanto não houve respeito aos cânones processuais, inclusive no tocante à produção de provas em Audiência de Instrução e Julgamento, solicitada pelo Promotor de Justiça, *custus legis* da presente ação. III - Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72310/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 72310 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S.A. (Adv: DR. DALTON ADORNO TORNAVOI, Dra. JULIANA FONSECA DA SILVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - FEDORA OVCHINNIKOV E OUTRO(S) (Adv: Dr. JOSÉ RAVANELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NÃO CONHECERAM DO RECURSO
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPETESTIVIDADE - DESCUMPRIMENTO DA OBSERVÂNCIA DO ART. 508 DO CPC - REQUISITOS EXTRÍNSECOS AO RECURSO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - APELANTE QUE, DEVIDAMENTE INTIMADO, INTERPÔS O RECURSO APÓS O DECURSO DO LAPSO TEMPORAL.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54843/2004 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54843 / 2004. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - EXPRESSO SAO LUIZ LTDA (Adv: Dr. (a) ALESSANDRO DIAS MIZEL), APELADO(S) - DIVINO JOSE ESTEVAZ (Adv: Dra. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO PARA REDUÇÃO DO VALOR EXEQUENDO - PROVA DO CRÉDITO FEITA POR DOCUMENTO PRODUZIDO UNILATERALMENTE E REDIGIDO A LÁPIS - INSUFICIÊNCIA PARA DEMONSTRAR A EFETIVA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA QUE SE PRETENDE USAR COMO COMPENSAÇÃO - APELO PROVIDO. Não basta para a demonstração de dívida a simples apresentação de documento escrito a lápis e produzido de modo unilateral, mormente quando a própria parte demonstra desinteresse com a sorte da instrução processual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66466/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 66466 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), APELADO(S) - BICERAMA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS CERÂMICOS LTDA. (Adv: Dra. MARIA CRISTINA IGNAÇÃO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS ENTRE A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO E A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Impõe-se o reconhecimento da prescrição, quando decorrido mais de cinco anos entre a propositura da ação e a efetiva citação dos devedores, mormente quando a prática de atos necessários para o regular andamento do processo cabe ao sujeito ativo, não podendo o mesmo eximir de suas responsabilidades, atribuindo a demora por motivos inerentes à justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26976/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26976 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - MOZAIR CANDIDO DOS REIS E OUTROS (Adv: DR. RENATO GOMES NERY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULO ELABORADO POR CONTADOR JUDICIAL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE EXATIDÃO - ALEGAÇÃO DE RECURSO PROTETORIAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. - Os valores apurados por contador judicial merecem fé, salvo prova em sentido oposto, in casu, não produzida. - A interposição de recurso para discutir matéria fática levemente controversa, ou com fundamentos discursivos ou improcedentes, não pode ser encaráda como objetivo, manifestamente, protetorial, mas sim exercício regular de um direito.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60695/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 60695 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - ADERSON FELICIO GARCIA (Adv: DR. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS), APELADO(S) - JAIRO GONÇALVES (Adv: Dr. (a) ADEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUÍDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO DE DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM AUTOS APARTADOS E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DA LEI Nº 1.060/50 - EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO EM NOME DA PARTE REQUERENTE - IRRELEVÂNCIA - RAZOABILIDADE DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - RECURSO IMPROVIDO. 01. Havendo impugnação do direito à assistência judiciária em autos apartados, julgada improcedente, o recurso cabível é a apelação, nos termos do art. 17 da Lei nº 1.060/50. 02.. Não comprovada, pela parte adversa, a possibilidade do requerente arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu sustento, merece ser mantido o deferimento do benefício da justiça gratuita. A existência de patrimônio em nome do beneficiário não descaracteriza sua condição, quando compatível com a natureza e o valor da causa. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80908/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. Protocolo Número/Ano: 80908 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO), APELADO(S) - LEVY GERALDO DE MENEZES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE POVOAS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE LEASING - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PARA COMPRA E VENDA - VIA ADEQUADA DA AÇÃO POSSESSÓRIA EM FACE A INADIMPLÊNCIA DO ARRENDATÁRIO. Em face a nova orientação sumular do STJ, o pagamento antecipado do valor residual garantido nos contratos de leasing não o descaracteriza para compra e venda. Inteligência da Súmula nº 393 do STJ. Tendo o arrendatário se tornado inadimplente a sua posse se transnuda em injusta sendo a ação possessória a via adequada para que o arrendante possa reaver o bem arrendado, não havendo que se falar em impossibilidade jurídica e falta de interesse para agir.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14961/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14961 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - RAIMUNDO ARNALDO DE CAMPOS NETO (Adv: Dr. (a) MARIA CRISTINA FIGUEIREDO PAES DE BARROS, OUTRO(S)), APELADO(S) - HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S.A. (Adv: DR. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIM ESPECIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 20 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A sentença proferida em ação de usucapião possui natureza declaratória, razão pela qual se aplica o § 4º do art. 20 do CPC, para fixação de honorários advocatícios.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75993/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 75993 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - PEDRO SVISTAK (Adv: DR. ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AURI POZZER (Adv: DR. SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - TRATOR APREENDIDO EM AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NO ÂMBITO RESTRITO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - RECURSO IMPROVIDO. 1- Havendo contrato de compra e venda de trator, se o comprador primitivo não paga o preço, e ainda vende o bem a terceiro, não pode o vendedor primitivo buscar garantir seu crédito com o bem alienado, gerando a inadimplência, apenas obrigação contratual pessoal, cuja apuração de crédito deve ser manifestada contra o patrimônio do comprador primitivo. 2- O credor, não pode, em sede de embargos de terceiro, invocar a existência da má-fé do terceiro, devendo fazer uso do meio processual adequado, qual seja, a ação pauliana, meio cabível para anular o ato jurídico entre o embargante e o comprador primitivo. 3- Existindo cláusula resolutiva no contrato de compra e venda primitivo, e tendo sido estabelecido novo contrato sobre o mesmo objeto, torna-se impossível imprimir efeito extunc a cláusula, já que o bem já pertence a terceiro. Embargos procedentes. Recurso desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16476/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16476 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Adv: DR. NELSON PASCHOALOTTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDNO VICENTE DA CONCEIÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, UNANIMEMENTE. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CDC - APLICABILIDADE - REVISÃO EX OFFÍCIO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - JURIS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO EM 12% A.A. - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA - APELO PROVIDO EM PARTE. 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários. Súmula nº 297/STJ. Razão pela qual, é lícito ao julgador revisar as cláusulas contratuais abusivas, ainda que de ofício. 2 - Os juros remuneratórios convenicionados em contrato de financiamento bancário não regido por lei especial, não encontra limite em 12% a.a. (doze por cento ao ano). Inaplicabilidade da Lei de Usura. Inteligência da Súmula nº 596/STF. A taxa de juros compensatórios somente se revela abusiva, na espécie, quando supera a média da taxa de mercado, praticada na época da assinatura do contrato. Recurso provido em parte.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93704/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93704 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ANA LUCIA FIGUEIREDO DALL ORTO (Adv: DR. BRENO ANTONIO DALL ORTO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SERLY MARCONDES ALVES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Ns 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que refletem condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório careado aos autos, assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. III - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 14554/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14554 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICIPIO DE CUIABÁ (Adv: Dra. JULIETTE CALDAS MIGUEIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CLÍNICA OTORRINO S/C LTDA (Adv: DR. EDUARDO FARIA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECUSA DO ENTE MUNICIPAL EM FORNECER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E NOTAS FISCAIS AO CONTRIBUINTE INADIMPLENTE - ILEGALIDADE - CONTROLE NO FORNECIMENTO DE NOTAS FISCAIS - ABUSIVIDADE - ATO QUE CONTRARIA A REGRA CONSTITUCIONAL DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. 1. Condição a expedição de alvará de funcionamento e de notas fiscais de serviço ao prévio pagamento de tributos devidos, evidencia violação às garantias fundamentais do contribuinte, ampla defesa e devido processo legal. 2. O controle no fornecimento de notas fiscais ao contribuinte, por norma municipal, é o mesmo que amputá-lo da prática do comércio, acarretando-lhe prejuízos irreparáveis. Ato que viola a regra constitucional do livre exercício de atividade econômica, sendo a liberação das notas fiscais imprescindível para o exercício das atividades laborativas da empresa contribuinte (art. 5º, XIII e art. 170, parágrafo único, ambos da CF).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10390/2005 - Classe: II-22). Protocolo Número/Ano: 10220 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - CRBS S. A. - FILIAL CUIABÁ (Adv: Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, OUTRO(S)), EMBARGADO - TAPIRAPUA - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. (Adv: Dr. (a) JULIERME ROMERO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATORIOS REJEITADOS, À UNANIMIDADE. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DO ACÓRDÃO NÃO CARACTERIZADA - MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE APRECIADA - RECURSO DESPROVIDO. Inexistente, no v. acórdão embargado, qualquer omissão a ser sanada, o improvemento dos declaratórios é medida que se impõe. Recurso desprovido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10391/2005 - Classe: II-22). Protocolo Número/Ano: 1020 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - CRBS S. A. - FILIAL CUIABÁ (Adv: Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, OUTRO(S)), EMBARGADO - TAPIRAPUA - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. (Adv: Dr. PAULO FABRINY MEDEIROS, Dr. (a) JULIERME ROMERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DECLARATORIOS REJEITADOS, À UNANIMIDADE. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DO ACÓRDÃO NÃO CARACTERIZADA - MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE APRECIADA - RECURSO DESPROVIDO. Inexistente, no v. acórdão embargado, qualquer omissão ou contradição a ser sanada, o improvemento dos declaratórios é medida que se impõe. Recurso desprovido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10392/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 1021 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - CRBS S. A. - FILIAL CUIABÁ (Adv: Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, OUTRO(S)), EMBARGADO - TAPIRAPUA - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. (Adv: Dr. (a) JULIERME ROMERO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE ACOLHERAM OS EMBARGOS DECLARATORIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO CARACTERIZADAS - RECURSO PROVIDO. Merece respaldo o inconformismo das embargantes, quando visível a contradição encerrada entre a fundamentação do voto condutor e sua conclusão. Recurso provido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10392/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 2126 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - TAPIRAPUA - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. (Adv: Dr. (a) JULIERME ROMERO, OUTRO(S)), EMBARGADO - CRBS S. A. - FILIAL CUIABÁ (Adv: Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATORIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DO ACÓRDÃO NÃO CARACTERIZADA - MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE APRECIADA - RECURSO DESPROVIDO. Inexistente, no v. acórdão embargado, qualquer omissão a ser sanada, o improvemento dos declaratórios é medida que se impõe. Recurso desprovido.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 03 dias do mês de maio de 2007.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
Secretária da Segunda Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92788/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 92788 / 2006. Julgamento: 16/4/2007. AGRAVANTE(S) - ANTONIA LIMA ARAUJO MIRANDA (Adv: DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - A. C. M. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE JOYCE MARIA GUIMARÃES MONTEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DECLARATORIOS - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO - TERMO PARA CONTAGEM DO PRAZO - RECURSO PROVIDO. O marco inicial da contagem do prazo recursal é da data que o agravante tomou ciência inequívoca da decisão agravada. Não existindo nenhuma prova em contrário, é de se ter tal data a constante da certidão aposta nos autos pelo serventuário de justiça.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4635/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4635 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. AGRAVANTE(S) - H. J. S. (Adv: DR. GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - R. S. S. E P. S. S. REPRESENTADOS POR SUA MÃE I. S. C. (Adv: Dra. CLARISSA BOTTEGA, DR. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - DESPACHO INICIAL - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO AGRAVANTE - AGRAVO - PEDIDO DE REDUÇÃO - POSSIBILIDADES DO AGRAVANTE LIMITADAS - EXISTÊNCIA DE OUTRAS DESPESAS - NÃO COMPROVAÇÃO - INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. É cediço que os alimentos provisórios se revestem da natureza rebus sic stantibus, o que permite sejam revistos a qualquer tempo, toda vez que fato superveniente demonstre a pertinência de sua alteração, seja para exasperá-los seja para reduzi-los, sempre, porém, tanto num caso como noutro, guaiada essa alteração pela proporção entre a necessidade do alimentado e as possibilidades do alimentante (CC, art. 1.694, § 1º). In casu, entretanto, descurou-se o Agravante em comprovar a limitação de suas possibilidades, que não deflui da juntada de simples recibos de aluguel e de comprovante de depósito bancário de outra dívida alimentar, esta última supostamente emanada de ordem judicial, cuja prova, todavia, não instruiu o agravo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5398/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5398 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. AGRAVANTE(S) - L. ANTERO DE OLIVEIRA - ME (Adv: DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ASSALMAT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. OCLÉCIO DE ASSIS GARRUCHO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À ARREMATACÃO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - NÃO CORRESPONDÊNCIA COM O BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO PELA AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO CONSOANTE O VALOR DO BEM ARREMATADO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. Em se tratando de Embargos à Arrematação, o valor da causa deve corresponder àquele pelo qual o bem foi arrematado, uma vez que nesta ação apenas se discute os vícios da arrematação, não cabendo, a discussão acerca do valor da execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 389/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 389 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL P J L LTDA ME (Adv: Dra. VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO, Dra. JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS), APELANTE(S) - DATAPLUS INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA (Adv: Dra. LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. (a) LUCIANA JOAQUINI MOTTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - DATAPLUS INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA (Adv: Dra. LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL P J L LTDA ME (Adv: Dra. VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO, Dra. JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO - PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA MERCANTIL PAGA - APELO



DO REQUERENTE PARA MAJORAR A QUANTIA DA INDENIZAÇÃO MORAL - DA REQUERIDA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO OU CONDENAR SOMENTE O BANCO LITISDENUICIADO - IMPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS - CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA-APELANTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Dos documentos acostados aos autos ressurta patente a configuração da responsabilidade da empresa requerida, bem como o protesto ilegítimo da duplicata mercantil, que não obstante tenha sido paga a destempo, foi anotada indevidamente no cartório cinco dias após a sua quitação. Como é cediço, o valor da indenização por danos morais não goza de uma fórmula matemática, aconselhando, por isso, doutrina e jurisprudência que seu valor seja fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, que deverá examinar cuidadosamente as peculiaridades do caso, levando em conta vários fatores relevantes, entre os quais o nível socioeconômico das partes, o grau de culpa do ofensor e a dimensão do dano causado. In casu, o quantum fixado pelo Juízo da primeira instância, a título de reparação de danos morais, mostra-se razoável, limitando-se à compensação do sofrimento da vítima e ao desestímulo do comportamento que gerou o evento danoso, não havendo, então, razão para sua majoração.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1470/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1470 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - MARILENE FONSECA DIAS (Adv(s): Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Adv(s): Dr(a). FLAVIO BUONADUCE BORGES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - I) AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DIREITO DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO DE BOA-FÉ ADQUIRENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - SÚMULA 92 STJ - II) DANOS MORAIS - DANOS MATERIAIS - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. I) Se devidamente comprovado pelo interessado que, no ato da compra de veículo automotor, não havia gravame de restrição junto ao Departamento de Trânsito, a Instituição Financeira financiadora do bem não pode opor alteração fiduciária a terceiro de boa-fé, nos termos da Súmula 92 STJ. II) Aquele que promover, indevidamente, o gravame de restrição junto ao Departamento de Trânsito, deve arcar com os danos morais e materiais (depreciação do veículo) sofridos pelo proprietário do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73086/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73086 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - DISMEQ - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (Adv(s): Dr. PAULO EURICO MARQUES LEZ, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROGÉRIO GUSTAVO FERREIRA GRACIANI - ME (Adv(s): Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZAR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECONVENÇÃO EXIGINDO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS ATRASADOS E MULTA CONTRATUAL - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE QUE SOMENTE AFASTA A OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS - PEDIDO RECONVENÇIONAL IMPROCEDENTE - APELO DO REQUERIDO - SENTENÇA CITRA, ULTRA E EXTRA PETITA - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA REQUERIDA - QUEBRA DE DEVER CONTRATUAL - FARTA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - CULPA EXCLUSIVA DA REQUERIDA COMPROVADA - RECONVENÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - CONDENAÇÃO DA APELADA EM PARTE DOS ALUGUÉIS E NA MULTA CONTRATUAL - APELO PROVIDO PARCIALMENTE. O magistrado, no exercício de seu mister, deve se ater aos limites em que a lide foi proposta, não lhe sendo permitido conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte (CPC, art. 128). Comprovada a culpa exclusiva da Apelada, que não observou seu dever decorrente dos contratos firmados, não há falar em obrigação de indenizar do Apelante, sobretudo porque não há conduta de sua parte lesiva do direito da Recorrida. Comprovada e motivada a rescisão por culpa da Recorrida, impõe-se seja condenada ao pagamento da respectiva multa contratual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53879/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53879 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - Z.M.C. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTRO(S) (Adv(s): Dra. MONICA ELISIA DE CEZARO, DR. EDIR BRAGA JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv(s): Drª ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR CONSTITUÍDO EM MORA - APREENSÃO DO BEM - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO ANTE A AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO - REJEITADA - INEXIGIBILIDADE DO REGISTRO - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR DO BEM APREENHIDO É SUPERIOR AO DA DÍVIDA - NÃO-COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de Alienação Fiduciária, não se considera requisito de validade do negócio jurídico, notadamente para fins da ação de busca e apreensão, o registro do contrato em cartório de títulos e documentos. É dispensável também o registro no Certificado de Registro de Veículo - CRV, pois este não tem influência alguma na propositura da ação de busca e apreensão, que se louva no contrato firmado entre as partes. É possível a aplicação da taxa referencial para a atualização do débito, desde que pactuada após a edição da Lei nº 8.177/91.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4529/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4529 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - ADALBERTO FANELLI FERNANDES E SUA ESPOSA (Adv(s): Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, APELADO(S) - JUAQUIN MIGUEL SOLANI TORRADES E SUA ESPOSA (Adv(s): Dr. VANDIR VERDOLIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEITADA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PREJUDICIAL DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO ACOLOCADA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICÁVEL - RELAÇÃO NEGOCIAL - TEORIA DA IMPREVISÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA - INADIMPLEMENTO INCONTRÓVERSO - AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPREVISÍVEL E EXTRAORDINÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. O interesse processual surge da concreta necessidade de pronunciamento judicial acerca de conflito de interesses, independentemente da parte ativa ter ou não o direito material invocado. Já a possibilidade jurídica do pedido refere-se à admissibilidade perante o ordenamento jurídico da pretensão ajuizada, porque que autorizada, porque não proibida. Inexiste cerceamento de defesa se a natureza das questões em debate e os elementos probatórios produzidos nos autos autorizam o julgamento antecipado da lide. O contrato celebrado de compra e venda celebrado entre particulares não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, pois inexistente relação de consumo. O fato superveniente imprevisível e extraordinário apto a invocar a teoria da imprevisão, efetivamente considerado deve ser cabalmente comprovado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4530/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4530 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - CARLOS NEWTON VASCONCELLOS BONFIM JUNIOR (Adv(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADDESCO S. A. (Adv(s): Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI Nº 911/69 - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPOSITO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - COMPARCIMENTO ESPONTÂNEO DO DEVEDOR FIDUCIANTE - SUPRIMENTO DA CITAÇÃO - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA MORA - COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ENSEJA REFORMA DO ATO RECORRIDO - SENTENÇA MANTIDA. O comparecimento espontâneo do devedor fiduciante supre a falta de sua citação, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil, começando a fluir a partir do dia seguinte o prazo para a apresentação da contestação. Não apresentada, porém, a peça contestatória tempestivamente, é de se reconhecer a revelia, com a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (CPC, art. 319), não havendo nenhum óbice a que isto seja realizado tão-somente na fase recursal, dando-se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento pode ser dar ex officio. Além disso, defluiu a mora do tutelado do conjunto probatório carreado aos autos, a procedência da ação de depósito era a decisão que se impunha, não devendo a sentença ser reformada pela só circunstância de que teve sua fundamentação alterada, porquanto o que implica coisa julgada não é a sua motivação, mas, sim, o seu dispositivo, que, in casu, todavia, manteve-se inalterado (CPC, art. 467 combinado com art. 469, inc. II).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7865/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 7865 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - COMERCIAL SCHENATTO LTDA. (Adv(s): Dra. SORAIDE CASTRO PICIN), APELANTE(S) - VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (Adv(s): Dr(a). KATIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Adv(s): Dr(a). KATIA REGINA

DE OLIVEIRA MOGLIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMERCIAL SCHENATTO LTDA. (Adv(s): Dra. SORAIDE CASTRO PICIN), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE COMERCIAL SCHENATTO LTDA. E DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO DE VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO - DUPLICATA - VALOR DIFERENTE DA FATURA - IMPOSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA DO ART. 406 DO CC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO DA 1ª RECORRENTE - IMPROVIDO - RECURSO DA 2ª RECORRENTE - PROVIDO PARCIALMENTE. As formalidades legais da duplicata são mitigadas quando o sacado reconhece voluntariamente a dívida. Os juros moratórios não convenencionados devem ser fixados nos termos do art. 406, do CC. Impõe-se a aplicação do INPC como índice de correção monetária, porquanto a comissão de permanência é reservada às instituições financeiras.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68217/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 68217 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Adv(s): Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - SEBASTIAO MARIA BORGES (Adv(s): Dr. (a) MARCO ANTONIO MORETTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIAO MARIA BORGES (Adv(s): Dr. (a) MARCO ANTONIO MORETTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Adv(s): Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA E DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO ADESLIVO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESLIVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE DÍVIDA JÁ PAGA - INSCRIÇÃO DE NOME NO REGISTRO DO SPC - CONDUTA ILÍCITA - DANO MORAL CONFIGURADO - EMPRESA VENDEDORA DE CONSÓRCIO - REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA MARCA - PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR ORIUNDOS DE SUA ATIVIDADE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA - CDC - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA MODERAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO - APELO ADESLIVO - PROVIDO PARCIALMENTE. O dano moral caracteriza-se não só pela exigência de pagamento de dívida já paga, quanto pela indevida inscrição de nome nos cadastros do SPC. A responsabilidade dos fornecedores de produtos e serviços nas relações jurídicas subsumidas ao Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que determina o art. 7º, parágrafo único, é solidária, respondendo todos os ofensores pela condenação a título de dano moral. O valor da indenização não deve ser abusivo e desproporcional. Igualmente, não deve propiciar enriquecimento sem causa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87636/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 87636 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADDESCO S.A (Adv(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ZEZITO LEITE DE SOUZA (Adv(s): Dr. (a) FATIMA JUSSARA RODRIGUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CARTÃO DE CRÉDITO - CONTRATOS E FATURAS QUE COMPROVEM GASTOS EFETUADOS - NÃO-CUMPRIMENTO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O dever de informação e, de consequente, o de apresentar a documentação é obrigação decorrente da lei, não podendo, com isso, a instituição financeira pretender, a qualquer pretexto, recusar a apresentar, em face do princípio da boa-fé objetiva. A qualquer momento, pode o cliente requerer a exibição de documentos que se encontram na posse da Instituição Financeira, para a comprovação dos gastos por ele efetuados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24247/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 24247 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - CELSO BORGES DE MOURA E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): Dr. (a) FRANCISMAR SANCHES LOPES, APELADO(S) - CELSO BORGES DE MOURA E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): Dr. (a) FRANCISMAR SANCHES LOPES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE CELSO BORGES DE MOURA E OUTROS, E DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO BANCO DO BRASIL S.A. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - ALEGAÇÃO DE VINCULAÇÃO A OUTRO CONTRATO - NÃO COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO ADESLIVO - PRETENSÃO DE MANTER O ANALISTA NO PÓLO PASSIVO DO FEITO EXECUTIVO - CARTULA HÁBIL - TÍTULO CERTÃO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL - APELO PROVIDO PARCIALMENTE. Nota Promissória, com os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade, e contra a qual nada se provou em desconstituição, é título hábil a fundamentar o processo de execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70950/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 70950 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - PARAÍSO DO XINGU AGRPECUÁRIA LTDA. (Adv(s): DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO MOREIRA GONTIJO E OUTRA(S) (Adv(s): DR. LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - BEM TRANSFERIDO POR EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE BOA-FÉ - CONDIÇÃO DE TERCEIRO NA RELAÇÃO JURÍDICA - NÃO DEMONSTRADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. Para a oposição dos embargos de terceiro, devem estar presentes os pressupostos estabelecidos no art. 1.046 do Código de Processo Civil, principalmente a qualidade de terceiro. Inexistentes os elementos caracterizadores da má-fé, contidos no artigo 17 do Código de Processo Civil, não há falar em imposição de penalidade com esse fim.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8950/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 8950 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv(s): EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - GILBERTO DE MATOS QUEIROZ (Adv(s): DR. EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, AFASTADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: I) APELAÇÃO CÍVEL - II) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA INICIAL, ANTE A INCOMPATIBILIDADE DE PEDIDOS - PRELIMINARES REJEITADAS - III) MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. O conhecimento do valor levantado por advogado, no exercício da profissão, não obsta o direito do constituinte de obter esclarecimentos acerca dos valores recebidos e não repassados, muito tempo após o término do mandato, por meio de ação de prestação de contas. O interesse de agir exsurge da relação jurídica material. Em homenagem ao princípio da economia processual é razoável que se desconsidere pedido incompatível com procedimento especial, afastando-se a inépcia da inicial. No mérito: A pretensão de exigir ou prestar contas está presente na relação de direito material da qual emerge o dever de quem esteja colocado numa ou noutra posição.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1468/2007 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 23777 / 2007. Julgamento: 9/4/2007. EMBARGANTE - MÁRIO PINHEIRO ESPÓBITO (Adv(s): DR. PAULO HUMBERTO BUDIOIA, OUTRO(S)), EMBARGADO - FRANCISCO GREGÓRIO DE MEDEIROS (Adv(s): Dra. DANIELA SANTOS YEGROS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR ARGUÍDA DE OFÍCIO DE NULIDADE DE SENTENÇA - MORTE DE UMA DAS PARTES E DA ADVOGADA DA OUTRA PARTE - EFEITO EX TUNC - FALTA DE PREJUÍZO PARA AS PARTES - MOTIVO QUE NÃO CARACTERIZA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO - SENTENÇA CONTRÁRIA AO DIREITO DA PARTE FALECIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando o que foi anulado foi somente a sentença e esta foi contrária aos direitos dos herdeiros da parte falecida, está caracterizado o prejuízo que justifica a anulação da sentença para que os herdeiros se habilitem nos autos. Assim, esta questão não é suficiente para modificar o julgado e manter o v. acórdão, que não foi omissivo, contraditório ou obscuro.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1468/2007 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 24009 / 2007. Julgamento: 9/4/2007. EMBARGANTE - FRANCISCO GREGÓRIO DE MEDEIROS (Adv(s): Dra. DANIELA SANTOS YEGROS), EMBARGADO - MÁRIO PINHEIRO ESPÓBITO (Adv(s): DR. PAULO HUMBERTO BUDIOIA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. HELENA



MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR ARGUIDA DE OFÍCIO DE NULIDADE DE SENTENÇA - MORTE DE UMA DAS PARTES E DA ADVOGADA DA OUTRA PARTE - EFEITO EX TUNC - FALTA DE PREJUÍZO PARA AS PARTES - MOTIVO QUE NÃO CARACTERIZA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO - SENTENÇA CONTRÁRIA AO DIREITO DA PARTE FALCIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando o que foi anulado foi somente a sentença e esta foi contrária aos direitos dos herdeiros da parte falecida, está caracterizado o prejuízo que justifica a anulação da sentença para que os herdeiros se habilitem nos autos. Assim, esta questão não é suficiente para modificar o julgado e manter o v. acórdão, que não foi omissivo, contraditório ou obscuro.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91740/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 21933 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. EMBARGANTE - OSWALDO MARQUES (Adv: Dr. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR), EMBARGADO - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dr. (a) FLÁVIA BEATRIZ C. C. SOARES-PRC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL - NÍTIPO PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. São incabíveis embargos declaratórios com pretexto de restaurar nova discussão sobre a demanda, visando à reapreciação da causa. De conformidade com o disposto no art. 535 do CPC, a interposição desse recurso apenas se justifica, quando, na decisão houver obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser rejeitados os embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44714/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 14766 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. EMBARGANTE - GINÉSIO MARCOS SPONCHIADO (Adv: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, OUTRO(S)), EMBARGADO - STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (Adv: DR. JAIRO GILBERTO GREVENHAGEM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, UNANIMEMENTE. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - REVELIA - CONDUTA ILÍCITA DA RÉ - PROVA - CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. A revelia, por implicar em presunção relativa de veracidade dos fatos alegado pelo Autor, não resulta na procedência da lide. Ainda mais, quando demonstrada a conduta lícita da Ré por meio de prova documental juntada pelo Autor. A contradição apontada, reputada inexistente, não tem o condão de imprimir o caráter infringente ao recurso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5753/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 23557 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. EMBARGANTE - FELIX MARQUES DA SILVA (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), EMBARGADO - JULIO JOSÉ DE CAMPOS (Adv: Dr. PAULO FABRINNY MEDEIROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, UNANIMEMENTE. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO E VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - NÃO DEMONSTRADAS - PRETENSÃO DE REFORMAR A DECISÃO - CARÁTER INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - IMPROVIDOS. São incabíveis embargos declaratórios com pretexto de restaurar discussão sobre a demanda, visando à reapreciação da causa. Mesmo para fins de prequestionamento, devem os embargos respeitar os limites traçados no art. 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46058/2005 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 23885 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. EMBARGANTE - HÉLIO AMARAL RIBEIRO & CIA LTDA (Adv: Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, UNANIMEMENTE. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - NÍTIPO PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. São incabíveis embargos declaratórios com pretexto de restaurar outra discussão sobre a demanda, visando à reapreciação da causa. De conformidade com o disposto no artigo 535 do CPC, a interposição desse recurso apenas se justifica quando, na decisão, houver obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser rejeitados os embargos. Ainda que os embargos de declaração se destinem ao fim prequestionatório, é imprescindível que o provimento jurisdicional atacado se apresente inquirado pelo vício da omissão, nos termos do art. 535 do CPC.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 71145/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 71145 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. INTERESSADO(S) - CÉLIA REGINA DA COSTA GALDINO PERES (Adv: Dr. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE JUARA (Adv: Dr. RODRIGO CARLOS BERGO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - ENFERMEIRA - ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - LEGALIDADE DO ATO DA ADMINISTRAÇÃO - PREVISÃO EDITALÍCIA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - SENTENÇA RETIFICADA. O ter a Impetrante cumprido carga horária por certo espaço de tempo não gera direito adquirido, podendo a administração retificar atos elvidos de irregularidades. Assim, o ato da administração que altera a carga horária de servidor municipal, nos termos do edital, não configura lesão ao direito líquido e certo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95443/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95443 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARIA DE LOURDES GIRARDI (Adv: Dr. ALAN WAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, E, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA AO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. É ilegal a vinculação de renovação do licenciamento/transferência do veículo a prévio pagamento de multas, por não serem elas crédito regularmente constituído.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 03 de maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32788/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - AGRAVANTE(S): BANCO HONDA S. A. - (Advogado(s): Dr. LUCIANO BOABAIB BERTAZZO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): KATIANY MORAES NETO

CONCLUSÃO: "... dou provimento ao recurso, para reformar a r. decisão e deferir a expedição do mandado de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente descrito na petição inicial".

Cuiabá, 24 de abril de 2007.
Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33683/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE SINOP - AGRAVANTE(S): TRANSINOP TRANSPORTES COLETIVOS SINOP LTDA - (Advogado(s): Drª SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): MARIA RAMOS DE OLIVEIRA - (Advogado(s): Dr. LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... indefiro o efeito suspensivo pleiteado e com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento para a modalidade retida, ordenando a remessa dos autos ao juiz da causa".

Cuiabá, 02 de maio de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

BENTO FERNANDES DA SILVA, já qualificado nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49520/2006 Classe: 25-Cível - Origem : COMARCA DE NOVA UBIATÁ - APELANTE(S): BENTO FERNANDES DA SILVA - (Advogado(s): Dr. ELARMIN MIRANDA, DR. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA E OUTRO(S)) - APELADO(S): PEDRO POSSOBOM E SUA ESPOSA - (Advogado(s): Dr. DELCÍO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)), vem através da petição protocolizada sob nº. 23501/2007, em 23/03/2007, "na qual vem requerer, vista dos autos em caráter de urgência."

CONCLUSÃO: "... Dê-se vista, como requerido". Cuiabá, 27 de abril de 2007.

Des. Juracy Persiani
Relator

DARIO BADOTTI, já qualificado nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26974/2006 Classe: 23-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - APELANTE(S): DARIO BADOTTI -(Advogado(s): DR. ALEXANDRE VETTORELLO E OUTRO(S)) - APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): Dr. (a) ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), vem através da petição protocolizada sob nº. 17495/2007, em 06/03/2007, "na qual vem requerer, vista dos autos, pelo prazo legal, com o fito de elaboração dos competentes memoriais."

CONCLUSÃO: "... Dê-se vista, como requerido".

Cuiabá, 27 de abril de 2007.

Des. Juracy Persiani
Relator

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 49161/2006 Classe: 27-Cível - Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS - INTERESSADO(S): MACLEDI MAGAZINE LTDA - (Advogado(s): DR. AGENOR SALES FERNANDES) - INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC.DO ESTADO))

CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao reexame necessário de sentença, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil".

Cuiabá, 27 de abril de 2007.

Des. Juracy Persiani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31584/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE SINOP - AGRAVANTE(S): SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -(Advogado(s): Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): PEDRO PINTO MOREIRA -(Advogado(s): DR. GERSON LUIS WERNER E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... reconSIDero a decisão de fls. 217/219 razão pela qual revogo a decisão que deferiu o efeito suspensivo pleiteado no recurso, ficando restabelecida a deliberação do juízo singular, atacada no mesmo agravamental..."

Cuiabá, 02 de maio de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22205/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): I. B. L. - (Advogado(s): DR. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PÚBLICO) - AGRAVADO(S): L. D.

CONCLUSÃO: "... julgo prejudicado o agravo..."

Cuiabá, 02 de maio de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 03 dias do mês de maio de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 820/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): S. A. F. D.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALESSANDRO CARLOS PALAZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE A. D. B., REPRESENT. POR K. K. C. B. E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): DR. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): F. D. B. M. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS HENRIQUE NEVES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24741/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ARIQUANÁ.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S): MARI ESTELA ZEMBRANI
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
AGRAVADO(S): CARTÓRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. NELSON FEITOSA E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89876/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS ROBERTO WEISS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. DARCY VAZ LAUX

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70949/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARAPUTANGA.

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S): SENAURO PEDRO DE SOUZA E SUA ESPOSA



ADVOGADO(S) Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80894/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP
RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): VALTER FISHER
ADVOGADO(S) DR. DIEGO GUTIERREZ DE MELO E OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83313/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA E OUTRO(S)
APELADO(S): VAGNER JORGE SANTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. JOAO CESAR FADUL E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87708/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S) Dr. RAUL DARCI DOLZAN E OUTRO(S)
APELANTE(S): BI COMERCIO DE PLASTICO E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO
APELADO(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S) Dr. RAUL DARCI DOLZAN E OUTRO(S)
APELADO(S): BI COMERCIO DE PLASTICO E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2106/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO.
RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): LUIZ CARLOS NARDI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO ZANDONADI E OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. MÔNICA PAGLIUOSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7877/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP.
RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): ELIANA CAVEQUI
ADVOGADO(S) Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES
APELADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S) Dr. ULISSÉS DUARTE JÚNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11755/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ.
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELES P
ADVOGADO(S) DR. EDSON ROBERTO CASTANHO E OUTRO(S)
APELADO(S): CLÁUDIO BERNINI
ADVOGADO(S) Dr(a). FABIO VILELA DE CARVALHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19706/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S): PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. EMMANUEL A. DE FIGUEIREDO JUNIOR E OUTRO(S)
APELADO(S): SEBASTIÃO NILSON DA SILVA ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. ALYSSON KNEIP DUQUE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19707/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTRO(S)
APELADO(S): CARMEM MIRANDA SOUZA DE PAULA
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS MAGNO KNEIP ROSA E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80897/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE POCONÉ.
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
APELADO(S): JACIMAR COUTINHO ME
ADVOGADO(S) DRA CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PUBLICA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39349/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE ARENÁPOLIS.
RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): TEODOMIRO ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S) Dr. VICTOR EMIDIO HAG MUSSI LIMA E OUTRO(S)
APELADO(S): MASSA FALIDA DE TEIXEIRA JÚNIOR COMÉRCIO DE CEREIAS E MANUFATURADOS LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ LOPES BARRETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15116/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MARCELÂNDIA.
RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. ADARICO DIAS E OUTRO(S)
APELADO(S): ANGELI MADEIRAS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO NELSON NASCIMENTO E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70902/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S): HERMES DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PUB.
APELADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(S) Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Drª ANA HELENA CASADEI, Dr. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, Dra. GRASIELA ELISIANE GANZER E OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 23638/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
INTERESSADO(S): RODRIGO SANDRI ZACHI
ADVOGADO(S) Dr. SANDRO NASSER SICUTO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 42666/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO(S): VANILDO CATARINO CEBALHO
ADVOGADO(S) DR. FABRICIO CARVALHO DE SANTANA
INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70497/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: BENEDITO CLARO DUARTE
ADVOGADO(S) Dr. DIVINO JARDINI

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71536/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: LETICIA LEONI TORRES
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILSON ROBERTO ALVES

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 71844/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CANARANA.
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO(S): TEREZINHA CARGNELUTTI PIT
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO MANFROI DA ROSA
INTERESSADO(S): PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA
ADVOGADO(S) Dr. EDSON ROCHA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Maio de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10860/2007 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 29931 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. EMBARGANTE - BERYKLES WELLINGTON FERNANDES DE SOUZA (Advs: Dr. ENÉAS PAES DE ARRUDA), EMBARGADO - MÁRIO CARDI FILHO (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se os fundamentos adotados no acórdão bastam para justificar a conclusão da decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos ou dispositivos legais aduzidos pela parte. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Se o acórdão não estiver eivado por nenhum destes vícios, não poderão ser acolhidos os embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12226/2007 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 31778 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. (a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES E SUA ESPOSA (Advs: Dr. EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição, não podendo ser opostos apenas com a finalidade de prequestionamento ou reapreciação do que foi decidido, a não ser que, na hipótese de haver qualquer desses vícios, o seu suprimento leve à modificação da decisão.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 26381/2007 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22639/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 26381 / 2007. Julgamento: 18/4/2007. AGRAVANTE(S) - CARLOS ROBERTO RUVIERI DE SOUZA (Advs: Dr.(a) JOÃO BATISTA BENETI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRA(S) (Advs: Dr. (a) ABENUR AMURAM DE SIQUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONHECERAM DO RECURSO, VENCIDO, NESTA PARTE, O 2º VOGAL E, POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECEDENTES DO STJ - CABIMENTO - DECISÃO DO RELATOR QUE CONCEDE PARCIALMENTE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PARA ORDENAR QUE O AGRAVANTE PAGUE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES PARA AS AGRAVADAS, QUE SOFRERAM SÉRIOS FERIMENTOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - REQUISITOS PRESENTES - REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. Se a decisão do relator - que concede antecipação da tutela recursal nos autos de agravo de instrumento - está embasada em sólidas provas armazenadas nos autos, que evidenciam a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, deve ser improvido o regimental que ataca tal medida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72676/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 72676 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - O. T. (Advs: Dr. GILBERTO BETTI), APELADO(S) - M. T. REPRESENTADA POR SUA MÃE M. R. (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS INTERPOSTA CONTRA O PAI - FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA - VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE E DA NECESSIDADE - VALOR RAZOÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. Para a fixação de alimentos deve-se considerar o princípio da proporção da necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante. Restando evidente a possibilidade e saltaando aos olhos a necessidade, justa é a atribuição da obrigação ao genitor da requerente, no montante estabelecido pelo juiz sentenciante.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69938/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69938 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr.ª RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA RITA DE CASTRO MARTINS (Adv. DRA. APARECIDA DE CASTRO MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS NO MOMENTO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INADMISSIBILIDADE - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - FALTA DE DUAS NOTIFICAÇÕES - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - PROVIMENTO NEGADO. É ilegal condicionar a renovação da licença ou a concessão da transferência de documentos ao pagamento de multa quando o infrator não foi regularmente notificado. Inteligência dos artigos 280, inciso VI e 281 do Código de Trânsito Brasileiro e Súmulas 127 e 312 do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40663/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 40663 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - QUERINO HERMES (Adv. Dr. (a) DANIELA SEEFFELD WERNER, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSENO ALVES DE CARVALHO E OUTRO(S) (Adv. DR VILSON BAROZZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PERDAS E DANOS - COAÇÃO - EMISSÃO DE TÍTULO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - LUCRO CESSANTE - NÃO COMPROVADOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O pedido de declaração de nulidade do cheque, ao argumento de este foi emitido mediante coação, deve ser acompanhado de prova robusta, a cargo do emitente, sob pena de prevalecer a presunção legal de legitimidade do título. Meras alegações, sem provas inconcusas, são incapazes de desconstituí-lo. Os honorários advocatícios arbitrados pelo Juízo com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, encontram-se condizentes com os parâmetros traçados pelo referido Codex, para sua fixação, em especial por se referir o valor fixado ao processo principal e ao processo cautelar. O dano é elemento essencial da Responsabilidade Civil, posto que, não haverá dever de reparação quando inexistir prejuízo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2445/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 2445 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ELIANE MARIA DO PRADO (Adv. DR. CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIANE MARIA DO PRADO (Adv. DR. CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL PRINCIPAL E ADESOVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHEQUE DEVOLVIDO DUAS VEZES PELO BANCO SACADO - LIQUIDAÇÃO DAQUELA CARTULA NA TERCEIRA APRESENTAÇÃO AQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (B.B. S.A.) - INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DO NOME DA AUTORA NO CCF e SERASA - NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA LESIVA DA RÉ e O DANO CAUSADO A AUTORA - NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - CULPA CONCORRENTE DA VITÍMA PARA O EVENTO DANOSOS - INOCORRÊNCIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA SINGULAR QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS CONSAGRADOS PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS - VALOR QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. 1 - Restando configurado o nexo causal entre a conduta ilícita da instituição financeira, que agiu com negligência ao remeter o nome de sua correntista para ser negativado junto ao CCF e SERASA, impõe-se-lhe o dever de indenizar os danos morais causados aquela demandante. 2 - Não age com culpa concorrente a correntista, sobremodo para justificar o dever de indenizar pela instituição financeira, quando, embora tenha o cheque por ela emitido sido devolvido por duas vezes anteriormente, ambas por insuficiência de fundos, contudo, na terceira vez em que é apresentada aquela cédula ao banco sacado, é a mesma liquidada por subsistir, agora, a provisão de fundos necessária em sua conta corrente. 3 - Age com negligência a instituição bancária que, mesmo tendo efetuado o pagamento de cheque emitido por sua correntista e na terceira vez em que é apresentado, todavia, não obstante essa circunstância, remete o nome desta para ser negativado junto ao CCF e ao SERASA e, ali, o mantendo por período equivalente a um semestre. 4 - Não merece reforma a decisão singular que, levando-se em consideração os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade consagrados pela doutrina e jurisprudência pátrias, fixa o valor da indenização por danos morais em patamar que não gera o enriquecimento sem causa da vítima, servindo, também, de instrumento pedagógico-punitivo a instituição financeira causadora do ato lesivo ao patrimônio moral de sua correntista. 5 - Recursos de apelação civil e adesivo conhecidos e improvidos. Sentença mantida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53078/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 53078 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - LUCIO BALDUINO DA SILVA E OUTRA(S) (Adv. Dr. (a) DANILIO PIRES ATALA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AUTO POSTO CÁCERES LTDA. (Adv. Dr. (a) ALEXANDRE DO Couto Souza, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIDADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - CERCEAMENTO INOCORRENTE - ALEGAÇÃO DE QUE SÓCIO MAJORITÁRIO DA EMPRESA LOCADORA AGIU DE MÁ-FÉ AO DIZER QUE DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL REFERENTE LICENÇA AMBIENTAL E OUTROS ESTAVA REGULAR E QUE LOCADOR NÃO CUMPRIU COM OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS CONFIGURANDO NULIDADE CONTRATUAL POR EXCEPTIO NON ADMIPLETI CONTRACTUS - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estando o processo devidamente instruído e evidenciada a desnecessidade de produção de prova em audiência, o julgamento antecipado da lide não constitui cerceamento de defesa. O juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente no constatar que o acervo documental é suficiente para nortear seu entendimento. Inexistente dolo por parte do autor uma vez que, antes da celebração do contrato, os requeridos tiveram oportunidade para visitar o imóvel e efetuar pesquisas nos órgãos públicos competentes acerca do procedimento para regularização do bem imóvel. Configura-se, in casu, a exceção do contrato não cumprido em relação aos requeridos da ação, que demonstraram a quebra de cláusulas contratuais, principalmente, a que se refere ao pagamento do aluguel. Consoante o disposto no artigo 58, V, da Lei nº 8.245/91, a sentença proferida em despejo é recebida apenas no efeito devolutivo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3391/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3391 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv. Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. (a) CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL VERIFICADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Art. 269, IV, do CPC) - PREQUESTIONAMENTO - MENCÃO EXPRESSA DE NORMAS LEGAIS - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - Nos termos da legislação em vigor, prescreve em 05 (cinco) anos o direito do credor para propor ação de cobrança visando receber deste, crédito representado por duplicatas, prazo quinquenal esse que tem o seu início contado do ato ou fato que originou a dívida contraída pelo ente público de direito interno. 2 - Verificada a prescrição quinquenal da ação do credor contra o Estado devedor, ao pronunciá-la, deve o magistrado julgar extinto o processo, com apreciação de seu mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. 3 - Quanto ao prequestionamento de normas infraconstitucionais, não está o magistrado vinculado aos fundamentos da partes e o recurso não configura remédio processual destinado a responder aos quesitos formulados por estas, máxime quando o julgador aprecia a controvérsia dando-lhe uma solução com amparo em sua convicção jurídica e devidamente fundamentada, nos termos do artigo 93, IX, da Carta Magna. 4 - Recurso de apelação conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97955/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano:

97955 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - J. F. (Adv. Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - R. P. A. (Adv. Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ANULANDO O PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA COMBATIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - INTIMAÇÃO INTEMPESTIVA DO PATRONO DO RÉU - NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - EFETIVOS PREJUÍZOS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA - ANULAÇÃO DESSA AUDIÊNCIA E DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À ELA - SENTENÇA ANULADA. 1 - Nos termos dos arts. 236, § 1º e 238, ambos do CPC, o advogado das partes deve ser regularmente intimado dos atos processuais, sob pena de nulidade. 2 - Hipótese em que, o patrono do réu foi intimado, via AR, intempestivamente, do despacho designatório da audiência de instrução e julgamento, o que acarretou, com isso, o seu não comparecimento a esta solenidade, e, conseqüentemente, efetivos prejuízos ao réu, dentre eles, a não intimação do seu advogado na coleta prova, mormente na inquirição das testemunhas. 3 - Resta, pois, em virtude disso, caracterizado o cerceamento do direito de defesa do réu, que importa em anulação daquela audiência, bem como de todos os atos processuais posteriores a ela, incluindo-se, aí, também, a sentença de primeiro grau. 4 - Preliminar de cerceamento de defesa acolhida. Sentença singular anulada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98115/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 98115 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - VALDECIR GOULARTE (Adv. Dr. (a) LEDOCIR ANHOLETO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEZEPAN SEZOTSKI REPRESENTADO POR SUA CURADORA KARINA DE FÁTIMA DONATTO (Adv. Dr. (a) KEILA VENTORIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA SINGULAR QUE JULGA PROCEDENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO LOCATÍCIO - DECRETAÇÃO DO DESPEJO DO INQUILINO DO IMÓVEL LOCADO PARA FINS COMERCIAIS POR TER ELE PRATICADO INFRINGÊNCIA A OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS - ALEGAÇÕES DO LOCADOR COMPROVADAS NOS AUTOS - INDENIZAÇÕES DE BENEFITÓRIAS EFETUADAS PELO INQUILINO NO IMÓVEL LOCADO SEM O PRÉVIO E NECESSÁRIO CONSENTIMENTO, POR ESCRITO, DO LOCADOR-PROPRIETÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DESSE PLEITO - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA EM SUA TOTALIDADE - APELO IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 (LI), comete infração legal e contratual o inquilino que deixa de pagar pontualmente os aluguéis devidos ao locador, bem assim que subloca o imóvel contratado sem o prévio e necessário consentimento do seu proprietário, por escrito, máxime quando há cláusula contratual expressa a despeito daquelas exigências locatícias. 2. Subsistindo no contrato locatício relação expressa autorizando o locatário a edificar benfeitoria certa e determinada no imóvel locado, tão-somente em relação a esta está o locador obrigado a indenizá-la ou, querendo, permitir que seja ela dali retirada pelo próprio inquilino, tudo conforme previsto na aludida cláusula contratual. 3. As demais benfeitorias levadas a efeito no imóvel locado, sem a prévia e necessária autorização por escrito do seu proprietário, não ensejam direito a indenização pelo locatário e nem a sua retenção, ex vi da regra estampada no art. 35 da Lei nº 8.245/91.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70906/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 70906 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - MARIANO BALABAN E OUTRO(S) (Adv. Dra. SOLEICA FATIMA DE GOES F. DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADM DO BRASIL LTDA. (Adv. Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - LIMINAR CONCEDIDA - REQUISITOS DO ART. 813, II, "a", DO CPC - SENTENÇA QUE A CONFIRMA - IRRELEVÂNCIA DE O ARRESTO NÃO TER SIDO CONCRETIZADO - EFETIVIDADE DA MEDIDA ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA LIDE - RECURSO IMPROVIDO. A medida cautelar tem a finalidade de assegurar o resultado prático e útil do processo principal. A circunstância de a liminar não ter sido concretizada não obsta o deferimento do pleito. A medida cautelar produz efeito até o julgamento definitivo da lide, ou seja, do processo principal, de modo que a qualquer tempo pode ser efetivada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62570/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 62570 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - ADELICE BORGES DE LIMA (Adv. Dr. GILMAR JESUS CUSTODIO, OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDOMIRO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Adv. DR. JOAO FERREIRA CAJANGO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ERRO DE SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVA - PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Se a parte alega que a ausência de manifestação nos autos em que foi intimada pessoalmente para dar andamento, ocorreu em decorrência de erro da serventaria da escrivania, tal fato deve estar devidamente comprovado nos autos, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, previsto na Lei 1.060/50, não obsta a condenação do beneficiário ao pagamento da verba sucumbencial, ficando esta suspensa pelo prazo de até 05 anos enquanto perdurar a condenação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3169/2007 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3169 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANGELO MARCHESE (Adv. Dr. (a) MARCOS ALEXANDRE COELHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTA TELEFÔNICA - DETALHAMENTO DAS CHAMADAS LOCAIS - POSSIBILIDADE - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DIREITO A INFORMAÇÃO - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A companhia telefônica, na condição de prestadora de serviços, ou seja, ocupando a posição de fornecedora na relação de consumo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.078/90, submete-se a este regimento, o qual protege o direito do consumidor a informação (artigo 6º, inciso III e artigo 31 do CDC) e prevê expressamente o princípio da transparência na relação de consumo (artigo 4º, caput, do CDC). 2 - Divergindo o consumidor da quantidade de pulsos excedentes que lhe foram cobrados pela empresa concessionária de telecomunicações, tem ele direito de receber uma fatura onde conste a relação detalhada das chamadas locais efetuadas a partir do terminal telefônico, de sua titularidade. 3 - Hipótese em que, havendo imposição legal no sentido de garantir que o consumidor seja informado pelo fornecedor acerca dos serviços e produtos por ele disponibilizados no mercado, não pode o julgador admitir que o apelante se recuse a exibir as informações pleiteadas pelo requerente, a teor do disposto no artigo 358, I, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83310/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 83310 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - MARICÉLIA DOS SANTOS (Adv. Dr. (a) ALAN VITOR BRAGA, OUTRO(S)), APELADO(S) - GILBERTO PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. (a) RONIE JACIR THOMAZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA À VISTA DE REVELIA DA RÉ - ERRO DA ESCRIVANIA QUANTO À JUNTADA DA CONTESTAÇÃO OFERECIDA - ERRO RECONHECIDO PELO JUÍZO E, INCLUSIVE, PELO APELADO - EVIDENTE SUBVERSÃO PROCESSUAL COM CERCEAMENTO DE DEFESA DA RÉ/APELANTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. À vista da revelia, erroneamente reconhecida, a sentença recorrida julgou procedente a cautelar de busca e apreensão, provvedimento judicial que não poder prevalecer por encontrar-se evado de nulidade. Nulidade decretada quanto à sentença recorrida e a do processo inclusive, a partir da contestação oferecida. Devolução dos autos ao juízo a quo para apreciação da contestação apresentada e processamento regular da ação.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60692/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 31335 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. EMBARGANTE - QUATRO MARCOS LTDA. (Adv. Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, OUTRO(S)), EMBARGADO - CARLOS ROBERTO TICIANEL E OUTRO(S) (Adv. DR. JOSÉ VALNIR TEIXEIRA, Dra. JANAINA REBUCCINI DEZANETTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA COM INTENTO DE OBTENÇÃO DE



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA DERMAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FUGA - POSTERIOR APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA À AUTORIDADE POLICIAL - NOVA FUGA - RECAPTURA - LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PREVENTIVA - INSUSTENTABILIDADE DA DECISÃO - CRIME PRATICADO EM LOCAL PÚBLICO, CAUSANDO REPULSA E TEMOR SOCIAL - TESTEMUNHAS AMEDRONTADAS EM RAZÃO DA LIBERDADE DO RECORRIDO - INÚMEROS REGISTROS CRIMINAIS, DENTRE ESTES OUTRO HOMICÍDIO, COM DUPLICAÇÃO DE QUALIFICADORAS - LIBERDADE QUE TRADUZ SÉRIA AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA CONSTRICÇÃO CAUTELAR - REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO PROVIDO. Insustentável a decisão concessiva de liberdade a acusado de homicídio duplamente qualificado, cujo modus operandi causou repulsa ao meio social, não se justificando o argumento de ausência dos requisitos da preventiva, quando a conduta do beneficiado atemoriza pela vasta folha de antecedentes criminais que inclui furto qualificado, porte ilegal de arma de fogo com condenação em grau de recurso, ameaça e, inclusive, outro homicídio duplamente qualificado, agora contra mulher. Destarte, a séria ameaça que sua liberdade representa à ordem pública exige o seu imediato recolhimento cautelar, cassando-se a decisão liberatória.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de abril de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 9921/2007 - Classe: I-23 CAPITAL.

RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
AGRAVANTE(S) JESSE DE PINHO SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ESTEVAM VAZ CURVO FILHO - DEFENSOR PUBLICO
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Abril de 2007.

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJMT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5759/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 5759 / 2007

RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): PAULO CÉSAR DA CRUZ
ADVOGADO(S) Dr. (a) BRUNO FERREIRA ALEGRIA

Cuiabá, 03 de Maio de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 11177/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 11177 / 2006. Julgamento: 26/03/2007. APELANTE(S) - WALDNER JOBIM CONCEIÇÃO, VULGO "JIMMY" (Adv: Dra. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA), APELANTE(S) - DIOMAR BISPO DE MACEDO (Adv: Drª ELIDIA PENHA GONÇALVES, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOSÉ CARLOS DA SILVA REGO E OUTRO(S) (Adv: Dr. SILVIO EUGENIO FERNANDES, OUTRO(S)), APELANTE(S) - VAUBERTO JOSÉ CASUSA DA SILVA, VULGO "CASUSA" (Adv: DR. JOAO CESAR FADUL, OUTRO(S)), APELANTE(S) - FORTUNATO VIANA DA COSTA FILHO, VULGO "NATO" (Adv: DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES QUANTO À AUSÊNCIA DO RELATÓRIO, QUANTO À AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE CERCEAMENTO DA DEFESA. DE IGUAL MODO, NO MÉRITO IMPROVERAM OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL) - NULIDADES PROCESSUAIS - PRELIMINAR SUSCITADA POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - UNÂNIME - ABSOLUÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA - INOCORRÊNCIA - NEGATIVA DO AGENTE NA EXECUÇÃO DA AÇÃO CRIMINOSA - PARENTE DE CO-RÉU EMPREGADO NA EMPRESA ASSALTADA QUE FORNECEU DADOS ESPECÍFICOS ONDE O DINHEIRO ERA LOCALIZADO NO CPF DE MESMA - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROCEDÊNCIA - CO-RÉU POLICIAL MILITAR QUE, SEGUNDO TESTEMUNHOS, DISTRIBUIU "GENEROSAMENTE" VALORES SIGNIFICATIVOS A OUTROS COMPARSAS - CONTRIBUIÇÃO EFETIVA PARA A CONDUTA DOS EXECUTORES MATERIAIS - SEGURANÇA PRIVADA DA EMPRESA FERIDA PELOS MELIANTES - VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA - ELEMENTOS COMPOSITIVOS DO TIPO PENAL (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL) - ABSOLUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - O fundamento jurídico em que se alicerçam os acordãos que decretam a nulidade da sentença por defeito do relatório é o de que a decisão judicial não poderá, jamais, ignorar as alegações das partes, de sorte que inexistia a nulidade se a sentença analisou, em seu bojo, a prova colhida à luz dos argumentos expendidos pela defesa (RT 545/463). II - Fundamentação é garantia que se outorga às partes, bem como ao Estado-Juiz, porquanto nela e dela afeirar-se-ão todas as circunstâncias juridicamente relevantes que possibilitam ao magistrado externar sua convicção mediante o adlame de atos do processo a pedido do defensor (no caso não houve; apenas comunicou a impossibilidade de seu comparecimento), por possibilidade de comparecimento a eles, tal se dá por mera liberalidade do Juiz, sem qualquer direito daquele, ex vi do disposto no art. 265, parágrafo único, do Código de processo penal (RT 520/400). IV - No concurso de pessoas no crime de roubo, quem se propõe dele participar, preenchendo todos os elementos compositivos do tipo penal, assume o risco também de concorrer para a consumação de um delito mais grave, porque a associação para a prática do crime em que a violência contra a pessoa é parte integrante e fundamental do tipo torna todos os co-participes responsáveis pelo resultado mais gravoso. V - Da mesma forma, em crime de roubo a mão armada mediante concurso de agentes (CP, art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 29) não é simples convivência, e sim participação criminosa e ativa daquele que, mesmo não praticando atos da figura típica, tem consciência de contribuir para a conduta dos executores materiais do delito, atuando decisivamente na intimidação da vítima; máxime quando a violência física ou moral se entende dirigida contra o detentor da coisa (seja ou não proprietário) ou terceiro que arroste o ladrão.

Cuiabá, 03 de maio de 2007

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da 3ª terça-feira do mês (art. 6º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA 5150/2006 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 5150 / 2006

RELATOR(A): DES. JURACY PERSIANI
AUTOR(A): AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO(S) Drª DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, OUTRO(S)
REU(S): EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL S.A - EMPAER/MT
ADVOGADO: DR. AUGUSTO CÉSAR ARGUELLO

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 60750/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE ARENÁPOLIS. (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26.914 - Classe: II-23)

Protocolo Número/Ano : 60750 / 2006

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
EMBARGANTE: JÚLIO OSMAR EMERICK E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Drª MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO, OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74002/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 74002 / 2006

RELATOR(A): DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
IMPETRANTE(S): ANTONIO BARACAT RONDON
ADVOGADO(S) Dr. WALDENIR FIGUEIRA DESTO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77491/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 77491 / 2006

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
IMPETRANTE(S): PATRÍCIA ELAINE BRANDÃO FERNANDES
ADVOGADO: DR. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84040/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 84040 / 2006

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
IMPETRANTE(S): WILSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) DR. PEDRO OVELAR, OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRA(S)
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84446/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 84446 / 2006

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS CORREA DA COSTA
ADVOGADO(S) DR. MANUELLA NARDEZ RODRIGUES
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 94752/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94752 / 2006

RELATOR(A): DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
IMPETRANTE(S): CERÂMICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: DR. ROGERIO LUIZ GALO - PROC ESTADO
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO: DR. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 97293/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 97293 / 2006

RELATOR(A): DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
IMPETRANTE(S): COMPENSADOS TANGARÁ LTDA
ADVOGADO(S) DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100622/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 100622 / 2006

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DR. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, DRA. LUCIANA BORGES MOURA, OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8/2007 - Classe: II-11 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.

Protocolo Número/Ano : 8 / 2007

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
IMPETRANTE(S): OSWALDO SIMÕES SÉRIO
ADVOGADO(S) Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
LITISCONSORTE: BENEDITO PAULO SARDINHA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS E OUTROS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2975/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 2975 / 2007

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
IMPETRANTE(S): PROTEC COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos: 11

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 31908/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31908/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): TEREZA MARIA DE JESUS

Advogado(s): DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 101 -TJ-MT: "À vista dos argumentos, com fulcro no artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, indefiro a liminar almejada. Notifique-se a autoridade apontada como praticante do ato ilegal para prestar



informações necessárias. Ao depois, colha-se parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Cuiabá, 23 de abril de 2007
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR

Protocolo: 72563/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72563/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): BALBINOT & GUARATO LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) WALTER FÉLIX DE MACEDO**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Advogado(s): **Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 271-TJ-MT: "Vistos. Com o advento dos Decretos nºs 01 e 02, de 04 de janeiro de 2007, que altera o regulamento do ICMS referente a demanda reservada de potência, impõe-se o decreto da perda de objeto. A discussão sobre eventuais pagamentos indevidos e sua devolução deve ser feita em ação própria. Com essas considerações, face a perda de objeto, fica prejudicado o presente mandamus, com extinção do processo. Sem custas e honorários. P. I. e arquivar."

Cuiabá, 25 de abril de 2007.
DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
RELATOR

Protocolo: 87284/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87284/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): COMERCIAL SCHENATTO LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) WALTER FÉLIX DE MACEDO**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Advogado(s): **Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 196/1967 -TJ-MT: "Com o advento dos Decretos nºs 01 e 02, de 04 de janeiro de 2007, que altera o regulamento do ICMS referente a demanda reservada de potência, impõe-se o decreto da perda de objeto. A discussão sobre eventuais pagamentos indevidos e sua devolução deve ser feita em ação própria. Com essas considerações, face a perda de objeto, fica prejudicado o presente mandamus, com extinção do processo. Sem custas e honorários. P. I. e arquivar."

Cuiabá, 22 de março de 2007
DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
RELATOR

Protocolo: 19865/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 19865/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): QUERUBINO SOARES NETO
Advogado(s): **Dr. (a) RENATA BARRETO RAMIRES, OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 108-TJ-MT: "Assim, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o Exmo. Sr. Cel. PM. Comandante Geral da polícia do Estado de Mato Grosso a prestar as informações que entender necessárias, no prazo da lei. Após, à ilustrada Procuradoria geral de Justiça".

Cuiabá, 14 de março de 2007.
DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RELATOR

Protocolo: 24337/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 24337/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): VILLE DE FRANCE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): **Dr. BRUNO HENRIQUE DA ROCHA, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 42-TJ-MT: "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos (fl. 45), mediante recibo nos autos. Intimem-se"

Cuiabá, 29 de março de 2007.
DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
RELATOR

Protocolo: 19617/2007
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 15396/2007 - Classe II-11)
EMBARGANTE: VITORINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: **EM CAUSA PRÓPRIA**
EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
EMBARGADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 38/39-TJ-MT: "Insustentável, portanto, os declaratórios, visto a inocorrência dos pressupostos legais a ensejar o recurso. Posto isto, conheço do recurso e l'he nego provimento. Publique-se. Intimem-se"

Cuiabá, 22 de março de 2007
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
RELATOR

Protocolo: 26736/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26736/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MADEIREIRA BUFFON LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) TIAGO AEUD, OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 90/91-TJ-MT: "Por tais motivos, defiro a liminar. DEFIRO A LIMINAR, autorizando a apresentação do recurso sem a necessidade de recolhimento do depósito prévio. Consigno que esta decisão restringe-se única e exclusivamente ao não recolhimento do depósito, não implicando no recurso propriamente dito e no prazo legal. Notifique-se o Exmo Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente a cumprir a decisão, bem como a prestar as informações que entender necessárias, no prazo da lei. Após a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 12 de abril de 2007.
DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RELATOR

Protocolo: 28502/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28502/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ELISANGELA SOUZA OLIVEIRA CAMPOS - ME
Advogado(s): **Dr. (a) LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 118/119 -TJ-MT: "Por tais motivos, defiro a liminar para determinar à autoridade coatora que suspenda o ato administrativo que revogou autorização precária nº 045/03 - fl. 36, concedida a impetrante, até o julgamento definitivo deste "mandamus". Expeça o mandado. Após, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Em seguida, colha-se o parecer da doughta procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se cumpria-se"

Cuiabá, 12 de março de 2007.
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
RELATOR

Protocolo: 29194/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29194/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MOACIR MARTINS JUNIOR
Advogado(s): **Dra. MARISTELA MASSIGNAN MARTINS**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 16/17-TJ-MT: "2. Com essas considerações, indefiro a liminar postulada. 3. Notifique-se o Exmo. Senhor Secretário de Fazenda de Mato Grosso, apontado como autoridade coatora, a fim de que preste no prazo legal, as informações que julgar necessárias 4. Após, sendo ou não prestadas as informações, colha-se

o parecer da doughta procuradoria geral de justiça do estado de Mato Grosso. 5. Cumpra-se".

Cuiabá, 18 de abril de 2007
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

Protocolo: 22593/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22593/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): JULIANA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): **Dra. JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
IMPETRADO: ILMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 53/55-TJ-MT: "Com essas considerações, concedo medida de liminar requerida nos moldes pleiteado. Oficie-se às autoridades apontadas como coatoras, para prestar informações. Após, à audiência da doughta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Publique-se"

Cuiabá, 23 de março de 2007
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
RELATOR

Protocolo: 23284/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23284/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): BENEDITO HERMOGENES DE QUEIROZ
Advogado(s): **Dr. BENEDITO MARCIO PINHEIRINO PINHEIRO**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 31/32-TJ-MT: Assim, entendo que a liminar deve ser deferida, para assegurar ao requerente o direito ao recebimento integral dos seus proventos, até o julgamento final do presente "mandamus". Requistem-se à ilustre autoridade-coatora. Após, encaminhe-se os autos à doughta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se".

Cuiabá, 29 de março de 2007
DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
RELATOR

Protocolo: 1279/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1279/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TOZETTO LTDA.
Advogado(s): **DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 89-TJ-MT: "Desarte, caracteriza está a total perda de objeto do "mandamus", pelo que declaro extinto. P. e I"

Cuiabá, 30 de março de 2007
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
RELATOR

Protocolo: 30352/2007
CONFLITO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES 30352/2007 Classe: 4-Cível
Origem : COMARCA DE SORRISO
SUSCITANTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SORRISO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 47-TJ-MT: "Vistos, etc...Considerando que com o conflito o processo ficará suspenso, designo desde já o Juiz suscitante para que, em havendo medidas urgentes, as aprecie. Desnecessário ouvir o MM. Juiz suscitado, visto que já houve fundamentação da sua parte, sobre as razões pelas quais entende ser incompetente para processar e julgar o feito(fls. 26TJ). Oficie-se ao MM. Juiz suscitante. A seguir, vista a doughta Procuradoria Geral de Justiça. Int. "

Cuiabá, 19 de abril de 2007
DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
RELATOR

Protocolo: 31889/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31889/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
IMPETRANTE(S): DALVA MARIA FONTES PINHEIRO
Advogado(s): **DRA. ANA LÚCIA RICARTE**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 90/91-TJ-MT: "Portanto, indefiro a liminar e determino a requisição das necessárias informações à autoridade coatora, no prazo de quinze dias. Após colha-se o parecer da doughta procuradoria Geral de Justiça e voltem-me conclusão para exame. Intimem-se cumpria-se".

Cuiabá, 23 de abril de 2007
DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
RELATORA

Protocolo: 35045/2006
AÇÃO RESCISÓRIA 35045/2006 Classe: 3-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AUTOR(A): PAULO LUIZ DE MORAES
Advogado(s): **Dr. (a) SUZANA CRISTINA F. DE MORAES**
REU(S): STOESSEL SANTOS
ADVOGADO: **DR. CARLOS ROBERTO SANTOS**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 434/435-TJ-MT: "... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência de fls. 423/425, nos termos do acordo constante nos autos e via de consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VII do Código de Processo Civil. Levante-se o valor depositado a título de multa em favor do autor, na forma requerida. Quanto ao pedido de arquivamento do Agravo Regimental 47207/2006, já exaurido o ofício jurisdicional, e ao arquivo o pertinente Embargos de Declaração nº. 100107/2006, que se encontra juntado erroneamente nos presentes autos, fls. 389/412, devendo ser desentranhado e juntado por forma ao recurso em apenso, ante a patente perda de objeto."

Cuiabá, 30 de março de 2007
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR

Protocolo: 29176/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29176/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ERVALDO DIAS CAMPOS
Advogado(s): **DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 20/22-TJ-MT: " Vistos...Ante o exposto, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 8º da Lei 1533/51 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, I do CPC. Publique-se. Intimem-se."

Cuiabá, 12 de abril de 2007
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
RELATOR

Protocolo: 27334/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27334/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DECOMACOL - DEMOLINER COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): **Dr. FREDERICO AZEVEDO E SILVA**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 36/37-TJ-MT: "...julgo a impetrante carecedora da presente ação mandamental, consequentemente, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. 2. Publique-se"



e cumpra-se, anotando-se o necessário."

Cuiabá, 10 de abril de 2007
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

Protocolo: 23466/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23466/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
IMPETRANTE(S): BIOSÔNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s): Dr. CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 59/61-TJ-MT: "Defiro o desentranhamento, devendo ser substituído por cópia."

Cuiabá, 26 de março de 2007
DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
RELATOR

Protocolo: 23184/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23184/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ROBSON DE SOUZA
Advogado(s): Dr. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ, OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO: ILMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 74/76-TJ-MT: "Frete ao exposto, deixo de deferir a liminar reclamada. Requistem-se informações às autoridades coatora, dando-lhe ciência desta decisão. Após, encaminhem-se os autos à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se".

Cuiabá, 28 de março de 2007
DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
RELATOR

Protocolo: 24932/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 24932/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPETRANTE(S): ELSON FRANCISCO FELIPE E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 28-TJ-MT: "Vistos, etc...com estas considerações, nego a liminar pretendida. Notifique-se o conspícuo magistrado que proferiu o despacho fustigado para prestar informações necessárias no prazo de 10(dez) dias. Cite-se o Ministério Público de primeiro grau, que é o titular da ação penal, na qualidade de litisconsorte necessário, para, querendo, contestar a pretensão mandamental. Após, encaminhem-se os autos à consideração da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça..."

Cuiabá, 30 de março de 2007
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR

Protocolo: 32742/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32742/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA MÁRCIA TEREZINHA ZAQUIMAE PARECIS DA SILVA
Advogado(s): Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 55/57-TJ-MT: "Diante das dessas considerações, presentes os requisitos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, concedo a liminar pretendida, para determinar à autoridade coatora o fornecimento imediato de 06 (seis) caixas do medicamento ERNZ - 5mg ao Impetrante ou, o quanto se fizer necessário para o seu tratamento, até o julgamento de mérito da presente ação mandamental. Intimem-se o impetrante. Notifique-se a autoridade indigitada de coatora, para no prazo legal, prestar as informações. Colha-se o parecer da d. outa Procuradoria-Geral de Justiça. A seguir, retorne-me para julgamento."

Cuiabá, 24 de abril de 2007
DES. MÁRCIO VIDAL
RELATOR

E-MAIL: secretaria.giveisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA

COMUNICADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO comunica a republicação das alterações do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em virtude de problemas técnicos ocorridos na conversão do programa.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

REGIMENTO INTERNO

TJMT

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 1º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 30 (trinta) Desembargadores, promovidos ou nomeados na forma da Constituição e do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Parágrafo único - Esse número só poderá ser alterado por proposta do próprio Tribunal, observada a norma do art. 96, II, "b", da Constituição federal e art. 96, III, "g", 1, da Constituição estadual.

Art. 2º - Ao Tribunal de Justiça e às suas Câmaras cabe o tratamento de Egrégio e aos seus membros o de Excelência e o título de Desembargador.

Parágrafo único - Salvo caso de condenação criminal, o Desembargador que deixar a cargo por aposentadoria conservará esse título e as honras inerentes a ele.

Art. 3º - O Presidente terá assento especial no topo da mesa. O Desembargador mais antigo o primeiro assento à direita e seu imediato à esquerda, e assim sucessivamente. O Procurador-Geral de Justiça ocupará a mesa à direita do Presidente e o Diretor-Geral, a sua esquerda.

§ 1º - Havendo Juiz de Direito convocado, tomará o lugar do Desembargador mais moderno; se houver mais de

um convocado, observar-se-á a antiguidade na entrância.

§ 2º - Nas Câmaras Reunidas ou Isoladas, a disposição dos lugares será a mesma, ocupando o seu Presidente o lugar no centro e o Procurador o assento a sua direita.

Art. 4º - A indicação para o preenchimento do cargo de Desembargador será feita no prazo de vinte dias após a verificação da vaga, se houver interesse da Justiça no provimento imediato. Para esse fim, designará o Presidente sessão ordinária ou extraordinária do Órgão Especial com antecedência de cinco dias, pedindo, se for o caso, os votos dos Desembargadores ausentes.

§ 1º - Se se tratar de promoção por merecimento, antes de iniciada a votação, farão o Presidente do Conselho da Magistratura e o Corregedor-Geral da Justiça uma exposição detalhada sobre a vida funcional de cada Juiz promovível, com base no prontuário respectivo.

§ 2º - Nessa hipótese, cada Desembargador votará em três nomes e a lista será organizada de acordo com a ordem decrescente da votação, considerando-se classificados os Juizes que alcançarem metade mais um, pelo menos, dos votos dos Desembargadores, procedendo-se a tantos escrutínios quantos forem necessários à formação da lista.

§ 3º - Se se tratar de promoção por antiguidade, observada a prescrição do § 1º, submetido à votação o nome do Juiz mais antigo na última entrância, será ele indicado, se não houver recusa pelo voto de dois terços de seus membros. Em caso de recusa será submetido à votação o nome do Juiz em segundo lugar na ordem de antiguidade, e assim sucessivamente, até fixar-se a indicação.

§ 4º - A ata mencionará os nomes de todos os Juizes votados com o número dos respectivos sufrágios, e serão organizadas tantas listas triplíces quantas forem as vagas a preencher.

Art. 5º - Na vaga correspondente ao quinto reservado a advogado ou a membro do Ministério Público, nos cinco dias seguintes à ocorrência, o Presidente oficiará ao Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou ao Procurador-Geral de Justiça, dando ciência da vaga, a fim de que sejam indicadas as listas sêxtuplas respectivas, observados os requisitos constitucionais.

§ 1º - Recebida a lista sêxtupla, convocará o Presidente sessão do Órgão Especial para elaboração da lista triplíce, enviando-a ao Governador do Estado.

§ 2º - Somente constará da lista triplíce o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do colegiado.

§ 3º - Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios obtidos. Havendo empate, será observado o tempo de serviço público ou de inscrição na OAB como advogado, conforme se tratar de vaga reservada ao Ministério Público ou a advogado, respectivamente; depois, a idade.

§ 4º - A ata mencionará os nomes de todos os advogados ou membros do Ministério Público que hajam recebido votos.

§ 5º - Sendo ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será alternada e sucessivamente preenchida por advogado e por membro do Ministério Público, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 6º - Os feitos serão julgados pelo Órgão Especial, por Câmaras Reunidas, por Câmaras Isoladas e por Câmara Especial, na conformidade do rito processual estabelecido em lei, observadas as normas deste Regimento.

Art. 7º - O Tribunal Pleno se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Tribunal, ou por convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros; o Órgão Especial, ordinariamente, nas segundas, terceira e quarta quintas-feiras de cada mês, ficando a sessão da terceira semana reservada para apreciação de matéria administrativa, ou em sessão extraordinária, em qualquer dia útil, mediante convocação do Presidente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, especificando a matéria a ser apreciada.

Art. 8º - A Primeira e Segunda Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão na primeira e terceira terça-feira do mês, respectivamente; a Turma de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão na primeira quinta-feira do mês.

Art. 9º - As Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias funcionarão em sessão ordinária, nas segundas e quartas-feiras de cada semana, sendo a Primeira, a Terceira e Quarta Câmaras Cíveis nas segundas-feiras; a Segunda, a Quinta e a Sexta Câmaras Cíveis nas quartas-feiras, substituindo-se, reciprocamente, os seus membros.

Art. 10 - A Primeira, a Segunda e a Terceira Câmaras Criminais Ordinárias funcionarão nas terças, quartas e segundas-feiras de cada semana, respectivamente, e a Câmara Especial, às quintas-feiras.

Art. 11 - As Turmas de Câmaras Reunidas ou Isoladas se reunirão extraordinariamente por convocação do respectivo Presidente.

Art. 12 - O Conselho da Magistratura se reunirá ordinariamente, nas sextas-feiras da quarta semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO DO TRIBUNAL

Art. 13 - O Presidente do Tribunal de Justiça, em caso de alteração da ordem pública, surto epidêmico ou em outros casos em que se tornar aconselhável a providência, poderá fechar as portas do Palácio da Justiça, ou qualquer dependência do serviço judiciário, ou somente encerrar o expediente respectivo antes da hora legal, abrindo, em cada caso, as exceções que julgar convenientes.

CAPÍTULO II DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

SEÇÃO ÚNICA DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 14 - Ao Tribunal Pleno, que funcionará com maioria absoluta dos seus membros, compete:

I - Eleger e dar posse ao Presidente e demais Desembargadores eleitos para cargos de direção.
II - Escolher e dar posse a novo Desembargador e aos Juizes Substitutos de 2º Grau, bem como aos Juizes Substitutos, quando, neste caso, for coletiva.

III - Eleger metade do Órgão Especial.

IV - Revogado.

V - Revogado.

VI - Revogado.

VII - Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 14 A - O Órgão Especial funciona com o mínimo de dois terços de seus membros, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para:

I - O julgamento de ação penal originária.

II - Arguição de inconstitucionalidade, enquanto não definitivamente declarada ou rejeitada, na forma dos arts. 168 e 169 deste Regimento.

III - Apreciação de promoção de Juiz e vitaliciamento de Juiz Substituto.

IV - Instauração e julgamento de processo disciplinar contra Magistrados, quando a pena teoricamente aplicável seja a de remoção, disponibilidade, afastamento ou aposentadoria por interesse público, ou demissão.

V - Eleger os Desembargadores e Juizes que devam compor o Tribunal Regional Eleitoral, na condição de membros efetivos e substitutos, assim como elaborar a lista dos nomes dos advogados que devam integrá-lo.

VI - Eleger os membros das Comissões Permanentes do Tribunal de Justiça e o Diretor da Escola da Magistratura.

VII - Apreciar a indicação para agraciamento com Colar do Mérito Judiciário.

VIII - Reunir-se em caso de comemoração cívica, visita oficial de alta autoridade ou para agraciamento com Colar do Mérito Judiciário.

IX - Tratar de assuntos especiais, mediante convocação do Presidente.

§ 1º - Para o julgamento de matéria administrativa ou judicial que exija a participação da maioria qualificada dos membros do Órgão Especial poderá ser feita a convocação de Desembargadores, ainda que afastados em



virtude de férias, licenças ou a serviço da Justiça Eleitoral, exceto por motivo de saúde; na impossibilidade, por qualquer motivo, suspensão ou impedimento de Desembargadores, poderão ser convocados Juizes Substitutos de 2º grau ou Juizes de Entrância Especial, salvo para as matérias referidas nos incisos III e V, no julgamento de processo administrativo contra Desembargadores, assim como noutras especificadas em lei ou neste Regimento.

§ 2º - As ações ou recursos em que haja arguição incidental de inconstitucionalidade, já declarada ou rejeitada, de aplicação obrigatória, poderão ser relatadas por Juizes de Direito convocados em substituição a Desembargadores.

§ 3º - Não podendo o Desembargador, por motivo de saúde, afastamento do Estado, impedimento, suspensão ou por qualquer outro motivo, participar da abertura ou julgamento de processo administrativo contra Juizes de Direito ou Substitutos, serão convocados para o ato, obrigatoriamente, Desembargadores, Juiz Substituto de 2º Grau, ou Juiz de Entrância Especial, tantos quantos forem os impossibilitados, impedidos ou suspeitos.

§ 4º - Para votação das demais matérias, o quorum mínimo é o da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial.

§ 5º - Um dos Desembargadores servirá de Relator e os demais como Revisor ou Vogais, observada a ordem decrescente de antiguidade a partir do Relator.

Art. 15 - Compete ao Órgão Especial:

I - Processar e julgar originariamente:

- a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador do Estado, os Juizes de Primeiro Grau, os Deputados Estaduais, os Secretários de Estado, os membros do Ministério Público, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral, o Comandante da Polícia Militar e o Diretor da Polícia Civil, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- b) as ações rescisórias e revisão criminal de seus julgados;
- c) o *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for autoridade diretamente sujeita a sua jurisdição em única instância, exceto a hipótese prevista no artigo 22, I, "a" ou quando houver perigo de se consumir a violência antes que outro Juízo possa conhecer do pedido;
- d) as ações diretas e as arguições de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado;
- e) a uniformização de jurisprudência entre suas Seções Cíveis, os conflitos de competência entre as Câmaras Cíveis e as Criminais Reunidas, os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Governador, a Assembléia Legislativa, os Magistrados, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Defensoria Pública;
- f) revogado;
- g) os mandados de segurança singular e coletivo e o *habeas data* contra os atos do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal de Justiça e respectivo órgão e membros do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça e respectivos Conselhos Superiores;
- h) o mandado de injunção, quando a elaboração de norma regulamentadora for atribuição de autoridade cujos atos estejam diretamente subordinados à jurisdição do Tribunal de Justiça;
- i) a execução de decisões nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos do processo a Juiz de Primeiro Grau;
- j) as habilitações incidentes nas causas sujeitas a seu conhecimento;
- l) revogado;
- m) a representação, objetivando a intervenção em Municípios na forma prevista na Constituição federal e na Constituição estadual;
- n) a restauração de autos extraviados ou destruídos e outros incidentes que ocorrerem em processo de sua competência originária;
- o) as revisões e reabilitações, quanto às condenações que haja proferido;
- p) o impedimento e a suspensão, não reconhecidos, de Desembargador e do Procurador-Geral de Justiça, contra eles arguidos, e as exceções opostas nos feitos de sua competência, bem como o Agravo Regimental de que trata o § 1.º do art. 220;
- q) os embargos infringentes contra acórdão que julgar procedente ação rescisória de sua competência originária, bem como o recurso contra a decisão que os indeferiu liminarmente;
- r) os pedidos de aposentadoria dos Magistrados, os quais, deferidos, serão enviados ao Tribunal de Contas;
- s) a exceção da verdade, nas causas de sua competência originária;
- t) as reclamações para preservação de sua competência e garantia de suas decisões;
- u) a requisição de intervenção federal no Estado;
- v) as representações contra os membros do Tribunal por excesso de prazo previsto em lei;
- x) as medidas cautelares nos feitos de sua competência;
- y) os pedidos de arquivamento de inquéritos formulados pelo Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência;
- z) as causas e os conflitos entre o Estado e Municípios, ou entre estes.

II - Julgar, em grau de recurso, as questões sujeitas por lei à sua competência.

- a) revogado;
- b) revogado.

III - Julgar:

- a) os crimes contra a honra em que forem querelantes as pessoas enumeradas na letra "a" do inciso I deste artigo, bem como avocar o processo de outros iniciados, no caso do artigo 85 do Código de Processo Penal;
- b) o recurso previsto no parágrafo único do artigo 557 do Código de Processo Penal;
- c) os recursos de despacho do Presidente do Tribunal e do Relator, em feitos da sua competência, respeitadas as das Câmaras Isoladas Ordinárias ou Reunidas;
- d) recursos em que houver arguição de inconstitucionalidade de lei, assim como de ato do Poder Público Estadual ou Municipal;
- e) os agravos dos despachos do Presidente que, em mandado de segurança, ordenarem a suspensão de execução de medida liminar ou de sentença que o houver concedido (Lei nº 4.348, de 26/6/1964, art. 4º);
- f) os embargos de declaração dos seus julgados e os opostos na execução dos seus acórdãos;
- g) os recursos das decisões do Relator que indeferir liminarmente pedido de revisão criminal, de condenação que houver proferido;
- h) os recursos das decisões originárias do Conselho da Magistratura;
- i) os recursos interpostos por qualquer pessoa contra decisão da Comissão Examinadora do Concurso de provas para Juiz Substituto que deferir ou indeferir pedido de inscrição;
- j) o incidente de uniformização de jurisprudência, nos feitos de sua competência;
- k) os embargos infringentes dos julgados das Câmaras Cíveis Reunidas, nas ações rescisórias;
- m) agravo regimental contra ato do Relator, nos processos de sua competência;
- n) recurso contra decisão jurisdicional do Presidente;
- o) julgar agravo regimental, sem efeito suspensivo, da decisão do Relator que, em processos criminais de sua competência originária, decretar prisão preventiva; conceder ou denegar fiança ou liberdade provisória; recusar produção de prova ou realização de diligência; decidir incidentes de execução.

IV - Conhecer:

- a) do incidente de falsidade de documentos ou insanidade mental do acusado, nos processos da sua competência;
- b) do pedido de revogação das medidas de segurança que houver imposto;
- c) do pedido de livramento condicional ou de suspensão condicional da pena, nas condenações que houver proferido.

V - Interpretar, votar e emendar o Regimento Interno.

VI - Dirimir as dúvidas que lhes forem submetidas pelo Presidente ou pelos Desembargadores, sobre a interpretação e execução de norma regimental ou a ordem dos processos de sua competência.

VII - Na forma da lei, impor penas disciplinares, de qualquer natureza, a Magistrados, ou representar ao órgão competente do Ministério Público e ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, quando houver indícios de falta disciplinar ou ética.

VIII - Revogado.

- a) revogado;
- b) revogado.

IX - Indicar ao Governador, em lista tripla, os nomes dos advogados e membros do Ministério Público para composição do quinto do Tribunal de Justiça.

- a) revogado;
- b) revogado.

X - Solicitar intervenção federal no Estado, nos termos da Constituição da República, para garantir o livre exercício do Poder Judiciário ou para promover a execução de decisão judicial.

XI - Revogado.

XII - Propor à Assembléia Legislativa:

- a) alteração da organização e da divisão judiciárias;
- b) alteração do número de membros do Tribunal de Justiça;
- c) criação e extinção de cargos de Juizes, dos serviços auxiliares e dos respectivos vencimentos;

d) criação e extinção de novas varas judiciárias, dos Conselhos de Justiça Militar Estadual e da Justiça de Paz;

- e) outros projetos de lei de sua iniciativa;
- f) revogado;
- g) revogado.

XIII - Organizar a Secretaria e os serviços auxiliares do Tribunal, do Conselho da Magistratura e da Corregedoria-Geral da Justiça.

XIV - Prover, na forma prevista na Constituição estadual, os cargos de Juiz de carreira.

XV - Prover por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no artigo 167, parágrafo único, da Constituição estadual, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei.

XVI - Organizar e regulamentar os concursos para ingresso na Magistratura.

XVII - Os atos de nomeação para ingresso na carreira da Magistratura obedecerão à ordem de classificação dos candidatos no respectivo concurso.

XVIII - Organizar a lista para promoção de entrância para entrância e de acesso ao Tribunal de Justiça feita por antiguidade e merecimento, alternadamente, dos Juizes de Direito, com observância dos seguintes critérios:

- a) promoção obrigatória do Juiz que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
- b) somente poderão concorrer a promoção por merecimento os Juizes que integrarem a primeira quinta parte da lista de antiguidade de entrância e que nela conte com o mínimo de dois anos de exercício, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago;
- c) aferição do merecimento levando-se em conta critérios objetivos de prestação, segurança e eficiência no exercício da função jurisdicional, bem como pela frequência e aproveitamento em curso de aperfeiçoamento jurídico reconhecido pelo Tribunal;
- d) os dados objetivos acerca da prestação e segurança no exercício da jurisdição serão apresentados pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- e) a lista de merecimento será composta dos nomes dos Magistrados que obtiverem maior número de votos, procedendo-se a tantas votações quantas necessárias, em caso de empate;
- f) a escolha recairá no Juiz mais votado, observada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, o disposto na alínea "g" deste artigo;
- g) se dois ou mais Juizes figurarem numa mesma lista de promoção por merecimento pela terceira vez consecutiva ou quinta alternada, terá preferência o mais antigo na entrância, se houver coincidência de antiguidade na entrância, o mais votado, e se houver empate na votação, o mais antigo na carreira, no serviço público ou o mais idoso;
- h) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;
- i) a antiguidade será contada pelo efetivo exercício na entrância, a partir da posse;
- j) para promoção a Juiz de Direito, é necessário sempre o estágio de dois anos de efetivo exercício no cargo de Juiz Substituto.

XIX - As indicações para remoção, permuta ou promoção feitas pelo Tribunal serão encaminhadas ao seu Presidente, para expedição do ato respectivo, que se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

XX - Deliberar sobre:

- a) proposição de projetos de lei de iniciativa do Tribunal;
- b) assuntos de ordem interna, mediante convocação do Presidente, para esse fim, por iniciativa própria ou a requerimento de um ou mais Desembargadores;
- c) proposição feita pelo Presidente relativa à indicação de não-servidor do Tribunal para provimento de cargo em comissão, de Diretor-Geral, Subdiretor-Geral, Supervisor e Diretor de Departamento quando não houver no quadro da Secretaria servidores em condições de exercê-los;
- d) quaisquer propostas ou sugestões do Conselho da Magistratura, notadamente as concernentes à organização de sua Secretaria e órgãos auxiliares;
- e) a proposta orçamentária do Poder Judiciário;
- f) revogado;
- g) a denominação de prédio, de salas e de outras dependências onde funcionam os órgãos auxiliares da Justiça estadual, observados os requisitos previstos em Resolução;
- h) assuntos de ordem interna, mediante convocação especial do Presidente, para esse fim, por iniciativa própria ou a requerimento de dois ou mais Desembargadores;
- i) a realização de concurso para ingresso na Magistratura de carreira e respectivo regulamento, bem como homologação do resultado;
- j) a prorrogação, observado o limite legal máximo, dos prazos de validade de concursos para o provimento de cargos de Juiz Substituto.

XXI - Determinar a remoção, a disponibilidade ou aposentadoria compulsória do Magistrado por interesse público, em decisão de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

XXII - Afastar do exercício o Juiz de Primeiro Grau sujeito a processo criminal ou administrativo, ou a ser removido compulsoriamente.

XXIII - Revogado.

XXIV - Promover aposentadoria compulsória de Magistrado por implemento de idade ou invalidez comprovada.

XXV - Licenciar, de ofício, Magistrados em caso de invalidez comprovada.

XXVI - Decidir:

- a) pedido de remoção e permuta de Magistrados de qualquer instância, vedada nos seis meses anteriores à promoção, aposentadoria ou término do biênio de cargos de direção do Tribunal;
- b) as reclamações sobre a antiguidade de Juizes de Direito, opostas à lista organizada e publicada por determinação do Presidente;
- c) sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças, nos crimes militares.

XXVII - Apreciar, em grau de recurso, pedidos de licença, férias e vantagens dos Magistrados, denegadas pelo Presidente.

XXVIII - Determinar o aproveitamento dos Juizes em disponibilidade.

XXIX - Designar Juiz de entrância especial com competência exclusiva para dirimir questões agrárias.

XXX - Autorizar a instalação de Comarca, fixando a data, mediante Resolução.

XXXI - Designar Desembargador para presidir o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos.

XXXII - Revogado.

XXXIII - Conceder licença, por prazo excedente a um ano, a Desembargador e a Juiz de Direito.

XXXIV - Autorizar a abertura de sindicância contra Desembargador, mediante sorteio de um Relator.

XXXV - Julgar os processos administrativos contra Magistrados.

XXXVI - Decidir sobre invalidez de Desembargador e de Juiz, para fins de aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO III DAS CÂMARAS

SEÇÃO I

DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Art. 16 - As duas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas, cada uma integrada por três Câmaras Cíveis Isoladas, na ordem numérica crescente, funcionam com o quorum mínimo de cinco membros, incluindo o seu Presidente, ressalvados os casos em que as decisões exijam maior número de Desembargadores.

§ 1º - As ações rescisórias e os embargos infringentes contra acórdão de Câmara Cível Isolada serão julgados pelas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas a qual não integra, não havendo, porém, impedimento de quem tenha funcionado no julgamento rescindendo ou recorrido.



§ 2º - Os embargos infringentes contra acórdão não unânime de ação rescisória serão julgados pelas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas que não participaram do julgamento rescindendo.

Art. 17 - Às Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas compete:

- I - Processar e julgar:
- os embargos infringentes dos julgados das Câmaras Cíveis Isoladas e contra acórdão de Câmaras Cíveis Reunidas que houver julgado procedente ação rescisória;
 - mandado de segurança contra atos de Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz Substituto, Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral da Defensoria Pública, do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil, e seus respectivos Conselhos Superiores, Promotores de Justiça, do Juiz Auditor, do Conselho da Justiça Militar e, excepcionalmente, das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, em caso de natureza teratológica;
 - a restauração de autos extraviados ou destruídos e as habilitações incidentes em feitos de sua competência, bem como as medidas cautelares;
 - a execução de acórdãos proferidos nas ações rescisórias;
 - os recursos das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça nos feitos da competência do órgão;
 - as ações rescisórias dos julgamentos de primeiro grau e das Câmaras Cíveis Isoladas.
- g) o *habeas corpus* relativo à prisão civil;
- h) os conflitos de competência entre as Câmaras Cíveis, e seus membros, assim como as suspeições e impedimentos levantados contra os julgadores que as compõem, quando não reconhecidos;
- i) as questões incidentes em processos de sua competência;
- j) as reclamações contra Juizes cíveis quando não seja da competência de outro órgão, e aquelas contra atos pertinentes à execução de seus acórdãos;
- l) a execução de acórdão ou sentença proferida nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos do processo a Juiz de Primeiro Grau.
- II - Julgar:
- os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;
 - o recurso do despacho que indeferir de plano as ações rescisórias e os embargos infringentes dos julgados das Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias (art. 532 do Código de Processo Civil);
 - a suspeição não reconhecida dos Procuradores de Justiça com exercício junto às Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias e as exceções opostas nos feitos de sua competência;
 - os conflitos de competência em matéria civil entre Juizes de Primeira Instância, e os de atribuições entre estes e autoridades administrativas, ressalvado o disposto no artigo 15, I, "e";
 - recurso, em razão de assunção de competência, para prevenir ou compor divergência entre Câmaras Cíveis, acerca de relevante questão de direito, em caso de interesse público, nos termos do art. 555 e § 1º do Código de Processo Civil;
 - em grau de recurso, as causas decididas em matéria civil que não forem da competência dos órgãos fracionários.
- III - Uniformizar a Jurisprudência, remetendo as respectivas Súmulas à Comissão de Biblioteca e Publicações para serem editadas (art. 476 do Código de Processo Civil).
- IV - Representar, para fins disciplinares, ao Corregedor-Geral da Justiça ou ao Conselho da Magistratura, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil.
- V - Mandar cancelar nos autos palavras, expressões ou frases desrespeitosas a membros da Magistratura, do Ministério Público ou outras autoridades, no exercício das suas funções.
- VI - Declarar a extinção do processo, nos casos previstos em lei.
- VII - Exercer outras atribuições que, embora não especificadas, resultem das leis ou deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Art. 18 - As Câmaras Criminais Reunidas funcionam com a *quorum* mínimo de cinco membros, incluído o seu Presidente, ressalvados os casos em que as decisões exijam maior número de Desembargadores.

§ 1º - As Câmaras Criminais Reunidas são formadas pelas Câmaras Criminais Permanentes.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Não estando as Câmaras com a totalidade de seus membros, serão convocados Desembargadores ou Juizes de Direito em número suficiente para completá-las.

Art. 19 - Às Câmaras Criminais Reunidas compete:

- I - Processar e julgar:
- os pedidos de revisão criminal;
 - os recursos das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça nos feitos da competência do órgão;
 - os Prefeitos Municipais nas infrações penais comuns (art. 29, VIII, da Constituição federal);
 - os pedidos de desaforamento;
 - em matéria criminal, os mandados de segurança contra atos de Juizes de Primeira Instância, dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça e, excepcionalmente, contra ato das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Criminais, em caso de teratologia da decisão;
 - as reclamações contra Juizes criminais, quando não seja da competência de outro órgão, e aquelas contra atos pertinentes à execução de seus acórdãos;
 - os *habeas datas*, quando as informações estiverem registradas em banco de dados de entidades de caráter público, for a retificação de natureza criminal e a autoridade estiver sujeita à jurisdição do órgão;
 - os mandados de injeção, sempre que a falta de norma regulamentadora for de natureza criminal e a autoridade competente para editá-la esteja sujeita à jurisdição do órgão;
 - a restauração de autos extraviados ou destruídos e as habilitações incidentes em feitos de sua competência;
 - os conflitos de competência entre as Câmaras Criminais e seus membros, assim como as suspeições e impedimentos levantados contra os julgadores que as compõem, quando não reconhecidos;
 - os incidentes de uniformização de jurisprudência, quando ocorrer interpretação do direito entre as Câmaras Criminais que a integram, fazendo editar a respectiva súmula;
 - os conflitos de competência em matéria criminal entre Juizes de Primeira Instância;
 - a execução de acórdão proferido nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos do processo a Juiz de Primeiro Grau;
 - os conflitos de competência entre os Juizes de Direito e os Conselhos da Justiça Militar;
 - os *habeas corpus* contra ato de Secretário de Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;
 - a exceção da verdade, nas ações penais de sua competência originária.
- II - Conhecer e julgar os conflitos de jurisdição, em matéria criminal, entre Juizes de Primeira Instância, ou entre estes e autoridades administrativas, ressalvado o disposto no artigo 15, I, "e".
- III - Julgar:
- os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;
 - os recursos de decisão do Relator que indeferir liminarmente pedido de revisão criminal (art. 625, 3º, do Código de Processo Penal);
 - os recursos de decisão do Relator que receber ou rejeitar a queixa ou a denúncia nos feitos que dispõem a alínea "c", inciso I, deste artigo;
 - os embargos de nulidade ou infringentes do julgado da Câmara Criminal Isolada Ordinária;
 - a suspeição, não reconhecida, dos Procuradores de Justiça, com exercício junto à Câmara Criminal, e as exceções opostas nos feitos de sua competência;
 - agravo contra decisão do Relator que, em processo originário de sua competência, decretar prisão preventiva; conceder ou denegar fiança ou liberdade provisória; recusar a produção de provas ou realização de diligência; decidir incidente de execução;
- IV - Aplicar medida de segurança, nas decisões que proferir em virtude de revisão.
- V - Expedir, de ofício, ordens de *habeas corpus* (art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal).
- VI - Representar, para fins disciplinares, ao Corregedor-Geral da Justiça ou ao Conselho da Magistratura, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil.
- VII - Mandar cancelar nos autos palavras, expressões ou frases desrespeitosas a membros da Magistratura, do Ministério Público ou outras autoridades, no exercício de suas funções.
- VIII - Executar, no que couber, suas decisões, podendo delegar ao Juiz de Primeiro Grau a prática de atos não decisórios.
- IX - Exercer outras atribuições que, embora não especificadas, resultem das leis ou deste Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS ISOLADAS ORDINÁRIAS

Art. 20 - As Câmaras Isoladas Cíveis Ordinárias, em número de seis, e as Câmaras Criminais Ordinárias, em número de três, compõem-se cada uma de três Desembargadores e um Juiz de Direito Substituto de 2º Grau, respectivamente, dos quais apenas três participarão de cada julgamento, servindo um dos Desembargadores como Relator e os outros dois como Revisor e/ou Vogal, observada a ordem decrescente de antiguidade, a partir do Relator. Se este for o mais moderno, seu Revisor será o mais antigo. A Câmara funcionará, todavia, com qualquer número para leitura de acórdãos.

Parágrafo único - Aos Desembargadores é assegurado o direito de transferência entre Câmaras, observada a ordem de antiguidade no Tribunal, vinculando-se o transferido aos processos nos quais haja lançado relatório, ou ultrapassado o prazo legal ou regimental para fazê-lo ou impulsionalo.

SUBSEÇÃO I DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS ORDINÁRIAS

Art. 21 - Às Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias compete:

- I - Processar e julgar:
- as habilitações incidentes nas causas sujeitas a seu julgamento e as medidas cautelares;
 - a restauração de autos extraviados ou destruídos, em feitos de sua competência;
 - os recursos das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça, nos feitos da competência do órgão.
- II - Julgar:
- os recursos das decisões dos Juizes de Primeiro Grau em matéria civil;
 - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;
 - a suspeição ou impedimento contra Juizes de Primeiro Grau, por estes não reconhecidos;
 - o recurso contra decisão do Relator que negar seguimento a recurso ou provê-lo, na forma do art. 557 e § 1º do CPC;
 - os recursos contra decisões proferidas pelos Juizes da Infância e Juventude não compreendidos na competência do art. 22, II, "c", deste Regimento;
 - Revogado.
- III - Representar, para fins disciplinares, ao Corregedor-Geral da Justiça ou ao Conselho da Magistratura, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil.
- IV - Mandar cancelar nos autos palavras, expressões ou frases desrespeitosas a membros da Magistratura, do Ministério Público ou outras autoridades, no exercício de suas funções.
- V - Exercer outras atribuições que, embora não especificadas, resultem das leis e deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS ORDINÁRIAS

Art. 22 - Às Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias compete:

- I - Processar e julgar:
- a hipótese do art. 17, I, "g", os pedidos de *habeas corpus*, sempre que os atos de violência ou coação ilegal forem atribuídos a Juizes de Primeiro Grau, podendo a ordem ser expedida de ofício, no curso dos feitos submetidos à sua decisão;
 - a suspeição ou impedimento contra Juizes de Primeiro Grau, por estes não reconhecidos;
- II - Julgar:
- os recursos das decisões do Tribunal do Júri e dos Juizes de Primeiro Grau em matéria criminal, exceto as do despacho que excluir jurados da lista geral;
 - os embargos de declaração opostos ao seu acórdão;
 - os recursos das decisões proferidas no procedimento para apuração de ato infracional atribuído a adolescentes;
- III - Ordenar:
- o exame, para verificação da cessação da periculosidade, antes de expirado o prazo mínimo de duração de medida de segurança;
 - o confisco de instrumento e produtos do crime.
- IV - Representar, para fins disciplinares, ao Corregedor-Geral da Justiça ou ao Conselho da Magistratura, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil.
- V - Mandar cancelar nos autos palavras, frases ou expressões desrespeitosas a membros da Magistratura, do Ministério Público ou outras autoridades, no exercício de suas funções.
- VI - Exercer outras atribuições que, embora não especificadas, resultam das leis e deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III DA CÂMARA ESPECIAL

Art. 23 - Durante o recesso forense permanecerão de plantão no Tribunal, formando a Câmara Especial, três julgadores indicados pelo Órgão Especial, mediante rodízio, iniciando-se pelos mais antigos que ainda não serviram nesse período, facultadas preferência e permuta.

§ 1º - No período de recesso forense compete à Câmara Especial processar e julgar os *habeas corpus*, os feitos enumerados na lei processual civil, os previstos em leis especiais (Código de Processo Civil, art. 174), as exceções de suspeições e impedimentos e as medidas liminares que demandarem urgência, mediante distribuição.

§ 1º A - A Câmara Especial poderá ainda funcionar com Juizes Substitutos de 2º Grau, sempre presidida por um Desembargador. Na ausência, impedimento ou suspeição de membros da Câmara Especial, será convocado, se necessário, Juiz de Direito de plantão em Cuiabá ou Várzea Grande.

§ 2º - Ao findar o recesso forense, cessa a competência de seus membros, mesmo nos processos em que tenham feito relatório ou ultrapassado o prazo legal para fazê-lo, exceto para ultimar julgamentos já iniciados ou para apreciar embargos de declaração, podendo o Presidente convocar sessões extraordinárias para este julgamento, ainda que fora daquele período. Os demais processos serão devolvidos às Câmaras de origem, sendo distribuídos sem que ocorra vinculação dos integrantes da Câmara Especial.

§ 3º - Os membros da Câmara Especial de Férias participarão da distribuição no órgão ao qual pertencerem.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Art. 24 - O Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral constituem o Conselho da Magistratura com sede no Tribunal e jurisdição em todo Estado sobre os Magistrados e servidores da Justiça.

§ 1º - Preside o Conselho o Presidente do Tribunal.

§ 2º - As sessões do Conselho serão secretariadas pelo respectivo Diretor do Departamento.

§ 3º - Junto ao Conselho oficiará a Procuradoria-Geral de Justiça, nos feitos em que couber sua intervenção.

Art. 25 - As sessões do Conselho serão públicas e suas decisões administrativas serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

§ 1º - Se o interesse público o exigir poderá o Conselho limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes.

§ 2º - Da resenha dos trabalhos do Conselho, enviada à publicação, não deverá constar o nome do Juiz, quando punido, evitando-se qualquer referência que possa identificá-lo.

Art. 26 - Considera-se impedido de funcionar no Conselho o membro de cujo ato se reclame ou se recorra, bem assim aquele que já se declarou impedido ou suspeito em processo de que se originar a reclamação ou recurso.

Art. 27 - Na falta, impedimento ou suspeição, o Presidente do Tribunal é substituído pelo Vice-Presidente, e este e o Corregedor, pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade, excluídos os que exerçam funções administrativas no Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 28 - Sem prejuízo da ação disciplinar do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral e dos Desembargadores, compete ao Conselho da Magistratura:

- I - Exercer a suprema inspeção da Magistratura e manter a sua disciplina, em geral nos serviços da Justiça cumprindo-lhe providenciar a fim de que os Juizes de Direito e Juizes Substitutos:
- residam nas sedes das respectivas Comarcas e delas não se ausentem, sem autorização, salvo para os atos e diligências de seus cargos e nos demais casos previstos no Código de Organização e Divisão Judiciárias;
 - prestem atendimento efetivo às partes e advogados quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência;
 - não pratiquem, no exercício de suas funções ou fora delas, falta que comprometa a dignidade do cargo;
 - evitem frequência rotineira a lugares onde sua presença possa desprestigiar o cargo, interferindo em atos e fatos onde não caiba sua competência direta ou indireta;
 - não deixem de permanecer no lugar designado ao expediente forense, para atender as partes e advogados;
 - não deixem de presidir, pessoalmente, as audiências e atos nos quais a lei exige a sua presença;
 - não cometam repetidos erros de ofício, denotando incapacidade, desídia ou pouca dedicação ao estudo.
- II - Fiscalizar a atitude funcional dos Juizes e auxiliares da Justiça, determinando as correções gerais ou parciais que entender oportuna.
- III - Promover diretamente, ou por delegação, inquérito e investigação sobre matéria de sua competência.
- IV - Conhecer e julgar as representações a respeito de faltas funcionais ou abuso de poder praticados por servidores e auxiliares da Justiça, na forma da lei.
- V - Processar e julgar representação oferecida pelas partes ou pelo órgão do Ministério Público contra Juiz de entrância que exceder os prazos previstos na lei (artigo 198 do Código de Processo Civil).



VI - Conhecer das representações e reclamações relativas ao serviço judiciário, encaminhando-as ao Desembargador Corregedor-Geral, ou ao Procurador-Geral de Justiça, se referentes a membros do Ministério Público e a Seção da Ordem dos Advogados, quando relativas a Advogados.

VII - Julgar os recursos opostos às decisões da banca examinadora de concursos para serventuários de Justiça das sedes de Comarcas.

VIII - Indicar nome de Desembargador para compor a comissão examinadora de concurso para serventuário.

IX - Revogado.

X - Designar as Comarcas onde o Juiz Substituto exercerá suas funções.

XI - Autorizar a instalação de novas varas, fixando a data mediará provimento.

XII - Julgar os recursos interpostos contra as decisões do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça ou dos Juizes de Primeiro Grau em matéria disciplinar.

XIII - Impor penas disciplinares.

XIV - Propor remoção ou disponibilidade de Juizes de Direito e Juizes Substitutos, por motivo de interesse público.

XV - Remeter ao Procurador-Geral de Justiça inquérito ou documentos dos quais resultem indício de responsabilidade criminal.

XVI - Revogado.

XVII - Revogado.

XVIII - Apreciar reservadamente os motivos de suspeição de natureza íntima declarada pelos Juizes.

XIX - Designar Juiz de Direito para presidir os Juizados Especiais e o nome de Juiz integrante das Turmas Recursais para compor o Conselho de Supervisão.

XX - Revogado.

XI - Determinar, quando for o caso, que não seja empossada pessoa legalmente nomeada para o cargo ou funções judiciais.

XXII - Revogado.

XXIII - Propor ao Tribunal de Justiça a recusa de Juiz mais antigo, no caso do artigo 93, II, "d", da Constituição federal.

XXIV - Mandar anotar no cadastro dos Juizes, como pontos negativos para promoção de qualquer natureza, as ausências das respectivas Comarcas, desde que não justificadas.

XXV - Estabelecer plantão judiciário permanente nas Comarcas durante os horários não cobertos pelo expediente forense, inclusive nos fins de semana e feriados, com a finalidade de garantir a tutela dos direitos individuais, os relativos à cidadania, o atendimento de pedidos de *habeas corpus*, prisão preventiva, prisão provisória, arbitramento de fiança, liberdade provisória e outras medidas de natureza urgente.

XXVI - Revogado.

XXVII - O Conselho da Magistratura, se entender oportuno, liberará o Juiz das funções da Vara de que é titular.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho da Magistratura, no prazo de trinta dias, pedido de reexame e consequentes modificações na escala de substituição de Juizes (art. 284, parágrafo único, do COJE).

XXVIII - Julgar os recursos:

a) das decisões de seu Presidente;

b) das decisões administrativas do Presidente ou Vice-Presidente, relativas aos Juizes, ao pessoal da Secretaria e aos servidores de Primeiro Grau;

c) das decisões originárias do Corregedor-Geral da Justiça, inclusive em matéria disciplinar.

XXIX - Homologar os concursos públicos para provimento de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça, dos Juizes de Primeira Instância e dos Serviços Extrajudiciais, e decidir sobre suas prorrogações, observado o limite legal máximo dos prazos de validade dos certames.

XXX - Designar Juiz para responder por Comarca ou Vara.

XXXI - Editar norma disciplinadora das atribuições do Juiz de Paz.

XXXII - Manifestar sobre o relatório apresentado nas sindicâncias contra Magistrados, adotando, emendando-o ou propondo novas delimitações.

XXXIII - Julgar os inquéritos administrativos contra servidores quando a pena recomendável seja a demissão.

XXXIV - Julgar os recursos contra atos do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral da Justiça, ainda que em matéria disciplinar, não participando do julgamento o prolator da decisão recorrida.

XXXV - Declarar, em regime de exceção, qualquer Comarca ou Vara.

XXXVI - Apreciar a sindicância realizada pelo Corregedor-Geral da Justiça sobre a conduta de Magistrado não vitalício, propondo, sendo o caso, ao Órgão Especial seja desenhado o procedimento para sua exoneração.

XXXVII - Aplicar pena de perda de delegação aos delegatários dos serviços notariais e de registro.

XXXVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei, Regimento ou Regulamento.

Art. 29 - Salvo disposições em contrário, a distribuição das representações e papéis afixos ao Conselho será feita entre os seus membros (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor), mediante sorteio.

Art. 30 - Compete ao Conselho da Magistratura conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos formulados por servidores do Poder Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias, concernentes à estabilidade, aposentadoria voluntária ou compulsória, remoção, percepção de vantagens e averbação de tempo de serviço, dispensada a intervenção da Procuradoria de Justiça, expedindo-se os atos necessários, cabendo recurso ao Órgão Especial.

§ 1º - Os processos que versarem sobre requerimentos formulados por servidores do Poder Judiciário de 1ª Instância, concernentes à licença-prêmio, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, por prazo indeterminado e sem remuneração, licença para o serviço militar, licença para atividade política, férias e afastamentos até 30 (trinta) dias, serão conhecidos e julgados pelo Diretor do Fórum da Comarca na qual o requerente encontra-se lotado, expedindo-se os atos necessários, com recurso ao Conselho da Magistratura, dispensada a intervenção do Ministério Público, observados os requisitos previstos em lei.

§ 2º - Os processos que versarem sobre requerimentos formulados por servidores do Poder Judiciário de 2ª Instância, concernentes à licença-prêmio, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, por prazo indeterminado e sem remuneração, licença para o serviço militar, licença para atividade política, férias e afastamentos até 30 (trinta) dias, serão conhecidos e decididos pelo Supervisor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, expedindo-se os atos necessários, com recurso ao Conselho da Magistratura, dispensada a intervenção do Ministério Público, observados os requisitos previstos em lei.

§ 3º - O prazo de interposição dos recursos de que trata o artigo 30 e seus §§ 1º e 2º é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

I - Revogado.

II - Revogado.

Art. 30-A - O Conselho da Magistratura, sempre que tiver conhecimento de irregularidades ou faltas funcionais praticadas por Juiz, determinará ao Corregedor-Geral da Justiça as medidas necessárias à sua apuração.

Art. 31 - Das decisões em processos originários do Conselho caberá recurso para o Órgão Especial no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, salvo os relativos à abertura de sindicância contra Magistrados, inquérito ou processo administrativo contra servidores, quando o recurso terá apenas efeito devolutivo.

Parágrafo único - Salvo a disposição do artigo 26 deste Regimento, no caso de decisão do Conselho para o Órgão Especial não haverá impedimento para os que tomaram parte na decisão recorrida. A escolha do Relator, todavia, recairá, quando possível, em Desembargador que não haja participado do respectivo julgamento.

Art. 32 - Não estão sujeitos a reclamação ou correção os atos dos Desembargadores, salvo na hipótese contemplada pelo artigo 198 do Código de Processo Civil.

Art. 33 - Revogado.

Art. 34 - Durante o recesso os membros do Conselho da Magistratura permanecerão de plantão com as atribuições definidas neste Regimento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS CÂMARAS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 35 - Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição geral de exercer a superintendência de todos os serviços, compete:

I - Representar o Tribunal, nas suas relações externas, e o Poder Judiciário em todos os negócios com os demais Poderes, correspondendo-se com as autoridades públicas sobre todos os assuntos que se relacionem com a administração da Justiça.

II - Velar pelas prerrogativas do Poder Judiciário.

III - Dirigir os trabalhos do Tribunal presidindo as sessões plenárias.

IV - Designar dia para o julgamento dos processos da competência do Plenário.

V - Assinar as atas de distribuição de processos entre os órgãos do Tribunal, bem como aos respectivos Relatores, decidindo as dúvidas, impugnações e reclamações pertinentes.

VI - Assinar, com o Relator, os acórdãos do Órgão Especial.

VII - Executar as decisões do Conselho da Magistratura, quando não competir a outra autoridade.

VIII - Velar pela regularidade e exatidão das publicações dos dados estatísticos sobre os trabalhos do Tribunal, ao final de cada mês.

IX - Relatar todos os processos administrativos que não dependerem de distribuição no Órgão Especial.

X - Dirigir os trabalhos, observando e fazendo cumprir os regimentos.

XI - Relatar conflitos de competência entre as Câmaras ou Desembargadores do Tribunal em matéria administrativa.

XII - Expedir em seu nome e com sua assinatura as ordens de *habeas corpus* e quaisquer outras que não forem da competência privativa dos Juizes Relatores, ou Presidente de Câmaras.

XIII - Delegar ao Vice-Presidente a prática de atos de sua competência. Nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição do Vice-Presidente, apreciar a admissibilidade dos recursos especial, extraordinário e ordinário e medidas cautelares respectivas.

XIV - Julgar o recurso de decisão que incluir jurado na lista geral ou desta o excluir.

XV - Homologar desistência requerida antes da distribuição do feito às Câmaras e após a sua entrada na Secretaria e, nos casos de embargos infringentes, após a admissão e antes da nova distribuição.

XVI - Decretar, se for o caso, antes da distribuição o arquivamento do Inquérito, quando requerido pelo Órgão do Ministério Público.

XVII - Conceder licença para tratamento de saúde aos Magistrados, a vista de atestado passado por seu médico.

XVIII - Conceder licença para casamento, nos termos do artigo 183, inciso XVI, do Código Civil.

XIX - Promover a execução dos acórdãos do Tribunal contra a Fazenda Pública, nos casos de sua competência originária.

XX - Encaminhar ao Juiz competente, para cumprimento, as cartas rogatórias remetidas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal ou dos Juizes Federais, emanadas de autoridades estrangeiras, mandando completar qualquer diligência, ou sanar nulidades antes de devolvê-las.

XXI - Revogado.

XXII - Ordenar o pagamento, em virtude de sentenças proferidas contra a Fazenda Pública (Código de Processo Civil, artigos 730 e 731; Constituição do Estado, art. 100).

XXIII - Convocar o Tribunal Pleno na última sessão ordinária anual, ao final de cada biênio, a fim de eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça e respectivo Substituto, pedindo os votos dos Desembargadores ausentes.

XXIV - Convocar Desembargador para compor o *quorum* de julgamento de outra Câmara nos casos de ausência ou impedimento eventual do titular.

XXV - Convocar os Juizes de Direito para substituição de Desembargador nos casos previstos em Lei, neste Regimento e Resolução.

XXVI - Aplicar a pena de suspensão fixada no artigo 642 do Código de Processo Penal.

XXVII - Conhecer das reclamações referentes a custas, vencimentos e salários, quanto aos servidores do Tribunal e nos casos submetidos a sua decisão, relativos a qualquer servidor da Justiça.

XXVIII - Responder à consulta sobre a interpretação do Regimento Interno, submetendo-a à apreciação do Órgão Especial.

XXIX - Presidir o Conselho da Magistratura.

XXX - Decidir os pedidos de concessão de adicional por tempo de serviço dos Magistrados (COJE - art. 213).

XXXI - Conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos formulados por servidores do Poder Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias, concernentes à licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, com remuneração, vantagens pecuniárias, gratificações, adicionais, licença para o desempenho de mandato classista, licença para qualificação profissional, afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, expedindo-se os atos necessários, com recurso ao Conselho da Magistratura, dispensada a intervenção do Ministério Público, observados os requisitos previstos em lei.

XXIII - Baixar portaria, anualmente, fixando as escalas de férias dos Juizes de Direito e Substitutos e estabelecendo plantão durante férias coletivas e feriados forenses.

XXIII - Tomar o compromisso dos Juizes Substitutos quando não coletiva a posse.

XXIV - Revogado.

XXXV - Conceder a Magistrados vantagens a que tiverem direito.

XXVI - Processar pedido de inscrição em concurso para Juiz.

XXVII - Encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária do Poder Judiciário, após a aprovação do Órgão Especial, para efeito de compatibilização dos programas e despesas do Estado (art. 99, § 2º, da Constituição do Estado).

XXVIII - Propor, de ofício, processo para verificação da incapacidade de Desembargador e Juiz vitalício.

XXIX - Expedir os atos de remoção, disponibilidade e aposentadoria compulsória (art. 92, VI, da Constituição estadual).

XL - Delegar, dentro de sua competência quando assim o entender e se fizer necessário, atribuições a servidores da Secretaria.

XLI - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros de ata e de distribuição, podendo, para rubrica, utilizar a chancela.

XLII - Organizar escala de substituição de Juizes de Direito e submetê-la ao Conselho da Magistratura.

XLIII - Organizar e tornar público, até o mês de fevereiro, relatório dos serviços judiciais.

XLIV - Nomear os conciliadores aprovados em teste seletivo de conhecimentos gerais de direito para os cargos de conciliadores dos Juizados Especiais, realizado nos termos de Resolução do Órgão Especial.

XLV - Votar no Órgão Especial em matéria administrativa e nas questões de inconstitucionalidade.

XLVI - Proferir voto de qualidade quando houver empate, se a solução deste não estiver de outro modo regulada.

XLVII - Suspender, em despacho fundamentado, as medidas liminares e a execução das sentenças, nos mandados de segurança de competência de Primeiro Grau, nos termos do artigo 4º das Leis n. 4.348, de 26/6/64, e 8.437, de 30/6/92. O Presidente pode ouvir o impetrante, em cinco dias, e o Procurador-Geral de Justiça, quando não for o requerente, em igual prazo.

XLVIII - Relatar a suspensão argüida em processo criminal, quando não reconhecida pelo excopto (art. 103, § 4º, do Código de Processo Penal).

XLIX - Solicitar a abertura de créditos extraordinários, especiais e suplementares.

L - Instalar, sempre que possível, com solenidade, no primeiro dia útil, terminado recesso forense do Tribunal, a primeira sessão anual, apresentando resumo das atividades do exercício findo.

LI - Revogado.

LII - Baixar os atos de provimento e desprovimento dos cargos da Magistratura e dos serviços auxiliares na forma da lei.

LIII - Dar posse, ao final de cada biênio, ao Presidente eleito.

LIV - Substituir o Governador do Estado na forma prevista no artigo 62 da Constituição estadual.

LV - Convocar sessões extraordinárias do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

LVI - Representar ao Procurador-Geral da República, ouvido o Plenário, sobre declaração de inconstitucionalidade de ato ou Lei estadual.

LVII - Aplicar penas disciplinares aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça.

LVIII - Excepcionalmente, determinar a citação ou julgar medidas urgentes para evitar perecimento de direito, ressalvada a competência do Relator.

LIX - Presidir a solenidade de instalação de Comarca, ou delegar competência a Desembargador ou Juiz de Direito para presidir-la.

LX - Autorizar previamente o afastamento de Juizes da Comarca, na ausência do Corregedor-Geral (art. 43, II).

LXI - Designar Juiz da Vara Especializada da Fazenda Pública para dirigir os serviços administrativos do Cartório da Dívida Ativa (Lei n. 5.448, de 20/6/89).

LXII - Designar Juizes de Direito de entrância especial para servirem na Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, segundo a necessidade dos serviços.

LXIII - Prorrogar, nos termos da lei, prazo para a posse de Desembargador e Juiz de Direito.

LXIV - Conceder licença, até um ano, a Desembargador e Juiz de Direito.

LXV - Nomear, contratar, rescindir, colocar em disponibilidade e exonerar, por interesse público, servidores da Justiça.

LXVI - Cassar licença e férias concedidas por Juiz ou Supervisor dos Recursos Humanos, quando exigido pelo interesse público.

LXVII - Determinar a instauração de sindicância contra Juiz, oficiando à Corregedoria-Geral da Justiça.

LXVIII - Comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil as faltas cometidas por advogado, sem prejuízo de seu afastamento do recinto, quando a providência não for de competência dos Presidentes de Câmaras.

LXIX - Expedir editais e nomear as Comissões Examinadoras de Concursos Públicos para provimento de cargos da Secretaria do Tribunal, dos Juizes e dos serviços auxiliares da Justiça de Primeira Instância, após manifestação da Procuradoria de Justiça.

LXX - Levantar o conhecimento do Procurador-Geral de Justiça a falta de Procurador que indevidamente haja retido os autos com excesso de prazo legal, sem prejuízo da providência da Câmara ou Relator.

LXXI - Designar Juiz de Direito para exercer substituição ou cooperação.

LXXII - Autorizar, nos termos da lei, o pagamento de diárias, de reembolso de despesas, de hospedagem ou de mudança a Magistrado e a servidor, podendo delegar competência.

LXXIII - Expedir atos de nomeação de Juiz Substituto, de promoção, remoção e permuta de Magistrados.

LXXIV - Conceder a Magistrado e a servidor licença para se ausentar do País.

LXXV - Designar Juizes e Desembargadores para o plantão.

LXXVI - Aplicar penas disciplinares aos servidores do Tribunal de Justiça, ressalvada a competência do Conselho da Magistratura e do Corregedor-Geral da Justiça.

LXXVII - Editar norma disciplinadora do Cerimonial do Poder Judiciário.

LXXVIII - Anualmente, o Presidente do Tribunal de Justiça designará o Juiz de Direito que exercerá a



direção do Foro, bem como o seu substituto eventual.

XXIX - Obrigatoriamente, incluir em pauta de julgamento na primeira sessão ordinária que se seguir, ou em sessão extraordinária, assunto ou matéria, sempre que o requerimento for firmado por, pelo menos, um quinto dos membros do Tribunal.

LXXX - Exercer outras atribuições que lhe competirem por Lei ou Resolução.

Parágrafo único - A designação de que trata o inciso LXII não pode ultrapassar o prazo de 04 (quatro) anos ou 02 (duas) gestões consecutivas, salvo se não houver desvinculação das funções judicantes.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 36 - Exercerá a Presidência das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas o mais antigo dos Desembargadores que as compõem, competindo-lhes, além de outras atribuições porventura expressas em lei:

I - Dirigir e manter a regularidade dos trabalhos e a polícia das sessões.

II - Convocar sessões extraordinárias e solicitar ao Presidente do Tribunal a convocação de Desembargador de outra Câmara ou Juiz de Direito para proferir voto de desempate nos julgamentos, se não for possível na própria sessão de quem tenha assistido aos debates, remetendo os autos ao convocado para estudo, prosseguindo o julgamento após sua devolução à Secretaria, que o incluirá em pauta, independentemente de publicação.

a) Revogado.

b) Revogado.

Parágrafo único - Revogado.

III - Assinar os acórdãos com os Relatores.

IV - O Presidente das Câmaras decidirá questões de ordem ou incidentes relativos a direção, ordenação e disciplina do julgamento, ainda que deste não participe, como membro da Turma julgadora.

Art. 37 - Exercerá a Presidência da Turma de Câmaras Criminais Reunidas o mais antigo dos Desembargadores que a compõem, competindo-lhe, além das atribuições especificadas nos incisos I, II e III do artigo anterior, outras porventura expressas em lei.

Art. 38 - Presidirá as Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias o mais antigo Desembargador a elas pertencente, competindo-lhe, além das atribuições especificadas neste Regimento Interno, outras porventura expressas em lei.

Art. 39 - As sessões das Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias serão presididas pelo seu membro mais antigo, sendo da sua competência, além das atribuições fixadas nos incisos I, II e III do artigo 36, expedir as ordens de *habeas corpus* nos processos julgados pela Câmara.

Art. 40 - O Presidente de qualquer das Câmaras, em caso de férias, licenças, impedimentos ou ausência ocasionais, será substituído pelo Desembargador que lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade.

CAPÍTULO VI DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 - Ao Vice-Presidente, que não integrará as Câmaras, além de substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga, compete:

I - Despachar os recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça, decidindo sobre sua admissibilidade e respectivos incidentes.

II - Relatar exceção, não reconhecida, oposta ao Presidente do Tribunal.

III - Apreciar os atos administrativos referentes ao Presidente.

IV - Colaborar com o Presidente na representação e na administração do Tribunal e, ainda, com a presença do Corregedor-Geral no estudo da proposta orçamentária do Poder Judiciário.

V - Participar como Vogal nos julgamentos de que trata o inciso XXV do art. 43.

VI - Constituir, com o Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral, o Conselho da Magistratura.

VII - Exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal.

VIII - Não se ausentar, salvo motivo relevante, quando dos afastamentos do Presidente do Tribunal.

IX - Revogado.

X - Decretar a suspensão do processo e processar e julgar a habilitação incidente, no curso do prazo para a interposição de recurso para os Tribunais Superiores, ou durante o processamento destes.

XI - Despachar:

a) **petição referente a autos originários pendentes de recurso nos Tribunais Superiores;**

b) **petição referente a autos originários findos, estando o Relator afastado de suas funções por mais de 30 (trinta dias) ou após sua aposentadoria;**

c) **o pedido e assinar a carta de sentença;**

d) **os pedidos de desistência dos recursos e ações, quando, no período de recesso forense, o Relator ou seu Revisor não estiver de plantão.**

XII - Prestar informações solicitadas pelos Tribunais Superiores, em matéria jurisdicional, se o pedido se referir a processo que esteja tramitando no Tribunal, podendo ouvir a respeito o Relator, caso em que essa informação acompanhará a do Vice-Presidente.

XIII - Indicar, à designação do Presidente, um Juiz de Direito de Entrância Especial para funcionar na Vice-Presidência.

Art. 42 - Enquanto não for aumentado o número de Desembargadores, o Vice-Presidente será substituído na esfera jurisdicional por Juiz de Entrância Especial, mediante escolha do Tribunal Pleno, que fixará o período da convocação.

CAPÍTULO VII DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 43 - Ao Corregedor-Geral, além de suas funções administrativas, compete:

I - Elaborar o Regimento Interno da Corregedoria e modificá-lo, com aprovação do Conselho da Magistratura, em ambos os casos.

II - Autorizar, previamente, o afastamento de Juizes da Comarca.

III - Indicar, à designação do Presidente, Juiz de Direito de Entrância Especial para funcionar na Corregedoria.

IV - Solicitar ao Presidente do Tribunal a designação de funcionários para servirem na Secretaria da Corregedoria-Geral.

V - Organizar os serviços internos da Corregedoria-Geral, inclusive, quando for o caso, a discriminação de atribuições aos Juizes Corregedores.

VI - Exercer vigilância sobre o funcionamento da Justiça em geral e da Polícia Judiciária, quanto à omissão de deveres e prática de abusos, especialmente no que se refere à permanência em suas respectivas sedes dos Juizes e servidores judiciais.

VII - Realizar, pessoalmente, ou por delegação, de ofício ou a requerimento, correções e inspeções.

VIII - Superintender e orientar as correções a cargo dos Juizes Corregedores.

IX - Apresentar ao Conselho da Magistratura, até 15 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do órgão, no ano de sua gestão, e uma cópia dos providos baixados.

X - Integrar o Conselho da Magistratura.

XI - Conhecer das representações e reclamações relativas ao serviço judiciário, determinando ou promovendo as diligências, que se fizerem necessárias, ou encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça, ou ao Secretário de Segurança Pública, se referentes a membros do Ministério Público ou autoridades policiais.

XII - Informar, em caráter confidencial, ao Tribunal sobre idoneidade pessoal e funcional dos Juizes candidatos à promoção, sobre a conveniência ou não de se atender a pedidos de remoção, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento da relação dos candidatos inscritos.

XIII - Organizar modelos para os livros a serem usados nos cartórios, observada a legislação federal, e remetê-los aos respectivos serventuários, para a necessária padronização, permitindo-lhes, não obstante, completar a escritura dos livros em uso.

XIV - Baixar:

a) providimento, estabelecendo a classificação dos feitos para fins de distribuição;

b) com a aprovação do Conselho da Magistratura, providimento sobre as atribuições dos servidores da Justiça, quando não definidas em lei ou regulamento e a respeito dos livros necessários ao expediente forense.

XV - Proceder:

a) as correções gerais ou parciais e extraordinárias, nas comarcas e distritos, por deliberação própria do Tribunal ou do Conselho da Magistratura, quando constar a prática de abusos que prejudiquem a distribuição da Justiça;

b) disciplinarmente e sem prejuízo do andamento do feito, a requerimento dos interessados, ou de representante do Ministério Público, as correções parciais nos próprios autos, a fim de emendar erros ou abusos que importem em tumultos dos atos e fórmulas da ordem legal do processo, quando para o caso não haja recurso.

XVI - Julgar os recursos das decisões dos Juizes de execução sobre serviços externos de presos.

XVII - Instaurar, representar ou determinar a instauração, quando necessário, de ofício, independentemente de portaria, de sindicância ou inquérito administrativo, para efeito de aplicação de pena disciplinar a Magistrados e servidores.

XVIII - Impor penas disciplinares a servidores no âmbito de sua competência.

XIX - Ministrar instruções aos Juizes e auxiliares da Justiça, respondendo a consultas sobre matéria administrativa.

XX - Apreciar os relatórios dos Juizes e, se for o caso, submetê-los ao exame do Conselho da Magistratura, o qual mandará consignar nos assentamentos individuais as suas observações.

XXI - Inspeccionar as prisões em geral e estabelecimentos destinados a medida de segurança, para inteirar-se do estado delas, com o objetivo de propor as medidas administrativas e legislativas convenientes a sua organização e eficiência, cumprindo-lhe, ainda, dar audiência a presos e providenciar sobre seu julgamento, ou a sua liberdade, quando ilegalmente detidos, fiscalizando o andamento dos processos de livramento condicional.

XXII - Representar:

a) **ao Conselho da Magistratura sobre a conveniência de se propor ao Órgão Especial a abertura de processo administrativo para remoção, disponibilidade ou aposentadoria compulsória de Juiz, quando ocorrer motivo de interesse público;**

b) sobre a verificação de invalidez física ou mental de Juiz e servidor da Justiça;

c) **ao Presidente sobre a concessão de férias e licença aos funcionários lotados na Corregedoria-Geral e verificar a regularidade das concedidas pelos Juizes nas respectivas Comarcas.**

d) **ao Conselho da Magistratura, quanto à necessidade de se propor ao Órgão Especial a abertura de sindicância para apuração de fatos envolvendo Desembargadores.**

XXIII - Levvar ao conhecimento da Ordem dos Advogados falta que seja atribuída a advogado e estagiário acadêmico.

XXIV - Examinar as situações, representar, determinar e propor providências a respeito de menores abandonados, interditos, órfãos tutelados, curatelados, ou de bens de ausentes e defuntos.

XXV - O Corregedor-Geral da Justiça participará como vogal dos julgamentos da competência do Órgão Especial, em questões de natureza administrativa e disciplinar, à exceção das que deva funcionar como Relator, bem como nas arguições de inconstitucionalidade, salvo se, já apreciadas, for de aplicação obrigatória ou quando houver necessidade de novo pronunciamento pelo Plenário, nos termos do art. 169 deste Regimento.

XXVI - Sindicar e informar sobre o procedimento dos Juizes e servidores sujeitos a correção, a fim de saber se exigem ou recebem emolumentos, custas ou quantias indevidas ou excessivas; se é observado o recolhimento regular da taxa judiciária; se os Juizes são assíduos e diligentes em dar audiências e na administração da Justiça, não excedendo os prazos legais; se os Juizes se ausentam sem transmitir ao substituto legal o exercício do cargo; se os tabelães, escrivães e demais servidores atendem com prontidão as partes ou se retardam por falta de pagamento de custas, processos e atos ou diligências cujo expediente não depende previamente desse pagamento; se o escrivão de casamento cria dificuldades aos núbentes, além das exigências constantes da lei; se há entre servidores impedimentos que os inibam de servirem juntos; se o Juiz exige a assinatura do escrivão no livro de carga dos autos saídos de cartórios; se os escrivães apresentam aos Juizes os autos na data em que fizerem os respectivos termos de conclusão; se o contador fiscaliza a cobrança das custas e glosa os emolumentos não contados ou indevidos, fazendo ele próprio a glosa, quando cabível; se existe afixado, em algum lugar bem visível do cartório, quadro com tabelas dos emolumentos taxados para os atos de ofício; se há servidor atacado de molestia mental ou contagiosa, ou portador de defeito físico que prejudique o exercício das respectivas funções ou que tenha atingido a idade limite para a aposentadoria compulsória.

XXVII - Prestar informações ao órgão julgador quanto às providências por ele determinadas.

XXVIII - Determinar, independentemente de reclamações, a restituição de custas e emolumentos, impondo as penalidades legais, sempre que notar abusos em autos ou papéis que lhe forem apresentados.

XXIX - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, ou que sejam compatíveis com a função corregedora.

XXX - Revogado.

XXXI - Indicar ao Presidente do Tribunal os nomes dos servidores que serão nomeados para os cargos de provimento em comissão ou função gratificada da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.

XXXII - Aferir, mediante inspeção local, o preenchimento dos requisitos legais para criação ou instalação de Comarca ou Vara, apresentando relatório circunstanciado e opinativo à Comissão de Organização e Divisão Judiciárias.

XXXIII - Encaminhar ao Conselho da Magistratura, depois da verificação dos assentos da Corregedoria-Geral da Justiça, relação de Comarcas e Varas que deixaram de atender aos requisitos mínimos que justificam sua criação, propondo a extinção, fusão, suspensão ou modificação de competência.

XXXIV - Informar ao Órgão Especial sobre a conveniência, ou não, de se atender pedido de permuta entre Juizes de Direito.

XXXV - Propor ao Presidente do Tribunal, ao Órgão Especial ou ao Conselho da Magistratura expedição de decisão normativa em matéria administrativa de economia interna do Poder Judiciário, podendo apresentar anteprojeto de resolução ou providimento.

XXXVI - Propor à Comissão de Organização Judiciária providência legislativa para o mais rápido andamento e perfeita execução dos trabalhos judiciários e dos serviços notariais e de registro.

XXXVII - Sem prejuízo da competência dos Diretores de Fóruns, realizar correções, de forma geral ou parcial, no âmbito dos serviços notariais e de registro, dos serviços da Justiça de Paz, da Polícia Judiciária, para verificar a regularidade e para conhecer da reclamação ou denúncia apresentada, podendo delegar a Juiz-Corregedor a sua realização.

XXXVIII - Verificar, identificar e apurar irregularidades nos serviços e atos de qualquer natureza das Superintensões, Departamentos e Secretarias do Tribunal e das Comarcas, bem como nos relatórios e sistemas de movimentação forense e opositividade dos Juizes de Direito, inclusive os Substitutos de 2º grau, comunicando-se ao responsável para as providências que se fizerem necessárias, se não lhe couber.

XXXIX - Exercer a função disciplinar na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, nos órgãos de jurisdição de Primeiro Grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância e nos serviços notariais e de registro do Estado, nas hipóteses de descumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares.

XL - Instaurar ou delegar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra servidores da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, notários e registradores, e aplicar as penas correlatas, na forma da lei.

XLI - Instaurar na Corregedoria e relatar no Órgão Especial processo disciplinar contra Juiz para aplicação de penas de advertência e censura.

XLII - Velar pelo funcionamento do método ORDEM nas Varas e Juizados Especiais, ou outro que venha a ser adotado pelo Tribunal.

XLIII - Por determinação do Conselho da Magistratura, dar prosseguimento às investigações, quando houver indícios da prática de crime de ação penal por Juiz, ainda que prescrita a pena administrativa.

XLIV - Remeter ao Procurador-Geral de Justiça os documentos necessários à efetivação da responsabilidade criminal, sempre que encontrar indícios da prática de crime ou contravenção, ou para propositura de ação por improbidade administrativa.

XLV - Apreciar representação de Juizes Corregedores de presídios sobre interdição de cadeias públicas, para as providências que se fizerem necessárias.

XLVI - Avocar, no interesse do serviço cartorário ou da Justiça, sindicância ou processos administrativos instaurados pelos Diretores de Fóruns, e, se for o caso, reexaminar as decisões proferidas.

XLVII - Propor à autoridade competente, quando for o caso, a demissão de servidores, ou aplicar, originariamente, sem prejuízo da competência dos Diretores de Fóruns, as demais penas, podendo ainda afastá-los das funções até julgamento final.

XLVIII - Determinar, nas correções a que proceder, quando necessária, a intervenção em cartório judicial ou extrajudicial, designando interventor, com ou sem afastamento do serventuário.

XLIX - Requisitar, no desempenho de sua missão específica, de qualquer autoridade ou órgão, público ou privado, as informações, auxílios e garantias necessárias ao desempenho de seus deveres.

L - Requisitar qualquer processo sobre a presidência ou relatoria de Juiz de Direito, tomados as providências ou expedindo instruções que entender necessárias ao bom e regular andamento dos serviços.

LI - Revogado.

LII - Delegar poderes ao Juiz-Corregedor para proceder a diligências instrutórias de processos a seu cargo.

LIII - Receber, processar ou delegar o processamento das reclamações contra serventuários da Justiça.

LIV - Propor ao Conselho da Magistratura a decretação de regime de exceção de qualquer Comarca ou Vara, indicando a distribuição de competência entre os Juizes que venham a atuar durante o respectivo período.

LV - Expedir providimentos, portarias, instruções, circulares e ordens de serviços.

LVII - Realizar investigação a respeito da conduta de Magistrado não vitalício, decorridos 20 (vinte) meses da investidura, devendo concluí-la e relatá-la perante o Conselho da Magistratura no prazo de trinta 30 (trinta) dias.

LVII - Instaurar, de ofício ou a requerimento de qualquer órgão ou Desembargador do Tribunal, e presidir sindicância ou inquérito para apuração de faltas disciplinares ou crimes praticados por Juizes.

LVIII - Processar as representações contra Juizes, procedendo toda a atividade investigatória para aplicação de qualquer pena disciplinar pelo órgão competente.

Art. 43-A - A designação de Juizes-Corregedores será por tempo indeterminado, mas considerará-se-a finda com o término do mandato do Corregedor-Geral.

CAPÍTULO VIII DA INVESTIDURA NO CARGO DE DESEMBARGADOR, DA ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRIGENTES DO PODER JUDICIÁRIO, DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 44 - O Desembargador nomeado prestará o compromisso e tomará posse no cargo em sessão plena do Tribunal, solene ou não, mas em qualquer caso será observado o seguinte ritual:

a) aberta a sessão e formada a mesa, designará o Presidente dois dos Desembargadores para introduzirem no recinto o empossado;

b) este será apresentado entre os dois Desembargadores e seguido de um oficial de justiça, que conduzirá a capa ou a toga até a parte direita do Plenário e a frente do Presidente;

c) o novo Desembargador, antes de tomar assento, prestará perante o Presidente o seguinte compromisso:



PROMETO EXERCER NESTE SODALÍCIO O CARGO DE DESEMBARGADOR COM HONRA, ZELO, DIGNIDADE E COMPETÊNCIA, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR AS LEIS, SOB OS INFLUXOS DA MORAL, DO DIREITO E DA JUSTIÇA;

d) serão oferecidas as vestes talares e, declarando o Presidente empossado o novo Desembargador, convidá-lo-á a tomar assento, determinando que se faça a leitura do termo de posse, previamente lavrado, que será assinado pelos Desembargadores presentes;

e) em seguida, será saudado pelo Presidente ou por outro Desembargador por este designado;

f) será encerrada a solenidade depois da oração do empossado.

Art. 45 - O Desembargador empossado compará à Câmara onde houver vaga.

Parágrafo único - A remoção de Desembargadores, deferida pelo Tribunal, prefere ao provimento inicial e, em se dando, o preenchimento será feito na Câmara deixada pelo Desembargador removido.

Art. 46 - A antiguidade dos Desembargadores será regulamentada pela data na qual se iniciou o exercício; pela posse, se o exercício iniciou na mesma data, pelo maior tempo de judicatura; pelo maior tempo de serviço público e pela idade, sucessivamente.

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 47 - No mês de outubro do ano anterior ao término de cada biênio, o Tribunal Pleno elegerá, dentre seus membros e na forma prevista no Estatuto da Magistratura, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, que constituirão o Conselho da Magistratura.

§ 1º - A eleição será feita em escrutínios distintos e secretos, admitida a votação dos ausentes por carta, em envelope lacrado, resguardando-se o sigilo respectivo, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos dos membros do Tribunal e, em caso de empate, o Desembargador mais antigo e, se iguais em antiguidade, o mais idoso.

§ 2º - É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa expressa e aceita pelo Tribunal antes da eleição.

§ 3º - É proibida a reeleição. Quem tiver exercido qualquer cargo de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não mais figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Desembargador eleito para completar o mandato inferior a um ano.

Art. 48 - Só haverá eleição de substituição se a vaga ocorrer dentro da primeira metade do mandato do Presidente, do Vice-Presidente ou do Corregedor, caso em que o eleito completará o período restante do mandato.

Art. 49 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, e seu respectivo Substituto, assumirão as novas funções, preferentemente, em sessão solene a ser realizada no 1.º (primeiro) dia útil do mês de março e prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO DESEMPENHAR COM HONRA E DIGNIDADE AS FUNÇÕES DO CARGO DE PRESIDENTE (VICE-PRESIDENTE OU CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA), ZELANDO PELOS INTERESSES DA INSTITUIÇÃO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS."

§ 1º - O Presidente assinará em livro especial o termo de posse de seu sucessor e este o do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral da Justiça, seguindo-se a assinatura dos empossados, depois de lido pelo Diretor-Geral.

§ 2º - A sessão de abertura oficial dos trabalhos do Tribunal de Justiça sempre que possível será solene e coincidirá com a posse da Diretoria eleita.

§ 3º - Na hipótese do artigo 48, a posse será dada na primeira sessão do Tribunal Pleno ou em sessão extraordinária especialmente convocada logo após a eleição.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 50 - O Desembargador nomeado ou o Juiz promovido a Desembargador tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para tomar posse, e o eleito, se estiver em gozo de licença, o prazo de 10 (dez) dias, a contar do término deste.

Parágrafo único - Os Desembargadores que deixarem a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria tomarão assento na Câmara ou Câmaras de onde hajam saído os seus Substitutos.

CAPÍTULO IX DO RELATOR E DO REVISOR

Art. 51 - Compete ao Relator:

I - Presidir a todos os atos do processo, exceto os que se realizam em sessão, podendo delegar aos Juizes de Primeiro Grau competência para quaisquer atos instrutórios e diligências.

II - Resolver as questões incidentes cuja decisão não competir ao Tribunal por algum de seus órgãos, incluída a hipótese prevista no artigo 264.

III - Processar as desistências, habilitações incidentes, restaurações de autos e as exceções opostas.

IV - Atribuir efeito suspensivo a recursos.

V - Processar e julgar o pedido de assistência judiciária, ressalvada a competência do Presidente do Tribunal.

VI - Determinar, por despacho, a conversão do julgamento em diligência para o suprimento de falhas e omissões sanáveis, nos casos específicos.

VII - **Negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior; dar provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.**

VIII - **A requerimento da parte, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos.**

IX - Determinar a aplicação provisória de medidas assecuratórias e de segurança nos casos dos artigos 123 e 373 do Código de Processo Penal e 96 do Código Penal.

X - Homologar as desistências de recursos e ações, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.

XI - Requisitar os autos originais, quando julgar necessário.

XII - Indeferir, liminarmente, as revisões criminais:

a) quando for incompetente o Tribunal, ou o pedido for reiteração de outro, salvo se fundado em novas provas; b) quando julgar insuficientemente instruído o pedido e inconveniente ao interesse da Justiça a requisição dos autos originais (Código de Processo Penal, art. 625, § 3º).

XIII - Determinar as diligências necessárias à instrução do pedido de revisão criminal, quando entender que o defeito na instrução não se deveu ao próprio requerente.

XIV - Indeferir a petição inicial de ações de competência do Tribunal.

XV - Julgar pedido manifestamente incabível ou que haja perdido seu objeto, ou, ainda, declarar a incompetência do órgão julgador, quando evidente.

XVI - Determinar apensação ou desapensação de autos.

XVII - Fiscalizar o pagamento de impostos, taxas, custas e emolumentos, propondo, ao órgão competente do Tribunal, a glosa das custas excessivas.

XVIII - Nomear curadores especiais.

XIX - Apreciar a admissibilidade dos embargos infringentes, quando seu voto for vencedor no julgamento.

XX - Processar, quando levantado pelos litigantes na Superior Instância, o incidente de falsidade.

XXI - Mandar ouvir o Ministério Público, quando deva funcionar no feito, podendo requisitar os autos se houver excesso do prazo de vista, sem prejuízo de posterior juntada do parecer.

XXII - Julgar extinto o processo nos casos do artigo 267 do Código de Processo Civil.

XXIII - Autorizar o levantamento ou restituição do depósito na hipótese do artigo 494 do Código de Processo Civil.

XXIV - Lançar relatório escrito nos autos, quando for o caso; a seguir, determinar a remessa dos autos ao Revisor.

XXV - Lançar o visto, pedindo dia, nos processos em que não há relatório escrito ou revisão.

XXVI - Funcionar como Juiz preparador, com as atribuições que o Código de Processo Penal confere aos Juizes singulares (art. 394 e seguintes e as normas dos artigos 1º a 12, inclusive, da Lei nº 8.038, de 28/5/90) nos processos especificados nos artigos 15, I, "a" e 19, I, "c", deste Regimento Interno.

XXVII - Pedir dia, nas ações penais originais, para que o Órgão Especial delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas.

XXVIII - Apreciar o pedido de liminar em mandado de segurança, *habeas corpus*, nas ações cautelares da competência originária ou recursal e nos feitos que a admitirem as leis processuais, se da competência originária do Órgão Especial.

XXIX - Examinar a legalidade da prisão em flagrante.

XXX - Conceder e arbitrar fiança ou denegá-la.

XXXI - Decretar prisão preventiva.

XXXII - Decidir sobre a produção de prova ou a realização de diligência.

XXXIII - Levantar o processo a mesa, antes do relatório, para julgamento de incidentes por ele ou pelas partes suscitadas.

XXXIV - Ordenar, em mandado de segurança, ao despachar a inicial ou posteriormente, até o julgamento, a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, quando relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, em caso de concessão.

XXXV - Decretar, nos mandados de segurança, a perempção ou a caducidade da medida liminar, *ex officio* ou a requerimento do Ministério Público, nos casos previstos em lei.

XXXVI - Admitir assistente nos processos criminais de competência do Tribunal.

XXXVII - Ordenar a citação de terceiros para integrem a lide.

XXXVIII - Admitir litisconsortes, assistentes e terceiros interessados.

XXXIX - Redigir a ementa do acórdão sempre que for voto vencedor.

XL - Apreciar pedido de adiamento de julgamento nos termos do artigo 565 do Código de Processo Civil.

XLI - Revogado.

XLII - Determinar que os autos formem novos volumes para melhor manuseio.

XLIII - Realizar tudo o que for necessário ao preparo dos processos de competência originária do Órgão Especial e dos que subirem em grau de recurso.

XLIV - Instruir as ações civis e criminais de competência originária do Tribunal, assim como os processos administrativos contra Magistrados, com todas as atribuições que a lei confere aos Juizes singulares.

XLV - Processar os recursos, presidindo a todos os atos, salvo os que se realizarem em sessão.

XLVI - Mandar riscar, de ofício ou a requerimento do ofendido, expressão desrespeitosa que represente quebra do tratamento devido a Magistrado, membro do Ministério Público ou outra autoridade, determinando, se inviável o cancelamento, por prejudicial ao conjunto de peça inquirada, que esta seja desentranhada do processo e o requerente volte a se manifestar, em termos próprios.

XLVII - Ordenar remessa de cópias de peças ou documentos ao Ministério Público ou à autoridade policial, para fins de instauração de ação penal ou de inquérito, quando verificar, nos autos, a existência de indícios de crime de ação pública.

XLVIII - Ordenar à autoridade competente a soltura do réu preso, quando verificar a ilegalidade da prisão ou a cessação de sua causa.

XLIX - Determinar a remessa de autos ou recursos para o Tribunal competente, se for o caso.

L - Declarar a deserção de recurso.

LI - Negar seguimento a reexame necessário, quando a lei o dispensar, em função do valor da causa.

LV - Converter em agravo retido o agravo civil, quando não se tratar de caso de provisão jurisdicional de urgência nem de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

LIII - Rejeitar, quando manifestamente inepta, a queixa ou a denúncia, nos processos de competência originária do Tribunal.

LIV - Decretar a extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei.

LV - Presidir as audiências de que tratam os arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099/95, submetendo posteriormente a transação ou a suspensão do processo à deliberação do órgão julgador.

LVI - Suspender o processo nos termos do art. 265 do CPC.

Parágrafo único - Salvo para acolher sugestão do Revisor, depois do "visto" deste, o Relator não poderá determinar diligências.

Art. 52 - O relatório escrito nos autos, que deve conter a exposição sucinta da matéria controvertida pelas partes e da que de ofício possa vir a ser objeto de julgamento, é exigido:

I - Nas ações civis originárias, nos reexames necessários, nos embargos infringentes, nas apelações cíveis, exceto nas causas previstas no art. 54, VI, deste Regimento, assim como nas ações de alimentos, de busca e apreensão de menores e outras correlatas.

II - Nas ações penais originárias, nos desaforamentos, nos pedidos de revisão criminal, nas apelações criminais quando se tratar de crime a que a lei comine pena de reclusão e nos embargos infringentes e de nulidade opostos nessas apelações.

§ 1º - O relatório poderá ser restrito à preliminar de manifesta relevância.

§ 2º - Das decisões do Relator, indeferitórias, liminarmente de petição inicial das ações rescisórias, dos mandados de segurança e de outras ações da competência originária do Tribunal, que causarem manifesto prejuízo às partes, caberá agravo regimental sem efeito suspensivo para o órgão ao qual estaria afeto o julgamento do feito, ausente recurso legal, excluídas as de concessão ou indeferimento de liminar em mandado de segurança e agravo de instrumento no nível.

§ 3º - O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias.

§ 4º - O recurso de agravo regimental será dirigido ao Relator, que determinará sua autuação em apenso e o colocará em mesa na primeira sessão que se seguir, computando-se o seu voto no julgamento.

§ 5º - Cabe à Secretaria, logo após o julgamento, certificar no processo principal o resultado respectivo, independentemente de leitura e publicação, fazendo de imediato conclusão deste ao Relator para prosseguimento do feito, se for o caso.

§ 6º - Provído o recurso, o Plenário, as Turmas de Câmaras Reunidas ou a Câmara Isolada Ordinária, conforme a hipótese, determinará o que for de direito.

Art. 53 - Compete ao Revisor:

I - Sugerir ao Relator medidas ordinatórias do processo que tenham sido omitidas.

II - Confirmar, completar ou retificar o relatório.

III - Pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir voto.

IV - Se necessário, pedir ao Relator o pronunciamento sobre incidente de sua competência ainda não resolvido nos autos ou surgido após o relatório.

Parágrafo único - Será Revisor o Desembargador que se seguir ao Relator na ordem decrescente de antiguidade, sendo o Desembargador mais antigo o Revisor do mais moderno. Em caso de afastamento por mais de trinta dias, o Revisor será substituído pelo Desembargador que lhe seguir em ordem decrescente de antiguidade.

Art. 54 - Haverá revisão nos seguintes processos:

I - Ação rescisória.

II - Ação penal originária.

III - Desaforamento.

IV - Revisão criminal.

V - Apelação criminal, quando se tratar de crime a que a lei comine pena de reclusão.

VI - Apelação cível, exceto nas causas de procedimento sumário, de despejo, de execução fiscal e nos casos de indeferimento liminar da petição inicial.

VII - Embargos infringentes, cíveis e criminais.

VIII - Reexame obrigatório de sentença.

IX - Recurso *ex officio*.

Art. 55 - Salvo afastamento por mais de 120 (cento e vinte) dias, estará vinculado o Desembargador que houver lançado relatório no processo, ultrapassado o prazo regimental para fazê-lo ou para impulsaná-lo nos prazos legais.

§ 1º - Revogado.

a) revogado;

b) revogado.

Parágrafo único - Os Desembargadores eleitos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, 60 (sessenta) dias antes da posse, não mais receberão distribuição, nem funcionarão como Revisor, ficando vinculados aos processos judiciais e administrativos em que já tiverem lançado relatório, pedindo dia, ainda que como Revisor, ou tenham ultrapassado o prazo legal para fazê-lo.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 56 - O Presidente do Tribunal é substituído pelo Vice-Presidente, e este pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 57 - O substituto do Vice-Presidente do Tribunal ou do Corregedor-Geral da Justiça, enquanto exercer o cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias, não receberá distribuição, mas participará dos julgamentos dos processos em que esteja vinculado (art. 55).

Art. 58 - Para compor o *quorum* de julgamento, o Desembargador, nos casos de ausência, suspeição ou impedimento, será substituído por outro membro ou por Juiz na ordem de antiguidade no órgão ou na Câmara, mediante convocação do Presidente do Tribunal ou do Presidente da Câmara. A convocação para completar *quorum* não vincula o convocado para outros julgamentos.

Parágrafo único - Se as ausências ou número de suspeição ou impedimentos comprometer o *quorum* de julgamento, poderá o Presidente do órgão ou Câmara convocar Desembargador ou Juiz presente na sessão ou no recinto do Tribunal.

Art. 59 - Afastando-se o Relator por período até 10 (dez) dias, à vista de certidão do departamento será ele substituído pelo Revisor se houver, ou pelo julgador imediato, sem redistribuição, para atendimento de medidas urgentes, apreciação de liminar, processos com réus presos, desaforamento e *habeas corpus* originário.

Parágrafo único - Se o Substituto lançar relatório ou visto, fica ele vinculado ao julgamento, procedendo-se a compensação.

Art. 60 - Dando-se o afastamento de membro ou Juiz Substituto de 2º Grau por período superior a 10 (dez) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias será convocado Desembargador, Juiz Substituto de 2º Grau ou Juiz da Entrância Especial das Comarcas de Cuiabá ou Várzea Grande, segundo a área da atuação, vedada a redistribuição.

§ 1º - Revogado.

Parágrafo único - Os processos criminais de competência originária do Órgão Especial não serão redistribuídos, qualquer que seja o período de afastamento do Relator, devendo, porém, ser remetidos ao



respectivo substituto para que tenham a tramitação devida. Retornando o Relator afastado, os feitos em poder do Substituto serão devolvidos, cessando a substituição, salvo se houver relatório deste ou houver ele ultrapassado o prazo regimental ou legal para fazê-los ou para impulsioná-los, caso em que se procederá à compensação, assim como em relação àqueles que já tiver julgado.

Art. 61 - Em caso de vacância ou de afastamento, a qualquer título, por período contínuo superior a 120 (cento e vinte) dias, os feitos em poder do Relator, inclusive aqueles em que haja lançado relatório ou posto em mesa para julgamento, serão redistribuídos aos Juizes Substitutos de 2º grau com atuação na Câmara, fazendo-se oportuna compensação quando do término do afastamento.

§ 1º - No Órgão Especial, o Substituto receberá, sem redistribuição, os autos em poder do substituído, ainda que tenha lançado relatório ou posto em mesa para julgamento.

§ 2º - O membro substituto ficará vinculado nas situações previstas no artigo 55 deste Regimento, procedendo-se nas Câmaras as devidas compensações.

§ 3º - Serão devolvidos ao Relator originário os processos não julgados pelo convocado, por omissão que não lhe seja imputável, exceto se houver feito relatório, posto em mesa para julgamento ou julgados, casos em que se fará a comunicação para a devida compensação.

§ 4º - Serão redistribuídos a membros natos aqueles feitos que por norma legal ou regimental não puderem ser relatados por Juiz de Direito.

Art. 62 - Na impossibilidade de se convocar Juiz de 2º Grau para substituições de membros, será convocado Juiz de Direito Titular de Vara de Entrância Especial de Cuiabá e de Várzea Grande, segundo critérios e procedimentos previstos em resolução do Órgão Especial.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Revogado.

Art. 63 - Revogado.

Art. 64 - O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá computando-se os votos já proferidos, ainda que o Magistrado afastado seja o Relator, salvo se deste depender o voto quanto ao mérito, ainda não proferido.

Parágrafo único - Vindo o Relator a se aposentar ou a falecer, quando ainda não proferido o voto sobre o mérito, a relatoria passará ao Revisor ou ao primeiro Vogal, prosseguindo-se o julgamento.

Art. 65 - Somente quando indispensável para decidir nova questão, surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não se computará.

Art. 66 - Os feitos não julgados pelo Desembargador que deixa o cargo serão atribuídos ao nomeado para exercê-lo, que receberá também os distribuídos ao substituto durante o período de vacância, salvo se houver vinculação.

Art. 66.A - É vedado o afastamento para gozo de férias individuais, no mesmo período, de Desembargadores e Juizes em número que possa comprometer o quorum de julgamento.

CAPÍTULO XI DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 67 - Ao Procurador-Geral de Justiça compete:

I - Assistir às sessões do Tribunal, tendo assento à direita do respectivo Presidente, podendo intervir oralmente nos julgamentos dos feitos de suas atribuições, após a defesa da parte ou do relatório e até o momento de iniciar a votação.

II - Promover a ação penal ou cível, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça, e representar ao Superior Tribunal de Justiça quando se tratar de crime de Desembargador.

III - Promover a ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual, a representação objetivando a intervenção em municípios, na forma prevista nas Constituições federal e estadual.

IV - Comparecer a todas as sessões do Conselho da Magistratura, quando houver em pauta processo que tenha emitido parecer ou haja manifestado interesse na causa.

V - Oficiar perante o Tribunal de Justiça:

- nos processos criminais e seus incidentes;
- nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas representações interventivas (arts. 125, § 2º, CE, e 103, CF);
- na uniformização da jurisprudência, ações rescisórias e mandados de segurança;
- nos pedidos de pagamentos formulados em execução de sentença contra a Fazenda Pública (art. 731 do Código de Processo Civil);
- oficiar nos autos, em todas as causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, curatela, interdição, casamento, resíduo, declaração de ausência e disposição de última vontade, usucapião de imóveis, falência e concordata, perdas e danos contra Juizes e funcionários públicos, bem como em qualquer outras em que forem interessados, incapazes, o Estado ou Município, ou se evidenciar interesse público pela natureza da lide ou qualidade da parte.

VI - Suscitar conflito de competência.

VII - Requerer revisão criminal e interpor recurso para os Tribunais Superiores, nos termos da Constituição.

VIII - Determinar aos demais órgãos do Ministério Público a promoção da ação penal, a prática de atos processuais, a interposição e o seguimento de recursos.

IX - Oficiar nas correções parciais em que deva intervir.

X - Nos demais processos, quando pela relevância da matéria, ele a requerer, ou por solicitado pelo Relator, Câmara ou Plenário.

Art. 68 - O Procurador-Geral poderá credenciar Procuradores de Justiça para funcionar junto às Câmaras, assegurando-lhes lugar à direita do Presidente.

CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

SEÇÃO I DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DOS FEITOS

Art. 69 - Os feitos e papéis apresentados ao Tribunal serão registrados no protocolo, no mesmo dia ou no dia útil imediato, e submetidos ao preparo, se couber.

Art. 70 - Os feitos, quer da competência do Órgão Especial, quer das Câmaras, serão discriminados por classe, com designação e numeração próprias, obedecendo esta última à ordem de registro no protocolo.

Art. 71 - Obedecerão às seguintes classes os feitos a serem distribuídos no Tribunal:

I - EM MATÉRIA CRIMINAL:

- Ação Penal Privada Originária.
- Ação Penal Pública Originária.
- Carta Testemunhável.
- Conflito de Competência e atribuições.
- Desaforamento.
- 06 - Termo Circunstanciado.**
- Exceção da Verdade.
- Feito não Especificado.
- Habeas Corpus*.
- Incidente de Falsidade.
- Inquirido (Nesta classe são incluídos os policiais e os administrativos, quaisquer papéis, sindicâncias administrativas ou policiais que possam importar responsabilidade penal).
- Recurso de Agravo Regimental.
- Recurso de Apelação em processos em que a lei comine pena de detenção e multa.
- Recurso de Apelação em processos em que a lei comine pena de reclusão.

- Recurso de Embargos de Declaração.
- Recurso de Embargos Infringentes e de Nulidade.
- Recurso de *Habeas Corpus*.
- Recurso não Especificado ou Inominado.
- Recurso em Sentido Estrito.
- Restauração de Autos.
- Revisão Criminal.
- Recurso *Ex Officio*.
- Recurso de Agravo em Execução.
- Carta Precatória Criminal.**
- Carta de Ordem Criminal.**
- Carta Rogatória Criminal.**
- Queixa-Crime.**
- Reclamação.**
- Pedido de Providências.**
- Exceção de Impedimento.**
- Exceção de Suspeição.**
- Exceção de Incompetência.**
- Diversos.**

II - EM MATÉRIA CÍVEL:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade (art. 125, § 2º, CF).
- Ação Direta ou Representação Interventiva (art. 35, IV, CF; art. 129, IV, CF; art. 96, I, "m", CE).
- Ação Rescisória.
- Conflito de Competência e atribuições.
- Habeas Corpus*.**
- Feito não Especificado ou Inominado.
- Habeas Data*.
- Habilitação Incidente.
- Mandado de Injunção.
- Mandado de Segurança Coletivo.
- Mandado de Segurança Individual.
- Medida Cautelar Originária.
- Reclamação para Preservação de sua Competência e Garantia de suas Decisões.
- Recurso contra Inadmissão de Embargos Infringentes.
- Recurso de Agravo de Instrumento.
- Recurso de Agravo Regimental.
- Recurso de Embargos de Declaração.
- Recurso de Embargos Infringentes.
- Recurso de Apelação em causas de procedimento regulado por leis especiais.
- Recurso de Apelação em causa de procedimento ordinário.
- Recurso de Apelação em causa de procedimento sumário.
- Recurso de Apelação em processo cautelar.
- Recurso de Apelação em processo de execução, inclusive fiscal.**
- Recurso de Apelação em procedimento de jurisdição voluntária.
- Recurso de Apelação em procedimentos especiais.
- Recurso não Especificado ou Inominado.
- Reexame Necessário de Sentença.
- Restauração de Autos.
- Uniformização de Jurisprudência.
- Pedido de Suspensão de Liminar.**
- Arguição de Inconstitucionalidade.**
- Precatório Requisitório.**
- Impugnação ao Valor da Causa.**
- Embargos de Terceiro.**
- Embargos à Execução.**
- Incidente de Falsidade.**
- Carta Precatória Cível.**
- Carta de Ordem Cível.**
- Carta Rogatória Cível.**
- Reclamação.
- Pedido de Providências.**
- Ação Cível (Ação de Improbidade - Lei nº 8.429, 02/6/92)**
- Exceção de Impedimento.**
- Exceção de Suspeição.**
- Exceção de Incompetência.**
- Diversos.**

SEÇÃO II DO PREPARO E DA DESERÇÃO DOS FEITOS

Art. 72 - Os recursos, ressalvados aqueles amparados pela assistência judiciária ou isentos, serão preparados na Primeira Instância, por meio de depósito, anexado aos autos o respectivo comprovante.

Art. 73 - Considerar-se-á deserto o recurso não preparado no prazo legal.

Art. 74 - A deserção não depende de julgamento, sendo pronunciada pelo Presidente do Tribunal ou Relator, após informações da Secretaria.

Art. 75 - O setor competente da Secretaria deverá sempre certificar a data do preparo, juntar nos autos a guia de recolhimento, fornecendo às partes o respectivo recibo.

Art. 76 - O preparo no Tribunal compreende as custas judiciais, pagamento das despesas de remessa e retorno, e será efetuado de uma só vez.

§ 1º - Quando autor e réu recorrerem, cada recurso estará sujeito a preparo integral.

§ 2º - Tratando-se de litisconsortes necessários, bastará que um dos recursos seja preparado, para que todos sejam julgados, ainda que não coincidam as suas pretensões.

§ 3º - O assistente é equiparado para esse efeito ao litisconsorte.

§ 4º - O terceiro prejudicado que recorrer fará o preparo do seu recurso, independentemente do preparo dos recursos que, porventura, tenham sido interpostos pelo autor e pelo réu.

Art. 77 - Terão andamento, independentemente de preparo: mandado de segurança, *habeas data*, mandado de injunção, ação popular, ação civil pública, reexame necessário de sentença, as ações originárias e os recursos interpostos pela Fazenda Pública e pelo Ministério Público, os conflitos de jurisdição suscitados pelos Juizes ou pelo órgão do Ministério Público, os requerimentos de autoridades judiciárias e administrativas, os processos de *habeas corpus*, as ações cíveis originárias em que a parte que estiver sujeita ao preparo for pessoa jurídica de direito público, goze dos benefícios da assistência judiciária, ou seja, isenta os agravos retidos, decisão de indeferimento de embargos infringentes, o agravo regimental, embargos de declaração, exceção de suspeição, incidente de uniformização de jurisprudência e incidente de inconstitucionalidade, e os processos criminais, salvo a ação penal privada.

Parágrafo único - A gratuidade de que trata o artigo 10, inciso XXII, da Constituição estadual, quanto aos mandados de segurança cinge-se à isenção do pagamento da taxa judiciária, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita aos necessitados (Lei nº 1.060, de 05.02.50, e Lei nº 7.510, de 04.7.86).

Art. 78 - O Relator sustará o andamento da ação ou recurso em que não tenha sido paga a taxa judiciária ou se deva complementar o preparo, intimando-se a parte a recolhê-la, sob pena de extinção.

Art. 79 - O pagamento dos preços cobrados pelo fornecimento de cópias, autenticadas ou não, de traslados, de certidões por fotocópias ou meio equivalente será antecipado ou garantido com depósito, consoante tabela aprovada pelo Presidente do Tribunal, devendo o respectivo recolhimento ser feito ao FUNAJURIS.

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 80 - Feito o preparo ou verificada a respectiva dispensa, os processos serão distribuídos, diariamente, por processamento eletrônico de dados, mediante sorteio aleatório e uniforme, segundo a ordem rigorosa



de apresentação, observando-se as classes definidas no art. 71 e os princípios da publicidade, igualdade, alternatividade e do sorteio.

§ 1º - A distribuição do mandado de segurança, do *habeas corpus*, de medidas cautelares, do recurso cível e criminal, torna preventiva a competência do Relator para todos os recursos ou incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes à mesma lide, e a distribuição do inquérito, bem como a realizada para efeito da concessão da fiança, ou de decretação da prisão preventiva, ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, previne à ação penal.

§ 1º - A - Os processos acompanharão o Relator que se transferir de Câmara, salvo aqueles em que o Revisor já houver lançado visto pedindo dia (art. 53, inc. II).

§ 1º - B - Na hipótese do parágrafo anterior, será feita a redistribuição para o órgão da nova lotação, sem alteração da relatoria, procedendo-se à compensação.

§ 2º - A distribuição será feita por dependência ao Relator ou a quem o substituir na Câmara, segundo as situações previstas nos artigos 59 a 61 deste Regimento; se se tratar de Juiz Cooperador desconvoado, a distribuição ser-lhe-á feita se permaneceu vinculado ao processo que gerou a prevenção, ou a quem tocou após sua desconvoação.

§ 3º - Cessarà a prevenção se o recurso, o mandado de segurança, o *habeas corpus* ou a medida cautelar forem considerados prejudicados ou não conhecidos.

§ 4º - A distribuição da ação direta de inconstitucionalidade torna preventivo o Relator para outras ações ou arguições que sustentarem a inconstitucionalidade dos mesmos dispositivos de lei ou de ato normativo estadual ou municipal, salvo se não tiver mais assento no Órgão Especial.

§ 5º - As desigualdades advindas da prevenção ou de quaisquer circunstâncias serão corrigidas pelo sistema de compensação de feitos.

§ 6º - Vencido o Relator, a prevenção recairá no Desembargador ou Juiz designado para lavrar o acórdão. § 7º - Os integrantes de comissões em decorrência de encargo especial, bem como o Desembargador que receber a incumbência de natureza relevante, poderão gozar de uma redução quantitativa na distribuição de processos, por deliberação do Órgão Especial, redução esta que não se prolongará por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 81 - Funcionará como Revisor ou Vogal o Desembargador ou Juiz que seguir o Relator na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 82 - A distribuição será incontinenti e independentemente de audiência pública nos processos de *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data*, mandado de injunção, ação popular, agravo de instrumento, e no caso de prevenção do Relator.

Parágrafo único - Os feitos administrativos da competência do Conselho da Magistratura, do Órgão Especial e da Secretaria Auxiliar da Presidência serão distribuídos, classificados e autuados pelo próprio departamento, obedecendo, no que couber, as regras estabelecidas nesta sessão.

Art. 83 - Na distribuição serão observadas as seguintes regras:

I - Todas as distribuições serão feitas por meio eletrônico, ainda quando devam ser feitas imediatamente, para entregá-las ao Relator (L.C. nº 35/79, art. 27, § 2º).

II - Os feitos serão distribuídos equitativamente às Câmaras de acordo com as classes, de modo que uma, ao final de cada ano, não receba mais do que as outras.

III - A não-convocação de Juiz-Cooperador não afetará a distribuição prevista no inciso anterior.

IV - Salvo a procedência da reclamação tratada no artigo 84 deste regimento, não se procederá à redistribuição por ordem do Relator quando se tratar de inadequação ou irregularidade na distribuição.

V - Não haverá vinculação do Relator do inquérito, do pedido de providência ou de feito não especificado, para as ações deles decorrentes.

VI - Havendo dúvida na distribuição, o Supervisor Judiciário a suscitará em forma de consulta ao Presidente do Tribunal, que a decidirá em 05(cinco) dias, procedendo-se à distribuição provisória se houver medida de natureza urgente.

VII - Para fins de distribuição, os membros do Órgão Especial serão substituídos por outros membros; os das Câmaras por Juizes Substitutos de 2º Grau, e estes por Juizes de Entrância Especial.

VIII - O afastamento, a qualquer título, de membros e de Juizes Substitutos de 2º Grau será levado imediatamente ao conhecimento do Presidente do Tribunal, para, se for o caso, proceder-se à convocação para fins de distribuição.

IX - Os processos jurisdicionais distribuídos aos Desembargadores integrantes do Órgão Especial serão compensados com aqueles distribuídos nas Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, se possível na proporção de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente; os de natureza administrativa serão compensados com as das Câmaras Isoladas, a razão de um por um.

X - A compensação será feita em primeiro lugar, na ordem de apresentação; em seguida, serão sorteados os processos aos Desembargadores e Juizes de 2º Grau, observada a ordem de antiguidade.

XI - A compensação por Relator não excederá, em cada mês, a 30% (trinta por cento) dos feitos redistribuídos e prosseguirá independentemente do término do ano judiciário.

XII - Cumprido o mandado de direção, o Desembargador receberá os processos de quem ele substituir na Câmara, salvo se houver vinculação.

XIII - Os processos julgados pelo substituto, assim como os em que ficar vinculados, serão redistribuídos a ele, procedendo-se à compensação futura.

XIV - Ocorrendo a substituição sem redistribuição, os autos em poder do substituto, salvo vinculação deste, serão devolvidos ao substituído quando do seu retorno.

XV - Não se fará a distribuição a julgador manifestamente impedido ou suspeito; sendo declarado pelo Relator o impedimento ou a suspeição, ou pronunciada em exceção, será o feito redistribuído ao próprio órgão, procedendo-se à compensação.

XVI - A ação ou recurso será distribuído por dependência quando se relacionar por conexão ou continência, com outra já ajuizada; ou quando tendo havido desistência o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores (CPC, art. 253).

XVII - Não concorrerão à distribuição:

a) os Desembargadores eleitos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, sessenta dias antes da posse, não receberão distribuição como Relator nem funcionarão como Revisor.

b) o Desembargador a ser alcançado pela aposentadoria compulsória em razão do limite constitucional de idade nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sua aposentadoria.

c) o Desembargador que tiver requerido sua aposentadoria, desde a data em que foi protocolado seu pedido.

XVIII - Revogado parágrafo único.

XIX - As atas das distribuições expedidas pelo sistema eletrônico serão assinadas pelo Presidente do Tribunal e encadernadas.

XX - O membro convocado para substituir no Órgão Especial receberá apenas a distribuição relativa ao Órgão; a substituição de membro nas Câmaras recairá nos Juizes Substitutos de 2º Grau ou Juizes de Direito de Entrância Especial de Cuiabá e Várzea Grande, segundo a área de atuação.

Parágrafo único - Nas situações do inciso XVII, convocar-se-á Desembargador, Juiz Substituto de 2º Grau ou Juiz de Direito.

Art. 84 - A reclamação contra qualquer inadequação ou irregularidade na distribuição, quando não se tratar de conflito de competência, será decidida pelo Presidente do Tribunal, mediante representação do Relator sorteado.

§ 1º - A reclamação será processada em autos apartados, cabendo ao Relator instruí-la com os documentos necessários.

§ 2º - Recebendo-a, o Presidente do Tribunal decidirá-lá no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Enquanto não decidida, manter-se-á a distribuição, cabendo ao Relator impulsionar os autos ou o recurso.

§ 4º - Não se processará a redistribuição enquanto não for decidida a representação.

Art. 84 A - Revogado.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES

Art. 85 - O Órgão Especial e as Câmaras reunir-se-ão ordinariamente, em horário fixado pelo Órgão Especial por meio de Ato Regimental, nos dias mencionados nos arts. 7º e 10, salvo deliberação do Presidente em caráter excepcional, devendo encerrar-se às 18 (dezoito) horas, prorrogável esse limite enquanto durar o julgamento já iniciado.

§ 1º - Para as sessões do Órgão Especial em que houver de ser examinada questão constitucional, ou em que haja julgamento de que deva participar o Vice-Presidente e o Corregedor, serão eles convocados com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º-A - Sempre que, pelo encerramento do expediente, restarem em pauta ou em mesa feitos sem julgamento, a sessão poderá prosseguir mediante deliberação do próprio órgão julgador em dia, hora e local anunciados pelo Presidente, independentemente de publicação ou de nova pauta.

§ 2º - Ao se verificar, durante o julgamento, a necessidade do exame de constitucionalidade de lei ou ato do poder público, não havendo *quorum* ou não estando convocados o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, suspender-se-á o julgamento, que prosseguirá na sessão seguinte, feitas as convocações necessárias,

após vista dos autos, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos convocados.

§ 3º - Revogado.

Art. 86 - O Órgão Especial e as Câmaras poderão, também, reunir-se extraordinariamente, mediante convocação prévia do seu Presidente, *ex officio*, ou a requerimento de qualquer de seus membros, ou do Procurador-Geral de Justiça, justificadamente.

Parágrafo único - Salvo motivo relevante, as convocações devem ser feitas com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, especificando-se a matéria a ser apreciada.

Art. 87 - As sessões serão públicas, podendo ser excepcionalmente reservadas, quando a lei ordenar, limitando-se a presença em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes.

§ 1º - Nas sessões públicas, poderá o Presidente determinar que se retirem do recinto os menores de 18 (dezoito) anos, tendo em vista a natureza do assunto a ser debatido.

§ 2º - O Presidente da sessão manterá a disciplina no recinto, advertindo ou fazendo retirar da sala quem perturbar os trabalhos, prendendo os que cometerem crimes ou contravenções no local, autuando-os na conformidade do artigo 307 do Código de Processo Penal, lavrado o auto pelo Diretor. Não será permitido o uso de palavras ofensivas, sendo o orador que as usar advertido, e, se reincidir, ser-lhe-á cassada a palavra.

§ 3º - Não serão permitidas manifestações de gozo, de pesar e outras, estranhas aos trabalhos normais do órgão julgador, salvo se referentes à Justiça ou a fatos relacionados com a vida jurídica do País.

§ 4º - Serão reservadas as sessões para tratar de assunto administrativo ou da economia interna do Tribunal.

Art. 88 - Iniciada a sessão, nenhum Desembargador poderá retirar-se do recinto sem vênua do Presidente.

Art. 89 - As sessões ordinárias terão início em horário fixado pelo Órgão Especial por meio de Ato Regimental, podendo ser prorrogadas após às 18h (dezoito horas), sempre que o serviço o exigir.

SEÇÃO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 90 - As sessões preferentemente serão solenes:

- a) para dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor-Geral da Justiça e seu respectivo substituto;
- b) para dar posse aos Desembargadores, desde que estes não a recusarem;
- c) para instalação do Ano Judiciário;
- d) para celebrar acontecimento de alto significado para o Tribunal.

II - Nas sessões solenes, à mesa da Presidência tomarão assento os chefes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente da OAB e outras autoridades, quando convidadas pelo Desembargador Presidente.

III - Os Desembargadores adentrarão ao Plenário agrupados, tendo à frente o Presidente e observando-se a ordem de antiguidade.

Art. 91 - Os demais atos relativos ao cerimonial das sessões solenes serão regulados pelo Presidente do Tribunal.

SEÇÃO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 92 - À hora designada, estando em seus lugares os membros do Tribunal ou das Câmaras, o seu Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Ficarà vazia a cadeira do Desembargador que não comparecer à sessão, ou dela se retirar, permanecendo inalteráveis os lugares. Só haverá alteração quando aquele for substituído na sessão.

§ 1º A - Não havendo *quorum* no momento, nem nos 15 (quinze) minutos seguintes, o Presidente anunciará que não haverá sessão, mencionando na ata a ocorrência, seus motivos e circunstâncias.

§ 2º - Observar-se-á, nos trabalhos, a seguinte ordem:

- I - Verificação do número legal para o funcionamento.
- II - Leitura, discussão e votação da ata referente à sessão anterior.
- III - Revogado.
- IV - Leitura de expediente.
- V - Matéria administrativa.

§ 3º - O julgamento dos feitos obedecerá à seguinte ordem:

I - NO ÓRGÃO ESPECIAL:

- a) *Habeas Corpus*;
- b) Mandado de Segurança;
- c) Mandado de Injunção;
- d) *Habeas Data*;
- e) Ação Direta de Inconstitucionalidade;
- f) Ação Direta ou Representação Interventiva em Município;
- g) Medida Cautelar Originária;
- h) Recurso de Embargos Infringentes;
- i) Recurso de Agravo Regimental;
- j) Exceção de Incompetência, Suspeição e Impedimento;
- k) Conflito de Competência e atribuições;
- l) Habilitação Incidente;
- m) Processos Criminais de Competência do Tribunal e seus recursos incidentes;
- n) Recursos Criminais de qualquer natureza;
- o) Feitos Cíveis de Competência Originária do Tribunal e seus recursos;
- p) Reclamação para Preservação de sua Competência e Garantia de suas Decisões;
- q) Embargos de Declaração.

II - NAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS OU ISOLADAS ORDINÁRIAS:

- a) *Habeas Corpus*;
- b) Mandado de Segurança;
- c) Exceção de Incompetência, Suspeição e Impedimento;
- d) Conflito de Competência e atribuições;
- e) Habilitação Incidente;
- f) Recurso de Agravo Regimental;
- g) Recurso de Agravo de Instrumento;
- h) Recurso de Apelação Cível;
- i) Recurso de Embargos Infringentes;
- j) Uniformização de Jurisprudência;
- k) Embargos de Declaração.
- m) outras espécies não especificadas neste inciso.

III - NAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS OU ISOLADAS ORDINÁRIAS:

- a) *Habeas Corpus*;
- b) Mandado de Segurança;
- c) Recurso *Ex Officio*;
- d) Exceção de Incompetência, Suspeição e Impedimento;
- e) Conflito de Competência e Atribuições;
- f) Recurso em Sentido Estrito;
- g) Carta Testemunhável;
- h) Recurso de Apelação Criminal;
- i) Recurso de Embargos Infringentes;
- j) Embargos de Declaração;
- k) outras espécies não enumeradas neste inciso.

§ 4º - Dentro da mesma classe, os feitos serão julgados pela ordem de sua numeração, tendo preferência: a) os que tiverem sido interprompidos na sessão anterior, em razão de pedido de vista;

b) em razão de pedido para proferir sustentação oral, requerido pelos advogados antes da sessão, sem prejuízo das preferências legais (CPC, art. 565, *caput*); se subscrito o requerimento pelos advogados de todos os interessados, a preferência será concedida na própria sessão (parágrafo único);

c) os *habeas corpus* originários, seus recursos, os processos de réus presos e outros que a lei indicar;

d) os feitos em que a prescrição for iminente;

e) aqueles em que o Relator ou Revisor tenha necessidade de afastar-se do Tribunal; quando tenha comparecido julgador de outra Câmara, convocado ou vinculado ao julgamento;

f) se julgado o feito, houver outros da mesma natureza e idêntica relação jurídica, nos quais os respectivos Relatores possam presumir devam ser decididos do mesmo modo, observada, neste caso, a ordem de antiguidade



dos julgadores presentes;

g) os processos, procedimentos e execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§ 5º - Revogado.

§ 6º - Revogado.

§ 7º - A ordem de julgamento poderá, entretanto, ser alterada a critério do Presidente, se assim convier ao andamento dos trabalhos.

§ 8º - Nos feitos criminais, o Relator poderá pedir preferência para o julgamento daqueles que lhe pareçam urgentes, decidindo, a respeito, o órgão julgador.

§ 9º - O julgamento do feito só poderá ser adiado por indicação do Relator, ou por uma só vez, a requerimento de todas as partes, ou de uma, com assentimento das demais.

§ 10 - Os julgamentos adiados para data ulterior serão anunciados em sessão, considerando-se intimados nesta os interessados.

§ 11 - Independem de prévia inclusão em pauta de julgamento:

- os *habeas corpus* e seus recursos;
- agravos regimentais;
- requerimento de suspensão condicional de execução de pena privativa de liberdade e de extinção de punibilidade;
- embargos de declaração;
- habilitações incidentes.

§ 12 - Presentes os advogados de todas as partes, não obstará o julgamento qualquer defeito, omissão ou intempestividade na publicação da pauta, consoante a data a circunstância.

Art. 93 - Anunciado o julgamento, fará o Relator, em síntese, a exposição da causa ou dos pontos a que se circunscrever o recurso, evitando, sempre que possível, a leitura das peças dos autos.

§ 1º - Quando couber, o Presidente dará a palavra ao Procurador do autor e do réu, do requerente e do requerido, do recorrente e do recorrido e ao Ministério Público, conforme o caso, para a sustentação das respectivas conclusões.

§ 2º - O prazo para sustentação oral, quando couber, será de 15 (quinze) minutos para cada parte, salvo se a lei dispuser de modo diferente.

§ 3º - Se houver litisconsorte com advogados diferentes, o prazo será dobrado e distribuído proporcionalmente entre os respectivos advogados.

§ 4º - O advogado, nos casos em que for admissível a sustentação oral, terá direito ao uso da palavra uma única vez, ressalvada a hipótese contemplada no art. 7º, X, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, quando, solicitando a palavra pela ordem ao Presidente, poderá fazer intervenção sumária para esclarecer dúvidas ou equívocos surgidos em relação a fatos, documentos ou afirmações que possam influir no julgamento, limitando-se aos esclarecimentos, sem argumentar.

§ 5º - Os representantes do Ministério Público e os advogados, quando no uso da palavra, não poderão ser aparteados.

§ 6º - Não haverá sustentação oral nos processos e recursos administrativos em que a pena teoricamente aplicável for a de advertência ou censura.

§ 7º - O advogado, que pela primeira vez tiver de produzir sustentação oral, encaminhará à mesa, por intermédio do secretário da sessão, sua carteira de habilitação profissional para o visto do Presidente, sob pena de não lhe ser deferida a palavra.

§ 8º - Sempre que houver interesse público, o Procurador-Geral e os Procuradores de Justiça poderão fazer sustentação oral, falando após as partes e nos mesmos prazos estabelecidos para estas. Em se tratando de recurso interposto ou de causa proposta pelo Ministério Público, falarão antes do advogado do recorrido ou do réu.

§ 9º - Ao faltarem 02 (dois) minutos para a expiração do prazo para sustentação oral, o Presidente advertirá o orador. Se houver desobediência, o Presidente fará soar a campainha, interrompendo o discurso; se a desobediência aliar-se a qualquer palavra ou gesto de despeito do ocupante da tribuna, o Presidente determinará sua imediata retirada da sessão, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 10 - O Presidente chamará à ordem o representante do Ministério Público ou o advogado, no caso em que qualquer deles se utilize do tema destinado à sustentação oral da causa para discorrer sobre assuntos impertinentes ou constrangedores para o Tribunal, ou ainda no caso de uso de linguagem inconveniente ou insultuosa.

§ 11 - Se houver desobediência, o Presidente cassará a palavra do orador, podendo, conforme o caso, tomar as providências referidas no parágrafo 9º.

§ 12 - Não se reputa impertinente a crítica elevada à lei ou sistema da organização judiciária vigente, nem injuriosa a simples denúncia, em linguagem comedida, de fatos que, no entendimento do orador, possam ter prejudicado o reconhecimento do direito ou influído ruinosamente no desenvolvimento normal do processo.

§ 13 - A sustentação oral será permitida nas ações penais originárias, nas apelações cíveis e criminais, salvo se o crime for apenado com detenção ou multa, nos embargos infringentes e nos de nulidade, ações rescisórias, revisões, mandados de segurança originários, *habeas corpus* originários, recurso de *habeas corpus*, nos incidentes de uniformização de jurisprudência, de argüição de inconstitucionalidade e nos casos previstos em lei.

§ 14 - Na sustentação oral é permitida a consulta a notas e apontamentos, sendo vedada a leitura de memoriais.

Art. 94 - Concluído o debate oral, o Presidente colherá o voto do Relator, do Revisor, se houver, e dos demais Desembargadores que devam participar do julgamento, na ordem decrescente de antigüidade.

§ 1º - Nos processos Cíveis e Criminais, as decisões das Câmaras serão tomadas pelos votos de três Juizes, seguindo-se ao do Relator, e do Revisor, se houver, e do terceiro, guardada sempre a ordem decrescente de antigüidade.

§ 2º - Sempre que o objeto da decisão puder ser decomposto em questões distintas, cada uma delas será votada separadamente.

§ 3º - Quando, na votação de questão indecomponível, ou de questões distintas, se formarem correntes divergentes de opinião, sem que nenhuma alcance a maioria exigida, prevalecerá a média dos votos ou o voto intermediário.

§ 4º - Se os votos de todos os julgadores forem divergentes quanto à conclusão, o Presidente, cindindo o julgamento, submeterá a matéria por inteiro à nova apreciação.

§ 5º - Tratando-se de determinação do valor ou quantidade, o resultado do julgamento será expresso pelo quociente da divisão dos diversos valores ou quantidades homogêneas, pelo número de Juizes volantes.

§ 6º - Havendo empate na votação, serão observadas as seguintes normas:

I - Em julgamento criminal, o Presidente, se não houver participação da votação, proferirá o voto de desempate; em caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao réu.

II - Nas ações rescisórias, havendo empate no julgamento do mérito, a ação será julgada improcedente.

III - Nos embargos declaratórios, de nulidade ou infringentes do julgado, prevalecerá o acórdão recorrido, salvo se o julgamento versar sobre preliminar ou prejudicial de que não cogitou o referido acórdão.

IV - No julgamento de agravo das decisões dos Relatores e do Presidente do Tribunal, tanto no civil como no crime, será confirmada a decisão recorrida.

§ 7º - Se a causa em julgamento não puder ser resolvida pelo parágrafo anterior, havendo empate na votação, será convocado Desembargador ou Juiz para proferir voto de desempate, de preferência com atuação na mesma seção, salvo se não houver quem possa ser chamado por motivo de férias, licença ou saúde, assegurando-lhe a vista dos autos.

I - Revogado.

II - Revogado.

§ 8º - Revogado.

§ 9º - Se necessário, o Presidente porá em votação a orientação de duas correntes de cada vez, para apurar a inclinação da maioria.

§ 10 - Serão objeto de decisão pelo Órgão Especial as matérias constantes da pauta, exceto as que reclamem urgência justificável pelo Presidente.

§ 11 - Nas sessões do Órgão Especial, o Presidente não proferirá voto, exceto nas hipóteses em que deva participar ou quando ocorrer empate.

Art. 94-A - Nos processos de uniformização de jurisprudência, declaração de inconstitucionalidade, embargos infringentes, ação rescisória, mandado de segurança originário e ação penal originária, o serviço próprio, ao incluí-los em pauta, remetê-los aos julgadores vogais cópia do relatório e do parecer da Procuradoria de Justiça.

Parágrafo único - Além das peças indicadas, serão extraídas e remetidas aos vogais as seguintes cópias:

- a) na uniformização de jurisprudência, suscitada com base nos artigos 476 e seguintes do Código de Processo Civil, do voto que solicitar o pronunciamento prévio e dos acórdãos indicados como divergentes;
- b) na hipótese do art. 555, § 1º, do Código de Processo Civil, de cópia do acórdão que determinou a remessa do recurso ao órgão, para seu julgamento;
- c) nos embargos infringentes, do acórdão embargado;
- d) na ação rescisória, da sentença ou acórdão rescindendo;
- e) nas ações diretas de inconstitucionalidade, do relatório, petição inicial, informação da autoridade e parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 95 - Não participarão do julgamento Desembargadores ou Juizes que não tenham ouvido o relatório ou assistido aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos ou afirmarem estar em condições de votar, ainda que tenha havido sustentação oral.

Art. 96 - Ao julgador que não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto, é facultado pedido de vista pelo prazo de uma sessão, mesmo em matéria administrativa. O pedido de vista pode ser requerido em mesa, retornando o julgamento na própria sessão, após o exame dos autos por quem o requerer.

§ 1º - O Revisor só poderá pedir vista por motivos ponderáveis supervenientes.

§ 2º - O pedido de vista formulado por um Desembargador não impede que outros profiram o seu voto, desde que para isso declarem habilitados.

§ 3º - Poderá a sessão de julgamento ser interrompida ou suspensa, por motivo de força maior.

§ 4º - Ao reiniciar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos Desembargadores, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

§ 5º - Ocorrendo motivo que impossibilite o Relator de continuar participando do julgamento, servirá como Relator o que lhe seguir na ordem do julgamento, colhendo-se os votos dos que aguardavam "vista" ou que não haviam votado antes da suspensão.

§ 6º - Se o julgador que houver comparecido ao início do julgamento, e que ainda não tiver votado, ausentar-se na sessão seguinte, o seu voto será dispensado, desde que não altere o *quorum* exigido legalmente ou possa modificar o resultado do julgamento. Ocorrendo esta hipótese, a conclusão do julgamento continuará suspenso, aguardando-se o comparecimento do ausente, a quem, se for o caso, será dada vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - Para efeito de votação, a substituição, tanto por Juiz de Direito como por Desembargador, não altera a ordem de antigüidade dos membros permanentes do órgão. O substituído tomará assento no lugar do substituído, exceto nas sessões plenárias em que os lugares serão ocupados conforme a ordem de antigüidade dos titulares presentes, ou nos casos em que a convocação for apenas para completar *quorum*.

§ 8º - Quando houver pedido de vista, a secretaria providenciará a remessa de cópia do relatório e dos votos já proferidos ao requerente da vista e aos que aguardam a manifestação deste.

§ 9º - Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório ou à sustentação oral, poderão os julgadores pedir esclarecimentos ao Relator ou ao Revisor, sobre fatos e circunstâncias pertinentes à matéria em debate.

§ 10 - Surgindo questão nova ou tomando o julgamento aspecto imprevisto, o próprio Relator poderá pedir vista dos autos.

§ 11 - Poderá o órgão converter o julgamento em diligência para suprir irregularidades sanáveis, para realização de provas ou esclarecimentos. Se a diligência consistir em exame pericial, o órgão julgador ou o Relator formulará, desde logo, os quesitos, observando-se, quanto à escolha do perito, o que dispuser a lei processual.

§ 12 - Sustado, anulado ou convertido o julgamento em diligência, continuarão vinculados o Relator e o Revisor.

§ 13 - Processos que versem sobre a mesma questão jurídica, embora apresentem aspectos peculiares, poderão ser julgados conjuntamente. Os relatórios sucessivos, nesse caso, poderão reportar-se ao anterior, indicando as peculiaridades atinentes.

§ 14 - Cada julgador poderá falar duas vezes sobre toda a matéria do feito em julgamento e mais uma, para justificativa de eventual modificação do voto já proferido; nenhum deles falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá quem estiver no uso dela, sem o consentimento deste.

§ 15 - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Relator do feito, que poderá usar da palavra sempre que necessário, para apreciação de votos já proferidos.

§ 16 - Se ao proferir o voto algum julgador aduzir fundamentação nova relevante, o Presidente reabrirá a discussão.

Art. 97 - Nos julgamentos, as questões preliminares e prejudiciais denunciadas no relatório, ou pelo Revisor, ao lançar o seu "visto", obedecerão à seguinte ordem:

- Competência do Tribunal.
- Cabimento do recurso.
- Tempetividade.
- Legitimidade para recorrer.
- Interesse processual na interposição do recurso.
- Insuficiência de instrução.
- Coisa julgada.
- Nulidade.
- Inconstitucionalidade da lei.
- Pressupostos processuais na causa.
- Condições da ação na causa.
- Decadência ou prescrição.

Art. 98 - O agravo retido ou qualquer questão preliminar ou prejudicial suscitada no julgamento será julgado antes do mérito, não se conhecendo deste, se incompatível com a decisão do agravo ou da preliminar.

§ 1º - Versando a preliminar sobre nulidade sanável, o Tribunal converterá o julgamento em diligência, ordenando a remessa dos autos à autoridade competente, a fim de que esta a faça suprir.

§ 2º - Se a diligência consistir em exame pericial, o Relator formulará, no acórdão, os quesitos necessários.

§ 3º - O Desembargador vencido sobre questões preliminares é obrigado a votar as de mérito.

Art. 99 - Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado do julgamento, que deve conter a conclusão dos votos vencedores e mencionar os votos vencidos e o submeterá à aprovação dos Desembargadores.

§ 1º - Até antes de aprovado o resultado, pode o Desembargador alterar o seu voto.

§ 2º - Proclamado o resultado pelo Presidente, é facultado às partes extrair cópia respectiva.

§ 3º - Sendo vencido o Relator, o autor do primeiro voto vencedor será o redator da ementa, salvo se aquele foi vencido apenas em preliminar que não pôs termo ao processo, ou se, conciliando-se as conclusões, o

**divergência for qualitativa.**

Art. 100 - Por indicação de qualquer dos seus membros, pode o Tribunal ou Câmara suspender a sessão pública e passar a funcionar em conselho, tornando a sessão reservada, a fim de conferenciarem entre si, examinando melhor a situação dos autos, reabrindo-se, posteriormente, a sessão para prosseguimento da votação.

Parágrafo único - Nas questões de ordem, o suscitante a sustentará antes da votação.

Art. 101 - Nenhum Desembargador falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá o que estiver no uso dela. Os apartes serão solicitados àquele que estiver com a palavra.

**SEÇÃO VII
DO ACÓRDÃO E SUA PUBLICAÇÃO**

Art. 102 - Lavrado o acórdão e assinado, serão a respectiva ementa e conclusão remetidas à publicação no Diário da Justiça, independentemente de sessão.

Art. 103 - Os acórdãos serão assinados pelo Presidente, Relator e representante do órgão do Ministério Público, nas causas do seu ofício.

§ 1º - O acórdão deverá trazer a data em que foi proferido o julgamento, sendo as suas conclusões enviadas ao órgão oficial nas 48 horas seguintes para a devida publicação, certificando o Diretor-Geral ou o do Departamento a data dessa publicação.

§ 2º - Na ausência do Desembargador que haja presidido o julgamento, por prazo superior a 15 dias ou na sua falta, assinará o acórdão seu substituto, declarando quem presidiu a sessão de julgamento e se a ausência ou falta for do Relator ou do autor do voto vencedor, serão chamados a assinar o acórdão, sucessivamente os outros Desembargadores que hajam participado do julgamento e, na falta destes, aqueles a quem o Presidente designar, declarando sempre a razão da substituição na ata e nos autos.

§ 3º - Após o recesso, os acórdãos da Câmara Especial serão assinados pelos membros da Câmara Isolada Ordinária.

§ 4º - As inexistências materiais e os erros de escrita ou de cálculo contidos na decisão podem ser corrigidos por despacho do Relator, de ofício ou a requerimento do interessado ou por via de embargos de declaração, quando cabíveis. Se ocorrer divergência entre o acórdão já publicado ou a ata, caberá a qualquer dos julgadores, mediante exposição verbal em sessão, ou às partes, por meio de embargos de declaração, pedir a emenda adequada; verificando a turma julgadora que o erro está no acórdão, será este retificado ou substituído, consoante na ata as modificações, que serão publicadas no órgão oficial.

§ 5º - O registro do acórdão poderá ser feito mediante processo eletrônico ou mecânico, inclusive microfilmagem, sendo o original juntado aos autos.

§ 6º - Consideram-se fundamentados os acórdãos que adotarem, como razão de decidir, elementos constantes dos autos, desde que a eles se reportem de modo explícito.

Art. 104 - Os acórdãos serão lavrados, sempre que possível, por meio eletrônico, segundo dispuser Resolução do Tribunal Pleno, devendo ser conferidos e assinados até a sessão ordinária seguinte à do julgamento ou, em caso justificado, no prazo de 02 (duas) sessões ordinárias.

§ 1º - Quando o julgamento se realizar em sessão reservada, nos casos previstos em lei, o autor do primeiro voto vencedor, se não for o Relator, lavrará o acórdão, reproduzindo o julgamento.

§ 2º - Quando não constar de reprodução de notas taquigráficas, aos acórdãos poderão ser acrescidas as declarações de voto, reproduzidas datilograficamente.

§ 3º - O prazo para revisão de notas taquigráficas pelos Desembargadores será, em qualquer caso, de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Não serão fornecidas certidões ou cópias de notas taquigráficas ou transcrição de gravação dos trabalhos e debates.

**SEÇÃO VIII
DA PUBLICAÇÃO DO EXPEDIENTE**

Art. 105 - Serão publicados no Diário da Justiça:

- I - As distribuições.
- II - A conclusão das decisões e dos despachos do Presidente, do Vice-Presidente e dos Relatores.
- III - Os anúncios de julgamento.
- IV - As conclusões dos acórdãos e demais decisões dos órgãos julgadores.
- V - Os recursos administrativos.

§ 1º - É suficiente, nas publicações, a indicação do nome de um dos advogados, quando a parte houver constituído mais de um, ou o constituído substabelecer a outro com reserva de poderes.

§ 2º - Entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamento mediará a dilação mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo nos casos de ação originária do Tribunal.

Parágrafo único - Revogado.

Art. 106 - Independentemente de publicação de pauta no Diário da Justiça os julgamentos de:

- I - Habeas Corpus.
- II - Recursos de Agravos Regimentais, dos agravos previstos nos artigos 532 e 557, § 1º, do CPC; art. 4º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999; art. 4º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964; art. 4º, § 3º, da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e nos demais casos previstos em lei.
- III - Conflito de Competência e atribuições.
- IV - Exceção de Impedimento, Suspeição e Incompetência.
- V - Matéria Administrativa, excluídos os recursos.
- VI - Feitos não Especificados.

**SEÇÃO IX
DAS ATAS DAS SESSÕES**

Art. 107 - As atas das sessões serão escritas ou apenas subscritas pelos Diretores de Departamentos ou Secretários, que assinalarão, com precisão, todas as ocorrências, devendo constar:

- I - Dia, mês e ano da sessão, bem como a hora da sua abertura e encerramento.
- II - Nome do Presidente e dos demais Juizes presentes à sessão.
- III - Notícia sucinta das decisões proferidas, bastando declarar a espécie do processo, recurso ou requerimento, os nomes das partes, dos advogados que usaram da palavra, a conclusão dos julgados, as diligências e os adiamentos e seus motivos.

Art. 108 - A transcrição integral de qualquer peça na ata depende de consenso da maioria dos Juizes do Tribunal.

Art. 109 - A ata será lida na sessão imediata, encerrada com as observações que se fizerem, e assinada pelo Presidente do Tribunal ou Câmaras, pelo Diretor-Geral ou Diretores de Departamento, após a sua aprovação.

**SEÇÃO X
DAS AUDIÊNCIAS**

Art. 110 - As audiências serão presididas:

- I - As de distribuição, pelo Presidente.
- II - As necessárias para cumprimento de diligência nos processos, pelo respectivo Relator.
- III - As dos processos da competência privativa do Tribunal, pelos respectivos Relatores.

Art. 111 - As audiências serão, em regra, públicas, e serão realizadas em dia, hora e local previamente designados, com intimação das partes. Serão reservadas nos casos previstos em lei, facultada a presença das partes.

Art. 112 - O início e o encerramento das audiências serão anunciados em voz alta pelo Oficial de Justiça.

Art. 113 - O Desembargador, a quem couber a Presidência da audiência, manterá a disciplina no recinto, advertindo os que perturbarem os trabalhos, ou fazendo-os retirar-se; autuará os que cometerem infrações penais, lavrando os funcionários encarregados o respectivo termo.

Art. 114 - Os funcionários, partes e quaisquer pessoas ficarão em pé enquanto falarem ou fizerem alguma leitura, a menos que o Presidente permita se conservem sentados.

Parágrafo único - Ao representante do Ministério Público e advogados é permitido falar sentados.

Art. 115 - Os atos de instrução prosseguirão só com a presença do advogado, se o seu constituinte se portar inconvenientemente.

Art. 116 - Do que ocorrer nas audiências, será lavrada ata, em livro próprio, quando se tratar de distribuição, e nos autos, nos outros casos.

**TÍTULO II
DOS PROCESSOS
CAPÍTULO I**

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**SEÇÃO I
DAS RECLAMAÇÕES CONTRA MAGISTRADOS**

Art. 117 - As reclamações e representações contra Juizes de Primeiro Grau serão dirigidas ou encaminhadas ao Corregedor-Geral da Justiça, que averiguará a necessidade de:

I - Convocar ou não o Juiz para justificar-se, nos termos do art. 35 do COJE.

II - Instaurar sindicância para apuração dos fatos ou da sua autoria.

§ 1º - Poderá o Corregedor arquivar a representação ou a reclamação sumariamente, quando manifestamente descabida ou improcedente, ou quando veicular fatos incapazes de gerar aplicação de qualquer penalidade ou recomendação, ou quando não contiverem a identificação e o endereço de que a apresentou.

§ 2º - Da decisão que arquivá-la liminarmente, caberá recurso para o Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Reformada a decisão, voltarão os autos à Corregedoria-Geral da Justiça para instauração de procedimento.

Art. 118 - Havendo necessidade de instauração de sindicância, será encaminhada cópia da representação e dos documentos que a acompanharam ao Juiz, procedendo-se, no mais, de acordo com o art. 271 do COJE.

Parágrafo único - Se, à vista das provas juntadas na representação, não houver necessidade de instauração de sindicância, proceder-se-á, desde logo, de acordo com o art. 27 da LC nº 35/79.

Art. 119 - Perante o Órgão Especial funcionará a Procuradoria-Geral de Justiça, que terá vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Revogado.

Art. 120 - Tratando-se de representação por excesso de prazo, prevista no art. 198 do Código de Processo Civil, uma vez encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça poderá este, conforme as circunstâncias, avocar os autos em que ocorreu o excesso de prazo, designando outro Juiz para decidir a causa, sem prejuízo do procedimento voltado à aplicação de pena disciplinar.

Art. 121 - Revogado.

Art. 122 - A reclamação ou representação contra Desembargador será apreciada pelo Órgão Especial, que autorizará ou não a abertura de sindicância, presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º - Concluída a sindicância, o Corregedor-Geral da Justiça fará o seu encaminhamento ao Presidente do Tribunal, que, nos 15 (quinze) dias seguintes, colocará à deliberação do Órgão Especial a abertura ou não de processo administrativo, funcionando como Relator.

§ 2º - Não havendo necessidade de sindicância, haverá que se proceder de acordo com o art. 27 da LC 35/79.

**SEÇÃO II
DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Art. 123 - A solicitação do pedido de benefício da Justiça gratuita será processada e decidida perante o Presidente do Tribunal de Justiça, se requerida como medida antecedente.

Art. 124 - Será processada e decidida pelo Relator nos demais casos, em autos apensos aos da ação ou recurso.

Art. 125 - Atuada a petição e os documentos, o Relator decidirá no prazo de 48 horas.

Parágrafo único - Da decisão sobre benefício da Justiça gratuita caberá recurso para o Tribunal Pleno ou Câmara respectiva, se proferida pelo Presidente do Tribunal ou pelo Relator.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS EM GERAL**

Art. 126 - Distribuído o recurso, irá ele, dentro de 48 horas, à conclusão do Relator, que o examinará, devolvendo-o com exposição sobre os pontos controvertidos sobre que versar o recurso ou com "visto", salvo se o encontrar com omissão sanável.

Art. 127 - Qualquer recurso pode ser apresentado até o término do horário oficial do expediente do Departamento ou dos serviços de protocolo do Tribunal, ainda que encerrado o expediente bancário.

§ 1º - Nas ações que não correm no recesso forense, são válidos os recursos oferecidos em seu transcurso; consideram-se, no entanto, interpostos no primeiro dia útil subsequente ao seu término, independentemente de ratificação pelo recorrente.

§ 2º - O Ministério Público não poderá desistir de recurso que haja interposto, em matéria criminal; se recorrer, sem limitações, é-lhe defeso restringir o âmbito do recurso posteriormente.

§ 3º - No nível, o recorrente poderá desistir do recurso a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

§ 4º - Para exame de tempestividade ou de outra matéria relevante do recurso, ou se o feito estiver deficientemente instruído, o Relator poderá, de ofício ou a requerimento do Revisor, determinar diligências para suprir a omissão.

§ 5º - A oposição de embargos de declaração interrompe, para todas as partes, o prazo para a interposição de outros recursos.

Parágrafo único - Revogado.

Art. 128 - O Relator deve obedecer aos seguintes prazos para exame dos autos:

- I - Nos processos cíveis:
 - a) espaço de uma sessão para outra, quando se tratar de destituição, exceção de suspeição, impedimento e incompetência, habilitações incidentes, embargos de declaração, conflitos de competência e atribuições, recurso de agravo regimental, recurso inominado e incidentes em geral;
 - b) 10 (dez) dias nos recursos de decisões em feitos de rito sumário;
 - c) 15 (quinze) dias nos demais casos.
- II - Nos processos criminais:
 - a) 05 (cinco) dias nos recursos em sentido estrito, nas apelações interpostas das sentenças em processos de contravenção ou de crime a que a lei comine pena de detenção;
 - b) 10 (dez) dias nas apelações interpostas das sentenças proferidas em processos em que a lei comine pena de reclusão, nos embargos e revisões criminais;
 - c) os recursos de habeas corpus serão julgados na primeira sessão, decorrido o prazo de vista do Ministério Público.

Art. 129 - O Revisor obedecerá aos mesmos prazos do Relator, nos processos cíveis e criminais.

Art. 130 - Nos processos que devem passar por mãos de todos os Desembargadores, cada um tem o prazo de



02 (dois) dias para o respectivo exame.

Art. 131 - Para os despachos de expediente, os Desembargadores, inclusive o Presidente, têm prazo de 02 (dois) dias.

Art. 132 - O representante do órgão do Ministério Público terá vista dos autos por prazo igual ao dos Relatores.

Parágrafo único - Excedido o prazo, o Relator requisitará os autos, facultando, se ainda oportuna, a posterior juntada do parecer.

Art. 133 - Havendo motivo justo, poderá o Desembargador ou o representante do órgão do Ministério Público exceder por igual tempo os prazos acima fixados.

Parágrafo único - O motivo da demora deve ser sempre declarado nos autos.

Art. 134 - Devolvido o processo e feita a revisão, se houver, será ele imediatamente concluso ao Presidente do órgão julgador, que designará dia para o julgamento.

§ 1º - Os julgamentos serão anunciados no Diário da Justiça, com antecedência de 48 horas, pelo menos, excluídos os feitos enumerados no art. 106, contando-se o prazo sempre da data da circulação.

§ 2º - Em lugar acessível do Tribunal, será também afixada a pauta dos julgamentos designados.

**CAPÍTULO III
DA IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE
ADVERTÊNCIA E DE CENSURA**

Art. 135 - Revogado.

Art. 136 - Revogado.

Art. 137 - Revogado.

Parágrafo único - Revogado.

Art. 138 - Revogado.

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

IV - Revogado.

Art. 139 - Revogado.

**CAPÍTULO IV
DOS PEDIDOS DE INTERVENÇÃO
FEDERAL E ESTADUAL**

Art. 140 - O processo de pedido de intervenção federal será instaurado pelo Tribunal de Justiça:

I - De ofício, mediante ato do Presidente, representação de qualquer de seus membros, ou de Juizes de Primeiro

Grau:

a) quando se tratar de assegurar garantias do Poder Judiciário, ou o livre exercício deste, e quando o regular exercício das funções do Poder Judiciário for impedido, por falta de recursos, decorrentes de injustificada redução de sua proposta orçamentária, ou,

b) pela não-satisfação oportuna das dotações que lhe correspondem.

II - A requerimento, seja do Ministério Público, seja da parte interessada, quando destinar-se a prover à execução de ordem ou decisão judicial.

Parágrafo único - Caberá ao Tribunal de Justiça, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar ao Supremo Tribunal Federal a intervenção da União no Estado.

Art. 141 - O processo de pedido de intervenção do Estado em municípios, nos casos previstos no art. 35, IV, da Constituição da República, será instaurado mediante representação do Procurador-Geral de Justiça (Constituição federal, art. 129, IV), do Juiz da causa ou da parte interessada, observando-se, no que for aplicável, a legislação federal pertinente.

Art. 142 - O processo iniciado mediante ato do Presidente ou representação de membro do Tribunal será dirigido e relatado, sem voto, por quem houver tido a iniciativa.

Parágrafo único - Nos demais casos, o Presidente do Tribunal, ao receber a representação ou o requerimento, assim procederá:

I - Se evidente a falta de fundamento, determinará o arquivamento, decisão contra a qual caberá agravo regimental para o Órgão Especial no prazo de 5 (cinco) dias.

II - Se manifesta a sua procedência, providenciará administrativamente para remover sua causa.

III - Se não for alcançada a solução por via administrativa, determinará a distribuição a um Relator.

Art. 143 - O Relator solicitará informações à autoridade indicada como responsável, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para prestá-las.

Art. 144 - Recebidas as informações, será ouvido o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 145 - Findo o prazo do artigo anterior, o Relator lançará nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu relatório, do qual a Secretaria, com o parecer da Procuradoria de Justiça e da petição inicial da representação, remeterá cópias aos demais julgadores, incluindo-se, a seguir, o processo em pauta.

Art. 146 - No julgamento, após o relatório, facultar-se-á a cada parte a sustentação oral de suas razões, durante 15 (quinze) minutos, seguindo-se a votação.

Art. 147 - A decisão que admitir o pedido de intervenção será encaminhada, com brevidade, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou ao Procurador-Geral da República, conforme o caso; se em Município, a intervenção será imediatamente requisitada pelo Presidente do Tribunal ao Governador do Estado.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade, o Órgão Especial, por maioria simples, decidirá sobre a requisição de inquérito ou encaminhamento de peças ao Ministério Público para eventual instauração de ação penal e/ou de improbidade administrativa, bem como ao Poder Legislativo, em caso de eventual crime de responsabilidade.

**CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**

**SEÇÃO I
DO HABEAS CORPUS**

Art. 148 - O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

Art. 149 - A petição de habeas corpus conterá:

I - O nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência, coação ou ameaça.

II - A declaração da espécie de constrangimento ou em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor.

III - A assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rosto, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

Art. 150 - Os Juizes e o Tribunal têm competência para expedir, de ofício, ordem de habeas corpus, quando no curso do processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Art. 151 - A petição de habeas corpus da competência originária do Tribunal será apresentada ao Presidente, que fará a distribuição imediata. Se entender necessário, pedirá informações à autoridade indicada como coatora e determinará diligências, antes da distribuição.

Art. 152 - O Relator, ou o Tribunal, se julgar necessário, determinará a apresentação do paciente para interrogatório.

Parágrafo único - Em caso de desobediência, será expedido mandado de prisão contra o detentor, que será processado na forma da lei, e o Relator providenciará para que o paciente seja tirado da prisão e apresentado em sessão.

Art. 153 - Se o paciente se achar preso, nenhum motivo escusará a apresentação, salvo se estiver gravemente enfermo ou não se encontrar sob a guarda da pessoa a quem se atribuir a prisão.

Art. 154 - O Relator poderá ir ao local em que se encontrar o paciente, se este não puder ser apresentado por

motivo de doença, podendo delegar o cumprimento da diligência a um Juiz criminal de Primeira Instância.

Art. 155 - Recebidas ou dispensadas as informações, ouvido o Ministério Público, na forma da lei, o habeas corpus será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único - Tratando-se de habeas corpus preventivo, o Relator poderá expedir salvo-conduto em favor do paciente até decisão do feito, se houver grave risco de consumir-se a violência, convocando-se sessão especial, se necessário.

Art. 156 - O impetrante, por si ou seu advogado, ou curador, e o autor da ação privada poderão sustentar e impugnar oralmente o pedido, no prazo de dez minutos para cada um. O órgão do Ministério Público será ouvido por igual prazo, se presente à sessão.

Art. 156-A - O assistente de acusação em processo criminal não poderá intervir no habeas corpus.

Art. 157 - Concedido o habeas corpus, o Diretor de Departamento ou Secretário lavrará a ordem, que, assinada pelo Presidente do órgão ou Relator, será dirigida ao detentor, ao carcereiro ou autoridade que exercer ou ameaçar o constrangimento.

§ 1º - Será utilizado o meio mais rápido para a sua transmissão.

§ 2º - A ordem transmitida por telegrama ou fac-símile será firmada pelo Presidente do órgão julgador que a tiver concedido.

§ 3º - Quando se tratar de habeas corpus preventivo, além da ordem à autoridade coatora será expedido salvo-conduto ao paciente pelo Presidente do órgão julgador ou Relator.

§ 4º - Após publicadas as conclusões do acórdão, será remetida reprodução autenticada de seu teor à autoridade responsável pela prisão, ou que tiver o paciente à sua ordem, para juntada ao respectivo processo ou, se for o caso, ao expediente administrativo que deu motivo à coação.

Art. 158 - Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, esta será arbitrada na decisão.

Art. 159 - Verificada a cessação de violência ou coação ilegal, o pedido será julgado prejudicado, podendo, porém, o Tribunal declarar a ilegalidade do ato e tomar as providências cabíveis para punição do responsável.

Art. 160 - Quando o pedido for manifestamente incabível ou for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, o Relator indeferi-lo-á liminarmente.

Parágrafo único - Quando manifesta a incompetência do Tribunal de Justiça, o Relator remeterá o habeas corpus ao Tribunal ou ao Juízo que tenha competência; idêntica providência será tomada, por ocasião do julgamento, pelo Colegiado.

Art. 160-A - Concedida ordem por excesso de prazo, que tenha ocorrido por morosidade judicial, será o fato comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça, acompanhada a comunicação de cópias do acórdão e dos votos proferidos.

Art. 160-B - A autoridade que, por má-fé ou evidente abuso de poder, houver determinada a coação, será condenada às custas, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para promoção da sua responsabilidade.

**SEÇÃO II
DO MANDADO DE SEGURANÇA:
COLETIVO E INDIVIDUAL**

Art. 161 - A petição inicial, que deve obedecer às formalidades devidas e estar instruída com os documentos legais, será distribuída a um Relator que despachará ordenando as providências estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

§ 1º - A inicial será liminarmente indeferida, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltarem requisitos da lei mencionada.

§ 2º - A medida liminar vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetivação da concessão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, se o acúmulo de serviço justificá-lo. Se a dilação não for suficiente para o julgamento, por razão não imputável ao impetrante, poderá ser novamente prorrogada por prazo razoável.

§ 3º - Se, por ação ou omissão, o beneficiário da liminar der causa à procrastinação do julgamento do pedido, poderá o Relator revogar a medida.

§ 4º - Denegado o mandado de segurança, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.

Art. 162 - Findos os atos processuais, o Relator, dentro de 05 (cinco) dias, fará o relatório e pedirá data para o julgamento, o qual se realizará na primeira sessão do órgão, conforme a competência, precedido da publicação no Diário da Justiça, com 48 horas de antecedência, admitida sustentação oral, observando-se o disposto no artigo 93 e parágrafos deste Regimento.

§ 1º - A concessão ou a denegação de segurança na vigência de medida liminar serão imediatamente comunicadas à autoridade apontada como coatora.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Verificada a manifesta falta de competência do Tribunal de Justiça para o mandado de segurança, o Relator remeterá os autos ao Tribunal ou ao Juízo que tenha por competência, decisão contra a qual caberá agravo regimental para o órgão ao qual o julgamento estaria afeto; na mesma hipótese, igual providência será tomada pelo órgão colegiado.

Art. 162-A - Nas causas de competência recursal do Tribunal, quando ocorrer risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública, a requerimento da pessoa jurídica de direito público interessada, o Presidente do Tribunal poderá suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar ou de sentença concessiva de mandado de segurança, ou de liminar em ação civil pública, proferida por Juiz de Primeiro Grau.

Parágrafo único - Dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco dias), para o Órgão Especial.

Art. 162-B - A suspensão da segurança vigorará enquanto pender o recurso, perdendo a eficácia se a decisão concessiva for mantida pelo Tribunal ou transitir em julgado.

**SEÇÃO III
DO MANDADO DE INJUNÇÃO E DO HABEAS DATA**

Art. 163 - Compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente os mandados de injunção quando a inexistência da norma regulamentadora estadual ou municipal, de quaisquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição federal e na Constituição estadual.

Art. 163-A - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos que instruírem a primeira deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

§ 1º - Ao despachar a petição inicial, o Relator mandará ouvir a autoridade indicada mediante ofício acompanhado da segunda via, a fim de que preste informações no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Transcorrido o prazo do pedido de informações, com ou sem essas, serão os autos encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, a qual emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Devolvidos os autos, o Relator pedirá dia para o julgamento, o qual se realizará na primeira sessão do órgão, precedida da publicação no Diário da Justiça, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não admitida sustentação oral.

Art. 163-B - A garantia constitucional de conhecimento, pelo interessado, de informações sigilosas que sirvam de base a atos dos órgãos públicos será assegurada por meio de habeas data.

Parágrafo único - O procedimento obedecerá ao disposto no artigo anterior.



Art. 163-C - Ao mandado de injunção e ao *habeas data* serão aplicadas as normas relativas aos institutos e, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 1.533, de 31.12.1951.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCESSOS ORIGINÁRIOS DO TRIBUNAL**

**SEÇÃO I
DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Art. 164 - Se, perante qualquer dos órgãos do Tribunal, for argüida, de ofício ou por algum interessado, a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, proceder-se-á conforme o disposto na lei processual civil.

Art. 165 - Acolhida a argüição de inconstitucionalidade pelo órgão fracionário, serão os autos levados à distribuição, recaído esta, salvo a situação de prevenção prevista no artigo 80, § 4º, no Desembargador a quem couber redigir o acórdão, se tiver ele assento no Órgão Especial.

§ 1º - Ouvido o órgão do Ministério Público, e feita a síntese da questão constitucional, pedirá o Relator dia para julgamento.

§ 2º - O Presidente do Tribunal, ao designar data para julgamento, ordenará a remessa de cópias do acórdão, do relatório e do parecer da Procuradoria de Justiça aos demais julgadores.

§ 3º - Proferido o julgamento pelo Órgão Especial, e publicado o respectivo acórdão, serão os autos devolvidos ao órgão fracionário para apreciar, se for o caso, questões remanescentes.

Art. 166 - Se a argüição for suscitada no Órgão Especial, este a julgará desde logo, se houver *quorum* e parecer da Procuradoria-Geral de Justiça sobre a matéria constitucional.

Art. 167 - No Órgão Especial, o julgamento da argüição, quer nele suscitada, quer remetida pelo órgão onde ocorrer, será feito com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de Desembargadores, observado o disposto no § 1º do art. 14-A deste Regimento.

Art. 168 - Se a argüição for acolhida pela maioria absoluta dos membros do Órgão Especial, a inconstitucionalidade ficará definitivamente declarada; não alcançando o *quorum*, será considerada rejeitada.

Art. 169 - A decisão que declarar ou rejeitar a inconstitucionalidade constituirá, para o futuro, decisão vinculativa a todos os órgãos do Tribunal nos casos análogos, salvo se qualquer deles, por motivo relevante, entender necessário provocar novo pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria, ou se houver ulterior decisão, em sentido contrário, do Supremo Tribunal Federal, tratando-se da Constituição da República ou do próprio Tribunal, quando se tratar da Constituição do Estado.

Art. 170 - Revogado.

**SEÇÃO II
DA DECLARAÇÃO DIRETA
DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Art. 171 - A ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado, será apresentada em duas vias, inclusive dos documentos que a instruírem, ao Presidente do Tribunal que determinará a respectiva distribuição.

Art. 172 - O Relator requisitará informações à autoridade da qual tiver emanado a lei ou o ato normativo.

§ 1º - Se houver pedido de medida cautelar, o Relator deverá submetê-la ao Plenário e somente após a decisão solicitará as informações.

§ 2º - As informações serão prestadas no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido, podendo ser dispensadas, em caso de urgência, pelo Relator, *ad referendum* do Tribunal.

§ 3º - Se, ao receber os autos, ou no curso do processo, o Relator entender que a decisão é urgente em face do relevante interesse de ordem pública que envolve, poderá, com prévia ciência das partes, submetê-lo ao conhecimento do Tribunal, que terá a faculdade de julgá-lo com os elementos de que dispuser.

Art. 173 - Recebidas as informações e observado o disposto no § 2º do art. 125 da Constituição do Estado, será aberta vista ao Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, para emitir parecer.

Art. 174 - Decorrido o prazo do artigo anterior, ou dispensadas as informações em razão da urgência, o Relator, no prazo de 15 (quinze) dias, lançará relatório e pedirá dia para julgamento, publicando-se pauta.

Art. 175 - Julgada procedente a ação, com observância do *quorum* previsto no art. 97 da Constituição federal e no art. 167 deste Regimento, o Presidente do Tribunal fará, incontinenti, a comunicação à autoridade ou órgão do qual emanou o ato impugnado para a suspensão de sua execução.

**SEÇÃO III
DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Art. 176 - Compete a qualquer Juiz, ao dar o voto na Câmara, solicitar o pronunciamento prévio do Órgão Especial acerca da interpretação do direito quando:

- I - Verificar que, a seu respeito, ocorre divergência.
- II - No julgamento recorrido, a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra Câmara ou Câmaras Cíveis Reunidas.

Parágrafo único - A parte poderá, ao arrolar o recurso ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, a instauração do incidente com precisa indicação do acórdão ou acórdãos, com trânsito em julgado, em que incida a divergência de interpretação, comprovada por certidão ou cópia autenticada, ou mediante indicação de repertório de jurisprudência oficial ou autorizado em que foi publicado.

Art. 176-A - Reconhecida a divergência, será sobrestado o julgamento do feito e lavrado o acórdão pelo Relator, se vencedor o seu voto ou, pelo que for designado, se vencido.

§ 1º - Rejeitada a proposição de instauração do incidente de uniformização de jurisprudência, prosseguirá o julgamento.

§ 2º - Da decisão que suscitar o incidente não caberá recurso.

§ 3º - Reconhecida a divergência, suspende-se a tramitação de todos os processos nos quais o julgamento possa ter influência, cumprindo ao Presidente do respectivo órgão fazer a devida comunicação aos demais julgadores.

Art. 177 - Funcionará como Relator do incidente o redator do acórdão em que for suscitado, devendo os autos ser remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça, que opinará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Admitida a sustentação oral pelas partes, terão preferência na votação, após o voto do Relator, os Juizes que houverem lavrado quaisquer dos acórdãos indicados como divergentes, na ordem das datas em que tiverem sido proferidos.

§ 1º - A - No julgamento, o órgão, reconhecendo a divergência, dará a interpretação a ser observada, cabendo a cada Juiz emitir o seu voto em exposição fundamentada.

§ 2º - Do acórdão do Órgão Especial, bem como das declarações de votos vencedores e vencidos, a Secretaria extrairá cópias para arquivamento, remetendo aos integrantes do órgão que suscitou o incidente cópia da ementa e das conclusões do julgado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

Art. 177-A - O julgamento, tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o Tribunal, será objeto de súmula e constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.

Art. 177-B - Também poderão ser inscritos na súmula do Tribunal de Justiça os enunciados correspondentes às decisões firmadas, em 03 (três) julgamentos em sessões sucessivas, pela maioria absoluta dos membros das Câmaras Cíveis Reunidas ou das Câmaras Isoladas, nas matérias de sua respectiva competência.

§ 1º - O incidente de jurisprudência predominante será decidido pelo órgão julgador, por provocação fundamentada de qualquer dos seus integrantes, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros efetivos.

§ 2º - A deliberação para a inclusão na Súmula será precedida de sorteio de Relator, que mandará dar vista ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias e fará distribuir previamente cópia do relatório e dos precedentes invocados.

Art. 177-C - A citação da súmula pelo número correspondente dispensará, perante o Tribunal, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

Art. 177-D - As súmulas prevalecem até que sejam alteradas ou canceladas, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º - Qualquer Desembargador poderá propor, em novos feitos, a revisão da jurisprudência compreendida em súmula, sobrestando-se o julgamento, se necessário.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, acolhida a proposição pelo órgão, será ela encaminhada para julgamento pelo Órgão Especial, pelas Câmaras Cíveis Reunidas ou pela própria Câmara Isolada, conforme o caso, dispensada a lavratura do acórdão, juntando-se, entretanto, as notas taquigráficas e tomando-se o parecer do Ministério Público.

§ 3º - A alteração ou cancelamento da súmula será deliberado pelo órgão que a editou, por maioria absoluta dos seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes natos.

§ 4º - Ficará vago, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números das súmulas que o Tribunal cancelar ou alterar, recebendo, as que forem modificadas, novos números de série.

Art. 177-E - As súmulas, quando editadas, alteradas ou canceladas, serão, após enumeradas, publicadas no Diário da Justiça.

Art. 178 - O órgão que tiver provocado o pronunciamento julgará a espécie, adotando a interpretação vencedora, na sessão seguinte à devolução dos autos, ou se se tratar de feito da competência das Câmaras Cíveis Reunidas, na mesma sessão em que estas julgarem o incidente.

Art. 179 - Ainda que reconhecida a divergência na interpretação do direito entre órgãos do Tribunal, se a respeito já houver proposição incluída em súmula, o incidente poderá ser rejeitado de plano pelo Relator ou pelo órgão perante o qual venha a ser suscitado, salvo se este, pela maioria de seus Juizes, entender conveniente, por motivo relevante, que a súmula seja reexaminada.

Art. 180 - No julgamento de apelação ou de agravo, ocorrendo relevante questão de direito, em que seja conveniente prevenir ou compor divergência entre as Câmaras Isoladas do Tribunal, poderá o Relator propor seja o recurso julgado pelas Câmaras Cíveis Reunidas.

§ 1º - Acolhida a proposta pela Câmara Cível Isolada, serão os autos remetidos ao órgão superior, funcionando como Relator e Revisor aqueles a quem o recurso tocou originariamente.

§ 2º - O Ministério Público terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Reconhecido o interesse público na assunção de competência, as Câmaras Cíveis Reunidas julgarão o recurso na mesma sessão.

§ 4º - A qualquer Juiz integrante do órgão julgador é facultado pedir vista, por uma sessão, se não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto.

§ 5º - Quando destinado a compor divergência entre Câmaras Isoladas, o procedimento obedecerá ao previsto para a uniformização de jurisprudência.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o julgamento, quando tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o Tribunal, será objeto de súmula e constituirá precedentes na uniformização da jurisprudência.

Art. 181 - Proferido o julgamento, se for o caso, serão os autos remetidos ao Relator do acórdão para elaboração de projeto de súmula, que será colocado na sessão seguinte.

**SEÇÃO IV
DO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO**

Art. 182 - Nos processos obrigatoriamente sujeitos ao duplo grau de jurisdição em que não haja sido interposto recurso, proceder-se-á como nas apelações, observando-se, no julgamento, os arts. 515 e 516 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - Nos recursos de ofício em processo penal, o procedimento será idêntico ao do recurso voluntário cabível.

- I - Revogado.
- II - Revogado.

**SEÇÃO V
DA REVISÃO CRIMINAL**

Art. 183 - Será admitida a revisão dos processos criminais quando as condenações, já passadas em julgado, tenham sido proferidas pelo Tribunal, Câmaras ou Juizes de Primeira Instância.

Art. 184 - As revisões serão processadas e julgadas pelo Tribunal Pleno ou Câmaras Criminais Reunidas, nos termos dos artigos 621 e seguintes do Código de Processo Penal e das normas complementares deste Regimento.

Art. 185 - O requerimento revisional será distribuído, se possível, a um Relator que não tenha pronunciado decisão em qualquer fase do processo.

Art. 186 - Requerida em separado a revisão da sentença por dois ou mais co-réus, que, em um só processo, tenham sido condenados pelo mesmo crime, deverão seus pedidos ser julgados conjuntamente, distribuindo-se por dependência ao Relator as últimas petições, devendo ser ordenada a apensação destas ao processo.

Art. 187 - Instruído o processo, o Relator pedirá parecer do Procurador-Geral, lançando depois, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório e determinando a remessa ao Revisor, por igual prazo.

Art. 188 - Devolvidos com o "visto", designará o Presidente do Tribunal ou das Câmaras Criminais Reunidas, conforme a espécie, data para o julgamento, determinando a extração de cópias do relatório e seu envio aos demais Desembargadores.

Art. 189 - No julgamento, preliminarmente, será decidido sobre o cabimento da revisão, e admitida esta, seguir-se-á o exame do mérito.

Parágrafo único - Verificando-se que no processo revisado não foram guardadas as formalidades substanciais, limitar-se-á o julgador a declarar-lhe a nulidade, e neste caso o Procurador-Geral de Justiça determinará as providências necessárias à sua renovação.

Art. 190 - Quando no curso da revisão falecer pessoa cuja condenação esteja sendo revista, o Tribunal, ou Câmaras, dar-lhe-á um curador que exercerá integralmente os direitos do réu e, se pelo exame do processo se reconhecer o erro ou injustiça da condenação, reabilitará a sua memória, reformando a sentença.

Art. 191 - Se o Tribunal, ou Câmaras, verificar que a pena imposta ao condenado não corresponde ao grau em que ele se achar incurso, reformará a sentença, nesta parte.

Art. 192 - Aos acórdãos proferidos em processos de revisão só podem ser opostos embargos de declaração, recurso extraordinário e especial.

Art. 193 - Do acórdão que julgar a revisão, será juntado cópia aos processos revisados e, quando for modificativo das decisões proferidas nesses processos, dele também se remeterá cópia autenticada ao Juiz da execução.

**SEÇÃO VI
DA AÇÃO RESCISÓRIA**

Art. 194 - Cabe a ação rescisória nos casos previstos nos artigos 485 e seguintes do Código de Processo Civil e será processada na forma prevista nos artigos 488 e seguintes do mesmo diploma.



Parágrafo único - Na ação rescisória não estão impedidos Juizes que participaram do julgamento rescindendo.

Art. 195 - Distribuído o processo, o depósito de que trata o art. 488, II, do Código de Processo Civil, será efetuado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante guia expedida pela Secretária.

Parágrafo único - O valor a que se refere o caput deste artigo será depositado em caderneta de poupança.

Art. 196 - Nas 48 horas seguintes ao esgotamento do prazo fixado no artigo anterior, a Secretária, juntando o comprovante do depósito, se apresentado pelo autor, fará conclusos os autos ao Relator para despacho da petição inicial. O Relator a indeferirá nos casos previstos no art. 490 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - Do indeferimento da inicial caberá recurso de agravo regimental previsto no artigo 52, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 197 - Compete ao Relator todas providências e decisões interlocutórias, inclusive o saneador, até o julgamento, facultada a delegação de competência a Juízo de primeiro grau, para a prática de atos de instrução, nos termos do artigo 492 do Código de Processo Civil.

§ 1º - Tratando-se de prova pericial, a delegação poderá abranger a nomeação do perito.

§ 2º - Não havendo necessidade de instruções probatórias, serão dispensadas as alegações finais e remetidos os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º - Concluída a instrução, será aberta vista dos autos, sucessivamente, ao autor e ao réu, para razões finais no prazo de 10 (dez) dias e, após, ao Procurador-Geral de Justiça para emitir parecer, em igual prazo.

§ 4º - Findos os prazos do parágrafo anterior, o Relator lançará seu relatório no prazo de 30 (trinta) dias, indo os autos, a seguir, ao Revisor que, no prazo de 20 (vinte) dias, devolvê-los-á com o visto e pedido de dia para o julgamento.

Art. 198 - O acórdão será executado perante o órgão que o proferiu, inclusive em grau de embargos infringentes, se for o caso, submetendo ao respectivo Relator dirigir a execução e decidirá-lhe os incidentes.

§ 1º - A liquidação, quando necessária, os embargos do devedor, a insolvência deste e outras causas porventura oriundas ou acessórias da execução serão julgadas pelo órgão que proferiu o acórdão executando, depois de processadas pelo Relator, facultando-se a delegação de competência prevista no artigo anterior.

§ 2º - Nos casos do § 1º funcionará como Revisor o Desembargador imediato ao Relator, na ordem decrescente de antiguidade, ou o mais antigo, se o Relator for o mais novo, salvo na liquidação por cálculo do contador, em que não haverá revisão.

Art. 199 - Quando desnecessário processo de execução, o Presidente do órgão determinará ou requisitará a quem os deva praticar os atos indispensáveis ao cumprimento do julgado.

Parágrafo único - Compete também ao Presidente, em qualquer caso, autorizar o levantamento do depósito por quem de direito.

Art. 200 - Revogado.

Art. 201 - Das decisões do Relator caberá recurso de agravo regimental que trata o artigo 52, §2º do Regimento Interno.

SEÇÃO VII

DO CONFLITO DE JURISDIÇÃO OU DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÕES

Art. 202 - O conflito de jurisdição ou de competência entre Juizes de primeiro grau será admitido nas hipóteses previstas no art. 115 do Código de Processo Civil e 113 e seguintes do Código de Processo Penal. Entre juizes ou órgãos de segundo grau o incidente será distribuído a um Relator e julgado pelo Órgão Especial, aplicando-se, no que couber, às normas desta seção.

Art. 203 - O conflito será suscitado ao Presidente do Tribunal que determinará a sua autuação e distribuição e será processado e julgado pelas Câmaras Reunidas.

Art. 204 - O Relator, se necessário, mandará ouvir os Juizes em conflito ou apenas o suscitado, se um deles for suscitante, dentro do prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

Art. 205 - A requerimento de qualquer das partes ou de ofício, poderá o Relator sobrestar o processo, quando positivo o conflito, mas designará neste caso, como no negativo, um dos Juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Art. 206 - Decorrido o prazo assinado, com ou sem as informações, será ouvido em 05 (cinco) dias o Ministério Público, colocando o Relator o conflito em mesa para o julgamento.

Art. 207 - Ao decidir o conflito, o órgão julgador declarará qual o Juiz competente e quais os atos válidos praticados pelo Juiz incompetente e determinará a remessa dos autos do processo em que se manifestou o conflito ao Juiz competente.

Art. 208 - Não se conhecerá de conflito suscitado pela parte que, em causa cível, houver oposto exceção de incompetência do Juízo (Código de Processo Civil, art. 117).

Art. 209 - Os conflitos de atribuições, positivas ou negativas, entre autoridades administrativas do Estado ou dos Municípios, de um lado, e autoridades judiciárias da Justiça comum do Estado, de outro, serão dirimidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º - O conflito poderá ser suscitado:

I - Pelo interessado na prática ou na abstenção do ato ou da atividade administrativa, por meio de petição;

II - Por quaisquer das autoridades em divergência, mediante representação.

§ 2º - A petição ou a representação será dirigida ao Presidente do Tribunal.

§ 3º - A instrução e o julgamento do conflito de atribuições atenderão às normas relativas ao conflito de jurisdição ou de competência, em que forem aplicáveis.

Parágrafo único - Revogado.

Art. 210 - Os conflitos de atribuições serão julgados:

I - Pelo Órgão Especial, quando uma das autoridades em conflito for uma das indicadas no art. 15, inciso I, "e", deste Regimento.

II - Pelas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas nos demais casos.

Parágrafo único - Revogado.

Art. 211 - O Relator poderá requisitar novas informações, peças ou documentos às autoridades em conflito, assinando os prazos para a diligência.

Art. 212 - Findo o prazo, solicitará a manifestação do Ministério Público em segundo grau.

Art. 213 - Devidamente instruído, pedirá dia para julgamento, que se realizará na primeira sessão do órgão.

Art. 214 - Decidindo o conflito, o Tribunal declarará qual a autoridade competente e inabilitada, se for o caso, os atos da autoridade incompetente.

Parágrafo único - O conflito somente existirá quando as autoridades estiverem exercendo atribuições decisórias.

Art. 214 A - Da decisão do conflito de jurisdição ou de competência e de atribuições, será dado ciência, por ofício ou via telegráfica, aos órgãos ou às partes envolvidas.

Parágrafo único - Da decisão não caberá recurso.

SEÇÃO VIII

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE DESEMBARGADOR

Art. 215 - Os Desembargadores declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Poderá o Desembargador, ainda, dar-se por suspeito se afirmar a existência de motivo de ordem íntima que, em consciência, o iniba de julgar.

Art. 216 - Se a suspeição ou impedimento for do Relator ou do Revisor, será declarado por despacho nos autos. Se for do Relator, será encaminhado o processo ao Presidente para nova distribuição; sendo do Revisor, o processo passará ao Desembargador que o seguir na ordem de antiguidade. Nos demais casos, o Desembargador declarará a sua suspeição ou impedimento verbalmente, registrando-se na ata a declaração.

Parágrafo único - Se o substituto entender improcedente o impedimento ou a suspeição, salvo se esta for por motivo íntimo, submeterá a divergência ao órgão competente.

Art. 217 - A arguição de suspeição do Relator poderá ser suscitada até 15 (quinze) dias, após a distribuição, quando fundada em motivo preexistente; no caso de motivo superveniente, o prazo de 15 (quinze) dias, contando do fato que ocasionou a suspeição. A do Revisor, em iguais prazos, após a conclusão; a dos demais Desembargadores, até o início do julgamento.

Art. 218 - A suspeição deverá ser deduzida em petição assinada pela própria parte, ou por procurador com poderes especiais, indicando os fatos que a motivaram e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver, descabendo exceção de suspeição em matéria administrativa.

Art. 219 - Não aceitando a suspeição, o Desembargador averbado deduzirá nos autos as razões da discordância e oferecerá o rol de suas testemunhas. Nesse caso, será suspenso o julgamento até a solução do incidente, que será atuado em apartado, com designação de relator.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Parágrafo único - Se a suspeição ou impedimento não for do Relator, caberá a este processar a exceção, relutando-a.

Art. 220 - Autuada e distribuída a petição e, se reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o Relator mandará ouvir o Desembargador recusado, no prazo de 10 (dez) dias, e com resposta ou sem ela, ordenará o processo, colhendo as provas, salvo se entender prescindível a instrução.

§ 1º - Se a exceção for de manifesta improcedência, o Relator a rejeitará liminarmente. Dessa decisão caberá agravo regimental ao órgão competente para o julgamento da exceção.

§ 2º - A afirmação de suspeição, pelo arguido, ainda que por outro fundamento, põe fim ao incidente.

§ 3º - Quando se tratar de recurso de decisões do Conselho da Magistratura ou de mandado de segurança contra ato administrativo de qualquer órgão do Tribunal, não se consideram impedidos os Desembargadores que no órgão tenham funcionado.

§ 4º - Simples despacho de ordenação processual ou de colheita de prova, em primeira instância, não determina o impedimento do Desembargador que o tenha praticado, quando deva oficiar, no Tribunal, no mesmo processo ou em seus incidentes.

§ 5º - Na ação rescisória, não estão impedidos os Desembargadores que tenham participado do julgamento rescindendo, salvo para as funções de Relator, quando possível.

§ 6º - Na revisão criminal, não poderá oficiar como Relator o Desembargador que tenha pronunciado decisão de qualquer natureza no processo original, inorando o impedimento em relação ao Revisor e aos Vogais.

Art. 221 - Preenchidas as formalidades do artigo anterior, o Relator levará o incidente à mesa, na primeira sessão, quando se procederá ao julgamento, sem a presença do Desembargador recusado.

Parágrafo único - Competirá ao Tribunal Pleno o julgamento do incidente.

Art. 222 - Reconhecida a procedência da suspeição, haverá por nulo o que tiver sido processado perante o Desembargador recusado, após o fato que ocasionou a suspeição. Caso contrário, o argüente será condenado ao pagamento das custas que, se não for legítima a causa da arguição, serão elevadas ao trespasseiro; se reconhecido o comportamento malicioso do argüente, será ele ainda condenado a ressarcir o dano processual, na forma do art. 18 do Código de Processo Civil, ainda que a exceção tenha sido suscitada em processo administrativo.

Parágrafo único - Será ilegítima a suspeição quando o argüente a tiver provocado ou, depois de manifestada a causa, praticar qualquer ato que importa a aceitação do Desembargador recusado.

Art. 223 - Afirmado o impedimento ou a suspeição pelo arguido, ter-se-ão por nulos os atos por ele praticados.

Art. 224 - A arguição será sempre pessoal e individual não ficando os demais Desembargadores impedidos de apreciá-la, aplicando-se o art. 102, inciso I, "n" da Constituição federal, se for o caso.

Art. 225 - Não se fornecerá, salvo ao argüente e arguido, certidão de qualquer peça do processo de suspeição.

Parágrafo único - Da certidão constará, obrigatoriamente, o nome do requerente e a decisão que houver sido proferida.

SEÇÃO IX DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Art. 226 - Argüida a incompetência do Tribunal ou de quaisquer dos seus órgãos, em petição fundamentada e devidamente instruída, e indicando-se o Tribunal ou órgão para o qual se decline, o Relator mandará processá-la, ouvindo, no prazo de 10 (dez) dias, a parte contrária.

§ 1º - Esgotado esse prazo, será ouvida a Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º - Logo depois, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo relatório escrito, o Relator submeterá a exceção ao julgamento, em forma de recurso estrito.

§ 3º - Se ao Relator parecer manifestamente improcedente a exceção, esta não será processada, mas imediatamente levada a julgamento.

§ 4º - Recebida a exceção, ficará suspenso o processo até que seja definitivamente julgada.

SEÇÃO X DA HABILITAÇÃO INCIDENTE

Art. 227 - Ocorrendo o falecimento de alguma das partes e estando a causa em curso no Tribunal de Justiça, a habilitação dos interessados que lhe sucederem será processada e julgada pelo respectivo Relator, nos casos e forma previstos no Código de Processo Civil.

§ 1º - Da decisão poderá a parte interessada, em 05 (cinco) dias, requerer seu reexame, que será feito como preliminar de julgamento do recurso.

§ 2º - Comunicado o óbito, será suspensa a causa principal, até que seja dirimida a habilitação, em primeiro ou segundo grau, conforme a hipótese.

§ 3º - Já havendo pedido de dia para o julgamento, não se decidirá o requerimento de habilitação.

§ 4º - Das decisões interlocutórias do relator caberá agravo regimental.

SEÇÃO XI DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 228 - As medidas assecuratórias previstas no Código de Processo Penal e as ações cautelares disciplinadas pelo Código de Processo Civil serão dirigidas ao Relator que as processará, em apartado, sem interrupção da causa principal, cessando a competência daquele com a prolação do acórdão.

§ 1º - Despachada a petição, feitas as citações necessárias e, se contestado o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias designará o Relator audiência de instrução, havendo prova a ser nela produzida. Finda a instrução, ou não tendo sido



contestada a ação, os autos serão encaminhados à mesa, para o julgamento, dentro de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Ao Relator é lícito delegar a coleta de prova a Juiz de primeiro grau de jurisdição.

§ 3º - Ainda ao Relator compete decidir sobre medida liminar, com ou sem justificativa prévia, nos termos previstos no Código de Processo Civil.

§ 4º - Das decisões interlocutórias do Relator caberá agravo regimental.

SEÇÃO XII DO INCIDENTE DE FALSIDADE

Art. 229 - O incidente de falsidade, processado nos termos do Código de Processo Civil perante o Relator do feito, será julgado pelo órgão a que competir a decisão da causa principal.

§ 1º - O Relator diligenciará para que se suspenda o julgamento da causa principal, a fim de que esta e o incidente de falsidade sejam decididos numa só sessão.

§ 2º - Das decisões interlocutórias do relator caberá agravo regimental.
Parágrafo único - Revogado.

SEÇÃO XIII DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 230 - Observados os requisitos e procedimentos da lei própria, os pedidos de assistência judiciária ou de justiça gratuita, na pendência do processo perante o Tribunal, serão processados e decididos pelo Relator.

§ 1º - Da decisão poderá a parte interessada, em 05 (cinco) dias, requerer seu reexame, que será feito como preliminar do julgamento da causa principal.

§ 2º - Antes da distribuição ou depois de findo o julgamento, ao Presidente do Tribunal cumpre decidir o pedido.

SEÇÃO XIV DAS RECLAMAÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DE SUA COMPETÊNCIA E GARANTIA DE SUAS DECISÕES

Art. 231 - Para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público.

Parágrafo único - A reclamação dirigida ao Presidente do Tribunal, instruída com prova documental, será autuada e distribuída ao Relator da causa principal, sempre que possível.

Art. 232 - Ao despachar a reclamação, o Relator:

I - Requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias.

II - Ordenará, se necessário, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou do ato impugnado.

Art. 233 - Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 234 - O Ministério Público, nas reclamações que não houver formulado, terá vista do processo, por 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo para informações.

Art. 235 - Julgando procedente a reclamação, o Tribunal cessará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à preservação de sua competência.

Art. 236 - O Presidente determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

SEÇÃO XV DA AÇÃO PENAL: PÚBLICA E PRIVADA

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 237 - Nos crimes da competência originária do Tribunal a queixa ou denúncia será dirigida ao Presidente.

Art. 238 - O Presidente mandará processar pela Secretaria a queixa ou denúncia ordenando a distribuição a um Relator, que procederá de acordo com o disposto nos artigos 1º ao 11, inclusive, da Lei n. 8.038, de 28.5.90 e as normas do Código de Processo Penal, no que for aplicável.

§ 1º - O sorteio será realizado em sessão pública, salvo se realizado imediatamente.

§ 2º - O substituto do Relator (art.60, § 2º), que presidir a instrução processual e julgar o feito, não participará do próximo sorteio.

Art. 239 - Feito o interrogatório do réu e procedidos aos demais atos de instrução, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, o Relator, no prazo de 10 (dez) dias, lançará o relatório e determinará a remessa dos autos ao Revisor que o examinará e pedirá ao Presidente do Tribunal a designação de dia para julgamento, no qual se observará o artigo 12, incisos I e II, da Lei n.º 8.038, de 28/5/90, e as disposições deste Regimento.

§ 1º - Designado o julgamento, será procedida a intimação das partes, testemunhas e do representante do Ministério Público, enviando-se a todos os julgadores cópia do relatório.

§ 2º - Será admitido pedido de vista, no caso de o Desembargador não se considerar habilitado a proferir voto imediatamente.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Art. 240 - Compete à Turma de Câmaras Criminais Reunidas o julgamento dos Prefeitos Municipais, nas infrações penais comuns.

Parágrafo único - Não estando as Câmaras com a totalidade de seus membros, serão convocados Desembargadores ou Juizes de Direito em número suficiente para completá-las.

Art. 241 - O Relator funcionará como Juiz preparador desde a distribuição do inquérito policial ou outras peças de informação, com as atribuições que o Código de Processo Penal confere aos Juizes singulares (art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal).

Parágrafo único - Caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias para as Câmaras, da decisão que:

I - Conceder ou denegar liberdade provisória, com ou sem fiança, ou arbitrar esta.

II - Recusar a produção de qualquer prova ou a realização de qualquer diligência.

III - Decretar a prisão preventiva ou o afastamento do cargo durante a instrução criminal.

Art. 242 - Apresentada a queixa ou a denúncia, notificar-se-á o acusado, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente resposta escrita.

§ 1º - A notificação, acompanhada de cópias do ato de acusação e dos documentos que o instruírem, será encaminhada ao acusado sob registro postal ou por intermédio da escrivania do juízo, ou, ainda, através de Oficial de Justiça, certificando-se nos autos.

§ 2º - O prazo será contado a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento. Na hipótese da entrega pessoal, contar-se-á o prazo a partir da juntada aos autos da cópia devidamente assinada pelo notificado ou certificada a recusa.

§ 3º - Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, será procedida sua notificação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao Tribunal em 05 (cinco) dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.

Art. 243 - Se, com a resposta, forem apresentados documentos será intimada a parte contrária para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na ação penal de iniciativa privada, será ouvido, em igual prazo, o Ministério Público.

Art. 244 - O Relator pedirá dia para que o Tribunal delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas, observando-se as disposições dos artigos 60 e seguintes da Lei n. 8.038, de 28/5/90.

Art. 245 - Finda a instrução as Câmaras julgarão o feito, observando-se o disposto no artigo 12, da Lei n.º 8.038, de 28/5/90, do Código de Processo Penal e das normas deste Regimento, no que for aplicável.

SEÇÃO XVI DOS EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO NO CIVEL

Art. 246 - Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou tiver julgado procedente ação rescisória.

§ 1º - Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.

§ 2º - Interpostos os embargos infringentes, sendo comum às partes o prazo de interposição, a eles só será dado andamento depois do término do referido prazo.

Art. 247 - Os embargos serão interpostos por petição fundamentada e entregue ao protocolo do Tribunal com o comprovante de recolhimento do preparo correspondente, se for o caso.

Parágrafo Único - O Departamento, juntando a petição, abrirá vista ao embargado, para contra-razões, após, far-se-ão os autos conclusos ao relator do acórdão embargado, a fim de que aprecie o cabimento do recurso.

Art. 248 - Se não for o caso de embargos, o Relator indeferi-los-á de plano.

§ 1º - Dessa decisão caberá agravo ao órgão competente para julgamento dos embargos.

§ 2º - O relator colocará o agravo em mesa, para julgamento, na primeira sessão seguinte, não participando da votação.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

Art. 249 - Admitidos os embargos, proceder-se-á ao sorteio de novo Relator.

Parágrafo único - A escolha do Relator recairá, quando possível, em Juiz que não haja participado do julgamento do recurso.

Art. 250 - Distribuídos ao relator, serão os autos a ele conclusos e, se for o caso, será ouvida a Procuradoria-Geral de Justiça, seguindo-se a revisão e o julgamento.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO JULGAMENTO DO RECURSO DA INADMISSÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES

Art. 251 - Revogado.

Parágrafo único - Revogado.

Art. 252 - Revogado.

Art. 253 - Revogado.

SEÇÃO XVII DOS EMBARGOS DE NULIDADE E INFRINGENTES DO JULGADO NO CRIME

Art. 254 - Quando não for unânime a decisão em grau de recurso, desfavorável ao réu, admitem-se embargos de nulidade e infringentes do julgado, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação da conclusão do acórdão, na forma do parágrafo único do artigo 609 do Código de Processo Penal.

§ 1º - Recebidos os embargos, será aberta vista ao embargado para que possa impugná-los no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Se houver assistente, este arrazoará no prazo de 05 (cinco) dias, após o Ministério Público.

§ 3º - Tratando-se de ação privada, após a impugnação do querelante, opinará o Ministério Público em igual prazo.

§ 4º - Os embargos totais ou parciais serão processados na forma prevista neste Regimento Interno e julgados pelo Tribunal Pleno ou Câmaras Criminais Reunidas, prevalecendo a decisão mais favorável ao réu no caso de empate.

§ 5º - Serão observadas, no que for aplicável, as normas prescritas neste Regimento para os embargos infringentes, no Cível.

SEÇÃO XVIII DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 255 - Os embargos de declaração serão opostos por petição dirigida ao Relator do acórdão, dentro de 05 (cinco) dias nos processos civis e 02 (dois) dias nos processos criminais, prazo que se conta a partir da publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial, não estando sujeitos a preparo.

Art. 256 - O Relator, independentemente de qualquer formalidade, apresentará os embargos em mesa para o julgamento na primeira sessão seguinte, fazendo o relatório e dando o seu voto.

§ 1º - Se os embargos forem providos, a nova decisão se limitará a corrigir a obscuridade, omissão ou contradição.

§ 2º - Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

§ 3º - O julgamento, sempre que possível, competirá aos próprios prolores da decisão recorrida, funcionando como Relator quem redigiu a ementa do acórdão embargado, mesmo que esteja afastado de suas funções normais ou cessada a sua convocação, salvo por motivo de saúde, férias ou licença por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - O Revisor e o Vogal, exceto essa hipótese, substituirão, alternadamente, o Relator afastado por outros motivos, observado o prazo do artigo 61, caput.

Art. 257 - Para efeito de recursos, constituirão uma só decisão o acórdão embargado e o que resolver os embargos.

Parágrafo único - Se os embargos forem manifestamente protelatórios, o Tribunal, declarando esta circunstância, condenará o embargante a pagar ao embargado multa nunca excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

SEÇÃO XIX DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 258 - Nos processos civis, o interessado na restauração de autos perdidos ou extraviados descreverá em requerimento o estado da causa ao tempo do desaparecimento, juntando certidões dos termos e notas constantes do protocolo, dos livros de audiência e de registro do cartório por onde houver tramitado o feito.

Parágrafo único - A petição será apresentada ao Presidente do Tribunal, das Câmaras ou Câmara e distribuída, sempre que possível, ao Relator que tiver funcionado nos autos perdidos ou extraviados; neste caso, o Juiz que houver proferido a sentença prestará, por escrito, os esclarecimentos que puder.

Art. 259 - Extraviados os perdidos os autos, será observado o seguinte, em matéria criminal:

a) se existir e for exibida cópia autêntica ou certidão do processo, será uma ou outra considerada como original;

b) na falta de cópia autêntica ou certidão do processo, o Relator mandará, de ofício, ou a requerimento de qualquer



das partes, que o Diretor de Departamento certifique o estado do processo, segundo a sua lembrança, e reproduza o que houver a respeito em seus protocolos e registros;

c) em seguida, serão as peças remetidas ao Juiz da Primeira Instância, onde será processada a restauração.

Art. 260 - Nos casos de competência originária do Tribunal, o processo e julgamento obedecerão à forma prescrita pelo Código de Processo Penal no que for aplicável.

Art. 261 - Em matéria cível, a restauração de autos se fará segundo o disposto no livro IV, Título I, Capítulo XII, do Código de Processo Civil.

SEÇÃO XX DO DESAFORAMENTO

Art. 262 - Poderá ser desafortado para a Comarca mais próxima o julgamento pelo júri:
I - Quando o foro do delito não oferecer condições e garantias de imparcialidade.

II - Quando estiver em risco a segurança pessoal do réu ou o interesse da ordem pública o exigir.

III - Quando, sem culpa do réu ou da defesa, o julgamento não se realizar no período de um ano, contado do recebimento do libelo, ou da decisão do Tribunal determinando novo julgamento.

§ 1º - Nos casos dos números I e II, o desafortamento pode ser requerido pelas partes ou solicitado, mediante representação, pelo Juiz.

§ 2º - No caso do nº III, o pedido poderá ser feito pelo réu ou pelo Ministério Público.

Art. 263 - O pedido de desafortamento será distribuído na forma regimental. O Relator processará o feito, podendo ordenar diligências que entender convenientes, decidindo a respeito das provas pelas quais o requerente houver protestado. Será ouvido o Juiz da Comarca originária do pedido, quando não haja ele representado sobre o desafortamento. Terá o Procurador-Geral de Justiça vista sobre a representação ou pedido, pelo prazo de 10 (dez) dias; havendo urgência, poderá o Relator determinar, liminarmente, a suspensão do julgamento até ulterior decisão sobre o desafortamento.

CAPÍTULO VII DAS EXECUÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264 - A execução e cumprimento de decisão condenatória ou mandamental, exceto em processo da competência originária contra a Fazenda Pública, competirá ao Relator do Órgão que a proferiu.

Parágrafo único - Na execução serão aplicadas, no que couberem, as disposições constantes dos Códigos de Processo Civil e Penal a respeito.

SEÇÃO II DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 265. Os pagamentos das importâncias devidas pelas Fazendas Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, exceto os de pequeno valor, assim definidos em lei, serão feitos na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

Parágrafo único. Terão ordem autônoma de apresentação e pagamento os precatórios referentes a créditos de natureza alimentar.

Art. 266. As requisições serão dirigidas ao Presidente do Tribunal, pelo juiz de execução, por meio de ofício, que deverão conter expressamente as seguintes indicações:

- I - identificação da ação de que resultou o crédito, data de ajuizamento, número do processo com o nome do(s) autor(es), comarca e/ou vara em que tramitou;
- II - se se trata de crédito de natureza alimentar ou comum;
- III - nome por extenso de todos os credores;
- IV - nome do devedor;
- V - total da importância do crédito a ser requisitado, de acordo com a última atualização;
- VI - no caso de pagamento a procurador, a indicação do(s) respectivo(s) nome(s) e qualificação completa;
- VII - que o pagamento se fará mediante termo de quitação nos autos, com assistência do representante legal da Fazenda;
- VIII - assinatura do juiz.

Parágrafo único. Na hipótese de requisição de pequeno valor, excetam-se os itens II e VII.

Art. 267. O ofício será acompanhado de cópias, custeadas pelo interessado, em duas vias, exceto em se tratando de beneficiário da justiça gratuita, das seguintes peças, além de outras que o juiz entender necessárias:

- a) a sentença condenatória e o acórdão que tenha sido proferido no segundo grau de jurisdição, se for o caso de reexame necessário e/ou de recurso voluntário;
- b) a conta de liquidação ou demonstrativo do débito;
- c) decisão que tiver homologado a conta de liquidação;
- d) procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador;
- e) se o credor ou interessado for pessoa jurídica, o registro desta;
- f) certidão de trânsito em julgado, tanto da fase do processo de conhecimento como dos embargos à execução, se houver;
- g) certidão de intimação da Fazenda Pública para opor embargos;
- h) certidão de decurso do prazo legal para oposição de embargos à execução, ou cópia da decisão nestes proferida.

§ 1º - Se se tratar de precatório decorrente de título extrajudicial, excluem-se os itens "a" e "c".

§ 2º - Para as requisições de pequeno valor a que se refere a Lei Estadual nº 7.894/2003, além dos itens elencados neste artigo, deverá conter, ainda, eventual renúncia do saldo remanescente.

Art. 268. Apresentada a requisição ao Tribunal, será ela recebida e protocolada pela Secretaria e encaminhada ao Departamento competente, para ser numerada, autuada e examinada por classificadores, que informarão sobre eventuais irregularidades procedimentais e acerca de possíveis erros materiais.

Parágrafo único. Não estando a requisição devidamente instruída com todas as peças necessárias ao seu regular processamento, o Diretor do Departamento competente certificará a respeito e oficiará ao juiz requisitante, com indicação das peças faltantes para regularização.

Art. 269. Estando regular o precatório, o Presidente determinará a requisição de numerário, a ser consignado ao Poder Judiciário, segundo as disponibilidades das dotações orçamentárias e dos créditos abertos, ou determinando diligências que tiver por indispensáveis ao esclarecimento da matéria.

§ 1º - Da providência de que trata o caput deste artigo, será publicada no Diário da Justiça e dela será enviado cópia ao Juiz requisitante para ser juntada aos autos que deram origem à requisição.

§ 2º - As requisições de pequeno valor serão feitas pelo Presidente do Tribunal à autoridade competente, mediante ofício, ao qual se fará constar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua consignação.

§ 3º - Não será admitida nos autos do precatório discussão de questões relacionadas com o processo originário, devendo tais questões ser resolvidas no juízo requisitante.

§ 4º - Cabe ao Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento da parte interessada, determinar a elaboração de cálculo do valor requisitado.

Art. 270. Feito o depósito do valor requisitado, os autos do precatório com o(s) respectivo(s) alvará(s) será(ão) encaminhado(s) à Presidência, quando, então, o Presidente ordenará o pagamento à pessoa indicada pelo juiz requisitante.

§ 1º - Em caso de depósito feito com preterição da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, o pagamento não se fará, e o Presidente comunicará à Fazenda Pública devedora, determinando seja procedida a correção, com a efetivação do(s) depósito(s) necessário(s) ao pagamento dos precatórios anteriores.

§ 2º - Feito o depósito, expedido o alvará e efetuado o levantamento da quantia, será dado conhecimento ao juiz requisitante, juntando-se cópia de tudo ao precatório, que será arquivado após despacho do Presidente.

§ 3º - Se estiver esgotada a verba, será o fato comunicado à autoridade competente, para as providências necessárias, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição federal.

§ 4º - Na hipótese de consignação correspondente à requisição de pequeno valor, o Presidente do Tribunal determinará seu depósito em estabelecimento oficial, à ordem do juiz requisitante, a este dando ciência.

Art. 271. Do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver o pedido, caberá agravo para o Órgão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação no Diário da Justiça.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 272 - Há no Tribunal as seguintes Comissões Permanentes, composta cada uma de três membros:

- a) de Organização Judiciária e Regimento Interno;
- b) de Concurso;
- c) de Planejamento de Atividades Programáticas do Poder e de Racionalização dos Serviços Judiciários;
- d) de Doutrina;
- e) de Jurisprudência;
- f) de Biblioteca;
- g) de Publicações.

Art. 273 - Os membros das Comissões de Organização Judiciária e Regimento Interno, de Concurso e de Planejamento de Atividades Programáticas do Poder e de Racionalização dos Serviços Judiciários serão eleitos no final de cada biênio, com os da Diretoria do Tribunal; os das demais comissões serão indicados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 274 - O Tribunal e o Presidente poderão criar comissões permanentes ou temporárias com qualquer número de membros.

Art. 275 - Compete às comissões permanentes ou temporárias:

- I - Velar por cumprimento das normas de serviço e sugerir ao Presidente do Tribunal as que envolvam matéria de sua competência.
- II - Requirir ao Presidente do Tribunal os servidores necessários.
- III - Entender-se, por seu Presidente, com outras autoridades ou instituições, nas matérias de sua competência, ressalvada a do Presidente do Tribunal de Justiça.
- Art. 276 - São atribuições especiais da Comissão de Planejamento de Atividades Programáticas do Poder e de Racionalização dos Serviços Judiciários:
 - I - Elaborar plano de ação administrativa anual ou plurianual a ser submetido ao Plenário do Tribunal, objetivando melhorar o exercício da sua atividade fim, em ambas as instâncias.
 - II - Fazer estudos e elaborar proposição destinados à racionalização dos serviços judiciários nos dois graus de jurisdição.

Art. 277 - São atribuições especiais da Comissão Técnica de Concurso:

- I - Velar pelo preenchimento das vagas existentes no quadro da magistratura, das serventias e demais cargos da Justiça de 1ª Instância e da Secretaria do Tribunal.
- II - Sugerir ao Presidente do Tribunal de Justiça abertura de concursos e a edição de normas reguladoras.
- III - Opinar em processos administrativos quando consultada pelo Presidente ou pelo Corregedor.
- IV - Receber e examinar os pedidos de inscrição de concurso para os cargos da Secretaria do Tribunal.

Art. 278 - São atribuições especiais da Comissão Técnica de Organização Judiciária e Regimento Interno:

- I - Velar pela complementação da Organização Judiciária e Regimento, propondo emendas aos textos em vigor e emitindo parecer sobre as emendas da iniciativa de outras Comissões ou Desembargadores.
- II - Opinar em processos administrativos quando consultada pelo Presidente ou pelo Corregedor.

Art. 279 - São atribuições especiais da Comissão Técnica de Biblioteca e Publicações:

- Biblioteca**
 - I - Orientar e inspecionar os serviços da Biblioteca sugerindo as providências necessárias ao seu funcionamento satisfatório.
 - II - Superintender os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos.
 - III - Superintender a organização do sistema informatizado de legislação para facilitar a respectiva pesquisa.
 - IV - Opinar sobre aquisição e permuta de livros jurídicos e visar as respectivas contas de aquisição.
 - V - Regulamentar o empréstimo de obras, fixando prazos não superiores a 10 (dez) dias para a devolução.
 - VI - Determinar a cobrança de obras emprestadas e autorizar, em casos especiais, a prorrogação dos respectivos prazos.
 - VII - Manter na Biblioteca um serviço de documentação que sirva de subsídio à história do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
 - VIII - Propor ao Presidente do Tribunal de Justiça medidas de aperfeiçoamento dos serviços da Biblioteca.
- Publicações**
 - I - Organizar e publicar os Anais Forenses do Estado de Mato Grosso.
 - II - Selecionar acórdãos e organizar súmulas de jurisprudência do Tribunal para publicação nos Anais Forenses do Estado de Mato Grosso ou outros repertórios de jurisprudência do País.
 - III - Opinar, quando consultada pelo Presidente do Tribunal, sobre a conveniência e oportunidade da edição de obras.
 - IV - Fomentar iniciativa quanto à divulgação de trabalhos jurídicos de Magistrados.

CAPÍTULO IX DO INGRESSO NA MAGISTRATURA

Art. 280 - O ingresso na carreira da magistratura dependerá de concurso de provas e de títulos, seguido de estágio de 2 (dois) anos no cargo de Juiz Substituto, na forma do disposto em regulamento baixado por Resolução do Órgão Especial.

CAPÍTULO X DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 281 - Não poderão servir conjuntamente no mesmo feito ou ato judicial os parentes consanguíneos ou afins na linha reta, ou colateral até o terceiro grau, por direito civil.

§ 1º - Verificada a incompatibilidade, deve-se observar o seguinte:

- I - Entre os Desembargadores, será excluído o mais moderno no Tribunal e se entre Desembargadores e o Procurador-Geral de Justiça, ou Juiz de Direito, serão excluídos estes.
- II - Entre os Juizes de Direito, será excluído o da tranância inferior e, no caso de serem da mesma tranância, o mais moderno na Magistratura.
- III - Entre autoridades judiciárias e qualquer dos seus auxiliares, estes serão os excluídos.
- IV - Entre o Diretor-Geral ou escrivão e qualquer outro funcionário judicial, será excluído este.
- V - Entre os demais funcionários judiciários, serão excluídos os mais modernos no serviço público.

§ 2º - Quando tais incompatibilidades entre os servidores forem permanentes e de natureza a prejudicar o serviço, a autoridade judiciária em cuja jurisdição se verificarem, representará ao Tribunal sobre a conveniência e as formas de as remover.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 282 - A Secretaria do Tribunal de Justiça é dirigida pelo Diretor-Geral e Subdiretor, e supervisionada nas áreas Administrativa, Judiciária, Financeira, Recursos Humanos e Correição pelos respectivos Supervisores, a quem incumbe a execução dos serviços administrativos e judiciários do Tribunal.

Art. 283 - O Tribunal Pleno será secretariado pelo Diretor-Geral; o Órgão Especial e as Turmas das Câmaras Reunidas e Isoladas pelos Diretores ou Secretários das respectivas Secretarias ou Departamentos.

Art. 284 - Os servidores da Secretaria quando tiverem de comparecer ao plenário, usarão vestuário condigno.

Art. 285 - A estrutura organizacional, a competência e atribuições da Secretaria serão reguladas por leis ordinárias e pelo respectivo regulamento da Secretaria.

CAPÍTULO II DA POLÍCIA DO TRIBUNAL

Art. 286 - Cabe ao Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria Militar, o poder de polícia no recinto e nas dependências do prédio em que funcione e em que tem a respectiva sede.

Art. 287 - No exercício da atribuição a que se refere o artigo anterior, poderá ser requisitado o auxílio de outras autoridades, quando necessário.



Art. 288 - Revogado.

Parágrafo único - Revogado.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS EMENDAS REGIMENTAIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS OU INDIVIDUAIS

Art. 289 - Os atos da competência do Tribunal, normativos ou individuais, obedecem à seguinte nomenclatura:

I - Em matéria regimental:

a) Emenda Regimental - para emendar o Regimento Interno, suprimindo-lhe, acrescentando-lhe ou modificando-lhe disposições;

b) Ato Regimental - para complementar o Regimento Interno.

II - Em matéria administrativa:

a) Regulamento da Secretaria - para fixar a organização da Secretaria, a competência de seus vários órgãos e as atribuições dos diretores, supervisores, coordenadores, revisores, chefes e servidores, bem assim para complementar no âmbito do Tribunal a legislação relativa ao funcionalismo, ou regular sua aplicação;

b) Ato Regulamentar - para introduzir modificações no regulamento da Secretaria, bem assim para dispor normativamente, quando necessário ou conveniente, sobre matéria correlata com a que nele se regula;

c) Resolução - é forma pela qual se exprimem as deliberações do Órgão Especial;

d) Provimento - é o ato que disciplina as deliberações do Conselho da Magistratura e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único - Salvo o regulamento da Secretaria, os atos de que trata este artigo são numerados como seguem:

I - A Emenda Regimental e o Ato Regimental, em séries próprias e numeração seguida que prosseguem enquanto vigente o Regimento Interno ao qual se referem.

II - Ato Regulamentar em numeração própria seguida que prossegue enquanto vigente o Regulamento da Secretaria.

III - Resolução e Provimento - em numeração seguida e própria de cada órgão e que se inicia anualmente.

Art. 290 - Os atos da competência do Presidente em matéria administrativa obedecem à seguinte nomenclatura:

I - Ato - aquele que se dirige a destinatário certo, criando-lhe situação jurídica particular. Pode abranger um ou vários sujeitos, desde que sejam individualizados. São os atos de nomeação, remoção, estabilidade, exoneração, aposentadoria e disponibilidade.

II - Portaria - trata-se de ato formal de conteúdo mais amplo, para expedir determinação geral ou especial, serve para designar funcionário para funções e cargos secundários, para iniciar sindicância ou processo administrativo ou aplicar penalidade, ou, ainda, para outorga de licença e resolver situações omissas.

Parágrafo único - Os atos da competência do Presidente são expedidos em séries próprias e numeração seguida que se inicia a cada ano.

Art. 291 - Este Regimento poderá ser emendado ou complementado por iniciativa de qualquer Desembargador ou órgão do Tribunal.

§ 1º - A emenda, acompanhada de justificativa, será apresentada ao Presidente do Tribunal, que a encaminhará à Comissão de Regimento Interno, para emitir parecer em 10 (dez) dias, salvo se a emenda for por ela proposta. A Comissão poderá oferecer subemendas aditivas, supressivas ou substitutivas.

§ 2º - A Secretaria fará distribuição a todos os Desembargadores, nos 05 (cinco) dias seguintes, de cópia da emenda, com sua justificativa, e do parecer. Os Desembargadores terão igual prazo para oferecer subemendas, sobre as quais se pronunciará em 10 (dez) dias a Comissão. Em seguida, a matéria será incluída em pauta para discussão e votação, não se admitindo outras emendas.

§ 3º - Os membros da Comissão do Regimento Interno poderão participar da sessão, para prestar esclarecimento, com direito a voto.

§ 4º - A emenda que obtiver o voto da maioria absoluta dos Desembargadores será considerada aprovada e publicada, com o respectivo número, no Diário da Justiça, entrando em vigor na data da publicação, salvo disposição em contrário.

§ 5º - No que se referirem apenas à economia interna do Tribunal, as emendas entrarão em vigor desde que aprovadas.

Art. 291-A - Cabe ao Órgão Especial interpretar este Regimento mediante provocação de qualquer dos seus componentes.

§ 1º - A divergência de interpretação entre os órgãos julgadores será submetida ao Órgão Especial para fixar a que deva ser observada, ouvida, previamente, a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, em parecer escrito.

§ 2º - Se o Tribunal entender conveniente, baixará ato interpretativo.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 292 - Durante o recesso forense do Tribunal, funcionarão como órgãos julgadores:

I - O Conselho da Magistratura no tocante:

a) recurso contra ato praticado em processo administrativo pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Corregedor-Geral, de que não caiba recurso específico, ou contra penalidade por algum deles imposta;

b) recurso de despacho de seus membros;

c) recurso contra ato normativo do Presidente do Tribunal na esfera de sua competência, cujas petições serão apresentadas no respectivo Departamento.

II - A Câmara Especial, quanto aos processos que tramitarem no período de férias.

Art. 293 - Os dados estatísticos dos trabalhos do Tribunal serão publicados no Diário da Justiça nos 10 (dez) primeiros dias do mês subsequente àquele a que se referem; nos 15 (quinze) primeiros dias do mês de janeiro serão publicados os dados estatísticos relativos a todo ano anterior.

§ 1º - A relação dos feitos conclusos aos Desembargadores especificará, além da data da conclusão, a respectiva finalidade.

§ 2º - Da publicação constará também a relação dos autos encaminhados ao órgão do Ministério Público e ainda não devolvidos, com a data e a finalidade do encaminhamento.

Art. 294 - Nos casos omissos serão subsidiários deste Regimento os do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 295 - Este Regimento entrará em vigor em 2007, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário da Justiça do dia ___ de _____ de _____.

Sala das Sessões do Órgão Especial, em Cuiabá, ___ de _____.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Corregedor-Geral

Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Des. MUNIR FEGURI

Des. ANTONIO BITAR FILHO

Des. JOSÉ TADEU CURY

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Des. DONATO FORTUNATO OJEDA

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Des. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Des. DÍOCLES DE FIGUEIREDO

Des. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Des. SEBASTIÃO MORAES FILHO

Des. JURACY PERSIANI

Des. EVANDRO STÁBILE

Des. MÁRCIO VIDAL

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DECISÃO / PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1080/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 460/2007 - Classe: II-1)

RECORRENTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

Advogado(s): Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA

Dr. NELSON JOSE GASPARELO

RECORRIDO(S): JANIO RODRIGUES

Advogado(s): DR. MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA

DECISÃO (fls. 136/138): (...) Em razão da intempestividade e da ausência dos pressupostos de admissibilidade, **INADMITO** o presente recurso extraordinário. P.I. Cuiabá, 02 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 03 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã.

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DESCISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 1200/2007 - Juizado Especial Cível da Morada da Serra da Comarca de Cuiabá.

IMPETRANTE: Itaú Seguros S/A

(Adv.Dr. Armando Biancardini Candia e Kelly Christina Versa Otacio)

IMPETRADO: Juizado Especial Cível da Morada da Serra da Comarca de Cuiabá

AUTORIDADE COATORA: Dr. Sebastião Barbosa Farias.

LITISCONSORTE: Interbrazil Seguradora S/A .



(Adv.Dr. Sofia Alexandra Mascarenhas e Leandro Francisco Sanches). LITISCONSORTE: Sabrina Verônica Mendes. (Adv.Dr. Vanessa de Holanda Tanigut e Wilson Molina Porto).

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 1324/2006 - 1ºJuizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá. IMPETRANTE: Banco do Brasil S/A (Adv.Dr. Dalton Adorno Tornavoi e Luzia Angélica a Gonçalves) IMPETRADO: 1ºJuizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 1332/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá. IMPETRANTE: Disal Administrativo de consorcio Ltda. (Adv.Dr. Agnaldo Kawasaki e Danilo Gusmão P. Duarte) IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá

ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
ADVOGADO: ANA LUIZA PERÓN MEDINA
ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATTILIO
REQUERIDO(A): ANA PAULA MARTINS CAVALCANTI
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FLS.155V.

242848 - 2006 \ 256.
AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE: ORSOLINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE PROENÇA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

65080 - 2001 \ 530.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
RÉU(S): AEROPREST - COMÉCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO FEITA PELO POSTO DE ARREC. DO FUNAJURIS DE FLS. 51.

71408 - 1999 \ 6276.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: MARLENE OLÍVIA KUHNS
ADVOGADO: NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
EXECUTADOS(AS): OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS C. FACCHINI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PAETE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

63541 - 1997 \ 4887.
AÇÃO:
AUTOR(A): PAULO JACQUES COTRIN DIAS
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIN DIAS
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO DE FLS. 925/929.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

243243 - 2006 \ 268.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: AIRTON JONAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: NP/UNIC-BARÃO
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIANOWSKI
REQUERIDO(A): NIVALDINA ADELINA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM DESPACHO

78490 - 1999 \ 6315.
AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): PABLO EMÍLIO SANCHES MOSET
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
RÉU(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
RÉU(S): JOÃO CARLOS SIMONI
RÉU(S): JOÃO VALDIR GARCIA DOS REIS
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... NO MAIS, ANOTE-SE COMO DETERMINADO ÀS FLS.179 (PATRONO DO AUTOR), BEM COMO, PROCEDA-SE A CORRETA NUMERAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DAS FLS. 126. ANTE O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 172. INTIM-SE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS DE FLS. 174. CUMPR-SE.

215470 - 2005 \ 163.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: INÁCIO CAMILO RUARO
ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
EXECUTADOS(AS): NILVO FRANCISCO SALVATORI
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
EXPEDIENTE: NÃO SE CARACTERIZA A FRAUDE À EXECUÇÃO, QUANDO O CREDOR DEIXAR DE COMPROVAR QUE O TERCEIRO ADQUIRENTE DO IMÓVEL PENHORADO, CUJO GRAVAME NÃO FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO, TINHA CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL QUE SE ABATIA SOBRE O BEM, DE CONFORMIDADE COM A INTERPRETAÇÃO CUMULADA DOS ARTS. 593, II, E 659, §4º. AMBOS DO CPC" (TJMT - AI 41787/2002 - 2ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS). PORTANTO, NÃO DEMONSTRADO PELO EXEQUENTE O CONCILÍUM FRAUDIS, BEM COMO O ESTADO DE INSOLVÊNCIA DO EXECUTADO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 78/80. NO MAIS, INTIM-SE O EXEQUENTE PARA, EM CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, BEM COMO, RECOLHA A DILIGÊNCIA RECLAMADA ÀS FLS.67V. CUMPR-SE.

231440 - 2006 \ 27.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): VICTOR HUGO CARVALHO DE MORAES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... DO EXAME DA CERTIDÃO DE FLS. 38, VERIFICO QUE O REQUERIDO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO FORNECIDO E NÃO FOI CITADO, NEM FOI POSSÍVEL EFETIVAR A BUSCA E APREENSÃO DO OBJETO DESTA AÇÃO, ASSIM, INTIM-SE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. NO MAIS, OFICIE-SE AO DETRAN-MT PARA QUE PROCEDA A AVERBAÇÃO NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO DE QUE O MESMO É OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO NESTES AUTOS. QUANTO AO REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, A BRASIL TELECOM, GVT E REDE/CEMAT, INDEFIRO-OS, VISTO QUE IMPERTINENTES AO FEITO SOB EXAME. CUMPR-SE.

266234 - 2007 \ 1.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
RÉU(S): JANE DOINARES MARQUES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O ORIGINAL DO CONTRATO DE FLS. 10/11 E DA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 15/17, OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, C/C 284 DO CPC. EMPÓS, CONCLUSOS. INTIM-SE. CUMPR-SE.

275181 - 2007 \ 114.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FIAT S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE DEZ DIAS, PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE FLS. 10/11, EM ESPECIAL, DO NÚMERO DE PARCELAS E VALOR DESTAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPR-SE.

101293 - 2002 \ 409.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

COMARCAS
ENTRÂNCIA ESPECIAL
COMARCA DE CUIABÁ
VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CIVEL
JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): ADRIANA CARLA LIMA
EXPEDIENTE:2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

222494 - 2005 \ 283.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: J.SÁ CONFECCÖES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JONAS JAKUTIS FILHO
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO ROSSI
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
REQUERIDO(A): COTTONORTH E CONFECCÖES S/A
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

250101 - 2006 \ 384.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA SCARCELLI
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS
RÉU(S): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NÃO OBTANTE O PLEITO DE FLS. 128/129, VERIFICO QUE A ANOTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 130, QUANTO AO SPC, FOI EFETUADA PELO BANCO NOROESTE, E NÃO PELO REQUERIDO. ASSIM, INTIM-SE O AUTOR PARA DEMONSTRAR O LIAME DE CAUSALIDADE COM ESTE FEITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. PROCEDAM AS ANOTAÇÕES QUANTO AOS PATRONOS DO AUTOR (FLS. 17) E RÊU (FLS. 127). NO MAIS, INTIM-SE O AUTOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 99 E SEGUINTES. CUMPR-SE.

142795 - 2003 \ 476.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBERLINO
REQUERIDO(A): ADÃO RICARDO DE CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS.

101635 - 2002 \ 416.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): RAMIRO VICTOR SOARES
EXECUTADOS(AS): ARIEDE SALETE ROTTA SOARES
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TARGUES FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

27690 - 2000 \ 272.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO FERREIRA FORTES
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
ADVOGADO: MARLENE DE JESUS PADILHA COSTA
EXECUTADOS(AS): LÁZARO SOARES SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): BETANIA ALVES DA CONCEIÇÃO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA RESPOSTA DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA RECEITA FEDERAL, ENCONTRA- SE EM PASTA PRÓPRIA.

57553 - 2002 \ 84.
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: IGNEZ AMÉLIA BARBOSA DE CAMPOS



ADVOGADO: NIVALDO CONRADO
 REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S/A
 ADVOGADO: RICARDO AMADO CIRNE LIMA
 ADVOGADO: FLÁVIO DO COUTO E LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
 VISTOS ETC. ANTE O DISPOSTO NA CERTIDÃO DE FLS. 100, INTIME-SE O RÉU PARA O CUMPRIMENTO DA
 SENTENÇA DE FLS. 82/86 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE
 DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, DIGA O AUTOR, EM
 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

276504 - 2007 \ 122.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MULTIGRAIN COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
 EXECUTADOS(AS): LUCIANE FRANCO GARAFFA
 EXECUTADOS(AS): ILTON VICENTINI
 EXECUTADOS(AS): AUDREY TACHIBANA VICENTINI
 EXECUTADOS(AS): RAFAEL FRANCIO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO ACOMPANHA OS ESTATUTOS
 SOCIAIS A ATA DE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA EXEQUENTE, ASSIM, FACULTO O PRAZO DE
 DEZ DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, PROMOVENDO A REGULARIZAÇÃO DE SUA
 REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, INCISO VI DO CPC, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
 CUMPRA-SE.

129172 - 2003 \ 295.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): L. M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
 ADVOGADO: EDER FASANELLI RODRIGUES
 ADVOGADO: CASSIO JUGURTA BENATTI
 ADVOGADO: ADOLFO NATALINO MARCHIORI
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
 RÉU(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NÃO OBSTANTE O TEOR DO REQUERIMENTO DE FLS. 72, TENDO EM VISTA A
 JUNTADA DE NOVO DOCUMENTO, PELA REQUERIDA (FLS. 68/70), INTIME-SE A AUTORA. EMPÓS, CONCLUSOS
 PARA DECISÃO. CUMPRA-SE.

91737 - 2002 \ 301.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): SANDRA MARA MARTINS
 ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ANTE A NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 106 E O DISPOSTO
 ÀS FLS. 85, DE QUE O BEM FOI TOTALMENTE DESTRUÍDO EM CONSEQUÊNCIA DE UM ACIDENTE, INTIME-SE A
 REQUERIDA, PARA DEPOSITAR O VALOR DEVIDO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 125,
 SOB PENA DE SER PENHORADOS TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA SEGURANÇA DO JUÍZO. CUMPRA-SE.

273425 - 2007 \ 97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
 ADVOGADO: PATRICIA MARIA UEHARA
 RÉU(S): ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA, QUERENDO, EMENDAR A
 PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE FLS. 25/26.
 CUMPRA-SE.

140266 - 2003 \ 442.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ LEITE FILHO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DE FLS. 117 E SEGUINTE, NOS
 EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO
 RECURSO INTERPOSTO. CUMPRA-SE.

68657 - 2001 \ 245.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: RODRIGO SÁMPOA DE SIQUEIRA
 RÉU(S): ERLAN MANOEL DE ALMEIDA
 RÉU(S): ELISA BENEDITA DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... (...) ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA, EM TRÊS DIAS,
 EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR INDICADO ÀS FLS. 124/129. EM NÃO HAVENDO PAGAMENTO
 NO PRAZO LEGAL, CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 124/125. CUMPRA-SE.

70222 - 1999 \ 6453.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): MÁRIO SÉRGIO CORASSA
 ADVOGADO: NIVALDO CONRADO
 RÉU(S): ASSOCIAÇÃO CLUBE GREMAT
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
 EXPEDIENTE: ASSIM, RECONHEÇO A INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO E DETERMINO SEU
 DESENTRANHAMENTO, ENTREGANDO AO SUBSCRITOR, INDEFERINDO INCLUSIVE A INCLUSÃO NO POLO
 PASSIVO DA CEMAT, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MAIS, INTIME-SE A REQUERIDA PARA CUMPRIR
 O DISPOSTO ÀS FLS. 62 ITEM "C", COMPROVANDO CAPACIDADE PARA OUTORGAR PODERES. EMPÓS,
 CONCLUSO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CUMPRA-SE.

70202 - 1991 \ 1894.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BOLIVAR FREIRE PUFAL
 EXEQUENTE: ANA LUCIA SPINELLI PUFAL
 EXEQUENTE: CRISTÓVÃO FREIRE PUFAL
 EXEQUENTE: MARIA LUZIA RODER PUFAL
 ADVOGADO: SALADINO ESGAIB
 ADVOGADO: ELMA ALVES FERREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 EXECUTADOS(AS): TEODORO & VERTUAN LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ORIONE
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTO P. BARROS
 EXPEDIENTE: DEFERINDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO FORMULADO AS FLS 237, PELO PRAZO DE
 SEIS MESES A CONTAR DA PRESENTE DATA. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA INTIME-SE O EXEQUENTE PARA
 DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

235376 - 2006 \ 113.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA
 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
 REQUERIDO(A): JOSÉ SPOTTO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... INTIME-SE A AUTORA PARA, EM 5 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO
 DE FLS. 24. CUMPRA-SE.

220355 - 2005 \ 251.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 REQUERIDO(A): TRANSBERTA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAÚJO JUNIOR
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICO QUE NA PUBLICAÇÃO DE FLS. 135 NÃO
 CONSTA O NOME DO PATRONO DA REQUERIDA, ASSIM, PROCEDA-SE A ANOTAÇÃO DO CONTIDO ÀS FLS. 25,

NA CAPA E DEMAIS REGISTROS. EMPÓS, INTIME-SE A REQUERIDA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 133.
 CUMPRA-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO 24(VINTE E QUATRO) HORAS

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** dos Advogados abaixo relacionados, para devolução dos processos respectivos, em 24(vinte e quatro) horas sob pena de busca e apreensão, oficial à OAB-MT e remessa ao MP, para providências necessárias, conforme determinação da MMª. Juíza de Direito desta Oitava Vara Cível.

Advogado: Antônio Padilha de Carvalho 065-3665-2335

. Data Carga: 7/2/2007
 Código:22452 Número: 2001/216. Usucapião

Advogado: Carla Mitiko Honda da Fondeca 3623-7044

. Data Carga: 27/4/2007
 Código:274720 Número: 2007/118. Obrigação de Fazer

Advogado: Carlos Henrique da Silva Cambara

. Data Carga: 27/4/2007
 Código:222404 Número: 2005/287. Usucapião

Advogado: Décio José Tassaró

. Data Carga: 28/3/2007
 Código:12562 Número: 2000/84. Execução

. Data Carga: 13/4/2007
 Código:138494 Número: 2003/438. Execução

Advogado: Edmundo Marcelo Cardoso 065-3644-7888 9983-9069

. Data Carga: 11/1/2007
 Código:100016 Número: 1996/211. Execução de título extra judicial por quantia certa

. Data Carga: 11/1/2007
 Código:11634 Número: 1997/85. Medida cautelar

. Data Carga: 11/1/2007
 Código:11720 Número: 1995/630. Execução de título extra judicial por quantia certa

. Data Carga: 23/3/2007
 Código:26827 Número: 1996/486. Execução de Sentença

Advogado: Eduardo Lopes Barbosa Oliveira

. Data Carga: 27/4/2007
 Código:247245 Número: 2006/339. Embargos a Execução

Advogado: Elisabete Augusta de Oliveira 3210227

. Data Carga: 18/4/2007
 Código:13259 Número: 1996/536. Execução de Sente

Advogado: Eneas Paes de Arruda 6273063 Ou 6272316

. Data Carga: 27/3/2007
 Código:257582 Número: 2006/462. Despejo

Advogado: Fabiana Rodrigues de Oliveira

. Data Carga: 21/11/2006
 Código:32852 Número: 1997/41. Execução

Advogado: Fabio Arthur da Rocha Caplle (065) 3622-2323

. Data Carga: 23/4/2007
 Código:250744 Número: 2006/402. Execução por quantia certa

Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira (65)3624-8915 (65)3321-0227

. Data Carga: 10/4/2007
 Código:35305 Número: 1997/425. Execução de título extra judicial por quantia certa

Advogado: Humberto Fernando Monteiro Ferreira 65-3642-4057

. Data Carga: 2/4/2007
 Código:10687 Número: 2000/136. Execução de título extra judicial por quantia certa

. Data Carga: 2/4/2007
 Código:246657 Número: 2006/322. Embargos a Execução

Advogado: Humberto Nonato dos Santos 3626-4100 8417-1117

. Data Carga: 16/4/2007
 Código:239155 Número: 2006/180. Busca e apreensão decreto lei 911

Advogado: Jânio Gonçalo Maciel de Moraes 0656618583

. Data Carga: 27/4/2007
 Código:5737 Número: 1998/736. Execução

Advogado: Jeferson Neves Alves 65-3028-6441

. Data Carga: 18/4/2007
 Código:265359 Número: 2006/535. Medida cautelar

Advogado: Joaquim Fábio de Mielli Camargo

. Data Carga: 11/1/2007
 Código:13196 Número: 1994/397. Execução de título extra judicial por quantia certa

. Data Carga: 23/4/2007
 Código:158922 Número: 1997/74. Execução

. Data Carga: 26/4/2007



Código:234523 Número: 2006/97. Execução de título extra judicial por quantia certa

Data Carga: 9/11/2006
Código:164692 Número: 2004/228. Busca e apreensão decreto lei 911

Data Carga: 18/12/2006
Código:13300 Número: 2000/424. Execução

Advogado: Jose Adelar Dal Pissol 3624-1508

Data Carga: 27/4/2007
Código:5379 Número: 1998/766. Execução

Advogado: José Arlindo do Carmo (65)3316-9023 3316-9014

Data Carga: 27/4/2007
Código:71441 Número: 2002/179. Declaratória

Data Carga: 27/4/2007
Código:63777 Número: 2002/122. Medida cautelar

Advogado: José Wilsem Macota 6343330

Data Carga: 26/4/2007
Código:222217 Número: 2005/283. Execução por quantia certa

Advogado: Luiz Goncalo da Silva (065) 3627. 2882 3627-2035

Data Carga: 17/4/2007
Código:177101 Número: 2004/360. Busca e apreensão decreto lei 911

Advogado: Luiz Gustavo Giarretta

Data Carga: 7/12/2006
Código:8513 Número: 1998/8. Execução de Sentença

Advogado: Marcelo Angelo de Macedo 30526721

Data Carga: 27/4/2007
Código:271451 Número: 2007/81. Declaratória

Advogado: Marcelo dos Santos Barbosa (65)3028- 6404 36447444

Data Carga: 13/4/2007
Código:13072 Número: 2000/492. Execução

Advogado: Mario Lucio Franco Pedrosa (065) 3623-6873 3023.6873

Data Carga: 18/4/2007
Código:138468 Número: 2003/437. Execução por quantia certa

Advogado: Milton Martins Mello

Data Carga: 16/4/2007
Código:29823 Número: 1993/70. Execução de título extra judicial por quantia certa

Advogado: Osmar Schneider

Data Carga: 26/4/2007
Código:5752 Número: 1996/175. Execução.

Advogado: Otacilio Peron (065) 3615-1560 3615-1561

Data Carga: 19/4/2007
Código:260899 Número: 2006/498. Ordinária de anulação em geral

Advogado: Paulo Fernando Schneider 06530286600

Data Carga: 7/12/2006
Código:213235 Número: 1988/243. Execução

Advogado: Ricardo Benedito Duniz Carvalho 3028-6600

Data Carga: 30/11/2006
Código:11934 Número: 1988/183. Execução de título extra judicial por quantia certa

Advogado: Rodrigo Mischiatti 65-3023-4669 3023-4663

Data Carga: 25/4/2007
Código:172790 Número: 2004/308. Depósito

Advogado: Rodrigo Sampaio de Siqueira (65) 3622-1100

Data Carga: 2/4/2007
Código:215046 Número: 2005/149. Monitoria

Advogado: Rogério Florentino Pereira 65-3052-01-03 84114139

Data Carga: 25/4/2007
Código:13898 Número: 1995/525. Execução por quantia certa

Data Carga: 25/4/2007
Código:5834 Número: 1998/642. Execução

Data Carga: 25/4/2007
Código:8495 Número: 2000/68. Execução de Sentença

Data Carga: 25/4/2007
Código:212873 Número: 1998/122. Execução

Advogado: Sebastião Manoel Pinto Filho 65 36234524 065 36245693

Data Carga: 19/4/2007
Código:13804 Número: 1996/740. Execução de título extra judicial por quantia certa

Advogado: Sirlei Cabral Morais e Silva 065 6421169

Data Carga: 14/9/2004
Código:160161 Número: 2004/173. Revogação

Data Carga: 14/9/2004
Código:161903 Número: 2004/200. Revogação

Advogado: Tassiana Abud Chaud 3686-1141

Data Carga: 8/1/2007
Código:26838 Número: 1997/80. Execução de Sentença

Advogado: Tiago Aued 3023-9236

Data Carga: 19/4/2007
Código:212304 Número: 2005/126. Reintegração de posse

Data Carga: 19/4/2007
Código:50125 Número: 2001/517. Rescisão de contrato

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2007.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Escrivã Judicial

**COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE:2007/78**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

149529 - 2004 \ 42.

ACÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A
ADVOGADO: VAGNER ANTONIO PICHELLI
ADVOGADO: GLAUBÉRIO ALVES PEREIRA
EMBARGADO(A): WILSON LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE APARECIDO THENQUINI
ADVOGADO: WILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM APENSO, AUTOS Nº 481/2002

EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ.
EMBARGADO: WILSON LAURINDO DA SILVA.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

SENTENÇA

AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÕS A PRESENTE ACÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM DESFAVOR DE WILSON LAURINDO DA SILVA, TAMBÉM QUALIFICADO.

ADUZIU A EMBARGANTE EM SUA EXORDIAL (FLS 2/6), QUE ESTÁ SENDO EXECUTADA EM RAZÃO DO DÉBITO ORIUNDO DA SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL, NOS AUTOS DAAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE Nº 155/1994, A QUAL, FOI JULGADA PROCEDENTE GERANDO ASSIM A DÍVIDA.

AFIRMA A EMBARGANTE QUE O CÁLCULO APRESENTADO ESTÁ EQUIVOCADO E O EXCESSO DE EXECUÇÃO, PRESENTE. ALEGA QUE NA LIQUIDAÇÃO O EMBARGADO CONSIDEROU TANTO AS PARCELAS VENCIDAS QUANTO AS VINCENDAS, AS QUAIS, VENCEM GRADATIVAMENTE, MÉS A MÉS, ATÉ QUE O EMBARGADO COMPLETE 65 ANOS DE IDADE.

ADEMAIS, OS JUROS NO PERCENTUAL DE 0,5% DEVEM SER DEDUZIDOS A CADA MÉS E NÃO DE FORMA INTEGRAL COMO SE O PERCENTUAL FOSSE SEMPRE O MESMO, COMO FEZ O EMBARGADO.

AO FINAL PROTESTOU PELA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PELA PROCEDÊNCIA DOS PRESENTES EMBARGOS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 13/68.

EMBARGADO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 74).

RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 75/79, ARGÜIU O EMBARGADO EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL QUE CONCORDA COM A EMBARGADA QUANTO À EXCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO POR ESTAREM ESTAS SENDO PAGAS MÉS A MÉS. QUANTO AOS JUROS, ALEGA QUE DEVE SER MANTIDO O CÁLCULO A PARTIR DA CITAÇÃO. AO FINAL, REQUEREU PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ÀS FLS. 91 FOI DETERMINADO O ENVIO DOS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO PARA EFETUAR O CÁLCULO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, O QUAL, APORTOU AOS AUTOS ÀS FLS. 99/107. EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR (FLS. 123) AS PARTES NÃO SE COMPUSERAM E FOI DETERMINADO QUE AS PARTES SE MANIFESTASSEM SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS.

O EMBARGADO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 127/129.

OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, OBSERVA-SE QUE A CONTROVÉRSIA É TÃO SOMENTE QUANTO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR NA INICIAL DA EXECUÇÃO, ASSIM, VISLUMBRA-SE QUE NÃO HÁ CONTROVÉRSIA QUANTO A EXCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS INICIALMENTE INCLuíDAS NO CÁLCULO.

ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, E DIRIMIDA A QUESTÃO DAS PARCELAS VINCENDAS, RESTA SOMENTE ANALISAR O ALEGADO QUANTO AOS JUROS.

A EMBARGANTE ADUZ QUE OS JUROS DEVEM SER CALCULADOS MÉS A MÉS E NÃO COMO SE O PERCENTUAL FOSSE SEMPRE O MESMO. O EMBARGADO POR SUA VEZ, NÃO QUESTIONOU A ALEGAÇÃO, LIMITANDO-SE APENAS A AFIRMAR QUE OS JUROS DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO (PARÁGRAFO 1º, FLS. 79).

DESSA FORMA, REPORTAMO-NOS AO LAUDO DA CONTADORA DO JUÍZO ÀS FLS. 99/107 QUE EFETUOU O CÁLCULO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA CONFORME DETERMINADO. NOTA-SE QUE FOI LEVADO EM CONTA PARA A ELABORAÇÃO DO LAUDO, SOMENTE AS PARCELAS JÁ VENCIDAS E ATUALIZADAS ATÉ O MOMENTO DO CÁLCULO. OS JUROS DE MORA INCIDIRAM A PARTIR DO MOMENTO DA CITAÇÃO E, AINDA, FORAM CALCULADOS MÉS A MÉS, CONFORME OS PLEITOS DO EMBARGADO E EMBARGANTE RESPECTIVAMENTE.

ASSIM, ESTANDO O CÁLCULO DA CONTADORA JUDICIAL EM CONFORMIDADE COM OS VALORES DETERMINADOS NA DECISÃO EM EXECUÇÃO, DEVEM OS PRESENTES EMBARGOS SER NORTEADOS PELO REFERIDO LAUDO.

PORTANTO, NO USO DAS REGRAS DO LIVRE CONVENCIMENTO, ANCORADO NO ARTIGO 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES NOS AUTOS, SOBRETUDO NO LAUDO DE FLS. 99/107, E AINDA, TENDO O EMBARGADO CONCORDADO COM AS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA NO QUE TANGE A EXCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS, ENTENDO, QUE ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DAS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS POR AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A EM FACE DE WILSON LAURINDO DA SILVA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO EMBARGADO ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS A EMBARGANTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, EM 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). CONTUDO, POR SER O EMBARGADO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1050/60, DEVENDO A ALUDIDA COBRANÇA FICAR SUSPensa ATÉ ENQUANTO PERSISTIR SEU ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

INTIME-SE O EMBARGADO/EXEQUENTE PARA QUE IMPULSIONE OS AUTOS DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 12 DE MARÇO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DESPACHO

72928 - 2001 \ 280.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SOMEL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO
REQUERIDO(A): PLANTAS EXÓTICAS PAISAGISMO E INTERIORES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS R\$70,45 NO FUNAJURIS.

134880 - 2003 \ 371.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): NOEL BENEDITO SALES

EXPEDIENTE: VISTOS.

- 1) O AUTOR REQUEREU DESISTÊNCIA DA AÇÃO ÀS FLS. 49. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA ÀS FLS. 50, NÃO FOI DETERMINADO O LEVANTAMENTO DA AVERBAÇÃO EXISTENTE NO REGISTRO DO VEÍCULO NO DETRAN.
- 2) EXPEÇA-SE OFÍCIO PARA O DETRAN DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO EXISTENTE NO AUTOMÓVEL CELTA, ANO 2001/2001, PLACA HRZ 6087.
- 3) TRASLADAR-SE CÓPIAS PARA OS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO.
- 4) CUMPRAR-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/79

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

72890 - 2001 \ 303.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
EXPEDIENTE: UTOR DEPOSITAR DILIGENCIA.

79086 - 1996 \ 507.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): RONALDO SILVA JARDIM
EXECUTADOS(AS): FÁTIMA DA CONCEIÇÃO INÁCIO SOUTILHA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO JOSÉ DIAS
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
EXPEDIENTE: AUTOR RECOLHER CUSTAS NO VALOR DE R\$ 33,18 P/ COMPLEMENTAÇÃO, NA CONTADORIA.

269831 - 2007 \ 147.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JUAREZ VALDIVINO PRIMO

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

73751 - 2001 \ 239.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO: FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
EXECUTADOS(AS): JOÃO JOSE DE MATTOS
EXECUTADOS(AS): DENISE VIDIGAL DE MATOS
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: TÂNIA REGINA I. FAIAD
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR FUNAJURIS R\$ 82,85

68133 - 1989 \ 28.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): TRANS-DOZE COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): MARIO LOURENÇO FILHO
EXECUTADOS(AS): MARIA ANGELA DE FATIMA LOURENÇO
ADVOGADO: LEME BENTO LEMOS

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO RECEITA FEDERAL.

216491 - 2001 \ 392.IFD

AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL
AUTOR(A): CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
REQUERIDO(A): LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO P. BONILHA
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIO.

73976 - 2001 \ 495.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: HOTEL EL DORADO CUIABÁ S/A
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE

EXECUTADOS(AS): NAYDD APARECIDA NUNES LEAL BARBOSA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

269553 - 2007 \ 44.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): ROBSON RODRIGUES PELEGIM

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

248401 - 2006 \ 357.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): UP ORRIGO JÚNIOR ME(BIRA IMPORT)
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
RÉU(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

68491 - 1996 \ 272.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ORLANDO LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO: FABER VIEGAS
ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM DESPACHO

152404 - 2004 \ 94.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): CLÓVIS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: JUAREZ ANTONIO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO
RÉU(S): SANECAP - SANEAMENTO DA CAPITAL
DENUNCIADO A LIDE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 08/05/2007 ÀS 16:30 HORAS.
- 3) INTIME-SE.

77598 - 1996 \ 632.

AÇÃO:
REQUERENTE: PAULINO AZZOLIN
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
REQUERIDO(A): CHURRASCARIA E PIZZARIA GAÚCHA LTDA-ME
REQUERIDO(A): CHURRASCARIA RIOGRANDE LTDA
ADVOGADO: JOSE BUZELLE
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
EXPEDIENTE: 1 - INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, PAGUE AS CUSTAS PROCURATÓRIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE O DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ARQUIVEM-SE OS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1º E 3º DO PROVIMENTO Nº 11/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

72911 - 2001 \ 254.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): RODRIGO BRESSANE SPINELLI
ADVOGADO: FABER VIEGAS
EXPEDIENTE: 1 - ANOTE-SE EVENTUAL DÉBITO DE CUSTAS REMANESCENTES JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.
2 - INTIME-SE.

216711 - 2005 \ 194.

AÇÃO: REININDICATÓRIA
AUTOR(A): ELETICIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
RÉU(S): ELAINE DA CUNHA SIQUEIRA DE SOUSA & OUTROS OCUPANTES DO IMÓVEL
ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA
EXPEDIENTE: 1 - ANOTE-SE O DÉBITO DE CUSTAS REMANESCENTES JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.
2 - INTIME-SE.

115374 - 2003 \ 122.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES
REQUERIDO(A): NILTON CESAR PEREIRA PINTO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: 1 - ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
2 - INTIME-SE.

91401 - 1999 \ 196.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: HSBC BAMERINDUS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO PAIAGUAS S.C. LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
EXPEDIENTE: 1 - ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.
2 - INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/80

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

91451 - 1999 \ 399.

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO SENTENÇA POR ARBITRAMENTO
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO GOUVÊA E SUA MULHER
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
REQUERIDO(A): WAGNER MACIEL DA FONSECA
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
EXPEDIENTE: DEVEDOR RECOLHER CUSTAS NO CONTADOR R\$ 50,00 P/ CÁLCULOS.

88759 - 1999 \ 53.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JOSE SANTOS GOLEMO
ADVOGADO: AURO GUILHERME DE MATOS ULYSSÉA
REQUERIDO(A): FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL



ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
EXPEDIENTE: REQUERIDO RETIRAR ALVARÁ NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**78550 - 1999 \ 1415.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
EXEQUENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
EXECUTADOS(AS): BYL EDISON BACHTOLD

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 151,79.

78984 - 1999 \ 299.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): ALCEMIR DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO AO DETRAN

279195 - 2007 \ 142.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AUTOR(A): JEAN JOSÉ CLINI
AUTOR(A): FABIANA CLINI ROJAS GAVILAN
ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI
RÉU(S): PEIXARIA POPULAR LTDA - EPP
RÉU(S): HELBER BORGES DE MOURA

EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA.

67246 - 1996 \ 785.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JOÃO MOESSA DE LIMA
REQUERENTE: HELENA FERREIRA DA SILVA MOESSA
ADVOGADO: HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES LIMEIRA
REQUERIDO(A): JAIR RODRIGUES DE GODOI
ADVOGADO: DIONILDO GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 139,84 E 109,99.

88646 - 1999 \ 301.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JOSÉ CHRISTOVÃO KNOOR
ADVOGADO: WALDEMAR FERREIRA DUARTE
REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
ADVOGADO: HÉLDER GUERCHÉ LIEBANA TORRES
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS R\$ 3,95 NA CONTADORIA.

75017 - 1999 \ 168.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ AILTON MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.
EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

236339 - 1994 \ 156.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: UBIRAJARA FERREIRA RIOS
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES MANCINI
REQUERIDO(A): PROJEN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.1, PROCEDO À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS O PROTOCOLO DO OFÍCIO RETIRADO, DENTRO PRAZO LEGAL.

76795 - 1996 \ 627.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR
ADVOGADO: LUCIANA BERRO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO FREITAS
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): DARIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO VALOR DE R\$ 230,32 NO FUNAJURIS.

81773 - 1999 \ 387.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: LYGIA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSA CELESTE PATE MARQUES
REQUERIDO(A): ROBERTO ARRUDA ZARATE LOPES
REQUERIDO(A): ANA DA SILVA ZARATE LOPES
ADVOGADO: RAMON MARQUES
EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM DESPACHO**76739 - 2001 \ 394.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: HILDEBRANDO MARTINS BORGES NETO
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA CLÁUDIA DE C. BORGES STABILE
REQUERIDO(A): RONALDO CONCEIÇÃO CRUZ DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
EXPEDIENTE: - DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 241/243 POSTO QUE NÃO PERTENCEM AOS PRESENTES AUTOS.
2 - EM CUMPRIMENTO AO R. ACÓRDÃO DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUSPENDO O ANDAMENTO PROCESSUAL, ATÉ DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO.
3 - INTIMEM-SE, CUMPRE-SE.

77934 - 1992 \ 231.

AÇÃO:
REQUERENTE: LE MANS VEÍCULOS CUIABA LTDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
REQUERIDO(A): ABEL ALBINO DE ARRUDA
ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA
ADVOGADO: BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA
EXPEDIENTE: 1 - O MANDADO DE PRISÃO NÃO FOI EXPEDIDO, ASSIM, NÃO HÁ NECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDADO, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 258/259 DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
2 - MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
3 - INTIMEM-SE.

61217 - 1996 \ 201.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
EXEQUENTE: JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET

ADVOGADO: JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET
ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUEIS
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMÉU DE AQUINO NUNES
EXPEDIENTE: 1 - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2004/275.

ESPÉCIE: Imissão de posse

PARTE REQUERENTE: ELISÂNGELA DA SILVA GUILHERME

PARTE REQUERIDA: DANIEL APARECIDO SALCO

INTIMANDO(A, S): ELISÂNGELA DA SILVA GUILHERME, RG 990.949 SSP/MT, CPF Nº 571.250.311-53

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, pois este encontra-se .

Eu, LISE MARIA VIEGAS DORILÉO NANNI, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 3 de maio de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL(21º)
JUIZ(A): VANDYMARIA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO
ESCRIVÃO(A): DORALICE MENDONÇA FAUST
EXPEDIENTE: 2007/15
CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**248027 - 2006 \ 366.**

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): OSMIR ANTONIO PONTIM
ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID
ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO
ADVOGADO: JULIO BARROS SALEK
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

265017 - 2006 \ 535.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): LIVRARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO: RUI BUENO FERRAZ
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 80/82, NO PRAZO DE CINCO DIAS

266013 - 2006 \ 563.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): SERRA DIESEL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO
RÉU(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LAURA DORILEO CANDIDO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 242/244 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) QUANTO AO PEDIDO DE DETERMINAÇÃO PARA QUE A RÉ MANTENHA O VOLUME DE FRETES, INCABÍVEL EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU PROVIMENTO ACAUTELATÓRIO, POIS NÃO É OBJETO DA AÇÃO, NÃO SE CARACTERIZANDO COMO ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL OU DOS EFEITOS DELE, NEM COMO MEIO DE ASSEGURAR O PROVIMENTO FINAL. O OBJETO DA AÇÃO É A REVISÃO DOS JUROS E ENCARGOS E A DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RETIDOS, TAMBÉM O PEDIDO DE IMPEDIR QUE A RÉ NEGATIVE A AUTORA NÃO MERECE ACOLHIMENTO, HAJA VISTA SER ELA CONFESSADAMENTE DEVEDORA JUNTO A RÉ. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA INDICAM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO." INTIMAR AINDA AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, EM CINCO DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, PARA FINS DE SANEAMENTO DO PROCESSO."

243738 - 2006 \ 286.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: URBANO BONIFÁCIO MARTINS
ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 56 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

233085 - 2006 \ 63.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): MIROMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA ME
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 83 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

253443 - 2006 \ 441.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): EDIBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
RÉU(S): CVC VÍDEO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 92 A SEGUIR TRANSCRITO: "AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. REJEITO A PRELIMINAR POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA PELA RÉ, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA DEMONSTRADO NOS AUTOS O BINÔMIO NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO (ART. 3º



CPC). NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. TRATA-SE DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO RESTA SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA À LIDE, PELO QUE INDEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS REQUERIDA PELA RÉ."

119509 - 2003 \ 192.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
EXECUTADOS(AS): PAVIMENTO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 99 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

117911 - 2003 \ 159.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
EXECUTADOS(AS): ALT BRASIL ADM. LOG. EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 121 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

244397 - 2006 \ 303.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): SHEILA MARIA PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 52 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES POR MEIO DO TERMO JUNTADO ÀS FLS. 48/49 DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

11097 - 1999 \ 389.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
REQUERIDO(A): ADELINO MESSIAS DE MATOS PRAEIRO
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E ADVOGADOS QUE FOI ASSINALADO O DIA 04.06.2007, ÀS 15:00 HS, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA, OCASIÃO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LANÇO, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA ASSINALADO O DIA 26.06.2007, ÀS 15:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA, QUANDO SERÁ ALIENADO PELO MAIOR LANÇO OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 259. INTIMAR AINDA O REQUERENTE PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR A PUBLICAÇÃO 05 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PRAÇA.

62571 - 2002 \ 119.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): CARMEN LÚCIA RIOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): KNOW HOW'S EMPR. IMOB. LTDA-REP. CARLOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
RÉU(S): VERA LÚCIA DORILEJO JOAQUIM
RÉU(S): NEIF JOAQUIM SOBRINHO
RÉU(S): PEDRO CÉSAR LEMES DE PAULA
RÉU(S): ANA LÚCIA JOSETTI DORILEO
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 165 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 135/140 DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

10499 - 2000 \ 241.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: UNICRED CUIABÁ - COOP. DE CRÉD. MÚTUO DOS MÉD.DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
REQUERIDO(A): HILTON RIBEIRO TAQUES
REQUERIDO(A): DIONÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 139 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

262584 - 2006 \ 510.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ELISETE ARRUDA FONTES LARANJEIRA
AUTOR(A): JOSÉ MARIA DIAS LARANJEIRA
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
RÉU(S): JOÃO CARLOS DA SILVA NEVES
RÉU(S): ADELAIDE DE SOUZA ALEXANDRE
RÉU(S): TIAGO ALEXANDRE DE MELO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 53 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADO PELOS AUTORES ÀS FLS. 51 DOS AUTOS, EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

252081 - 2006 \ 421.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): AMILTON ORTEGA FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 40 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 38 DOS AUTOS, EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

277027 - 2007 \ 130.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ILDEFONSO STELLA RIBAS
REQUERENTE: ODILA RIBAS
ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 46 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS. 44 DOS AUTOS, EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

241237 - 2006 \ 235.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MAURO SÉRGIO DANNA
EMBARGANTE: NORMA BARROS ARANTES DANNA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA
EMBARGADO(A): ROBERTO YUTAKA TAKANO
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR

ADVOGADO: KELSON BENEDITO LEMES DO PRADO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 105/108 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL DENOMINADO UNIDADE AUTÔNOMA Nº 18 DO SETOR 03 DO CONDOMÍNIO ALPHAGARDEN, REGISTRADO NO SERVIÇO NOTARIAL SOB Nº R/73060. CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

102023 - 2002 \ 425.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): JURANDIR MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 174 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

245250 - 2006 \ 316.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FLORES DA CHAPADA DISTRIBUIDORA DE FLORES E ACESSÓRIOS
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 137/141 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - PLANO NOSSO MODO, FIRMADO ENTRE A AUTORA E A RÉ, A PARTIR DO DIA 18/11/2005, BEM COMO DECLARO INEXISTENTE TODO E QUALQUER DÉBITO DA AUTORA PARA COM A RÉ RELATIVAMENTE A ESSE CONTRATO. CONDENO A RÉ A RESTITUIR PARA A AUTORA R\$ 71,43 (SETENTA E UM REAIS, QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE À DIFERENÇA DA FATURA VENCIDA EM 20/12/2005 E R\$ 187,82 (CENTO E OITENTA E SETE REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE À FATURA VENCIDA EM 25/01/2006, VALORES ESSES A SEREM CORRIGIDOS PELO INPC DESDE A DATA DO DESEMBOLSO E COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

267301 - 2007 \ 21.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): HÉLIO FELIX DE MELO
ADVOGADO: ROBERTO DE MATTOS MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

11396 - 2000 \ 6.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: GUERINO ANGELO AÉRE JÚNIOR
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): ELAINE CARDINALI AÉRE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 109 A SEGUIR TRANSCRITO: "O PRESENTE FEITO FICARÁ SUSPENSO ATÉ O DESLINDE DO FEITO PRINCIPAL."

269567 - 2007 \ 43.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): COMERCIAL SALTER LTDA
ADVOGADO: EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
RÉU(S): SPERAFICO DA AMAZÔNIA S/A
RÉU(S): SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE
ADVOGADO: ARIANE VETTORELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

236520 - 2006 \ 140.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: CLEOMAR FERREIRA GOMES
REQUERENTE: ICLÉIA RODRIGUES DE LIMA E GOMES
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: ALINE BARINI NÉSPOLI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 341 A SEGUIR TRANSCRITO: "MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA (FLS. 138/140) POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIMAR AINDA OS AUTORES PARA JUNTAREM NOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDADO OUTORGADO A EMANUEL RIBEIRO DAUBIAN, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

229906 - 2005 \ 450.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ADÃO PEREIRA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CORTEZ
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELZA SILVA DE VITA
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ERIKA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 284/285 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANTE A OMISSÃO APONTADA, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS AUTORES NOS ITENS 5.3.1 E 5.4 DA PETIÇÃO INICIAL, COM OS FUNDAMENTOS ACIMA DECLINADOS, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA EMBARGADA." INTIMAR AINDA O BANCO RÉU, PARA, QUERENDO, ADITAR AS SUAS RAZÕES DE APELAÇÃO, EM RAZÃO DA PRESENTE DECISÃO (ART. 538, CAPUT, DO CPC)." APÓS, DECORRIDO O PRAZO PARA ADITAMENTO, OU OFERECIMENTO DE RECURSO PELOS AUTORES, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA RECEBIMENTO DA APELAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 268/282 PELO RÉU."

232265 - 2006 \ 46.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: ALESSANDRA ROCHA GUIMARAES
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA IMPAR LTDA
ADVOGADO: ELARMIM MIRANDA
ADVOGADO: BRENO AGUSTO PINTO DE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 633/634 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PERMANECENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA."

153489 - 2004 \ 115.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MITSUI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
EXECUTADOS(AS): MERCANTIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EXTRA LTDA EPP
ADVOGADO: RENATO DE P. BONILHA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES



EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 284/288 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM O POSICIONAMENTO SUPRA, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS E MODIFICO A SENTENÇA PROFERIDA, QUE PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERECIDA POR MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EXTRA LTDA E CONVERTO A PRESENTE EXECUÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. DEIXO DE CONDENAR A EXEQUENTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA A MÁ-FÉ PROCESSUAL. OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, INFORMANDO-LHES PARA DESCONSIDERAR O OFÍCIO DE FLS. 156, HAJA VISTA NÃO TER SE APERFEIÇOADO A PENHORA DETERMINADA. DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO, CITE-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 1102B, CPC), PAGAR A QUANTIA INDICADA PELO AUTOR OU, NESSE PRAZO, OFERECER EMBARGOS. CONSTE-SE DO MANDADO QUE, NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE."

255185 - 2006 \ 455.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
RÉU(S): VERA LUCIA FERRARI
ADVOGADO: SERGIO DONIZETI NUNES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

265777 - 2006 \ 551.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): SANDRA HELENA PEREIRA ROCHA MASSUDA
AUTOR(A): DARIA MASSUDA
AUTOR(A): DAVID MASSUDA
ADVOGADO: LÉCIA NÍDIA FERREIRA TAQUES
ADVOGADO: FRANCINE ALVES DE HERREIRA E SOUZA
RÉU(S): EDGARD WILSON GRIPP
ADVOGADO: ALEXANDRE SLHESARENKO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

265016 - 2006 \ 534.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): ADEMIR BELARMINO DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 39 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

12509 - 1999 \ 421.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: SALADINO ESGAIB
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO LANFREDI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS QUE FOI ASSINALADO O DIA 30/MAIO/2007, ÀS 14:00 HORAS PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, NA 21ª ESCRIVANIA CÍVEL. INTIMAR AINDA A REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

222072 - 2005 \ 298.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIANA RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
REQUERIDO(A): EXPRESSO MARINGÁ LTDA
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL (FLS. 179/180), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

269853 - 2007 \ 146.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA
ADVOGADO: CANDINHO COLUSSI
REQUERIDO(A): FÁ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

246129 - 2006 \ 323.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): APARECIDA MESQUITA LEÃO MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 64 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

229049 - 2005 \ 426.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ANDERSON JOSÉ REZENDE DE ALMEIDA
REQUERENTE: ERIK JONAS REZENDE DE ALMEIDA
ASSISTENTE (REQUERENTE): MARIA APARECIDA REZENDE
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
ADVOGADO: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO SHOPING TRES AMÉRICAS
REQUERIDO(A): CITY LAR - DISMOBRÁS
REQUERIDO(A): SHOPING CENTER TRÉS AMÉRICAS
ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 132 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

249304 - 2006 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SWEDISH MATCH DO BRASIL
ADVOGADO: RUY RIBEIRO
ADVOGADO: NELSON VIEIRA JUCÁ
ADVOGADO: CLAUDIA VENANCIO COSTA
EXECUTADOS(AS): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA (SUPERMERCADO REAL)
EXECUTADOS(AS): RENATA CRISTINA KULEVICZ
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 51 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

234002 - 2006 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SAWAGE - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
EXECUTADOS(AS): UNIPETRO - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 76 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

240049 - 2006 \ 207.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): ARTHUR SANTOS FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 53 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

52092 - 2002 \ 7.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
REQUERIDO(A): FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: ALCEBIÁDES JOSÉ BONFIM
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 752 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

10056 - 2000 \ 286.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IRRIGABRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN
ADVOGADO: CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO: RONALD ROESNER JUNIOR
REQUERIDO(A): PYRAMID AGROPASTORIL S/A
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 387 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

69817 - 2002 \ 174.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
REQUERIDO(A): UFCRED- COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS SERV. DA FUND. UFM
REQUERIDO(A): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDUARDO MARIO JOERKE MENDES
ADVOGADO: JACQUELINE R. DE FREITAS LEITE
ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
ADVOGADO: MAXIMILIANO CARVALHOP
ADVOGADO: ANTONIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEX RAFAEL HOFFLING
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 364 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

211432 - 2005 \ 119.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PAP RAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MOYSES ARANTE MORGADO
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
EXECUTADOS(AS): ATUSHI OKAZIMA
ADVOGADO: IRON FRANCISCO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 79 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

240734 - 2006 \ 226.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: E. M. R. ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): PEDRO MAIA DA SILVA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
ADVOGADO: EDUARDO MARIO JOERKE MENDES
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA BRASIL TELECOM S/A PARA JUNTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA LINHA TELEFÔNICA OBJETO DA LIDE, ASSINADO POR QUEM A SOLICITOU, CONFORME REQUERIDO PELA AUTORA ÀS FLS. 170.

15539 - 1999 \ 478.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: VALDIR ODÓCIO SELLE
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
REQUERIDO(A): COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: EDIO SANT'ANA DE AMORIM
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PODENDO TER VISTAS, POR CINCO DIAS.

255480 - 2006 \ 462.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
RÉU(S): MARIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO: ANTONINO MOURA BORGES
ADVOGADO: JOSE CARLOS REZENDE
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA/RECONVINTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO (FLS. 335/340), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

208236 - 2005 \ 71.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
RÉU(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
ADVOGADO: VALTER LUCIO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/APELADO PARA RESPONDER O RECURSO DE FLS. 104/120. EM 15 DIAS.

213987 - 2005 \ 139.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/APELADO PARA RESPONDER O RECURSO DE FLS. 256/267, EM 15 DIAS.

238852 - 2006 \ 188.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRÊSCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA DE MACEDO
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA DEPOSITAR O VALOR CALCULADO AS FLS. 124. NO PRAZO DE 48 HORAS.

103751 - 2002 \ 445.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
RÉU(S): FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/APELADO PARA RESPONDER O RECURSO DE FLS. 240/252, EM 15 DIAS.

**204131 - 2005 \ 50.**

AÇÃO: SUMARISSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA MÚTUO DOS MILITARES DE MT - CREDIMIL
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): NEY ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA NAS FLS. 202, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

237716 - 2006 \ 163.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARCIA REJANE TATTO FILIPPI
ADVOGADO: LIGIA MARIA GAHYVA
ADVOGADO: PATRICIA MARIA PAES DE BARROS GAIVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 429 A SEGUIR TRANSCRITO: "TENDO EM VISTA AS ALEGAÇÕES DE FLS. 421/424, COMO FAZ PROVA A CARGA ENCARTADA ÀS FLS. 409 DOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 424 PARA DEVOLVER O PRAZO PARA RECORRER À PARTE REQUERIDA."

215154 - 2005 \ 153.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE IONE BRANDÃO MARANHÃO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DENISE NAIR QUEIROZ COSTA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: DÉCIO CRISTIANO PIATO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDO SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ FIGUEIRA DE GUSMÃO
ADVOGADO: JOSE XAVIER SILVA
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: ANALADY CARNEIRO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERIDOS PARA MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 440/447, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

120144 - 2003 \ 206.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ALEXSANDRA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
REQUERIDO(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA/DEVEDORA PARA EFETUAR O DEPOSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO (FLS. 265) PARA CREDORA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 323, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMAR AINDA O PORTANTO DA REQUERENTE/CREDORA PARA MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, APENAS RELATIVAMENTE AO VALOR DA CONDENAÇÃO, UMA VEZ QUE OS HONORÁRIOS FORAM COMPENSADOS, CONFORME DITO ALHURES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**274473 - 2007 \ 109.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): DAGULIS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR PREZA DE ARRUDA
ADVOGADO: VALTER SANTANA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.29/38, NO PRAZO DE 10 DIAS.

264850 - 2006 \ 531.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JOAO PAULO DA COSTA SANCHES
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

264387 - 2006 \ 526.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
RÉU(S): MINUANO REFRIGERAÇÃO LTDA ME
RÉU(S): EDSON ELTON ANGHIONI
RÉU(S): JANETE PEREIRA E SILVA
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR/EMBARGADO PARA MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS E DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

266122 - 2006 \ 567.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): ROBSON VALDEVINO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.45, NO PRAZO DE 05 DIAS.

271228 - 2007 \ 72.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISAINÉ GANZER
RÉU(S): MAXIGAS DIST. GLP COM. DE PREST. DE SERVIÇOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO (FLS. 37/46) E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

230805 - 2006 \ 112.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
REQUERIDO(A): DROGARIA DO PORTO LTDA - ME
REQUERIDO(A): WANDERLY MODESTO AZAMBUJA
REQUERIDO(A): SUELY ROSE DAVID MODESTO
REQUERIDO(A): JAIR MODESTO DE FREITAS
REQUERIDO(A): NILCE AZAMBUJA DE FREITAS
ADVOGADO: ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

252569 - 2006 \ 426.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): AROLD BRAGA BALDASSARI
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.72, NO PRAZO DE 05 DIAS.

277564 - 2007 \ 135.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MARCIA MARIA TEIXEIRA DA ROCHA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.22, NO PRAZO DE 05 DIAS.

226889 - 2005 \ 379.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CHEKEMAN MARCIO GUIMARÃES
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

251031 - 2006 \ 415.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): CLAUDINEI DE SOUZA ROQUE
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

234514 - 2006 \ 98.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES
ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO: NEUSA MARIA CANDIDO
REQUERIDO(A): GISLAINE IGNACIO
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.80, NO PRAZO DE 05 DIAS.

145773 - 2004 \ 21.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA
REQUERIDO(A): CRISTIANO DA GUIA LEITE
REQUERIDO(A): WALQUÍRIA LOCATELLI LEITE
ADVOGADO: LILIAN MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD ÀS FLS.238/240, NO PRAZO DE 05 DIAS.

233420 - 2006 \ 72.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): JONILSON JESUS DO CARMO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

277080 - 2007 \ 131.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ROSIVALDO SOUSA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JURISDIÇÃO ÀS FLS.26, NO PRAZO DE 05 DIAS.

241470 - 2006 \ 240.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
REQUERIDO(A): SÉCULLOS TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
REQUERIDO(A): ARIADNE ALMEIDA ECHEVERRIA
REQUERIDO(A): TATIANA PATRÍCIA FERNANDEZ DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS, INTIMAR AINDA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO.

270422 - 2007 \ 56.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): M. CANOVA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
RÉU(S): MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: MIRIAM MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO (FLS. 37/72) E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

273696 - 2007 \ 96.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO TENUTA
ADVOGADO: EDUARDO BERGAMO
RÉU(S): CUIABÁ KART LTDA - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

202295 - 2005 \ 44.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCO TEIXEIRA BARROS
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: ELISÁNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
REQUERIDO(A): HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE/APELADO PARA RESPONDER O RECURSO DE FLS. 251/261, EM 15 DIAS.

246542 - 2006 \ 329.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
RÉU(S): DOMINGOS LINO DE JESUS FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.58, NO PRAZO DE 05 DIAS.

230993 - 2006 \ 18.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO GARCIA MORAES



EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 92, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

266007 - 2006 \ 560.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): A. L. C. AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
RÉU(S): LAUDNIR LINO ROSSI
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES
ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/45, NO PRAZO DE 10 DIAS.

279153 - 2007 \ 56.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO
IMPUGNADO(S): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA/IMPUGNADA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 261, CPC).

168827 - 2004 \ 285.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA AZOIA PINOTI
ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER
ADVOGADO: ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR
REQUERIDO(A): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ ASSIS. MÉDICA HOSP. DE CUIABÁ S.A
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA SIQUEIRA BRESSER DORES
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
ADVOGADO: LUCIANA TENUTA PORTELA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE/APELADA PARA RESPONDER O RECURSO DE FLS. 434/442, EM 15 DIAS.

41882 - 1999 \ 28.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: GUERINO ANGELO AÉREO JÚNIOR
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR OS AUTORES PARA JUNTAREM NOS AUTOS AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS EM SEUS VENCIMENTOS DESDE A ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO ATÉ O PRESENTE MÊS, NO PRAZO DE VINTE DIAS.

251508 - 2006 \ 417.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DINENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): JORGE LUIZ CARAN FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR SUA PUBLICAÇÃO, EM DEZ DIAS.

222005 - 2005 \ 297.

AÇÃO: CAUTELAR INONINADA PREPARATÓRIA
AUTOR(A): FAISÃO FLORESTAL AGRÍCOLA E EXTRATOR DE MADEIRAS LTDA ME
ADVOGADO: PAOLA RICCI
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
RÉU(S): BANCO BCN S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA/APELADA PARA RESPONDER O RECURSO DE FLS. 96/100, EM 15 DIAS.

242490 - 2006 \ 263.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MANOEL BENEDITO PIRES
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

236012 - 2006 \ 124.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FÁBIO JÚNIOR DE LIMA
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: HYLIA FABIANA VICENTE PONCE CORREA DA COSTA
REQUERIDO(A): LEUMAR DILDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 182, NO PRAZO DE 05 DIAS.

220791 - 2005 \ 273.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FAISÃO FLORESTAL AGRÍCOLA E EXTRATOR DE MADEIRAS LTDA ME
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
ADVOGADO: PAOLA RICCI
REQUERIDO(A): BANCO BCN S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE/APELADA PARA RESPONDER O RECURSO DE FLS. 369/373, EM 15 DIAS.

167060 - 2004 \ 269.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: OLENICE FORTES MENEZES CALDA
ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
ADVOGADO: GLAUCO DE GÖES GUITTI
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 201, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

217518 - 2005 \ 209.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUCRECIA DE ALMEIDA LARA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

100987 - 2002 \ 403.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
RÉU(S): MARIA IZABEL MORESCHI GUASTALA-ME

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR SUA PUBLICAÇÃO, EM DEZ DIAS.

10997 - 2000 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE JORGE
ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ODÉLIO ALVES RAMALHO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ELIZA CARAJÓINAS ALVES RAMALHO
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPOSITO NA CONTADORA NO VALOR DE R\$ 46.00, PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 184. INTIMAR AINDA O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE EM REMIR A EXECUÇÃO (ART. 651, CPC), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

13023 - 1999 \ 872.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO BANORTE S/A.
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
REQUERIDO(A): FRANCINETE DOS ANJOS FRANÇA
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE/CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 311, NO PRAZO DE 05 DIAS.

102997 - 2002 \ 433.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: DAVID GERALDO ORMOND
ADVOGADO: CLAUDIO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
REQUERIDO(A): AMERICAN VEÍCULOS - ADVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. ME
REQUERIDO(A): TAIRONE CONDE COSTA
ADVOGADO: SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS
ADVOGADO: JOAQUI FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA PARCIAL REALISADA VIA BACENJUD ÀS FLS. 425/426, NO PRAZO DE 05 DIAS.

249060 - 2006 \ 385.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): JOSE LUIZ MATTOS CONCEIÇÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

217479 - 2005 \ 208.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: FERNANDA BITENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
REQUERIDO(A): CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: ADRIANO RICARDO DE MATTOS SOARES
ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: NEWTON LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: ANA CRISTINA GUIMARAES COSTA
ADVOGADO: LEONARDO QUIRINO VIEIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD ÀS FLS. 285/286 E FLS. 287/288, NO PRAZO DE 05 DIAS.

217896 - 2005 \ 218.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ENTEC ENGENHARIA TÉCNICA E ECONOMICA S/C LTDA
ADVOGADO: RAUL LARA LEITE
ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
ADVOGADO: SANDRA MARTOS
REQUERIDO(A): FERNANDO TADEU DO AMARAL ME
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE/APELADA PARA RESPONDER O RECURSO DE FLS. 146/165, EM 15 DIAS.

22374 - 2001 \ 211.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS
ADVOGADO: SANDRA LUDMILA PINTO LINO
REQUERIDO(A): DANIEL PEDROSO DE FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 116, DEVENDO TER VISTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

262261 - 2006 \ 506.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚB. EST. PODER EXECUTIVO DE MT
ADVOGADO: SANDRA MARTOS
RÉU(S): ANTONIO GIRATTO NETO
ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS (FLS. 84/92) E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

247694 - 2006 \ 356.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: DANIELA RODRIGUES LUDOVINO
ADVOGADO: MARIELLA FIGUEIREDO GRANJA
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
EMBARGADO(A): ROBERTO YUTAKA TAKANO
EMBARGADO(A): DGB CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: KELSON BENEDITO LEMES DO PRADO
ADVOGADO: JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A EMBARGANTE PARA, EM DEZ DIAS, PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA EMBARGADA DGB CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA OU MANIFESTAR SE DESISTE DA AÇÃO EM RELAÇÃO À ELA.

246654 - 2006 \ 332.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
REQUERIDO(A): EULES EDESIO ALVES SORNA
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA MARTINS SORNA
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO



EXPEDIENTE: INTIMAR A EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)

151459 - 2004 \ 66.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: RUMO ASSESSORIA E TOPOGRAFIA
ADVOGADO: CÉLIO DOS SANTOS LEITE
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO/APELADO PARA RESPONDER O RECURSO DE FLS. 263/286, EM 15 DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

279593 - 2007 \ 150.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GERALDO PERRONI
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXECUTADOS(AS): LUIZ BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

216795 - 2005 \ 190.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LOCASIM - COM. IND. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA MORAES LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.95, NO PRAZO DE 05 DIAS.

152669 - 2004 \ 98.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SICREDI ENGENHARIAS
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
EXECUTADOS(AS): ANA ANGELICA AMARAL DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 130, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

117467 - 2003 \ 150.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE MT E MS
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
EXECUTADOS(AS): WILSON GALLI
EXECUTADOS(AS): LAZARO SOARES SOBRINHO
ADVOGADO: DONIZÉTI LAMIM
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NO JUÍZO DEPRECADO SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO ÀS FLS.140/141, NO PRAZO DE 05 DIAS.

281731 - 2007 \ 169.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: AILTON SANCHES
EXECUTADOS(AS): VETOR CONSTRUÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

245615 - 2006 \ 320.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
EXECUTADOS(AS): EDILSON FERNANDES DO AMARAL - ME
EXECUTADOS(AS): EDILSON FERNANDES DO AMARAL
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD ÀS FLS.103/104, NO PRAZO DE 05 DIAS.

281746 - 2007 \ 168.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA
NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
EXECUTADOS(AS): MONTEIRO & COLERAUS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

265259 - 2006 \ 541.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS SÃO JUDAS TADEU LTDA
EXECUTADOS(AS): MARLI FINGER
EXECUTADOS(AS): MILTON FINGER

EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.34, QUANTO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ARRESTO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

243741 - 2006 \ 288.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
EXEQUENTE: TATIANA TORALES DE LIMA DE ROSSO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): WILSON GONÇALVES DA CUNHA
EXPEDIENTE: INTIMAR OS EXEQUENTES PARA DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

13792 - 2001 \ 6.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): SÉRGIO SOARES BRANDÃO
REQUERIDO(A): MÁRIO SOARES BRANDÃO
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: JOILSON DIMAS LEITE C. PRATES
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 176 A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 174. AGUARDE-SE EM ARQUIVO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE."

100884 - 2002 \ 402.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES MAR A MAR LTDA.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD ÀS FLS.348/349, NO PRAZO DE 05 DIAS.

73738 - 2002 \ 205.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
CREDOR(A): SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE (REQUERIDO): CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS - INVENTARIANTE
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A CREDORA PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO E DOCUMENTOS ÀS FLS.257/282, NO PRAZO DE 05 DIAS.

248947 - 2006 \ 382.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO SOARES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): GRACIOLIL ANTÔNIO SOARES
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR SUA PUBLICAÇÃO, EM DEZ DIAS.

165149 - 2004 \ 251.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): VERA LÚCIA BOLSARI
EXPEDIENTE: INTIMAR O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD ÀS FLS.203/205, NO PRAZO DE 05 DIAS.

128091 - 2003 \ 304.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA NASCIMENTO
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: EDUARDO METELLO
REQUERIDO(A): ZAIRA CUNHA ESTEVES
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES PARA IMPUGNAREM A CONTESTAÇÃO DE FLS.95/98, NO PRAZO DE 05 DIAS.

36059 - 2001 \ 354.

AÇÃO: EXECUPÓO.
REQUERENTE: JORGE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
ADVOGADO: HUBERTO SOUSA LIMA FALCONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
REQUERIDO(A): PLÁCIDO BROLIN
ADVOGADO: ADAIR PEREIRA LEITE
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 74, DEVENDO TER VISTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

29955 - 2001 \ 301.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO CRISTIANO C. DA CRUZ
EXECUTADOS(AS): ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): MASSAS EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO E DOCUMENTOS DA DRF ÀS FLS.185/196, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

222180 - 2005 \ 302.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO BANCO DO BRASIL S/A PARA FORNECER O NOME DA PESSOA , CPF, NÚMERO DE CONTA E AGÊNCIA PARA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES REMANESCENTE CONFORME EXTRATO ÀS FLS.87, NO PRAZO DE 05 DIAS.

19468 - 2001 \ 164.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK
ADVOGADO: ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS DE MORAES
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: MAURICIO CESAR PÜSCHEL
REQUERIDO(A): SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA.
REQUERIDO(A): RUBENS DARIO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA MAX MOURA
REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ ASSUNÇÃO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JOELMA VEIGA DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
EXPEDIENTE: INTIMAR OS EXECUTADOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 250.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

121106 - 2003 \ 223.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: AGIP DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
REQUERIDO(A): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA
REQUERIDO(A): JOÃO RODER JÚNIOR
REQUERIDO(A): WILMA CORRÊA RODER
REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO RODER
REQUERIDO(A): MARCIA MARIA DONIZETE R. DE PAULA
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA



ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS C. FACCHINI
ADVOGADO: TATIANA XAVIER CHECCHIN
EXPEDIENTE: INTIMAR O OS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA MANIFESTAREM SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

253269 - 2006 \ 437.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR(A): DRL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL
RÉU(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A ADVOGADA DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ÀS FLS.353, NO PRAZO DE 05 DIAS.

112336 - 2003 \ 72.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: EDMILSON PRATES
ADVOGADO: TATIANE BUSSIKI PRATES
ADVOGADO: ALESSANDRO CARLOS PALAZZO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

219237 - 2005 \ 250.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MANOELA FERNANDES
ADVOGADO: ABEL SQUAREZI
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXPEDIENTE: INTIMAR OS ADVOGADOS DA EMBARGANTE PARA MANIFESTAREM SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

DORALICE MENDONÇA FAUST
ESCRIVÃ DA 21ª VARA CÍVEL

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2007/41

PROCESSOS COM SENTENÇA

214429 - 2005 \ 384.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: N. N. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. P. R.
REQUERIDO(A): J. B. DA S.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. ANOTE-SE A PENDÊNCIA PERANTE O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE, INTIMADO, O EXECUTADO NÃO PAGAR AS CUSTAS DEVIDAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
P. R. I. C.
CUIABÁ, MT, 25 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

211334 - 2005 \ 305.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. E. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): L. A. M.
REQUERIDO(A): J. A. M.
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ANTE O EXPOSTO, DISPENSADA A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, ANTE A MAIORIDADE DAS REQUERIDAS, DESDE LOGO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INIÇÃO, DEFERINDO A EXONERAÇÃO DO AUTOR DO DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS ÀS REQUERIDAS LILIAN ALFONSO MORAIS E JANE ALFONSO MORAIS. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 17 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

965 - 1996 \ 7845.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): R. L. DE A. R.
AUTOR(A): J. DE A. R. N.
ADVOGADO: SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
REQUERIDO(A): M. DE A. R.
ADVOGADO: ZENILD ANTÔNIA COUTINHO
DESPACHO: DIGA A REQUERENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 103/106. SE NADA REQUERER, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS PERTINENTES; CASO HAJA CUSTAS PENDENTES, A BAIXA DEVERÁ SER APENAS NO RELATÓRIO, ANOTANDO-SE A PENDÊNCIA. CUIABÁ (MT), 23 DE NOVEMBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2007/41

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

37212 - 2000 \ 15.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: T. M. P.
REQUERENTE: S. M. P. R.
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
REQUERIDO(A): E. DE O. A. P.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ALEX MARTINS SASLVA TIERRA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 15/200, AÇÃO DE ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

239772 - 2006 \ 453.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: BENEDITA DA BOA MORTE GOMES RAMOS
REQUERENTE: CREMILDES GOMES PEDROSO

REQUERENTE: ANTONIO GOMES PEDROSO
REQUERENTE: EDVIGES GOMES DA COSTA
REQUERENTE: CECÍLIA GOMES PEDROSO PEREIRA
REQUERENTE: LINDALVA GOMES PEDROSO
REQUERENTE: JUSSARA GOMES PEDROSO
REQUERENTE: JOSE GOMES PEDROSO
REQUERENTE: WALMOR ROBERT PEDROSO NUNES
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALCINDO GOMES PEDROSO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALICE DE ANDRADE PEDROSO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ELSO FERNANDES SANTOS, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 453/2006, AÇÃO DE ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

254450 - 2006 \ 982.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: PALMIRA MACHADO FERNANDES
REQUERENTE: MARIA MARTA FERNANDES FERREIRA
REQUERENTE: CIRSO MACHADO FERNANDES
REQUERENTE: MARIA LUCIA FERNANDES
REQUERENTE: ANTONIO MACHADO FERNANDES
REQUERENTE: MARIA MADALENA FERNANDES
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERNANDES
REQUERENTE: MARCOS ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: MARCIA FERRAZ ISHIZUKA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO LUCAS FERNANDES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. OMAR KALIL, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 982/2006, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

96130 - 2002 \ 441.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K.
ADVOGADO: TATIANE BUSSIKI RONDON PRATES
ADVOGADO: EDMILSON PRATES
TIPO A CLASSIFICAR: M. DE P. K.
EXECUTADOS(AS): E. Y. K.
ADVOGADO: RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST
ADVOGADO: TATIANE BUSSIKI RONDON PRATES
ADVOGADO: EDMILSON PRATES
ADVOGADO: AGUSTO CESAR LEON BORDEST
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. NORIVAL DE SOUZA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 441/2002, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

148792 - 2000 \ 488.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L.H.C.M. REP. POR JOCIANE CARDOSO
REQUERENTE: TEREZINHA ANTONIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 488/2000, AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

228267 - 2005 \ 1011.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: T. S. DA S.
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): E. DE D. F. M.
REQUERIDO(A): M. F. M.
REQUERIDO(A): A. B. M.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 1011/2005, AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

240764 - 2006 \ 501.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: TEREZA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
INVENTARIADO: DEUSIMAR FERREIRA MCHADO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 501/2006, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

34486 - 2000 \ 594.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA FERNANDES
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ MESSIAS FERNANDES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO CÉSAR FADUL, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 594/2000, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

35814 - 2000 \ 287.

AÇÃO:
REQUERENTE: WAGNER BRANDÃO DO AMARAL
ADVOGADO: JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE TELMON DA SILVA BRANDÃO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 287/2000, AÇÃO DE CÍVEL A CLASSIFICAR, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

214506 - 2005 \ 371.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: SEBASTIÃO RITA BARROS DA COSTA
REQUERENTE: LOURDES MARTINS DA COSTA
INTERESSADO(A): NELSON BARROS DA COSTA
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO: IZA KAROL GOMES LUZARD PIZZA
ADVOGADO: JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA
INVENTARIADO: EMIRTA PINTO DE BARROS COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. * IZA KAROL GOMES L. PIZZA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 371/2005, AÇÃO DE ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

112296 - 2003 \ 92.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: S. A. S. B.
ADVOGADO: DIVIANA ROSA F. DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): R. M. B.
ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. * HERLEN CRISTIANE PEREIRA KOCH, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 92/2003, AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

40152 - 1999 \ 161.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: LUZINETE DE LARA BOLONGA RODRIGUES
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES



REQUERIDO(A): CÉSAR AUGUSTO BOLONGA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. HENRIQUE NOGUEIRA LEMOS, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 92/2003, AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

208310 - 2005 \ 170.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: IRENE MARIA DA SILVA MORAES
 INTERESSADO(A): SERGIO LUIZ MORAES
 INTERESSADO(A): GEISE SILVA MORAES
 INTERESSADO(A): KLEBER SILVA MORAES
 ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
 ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
 INVENTARIADO: MANOEL ANTONIO XAVIER DE MORAES
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. * GLAUCIA MARIA DE CARVALHO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 170/2005, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

236289 - 2006 \ 266.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: ADRIANA SHIZUE NAKAO
 REQUERENTE: ROSA KATSUKO OZAKI NAKAO
 REQUERENTE: MEIRY MAYUMI NAKAO
 REQUERENTE: ALDO NOBUYUKI NAKAO
 REQUERENTE: MARALA IZUMI NAKAO
 ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO DEL ARCO MACAGNAM
 INVENTARIADO: MASA NOBU NAKAO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. FÁBIO ROGÉRIO DEL ARCO MACAGNAM, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 266/2006, AÇÃO DE ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

157991 - 2004 \ 332.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: LESANGE RIEDIGER
 ADVOGADO: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 ADVOGADO: ANTÔNIO HÉLIO RODRIGUES DO PRADO FILHO
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 REQUERIDO(A): DYRLAN PETINATTI SCOLARI
 ADVOGADO: JUNIOR SÉRGIO MARIM
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOSEMIR BOABAI DE BRITO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 332/2004, AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

164027 - 2004 \ 511.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. C. B. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MAIZA CECÍLIA CHAVES
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY
 REQUERIDO(A): CARLOS HENRIQUE BRASIL BARBOSA
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. * ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 511/2004, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

164037 - 2004 \ 512.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. C. B. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. C.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): C. H. B. B.
 ADVOGADO: BÉRARDO GOMES
 ADVOGADO: DANYELE A. GOMES DE AQUINO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. * ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 512/2004, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

241971 - 2006 \ 561.
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: A. DA C. M.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. EDSON PACHECO DE REZENDE, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 561/2006, AÇÃO DE GUARDA DE MENOR, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

278836 - 2007 \ 220.
 AÇÃO: SEQUESTRO
 REQUERENTE: L. R. C. F.
 ADVOGADO: JOELSON PINHEIRO LISBOA
 REQUERIDO(A): L. DE A. M.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. EDSON LUIZ PERIN, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 220/2007, AÇÃO DE GUARDA DE MENOR, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

216672 - 2005 \ 485.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. C. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. S.
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
 ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES
 REQUERIDO(A): A. G. DA S.
 ADVOGADO: SONIR BELEM NUNES
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. * DÉBORA ADRIANA ALVES, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 485/2005, AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

221777 - 2005 \ 694.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: NADIRA BUCAIR
 REQUERENTE: GEANDRE BUCAIR SANTOS
 REQUERENTE: SILMARA BUCAIR SANTOS
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
 INVENTARIADO: MANOEL JÚLIO DO ROSÁRIO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. DAUTO BARBOSA C. PASSARE, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 694/2005, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

216011 - 2005 \ 459.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: B. I. S. D.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. DOS S.
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): L. D.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. * CLÁUDIA LETICIA RODRIGUES, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 459/2005, AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

271600 - 2007 \ 100.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: LAURA MARIA FURTADO ABREU
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LEONINA EMÍLIA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 100/2007, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

55716 - 2002 \ 43.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUTOR(A): N. K. P. S.
 ADVOGADO: HAROLDO LEITE
 ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA
 REU(S): A. DA C. S.
 ADVOGADO: ABDAR DA COSTA SALLES
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. BENEDITO OSVALDO VILANOVA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 43/2002, AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

212280 - 2005 \ 331.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MARIA APARECIDA DUARTE DE BARROS
 ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
 INVENTARIADO: MARTA DUARTE DE BARROS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. AUGUSTO BARROS DE MACEDO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 331/2005, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

178257 - 2004 \ 818.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: A. B.
 INTERESSADO(A): A. T. B.
 ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 INVENTARIADO: O. A. B.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ARNALDO BIANCARDINI CANDIA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 818/2004, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

162448 - 2004 \ 468.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. E. G. V.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. G. G.
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 REQUERIDO(A): J. V. B. F.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. * ANA CAROLINA NUNES CARVALHO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 468/2004, AÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

215753 - 2005 \ 440.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: CARMEM LÚCIA DE CAMPOS
 INTERESSADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ESPIRITO SANTOS
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
 INVENTARIADO: CIDELE DO ESPÍRITO SANTO CAMPOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 440/2005, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

37247 - 1999 \ 129.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. DA S. R.
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO(A): S. R. S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 129/1999, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

177527 - 2004 \ 800.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: E. F. DOS S.
 ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
 REQUERIDO(A): A. L. DA C. S.
 ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. * MARIA ANITA MESACASA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 800/2004, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

234533 - 2006 \ 173.
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: V. F. A.
 ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
 REQUERIDO(A): L. E. V.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 173/2006, AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

139458 - 2001 \ 14.A
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 CREDOR(A): V. P. DA C.
 ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): Z. M. DA S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. VITORINO PEREIRA DA COSTA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 14/2001, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

41911 - 2001 \ 540.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: MARIANE KOLLMANN
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ROGER WEIS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. MARCELO AUGUSTO BORGES, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 540/2001, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

37194 - 1999 \ 236.
 AÇÃO:
 REQUERENTE: A. A. K. R. E. DE E. K. R.
 ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): E. DE E. K. R.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. VITORINO PEREIRA DA COSTA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 236/1999, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

37198 - 2000 \ 648.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OGT
 ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB
 ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ARICI ARINI KOHLHASE REP. ESPÓLIO DE ELISABETH KOHLHASE RIBE
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. VITORINO PEREIRA DA COSTA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO



PROCESSO Nº 648/2000, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

229242 - 2005 \ 1058.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MORENO BENEDITO FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
INVENTARIADO: JOANITA CAMARGO DO FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 1058/2005, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

37197 - 1999 \ 346.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ARICI ARINI KOHLHASE REP. ESPOLIO DE ELISABETH KOHLHASE RIBE
REQUERENTE: SOCIEDADE ESPIRITA JOANA D'ARC
REQUERENTE: GLÁUCIUS KOHLHASE MARQUES
REQUERENTE: MARIA LUIZA MAGALHAES
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE CAMPOS RECHE
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
ADVOGADO: FELIX MARQUES
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO: MARIA DAGMAR NUNES B. RODRIGUES
ADVOGADO: PATRÍCIA DIOLA PIANTA
ADVOGADO: MIRIAN DA COSTA LIMA MENESES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ELIZABETH KOHLHASE RIBEIRO, REP. P/ INVENTARIANTE
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. VITORINO PEREIRA DA COSTA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 346/1999, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

279954 - 2007 \ 241.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: VALTER GOMES DE AZEVEDO
REQUERENTE: EDMILSON MARTINIANO DE AZEVEDO
REQUERENTE: MARIA NATALINA AZEVEDO CORREA DA COSTA
REQUERENTE: ANA LUZIA AZEVEDO DA COSTA
REQUERENTE: JAIR CARLOS DE AZEVEDO
REQUERENTE: JOSÉ BONIFÁCIO DE AZEVEDO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO
REQUERENTE: EDSON MARTINS DE AZEVEDO
REQUERENTE: EDÉZIO LOURENÇO DE AZEVEDO
REQUERENTE: BENEDITO GERVÁSIO DE AZEVEDO
REQUERENTE: IRENE CEZARIA DUARTE
REQUERENTE: INÁCIO FÉLIX DA COSTA
ADVOGADO: MICHELLE ALVES DONEGA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LAURINDO MARTINIANO DE AZEVEDO
INVENTARIANTE: ESPÓLIO DE AMÉLIA MORAES AZEVEDO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. LUIZ MARIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 241/2007, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

151519 - 2004 \ 106.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: DINAIR MENDANHA CAIXETA
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
REQUERIDO(A): WOLMAR CAIXETA DE LIMA
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. VITORINO PEREIRA DA COSTA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 106/2004, AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

112901 - 2003 \ 106.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: C. M. DE F.
REQUERENTE: I. F. G.
REQUERENTE: O. M. DE F.
REQUERENTE: S. M. DE F. F.
REQUERENTE: E. F. DO E. S.
REQUERENTE: O. M. DE F.
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 106/2003, AÇÃO DE ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

77419 - 2002 \ 291.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: S. N. DA C. F.
ADVOGADO: JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. LUCIVALDO ALVES MENEZES, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 291/2002, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

28255 - 2000 \ 490.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: T. P. G.
REQUERENTE: A. M. G.
REQUERENTE: A. R. G.
REQUERENTE: V. G.
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS AMORIM ARAÚJO
ADVOGADO: DIOGO GALVAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOSEMAR HONÓRARIO BARRETO JÚNIOR, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 490/2000, AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

207064 - 2005 \ 150.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. A. T. F.
ADVOGADO: LUCIMAR AP. KARASIÁKI
REQUERIDO(A): J. DE M. G. P. T.
ADVOGADO: ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. LUCIMAR APARECIDA KARASIÁKI, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 150/2005, AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

247758 - 2006 \ 794.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): L. A. C. F.
ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO ALMEIDA BRITO
RÉU(S): V. C. A. C.
RÉU(S): M. E. A. C.
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. PAULO COSME DE FREITAS, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 794/2006, AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ,

PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

245687 - 2006 \ 724.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: NOIRCE RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: ALINOR RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: WALDERSON RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: NILDES RODRIGUES DA SILVA DE ALBUQUERQUE
REQUERENTE: ADENIL DA SILVA ALMEIDA
REQUERENTE: WALTER RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE DEODATO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BEATRIZ ROSA DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BRUNO RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ADENOR RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): REGINA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): KELLY CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GISELE KATIA RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROGÉRIO WILLIAM RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CHRISTIANI VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA
REQUERENTE: L. E. R. S.
REQUERENTE: L. M. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IVA PEREIRA DO NASCIMENTO
REQUERENTE: A. J. L. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA CONCEIÇÃO LOPES PEREIRA
ADVOGADO: CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES
INVENTARIADO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
INVENTARIADO: OLIVA NUNES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 724/2006, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

173386 - 2004 \ 685.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. B. V. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. B.
EXEQUENTE: L. DA S. C.
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): L. M. V.
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. LEONARDO DA SILVA CRUZ, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 685/2004, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

35874 - 2000 \ 892.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: MARIA TEREZA DORILÉO DE PAULA MOREIRA
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
REQUERIDO(A): NILTON JOSÉ MOREIRA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. RUY MEDEIROS, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 892/2000, AÇÃO DE ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

226407 - 2005 \ 916.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: J. G. DE A.
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
INVENTARIADO: S. G. DE A.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 916/2005, AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

257719 - 2006 \ 1036.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): V. V. H.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. V. DA S.
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): D. H.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. RUBENS POLICARPO MEIRA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 1036/2006, AÇÃO DE GUARDA DE MENOR, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

266621 - 2007 \ 6.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: EZEQUIEL LOPES
ADVOGADO: KELLY CRISTINA VERAS OTÁCIO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NEMELICE GAIVA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR. KELLY CRISTINA VERAS OTÁCIO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 6/2007, AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

276856 - 2007 \ 175.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. A. R. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. D. R.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. L. DO P.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ROOSEVELT SAN MARTIN DIAS, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 175/2007, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

248184 - 2006 \ 808.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: I. R. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B. C.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA
EXECUTADOS(AS): I. A. DOS S.
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRÓ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JÚLIO CÉSAR PREZA DE ARRUDA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 808/2006, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

244135 - 2006 \ 684.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ANESIA MARIA DE PAULO
REQUERENTE: W. P. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANESIA MARIA DE PAULO
REQUERENTE: VALKÍRIA APARECIDA PEDRO
REQUERENTE: WALTER APARECIDO PEDRO
REQUERENTE: VALDIR APARECIDO PEDRO
REQUERENTE: VERA LUCIA GALVES
REQUERENTE: MARLI APARECIDA COSTA
REQUERENTE: CLEUZA MARIA PEDRO
REQUERENTE: NEUZA FÁTIMA PEDRO
REQUERENTE: REINALDO FERMINIANO PEDRO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO



ADVOGADO: RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO
INVENTARIADO: LAZARO APARECIDO PEDRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 684/2006, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

263729 - 2006 \ 1113.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: LUCILA PATRICIA PINTO CORREA COSTA
REQUERENTE: V. B. S.
REQUERENTE: PATRICK DOGLAS BRITO SOARES
REQUERENTE: VANKELLE BRITO SOARES
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
INVENTARIADO: MARIA DIANA LIMA BRITO SOARES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 1113/2006, AÇÃO DE INVENTÁRIO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

29326 - 2000 \ 30.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: S. DAS. D. V.
EXEQUENTE: P. DA S. D. V.
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): J. C. DE V.
ADVOGADO: CARLOS PEREIRA LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRA. REGINA SUENY DIOZ SILVA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 30/2000, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

44887 - 2001 \ 606.
AÇÃO:
REQUERENTE: L. M. DOS S.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): E. O. P.
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DR.ª MARIA THERESA ADORNO SILVA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 606/2001, AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

153913 - 2004 \ 205.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: M. M. DE C.
REQUERENTE: D. M. F. S.
ADVOGADO: VALDIRANGELO SAMUEL FONSECA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. VALDIRANGELO SAMUEL FONSECA, QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DO PROCESSO Nº 205/2004, AÇÃO DE ARROLAMENTO, ALÉM DO PRAZO DE LEI OU ESTIPULADO PELO JUIZ, PARA QUE DEVOLVA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2007/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

273164 - 2007 \ 127.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): M. N. B.
ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA
AUTORA COMPARECEER NA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAR EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2006/912.
ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR
PARTE AUTORA: CATARINO PERALTA SENA E DIRCE MARIA DE OLIVEIRA SENA
PARTE RÉ: SUELI DE JESUS E NELSON OLIVEIRA DE ANDRADE
CITANDO(A, S): NELSON OLIVEIRA DE ANDRADE, BRASILEIRO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: SEGREGDO DE JUSTIÇA
DESPACHO: VISTOS, ETC...CONSIDERANDO A IDADE DO MENOR, ANTES DE DECIDIR SOBRE A LIMINAR PLEITEADA, ENTENDO CONVENIENTE E DETERMINO SEJA REALIZADO UM ESTUDO SOCIAL A FIM DE CONSTATAR OS FATOS ALEGADOS E AS CONDIÇÕES DOS REQUERENTES, EM TER A GUARDA DO MENOR O LAUDO DEVE SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, JUNTADO O LAUDO E COM OU SEM CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NESTE ÚLTIMO CASO, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO, INDEPENDENTE DAS PROVIDÊNCIAS ACIMA, CITEM-SE O REQUERIDO POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E A REQUERIDA POR MANDADO, PARA QUERENDO, CONTESTAREM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E CUMPRE-SE. CUIABÁ, 2 DE OUTUBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO. EU, EMMANUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 2 DE MAIO DE 2007.

ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
ESCRIVÁ JUDICIAL QUE ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA O. S. 01/2007-EG

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/57.
ESPÉCIE: ALIMENTOS
PARTE REQUERENTE: J. M. G. S. E J. M. G. S. E MAIZA AUXILIADORA GALVÃO DOS SANTOS
PARTE REQUERIDA: MARIA DE FÁTIMA GONÇALO FERREIRA DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): MAIZA AUXILIADORA GALVÃO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS, DEVENDO PARA TANTO MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTE PROCESSO, INDICANDO O SEU NOVO ENDEREÇO. EU, EMMAUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 2 DE MAIO DE 2007.

ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cód. 266462

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 2007/7.

ESPÉCIE: Homologação de Acordo

PARTE REQUERENTE: IRENE DOS SANTOS e MARIA DA GUIA DOS SANTOS ARAUJO

INTERDITADA: **ADALGIZA ELVIRA DOS SANTOS**, Rg: 889.611 SSP/CE Filição: Francisca Albanisa da Silva, brasileiro(a), natural de Caruaras/RN, viúvo(a), do lar, Endereço: Rua Porto Alegre, Quadra 26, Casa 22, Bairro: Dr. Fábio Leite, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fls. 21/22, como segue transcrita em resumo em sua parte final: "DECIDO. Trata-se de Homologação de Acordo entre os requerentes, no que se refere a substituição da curatela da interditada ADALGIZA ELVIRA DOS SANTOS, sendo que doravante o munus será exercido será exercido pela Srª Maria da Guia dos Santos Araújo. Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial de fls. 19, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes constante da inicial, que fica fazendo parte integrante desta sentença, nomeando Curadora da interditada a SRª MARIA DA GUIA DOS SANTOS ARAUJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 1.801.828 SSP - PE e do CPF nº 138.520.213-34, residente e domiciliada na Rua Itaporã, nº 678, Distrito Vila Califórnia, BRA-364, na comarca de Porto Velho - RO, e por corolário natural, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa Oficial. Tome-se por termo o compromisso e expeça-se o competente alvará (CPC, art. 1.188). Não tendo notícia da existência de bens ou rendimentos da interditada, nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo a requerente da especialização em hipoteca legal ou caução. Defiro os benefícios da justiça gratuita formulado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 13 de março de 2007. Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa, Oficial Escrivente o digitei e subscrevi.

Lúcia Helena Soares Leite

Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz - O.S. nº 01/99

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

112792 - 2003 \ 93.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RONALDO GONDIM DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: I. VISTOS EM CORREIÇÃO.
II. DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 103, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
III. INTIME-SE O REQUERENTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.
IV. APRESENTADAS CONTRA-RAZÕES OU DECORRIDO O PRAZO SEM ELAS, DÉ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.
V. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.
VI. CUMPRE-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ROBERTO TEIXEIRA SEROR
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

253355 - 2006 \ 625.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SILVANA PAVARINI DE SÁ VELASQUES
ADVOGADO: ADRIANO JOSÉ BORGES SILVA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR SILVANA PAVARINI DE SÁ VELASQUES, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

ARGUMENTA A IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO GM/CLASSIC SPIRIT, ANO/MODELO 2005/2005, PLACAS KAE 4699 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR O VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEUS VEÍCULOS E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 25/26.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 33/42.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 45/47, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SILVANA PAVARINI DE SÁ VELASQUES, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.



DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGUARAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

'MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE. APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO'. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

'REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÁNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVACÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO'. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEGUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR SILVANA PAVARINI DE SÁ VELASQUE E, POR CONSEQÜÊNCIA JULGO INSUBSISTENTE O REGISTRO DA MULTA SOB NÚMERO 173281877, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

DE OUTRO NORTE, QUANTO A NULIDADE DOS REGISTROS DE MULTAS SOB NÚMEROS 171813481, 180120603, DEIXO DE JULGA-LAS, HAJA VISTA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA CUMPRIU COM O DISPOSTO DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO C.T.B.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

97171 - 2002 \ 410.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ETHIENNE GALVÃO DE SOUZA PAULO - PROC. ESTADO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE OS HONORÁRIOS DE FLS. 1.802/1.803, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

211814 - 2005 \ 3413.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: PAULO MORELI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O IMPETRADO PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DO JULGAMENTO DO RAI Nº 24073/2005.

CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
CUMpra-se.

CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

280377 - 2007 \ 174.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): VITÓRIO FERNANDES
ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO
RÉU(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
RÉU(S): BRASIL TELECOM
RÉU(S): BANCO FINASA S/A

DESPACHO: AÇÃO DECLARATÓRIA
PROCESSO N.º 174/2007.

VISTOS.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR VITÓRIO FERNANDES CONTRA O DETRAN E OUTROS, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

NOS TERMOS DO ART. 3º DO CPC, PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO É NECESSÁRIO TER INTERESSE E LEGITIMIDADE.

DAÍ, À VISTA DESSA NORMA PROCESSUAL, EMENDE-SE A INICIAL PARA FAZER CONSTAR QUAL O INTERESSE DO ÓRGÃO ESTADUAL, OU SEJA, NO QUE SE CONSUBSTANCIA A SUPOSTA OMISSÃO OU COMISSÃO DESTA, A JUSTIFICAR A SUA PRESENÇA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA E, POR CONSEQÜÊNCIA A MANTENÇA DO PROCESSO NA VARA ESPECIALIZADA.

INTIMEM-SE.
CUMpra-se.

CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007.

275121 - 2007 \ 135.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO: BEATRIZ PINTO VIANA
IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SMADES)
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DESPACHO: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 135/2007

VISTOS, ETC...

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL DA LAVRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RELATIVO AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2007, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O ESTABELECIMENTO ESTÁ EM DESACORDO COM OS ARTIGOS 32 E 33 DA LEI MUNICIPAL 103/2003.

CONTUDO, NÃO CONSTA NOS AUTOS O ATO IMPUGNADO, PORQUANTO, O DOCUMENTO ACOSTADO A FLS. 19 NÃO CORROBORA A NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DA CITADA AUTORIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO, TRAZ, APENAS, INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONTRIBUINTE. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 284, DO CPC, DETERMINO AO IMPETRANTE QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A DECISÃO IMPUGNADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

INTIME-SE.
CUMpra-se.

CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

282953 - 2007 \ 200.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ AUGUSTO NUNES FILHO
ADVOGADO: ANA MARTINS MELHORANÇA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº. 200/2007

VISTOS, ETC.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR JOSÉ AUGUSTO NUNES FILHO, CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL PRATICADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN – MT, QUE ESTARIA, ARBITRARIAMENTE, CONDICIONANDO A TRANSFERÊNCIA E EMISSÃO DO DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO, EXERCÍCIO 2007, DA MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG 125 TITAN, PLACA JZM 4108, COR AZUL, CHASSI FINAL 8539, DE SUA PROPRIEDADE, AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÁNSITO, SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

AFIRMA QUE AS MULTAS FORAM CONSTITUÍDAS DE FORMA IRREGULAR, PORQUANTO, NÃO TERIA SIDO OBSERVADO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA E, AINDA, SEM A DUPLA NOTIFICAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO DE TRÁNSITO E, POR ISSO, DEVEM SER DECLARADAS INSUBSISTENTES.

REQUER, LIMINARMENTE, SEJA EXPEDIDA ORDEM PARA QUE A AUTORIDADE COATORA PROCEDA A TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO DA MOTOCICLETA, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS ALUDIDAS MULTAS E, NO MÉRITO, SEJA RECONHECIDA A NULIDADE DAS MESMAS, DETERMINANDO O SEU CANCELAMENTO.

É O RELATO.

DO EXAME DA INICIAL, DENOTO QUE SOBRE O VEÍCULO EM TELA FORAM LANÇADAS MULTAS SEM A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, O QUE FERRE O ART. 5º, LV, DA CF/88.

COM EFEITO, DA RELAÇÃO DAS MULTAS APRESENTADAS A FLS. 15/17, CONSTATO QUE O AUTO DE INFRAÇÃO DE SÉRIE Nº 178359688, NÃO FOI COMUNICADO AO INTERESSADO, ATRAVÉS DA EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, A FIM DE QUE PUDESSE EXERCER A SUA DEFESA. E NESSE SENTIDO O E. TJMT É BASTANTE CLARO EM SUA JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS:

"E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE TRÁNSITO DETECTADA POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LEGALIDADE - MATÉRIA CUJA APRECIAÇÃO FOI RELEGADA ÀS VIAS ORDINÁRIAS PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DO TRIBUNAL DECIDIR A SEU RESPEITO, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA - CONDICIONAMENTO DA RENOVACÃO DA LICENÇA DE TRÁFEGO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. NÃO SENDO A QUESTÃO DE NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO, PELO NÃO VISLUMBRE DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE OFENDIDO OU AMEAÇADO, RELEGANDO-SE À MESMA ÀS VIAS ORDINÁRIAS, DEFESO SE TORNA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSICIONAR-SE SOBRE A MATÉRIA, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA.

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN - É DEFESO CONDICIONAR A RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, MULTADO POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO, AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS IMPOSTAS, QUANDO O INFRATOR OU O SEU PROPRIETÁRIO NÃO TENHA SIDO DELAS NOTIFICADO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS (ART. 281, § ÚNICO, INCISO II, DO CTB COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.602/98), OPORTUNIZANDO-LHE DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 27 - Nº 3.587 - CAPITAL - REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN INTERESSADO/APELADO - VIEIRA E GARCIA LTDA. J. EM 13-3-00) - DESTACAMOS

TODAVIA, OBSERVO QUE AS INFRAÇÕES DE SÉRIES Nº 170237184, 170237265, 170237427, 170237516, OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 281, § ÚNICO, II E 282 DA LEI 9.503/97, BEM COMO A SÚMULA 312 DO STJ, FORAM DEVIDAMENTE OBSERVADOS, PORQUANTO, HOUE A NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, E A NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, DE MODO QUE NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE NA IMPOSIÇÃO DA MULTA.

O PERICULUM IN MORA SE EVIDENCIA À VISTA DA POSSIBILIDADE DE APREENSÃO DO VEÍCULO PELA FALTA DO LICENCIAMENTO.

POSTO ISTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE LICENCIE O VEÍCULO EM TELA SEM A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO DAS INFRAÇÕES IRREGULARMENTE AUTUADAS.

NOTIFIQUE-SE A INDIGITADA AUTORIDADE COATORA PARA QUE NO DECÊNIO, PRESTE AS INFORMAÇÕES DE PRAXE.

APÓS, AO MP E EM SEGUIDA, CLS. PARA SENTENÇA.

CUIABÁ-MT, 24 DE ABRIL DE 2007.

215544 - 2005 \ 3467.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDSON MARTINS CORREIA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

284729 - 2007 \ 211.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE E DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ-MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:



MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO N° 211/2007.

VISTOS.

SEGURANÇA IMPETRADA PELA SERVIDORA ANA MARIA DE SOUZA, QUALIFICADA NOS AUTOS, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTO E LAZER DE CUIABÁ, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE, APÓS TESTE SELETIVO FOI LOTADA NA UNIVERSIDADE POPULAR COMUNITÁRIA – UPC, NA FUNÇÃO DE ARTESITENS, ENTIDADE MANTIDA PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ – FUNEC, MAS FOI, SEM QUALQUER OTIVA PRÉVIA OU JUSTIFICATIVA, DESTITUIDA DE SUA FUNÇÃO ATRAVÉS DE UM SIMPLES AVISO DE DISPENSA CONSUBSTANCIADO NO OFÍCIO 012/07/FUNEC/DIAFI, ENCARTADO NO PRESENTE MANDAMUS.

SUSTENTA TER OCORRIDO, NO CASO, OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DA IMPESSOALIDADE. REQUER LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE COATORA RE-LOTE JUNTO AO QUADRO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ – FUNEC, A IMPETRANTE, ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO.

É O QUE MERECE RELATO.

A SERVIDORA EM TELA FOI LOTADA NO QUADRO DA FUNEC ATRAVÉS DO LOTACIONOGRAMA ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL N° 4.236 DE 25.11.2004, ENCARTADO NAS FLS. 56/57, DA LAVRA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, CUJO TEXTO PREVE:

“ART. 20 – A MOBILIDADE ENTRE SETORES PODERÁ SER PERMITIDA, APÓS ANUÊNCIA DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, EM JUSTIFICATIVA A ESTE APRESENTADA PELO PRÓPRIO SERVIDOR OU PELO RESPONSÁVEL DO SETOR QUE SOLICITA, DEMONSTRANDO OS MOTIVOS QUE RESPALDAM O PEDIDO.”

MAS VÊ-SE PELO OFÍCIO 012/07-FUNEC, DE FLS. 48, A IMPETRANTE FOI SIMPLEMENTE DISPENSADA DE SUAS FUNÇÕES SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA, O QUE AFRONTA, EM PRINCÍPIO, NÃO SÓ O DISPOSTO NA NORMA MUNICIPAL ACIMA CITADA COMO TAMBÉM O TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ASSIM GARANTE NO ART. 5º, LIV:

“NINGUÉM SERÁ PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL;”

NA ESPÉCIE, ESTÁ OCORRENDO, AO QUE SE INFERE PELA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A INICIAL, OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, QUAL SEJA, O DE NÃO SER DISPENSADO OU MOVIDA DE SUA FUNÇÃO SEM A PRÉVIA EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO MOTIVADO, FUNDAMENTADO E ESTRIBANDO NA LEI, ESPECIALMENTE NO DECRETO MUNICIPAL SUPRACITADO.

E DIREITO LÍQUIDO E CERTO, SEGUNDO O MESTRE HELY LOPES MEIRELLES, VERBIS:

“...É O QUE SE APRESENTA MANIFESTO NA SUA EXISTÊNCIA, DELIMITADO NA SUA EXTENSÃO E APTO A SER EXERCITADO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO.”

(IN, MANDADO DE SEGURANÇA, MALHEIROS EDITORES, 29ª EDIÇÃO, 2.006, PÁG. 36)

IMPERIOSO, PORTANTO, QUE SE MANTENHA O STATUS QUO DA IMPETRANTE, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA WRIT.

POSTO ISTO, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO ADMINISTRATIVO CONSUBSTANCIADO NO OFÍCIO 012/07-FUNEC, QUE DISPENSOU A IMPETRANTE DE SEUS SERVIÇOS JUNTO À FUNDAÇÃO E DETERMINAR QUE A MESMA SEJA MANTIDA EM SUA FUNÇÃO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA IMPETRAÇÃO.

NOTIFIQUE-SE A INDIGITADA AUTORIDADE COATORA PARA QUE, NO DECÉDNIO, PRESTE AS INFORMAÇÕES DE PRAXE.

INTIME-SE A IMPETRANTE DESTA DECISÃO, PREFERENCIALMENTE POR CIÊNCIA NOS AUTOS, VIA DE SEU DOUTO PATRONO.

COM AS INFORMAÇÕES, AO MP E APÓS, CLS. PARA SENTENÇA.

CUIABÁ-MT, 27/4/2007

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

281591 - 2007 \ 210.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MORAIS TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
ADVOGADO: HELIO PASSADORE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SEFAZ/MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO N.º 210/2007

VISTOS, ETC.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MORAIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EM DESFAVOR DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AMBOS QUALIFICADOS, EM QUE A REQUERENTE OBJETIVA, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS, OBJETO DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º 342705, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

DIZ QUE EM RAZÃO DESSE DÉBITO A SEFAZ, DETERMINOU A APREENSÃO E RETENÇÃO DE SUAS MERCADORIAS, BEM COMO DO AUTOMÓVEL QUE AS TRANSPORTAVA, CONDICIONANDO A LIBERAÇÃO DA CARGA E DO VEÍCULO A PRÉVIA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

INFORMA QUE É ATO ILEGAL E ARBITRÁRIO O CONFISCO DE MERCADORIAS VISANDO COAGIR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

JUNTA DOCUMENTOS A FLS. 11/23.

DÁ A CAUSA O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

É O RELATO.

NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO II DA LEI 1.533/51, PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, MISTER A PRESENÇA DOS SEGUINTE REQUISITOS: QUE OS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO SEJAM RELEVANTES (FUMUS BONI IURIS) E A POSSIBILIDADE DE INEFICÁCIA DA MEDIDA, CASO SEJA APENAS AO FINAL CONCEDIDA A SEGURANÇA (PERICULUM IN MORA).

CONSTA DO AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE FLS. 20 QUE OS BENS FORAM APREENDIDOS EM RAZÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA – ICMS.

CONTUDO, ASSINALE-SE QUE A APREENSÃO DE MERCADORIAS PREVISTA NO RICMS É NO SENTIDO DE PERMITIR A DETENÇÃO COM O ESPECÍFICO FIM DE IDENTIFICAR-SE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO E RECOLHER-SE PROVAS MATERIAIS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA COMETIDA. ALCANÇADA ALIQUIDA FINALIDADE, IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL E RECOLHIDAS PROVAS DA INFRAÇÃO, NÃO MAIS SE JUSTIFICA A RETENÇÃO DAS MERCADORIAS, QUE SE TRANSMUDA PARA ATO COATIVO OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE TRIBUTOS, CONSOANTE ASSINALA A SÚMULA 323 DO STF.

ASSIM, NÃO OBSTANTE SEJA DEVER FUNCIONAL DO AGENTE FISCAL AVERIGUAR A NORMALIDADE DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS E SE HOUVE O RECOLHIMENTO DO ALUDDO IMPOSTO ESTADUAL, POR OUTRO LADO, NÃO LHE CABE APREENDER OU RETER TAIS BENS, SE JÁ COLETADO OS DADOS NECESSÁRIOS À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO.

NESSOS TERMOS É A DOUTRINA DO TRIBUTARISTA ROQUE ANTÔNIO CARRAZA:

“ É MUITO COMUM O FISCO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ICMS E MULTA DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE, APREENDER A MERCADORIA CONSIDERADA EM SITUAÇÃO IRREGULAR (V.G., DESACOMPANHADA DA COMPETENTE NOTA FISCAL).

TAL PRÁTICA, TODAVIA É ABUSIVA.

DE FATO, ASSIM QUE LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA, A MERCADORIA HÁ DE SER IMEDIATAMENTE LIBERADA. É QUE O ATO DE APREENSÃO VISA APENAS ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO COMETIDA. POR ISSO MESMO, DEVE SUBSISTIR SOMENTE ENQUANTO ESTIVER SENDO REALIZADA A COLETA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO”. (IN, ICMS. EDITORA MALHEIROS, 11ª EDIÇÃO. 2006, PÁGINA 522).

DO MESMO MODO É A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, VEJAMOS:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. IMPORTAÇÃO. RETENÇÃO DE MERCADORIA COMO MEIO COERCITIVO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. É INVIÁVEL O PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL QUANDO AUSENTE O PREQUESTIONAMENTO DA QUESTÃO NELE VERSADA.
2. A RETENÇÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS É PROVIDÊNCIA ILEGAL, RECHAÇADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULAS N.ºS 70, 323 E 547/STF.
3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO”. (RESP 643.167/CE, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 28.09.2004, DJ 25.10.2004 P. 255). DESTACAMOS.

QUANTO A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO, O E. TRIBUNAL DE MATO GROSSO ASSIM SE MANIFESTOU EM CASO SEMELHANTE:

“ADMITE-SE A APREENSÃO DE VEÍCULO UTILIZADO EM TRANSPORTE DE PESCADO ILEGAL, MAS A APREENSÃO DEVE CINGIR-SE AO TEMPO NECESSÁRIO PARA COMPROVAÇÃO DO ILÍCITO, NÃO SENDO PERPETUAR-SE COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU DA PENA PECUNIÁRIA, SENDO ILEGAL, ASSIM, A RETENÇÃO DO BEM”. (REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM APELAÇÃO CÍVEL, CLASSE 27, N.º 1.176 - CAPITAL - REL. DES. JOSÉ TADEU CURY).

O FUNDADO RECEIO DE DANO SE VERIFICA NA MEDIDA EM QUE A MANTENÇA DA CONSTRUÇÃO DOS BENS INEIVAMENTE PODERÁ ACARRERAR PREJUÍZOS À ATIVIDADE DA EMPRESA.

DESTARTE, A AUTORIDADE COATORA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO, AO CRIAR OBSTÁCULOS AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE COM A RETENÇÃO INDEVIDA DE MERCADORIAS DE SUA MERCANCIA.

ISTO POSTO, CONCEDO A LIMINAR VINDICADA, PARA O FIM DE DETERMINAR A IMEDIATA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO E MERCADORIAS APREENDIDOS, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EXIGIDO.

NOTIFIQUE-SE, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PRESTAR AS INFORMAÇÕES DE PRAXE.

EM SEGUIDA, VISTA AO MP E APÓS, CLS. PARA SENTENÇA.

INTIMEM-SE.

CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA.

CUIABÁ 26 DE ABRIL DE 2007.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

284009 - 2007 \ 208.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

DESPACHO: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO N° 208/2007
IMPETRANTE: ANA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO
IMPETRADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN – MT

TRATA-SE OS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ANA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL PRATICADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN – MT, QUE ESTARIA CONDICIONANDO A TRANSFERÊNCIA E EMISSÃO DOS DOCUMENTOS QUE A AUTORIZAM A TRAFEGAR COM O VEÍCULO MARCA HONDA, MODELO HONDA CIVIC, PLACA JYZ 0458, CHASSI FINAL 1799, ADQUIRIDO EM 13.03.2007 DE VALDEIR GOMES VIEIRA, AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

AFIRMA QUE AS MULTAS FORAM SUSPENSAS E AS GUIAS DE TRANSFERÊNCIAS PAGAS.

REQUER, LIMINARMENTE, SEJA EXPEDIDA ORDEM PARA QUE A AUTORIDADE COATORA PROCEDA A TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO VEÍCULO.

DO EXAME DA INICIAL, DENOTO QUE NÃO HOUVE PEDIDO DE MÉRITO.

ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, DETERMINO A EMENDA A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUE A ENXERTE O PEDIDO DE MÉRITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

CUIABÁ-MT, 27 DE ABRIL DE 2007.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM SENTENÇA

231938 - 2006 \ 37.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): HILÁRIA CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA
IMPETRADO(A): COMANDANTE DO CFAP (CENTRO DE FOR. E APERF. DE PRAÇAS DA PM

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO N.º 37/2006

IMPETRANTE (S): HILÁRIA CARVALHO MONTEIRO.

IMPETRADO (S): COMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS DA PMMT – CFAP.

VISTOS, ETC...

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR HILÁRIA CARVALHO MONTEIRO, CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL PRATICADO PELO COMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS DA PMMT- CFAP, OBJETIVANDO A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE A EXCLUIU DO 26º CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PMMT.

ESCUDA SUA PRETENSÃO SUSTENTANDO A ILEGALIDADE DA PORTARIA N.º 008/P-1/CFAP/05, QUE A EXCLUIU DO REFERIDO CURSO POR CONSIDERAR-LA INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA REALIZAR ATIVIDADES FÍSICAS DE MODERADO E ALTO IMPACTO, POR ESTAR GESTANTE.

SUSTENTA QUE O ATO É DISCRIMINATÓRIO, OFENDENDO, DESTARTE, O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, COLACIONANDO SITUAÇÕES SEMELHANTES EM QUE ALUNAS-SOLDADO GRÁVIDAS NÃO FORAM EXCLUÍDAS DOS MESMOS CURSOS.

JUNTA DOCUMENTOS A FLS. 11/127.

A ANÁLISE DA LIMINAR FOI POSTERGADA PARA APÓS AS INFORMAÇÕES (FLS. 128V). AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS A FLS.135/144, SUSTENTANDO A LEGALIDADE DO ATO, O QUAL FOI BASEADO NO ART. 53, INCISO IX, DA LEI 6.338/94, QUE AUTORIZA A EXCLUSÃO DO ALUNO DO CURSO QUANDO APRESENTAR INCAPACIDADE FÍSICA.

A LIMINAR FOI INDEFERIDA A FLS. 165/167.



PARECER DO MP A FLS. 172/174, OPINANDO PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO.
DECIDO.

A QUESTÃO DEBATIDA CINGE-SE EM APRECIAR A SUPOSTA ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE EXCLUIU A IMPETRANTE DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PM/MT, EM RAZÃO DA SUA CONDIÇÃO GESTACIONAL.

O ATO Nº 088/P-1/CFAP/5, (FLS. 25) ELIMINOU A IMPETRANTE DO CURSO POR CONSIDERÁ-LA INCAPAZ FÍSICAMENTE POR ESTAR GESTANTE.

É CEDIÇO QUE A NORMA CONSTITUCIONAL, BUSCANDO SALVAGUARDAR DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS, TUTELA A IGUALDADE DOS INDIVÍDUOS E VEDA QUALQUER TIPO DE ATO QUE ACARRETE DESVALOR ENTRE OS CIDADÃOS, SEJA DE ORDEM SEXUAL, RELIGIOSA, FILOSÓFICA, POLÍTICA, ETC., TAIS PRINCÍPIOS ESTÃO ENCARTEADOS NOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 6º, 7º, XVIII E 201, DA CF/88, QUE CONSGRAM A ISONOMIA E A PROTEÇÃO À MATERNIDADE, DA LEITURA DOS QUAIS RESSAI QUE O ATO DA AUTORIDADE COATORA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE.

SENÃO VEJAMOS:

A IMPETRANTE ESTAVA INSCRITA E PARTICIPANDO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS, QUANDO À VISTA DO LAUDO MÉDICO DE FLS. 22/23, O IMPETRADO DETERMINOU A SUA EXCLUSÃO DO CURSO.

ORA, SE A IMPETRANTE ESTÁ INSERIDA NO ÂMBITO DA IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS CAPACITADOS A REALIZAR O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS, E O VEM FREQUENTANDO REGULARMENTE DESDE O MÊS DE MARÇO/2005, NADA OBSTA À SUA PERMANÊNCIA NO MENCIONADO CURSO, SOMENTE PORQUE ESTÁ GESTANTE.

A GESTAÇÃO NÃO É CONSIDERADA DOENÇA INCAPACITANTE A JUSTIFICAR O AFASTAMENTO DA MULHER DAS SUAS ATIVIDADES, DESDE QUE RESPEITADAS AS SUAS LIMITAÇÕES FÍSICAS E A GRAVIDEZ NÃO IMPLICAR EM RISCO À SUA SAÚDE.

NO CASO, O ATESTADO MÉDICO APENAS CONSIGNOU A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS DE MODERADO E ALTO IMPACTO EM RAZÃO DA GESTAÇÃO, DESTARTE, NÃO CONSIDEROU A IMPETRANTE INAPTA PARA O PROSSEGUIMENTO DO CURSO.

ALIÁS, FRISE-SE QUE O CURSO NÃO SE RESTRINGE, APENAS, À PROVAS PRÁTICAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS, COMPREENDEM, SOBRETUDO, TESTES OBJETIVOS, QUE NÃO DEMANDAM ESFORÇO FÍSICO.

DESTA FEITA, SE ATÉ O MOMENTO A IMPETRANTE VINHA DEMONSTRANDO CAPACIDADE PARA PERMANECER NO CURSO EM QUESTÃO, COM A FREQUÊNCIA REGULAR, REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E NOTAS ACIMA DA MÉDIA, COMO SE EXTRAI DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS À FLS. 19/20 e 34/35, O FATO DE ESTAR MOMENTANEAMENTE IMPEDIDA DE REALIZAR OS TESTES FÍSICOS NÃO SIGNIFICA INCAPACIDADE FÍSICA, UMA VEZ QUE A GRAVIDEZ NÃO É DOENÇA, MAS TÃO SOMENTE UM ESTADO TRANSITÓRIO DA MULHER.

ADEMAIS, COLHE-SE DOS DOCUMENTOS DE FLS 118/124, QUE OUTRAS ALUNAS-SOLDADOS, NA MESMA CONDIÇÃO DA IMPETRANTE, SE FORMARAM NO CURSO, INOBSTANTE ESTAREM GRÁVIDAS, SITUAÇÃO QUE CORRÓBOR A DISCRIMINAÇÃO PERPETRADA E A PRESENÇA DE PRECEDENTES.

TEM-SE PELO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, QUE SE DEVE DAR O TRATAMENTO IGUAL PARA OS IGUAIS, E DESIGUAL PARA OS DESIGUAIS, E, PORTANTO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A IMPETRANTE SE DESIGUALA DOS DEMAIS DEVIDO A SUA GESTAÇÃO, NÃO CONFIGURA FERIMENTO AO MENCIONADO PRINCÍPIO SUA PERMANÊNCIA NO CURSO, POSTO QUE SUA SITUAÇÃO É TRANSITÓRIA, E A MESMA SERÁ SUBMETIDA, NO MOMENTO OPORTUNO, AOS MESMOS TESTES PELOS QUAIS PASSARAM SEUS COLEGAS.

VERIFICA-SE, AINDA, QUE O LEGISLADOR CONSTITUINTE SE PREOCUPOU EM PROTEGER A GESTANTE, E A MATERNIDADE COMO BEM SE EXTRAI DOS ARTIGOS 6º, 7º, XVIII, 201, II E 203, I, TODOS DA CF/88, VISANDO EVITAR QUALQUER ATO QUE DE ALGUMA FORMA CAUSE PREJUIZO OU LESIONE DIREITOS DA MULHER GESTANTE.

PORTANTO, A DISCRIMINAÇÃO E LESÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE SE DARIA NA EXCLUSÃO DA GESTANTE DO CURSO PARA O QUAL, ATÉ O MOMENTO, DEMONSTROU ESTAR APTA A FREQUENTAR.

NESTES TERMOS, TEM DECIDIDO O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO:

“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS - CANDIDATA GESTANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - GESTANTE - INADMISSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA E RETIFICADA A FIM DE QUE A CONCURSANDA SE SUBMETA AO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA APÓS A GESTAÇÃO - SENTENÇA RETIFICADA.
O EDITAL É A LEI DO CERTAME, E O FATO DE ESTAR GRÁVIDA CONCURSANDA NÃO PODE SERVIR DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DE UMA DAS FASES DO CONCURSO, JÁ QUE A EXIGÊNCIA POSTA QUANTO À APTIDÃO FÍSICA, PODE SER AVALIADA EM FASE OPORTUNA PRECEDENTE À PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO”.
(RNS Nº 15530/2004. RELATOR. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - DJ 19-9-2005).

“CURSO FORMAÇÃO SARGENTOS – CANDIDATA GESTANTE – EXCLUSÃO – LIMINAR DEFERIDA PARA PERMANÊNCIA – LEGALIDADE - AGRAVO IMPROVIDO.
NÃO PODE A CANDIDATA QUE ENGRAVIDA NO DECORRER DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS, SER EXCLUÍDA POR NÃO PODER MOMENTANEAMENTE REALIZAR OS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA. A GRAVIDEZ NÃO É DOENÇA, MAS UM ESTADO TRANSITÓRIO. SE A CANDIDATA DEMONSTRA CAPACIDADE PARA PERMANECER NO CURSO, COM FREQUÊNCIA ÀS AULAS, REALIZAÇÃO DE PROVAS COM NOTAS ACIMA DA MÉDIA, DEVE LHE SER CONCEDIDA A OPORTUNIDADE DE REALIZAR OS TESTES FÍSICOS APÓS A GESTAÇÃO, VEZ QUE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE É FORMAL E NÃO SUBSTANCIAL E ABSOLUTO”
(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11256/2005. RELATOR. CARLOS ALBERTO DA ROCHA. DJ 07-6-2005).

PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, PARA ANULAR O ATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/P-1/CFAP/5, QUE EXCLUIU A IMPETRANTE DO 26º CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PM/MT E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO CURSO COM A REALIZAÇÃO DE TODAS AS PROVAS E O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS PARA A IMPETRANTE.

PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.
APÓS, PROCEDA A REMESSA DOS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 475, II, DO CPC.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMpra-SE.

CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 07.

166176 - 2004 \ 1297.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: VALERIANO CORREA DE MORAES
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO
PROCESSO 1.297/2004
REQUERENTE (S): VALERIANO CORREA DE MORAES.
REQUERIDO (S): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA – COAUT E ESTADO DE MATO GROSSO.

VISTOS, ETC...

VALERIANO CORRÊA DE MORAES, JÁ QUALIFICADO, PROPÕS AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO EM DESFAVOR DE COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA – COAUT E ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A RESCISÃO DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO A CONDENÇÃO DOS REQUERIDOS EM DANOS MATERIAIS E MORAIS E NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

AUZ QUE ADQUIRIU EM OUTUBRO/2004, DA PRIMEIRA RÉ, UM IMÓVEL QUE SERIA EDIFICADO EM LOTES CONSTANTES DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO MORADA DO OURO II, CONSOANTE CONSTA DO TERMO DE FLS. 20/32.

DIZ QUE EM AGOSTO DE 1997, FOI FIRMADO NOVO CONTRATO ENTRE AS PARTES, ONDE FICOU CONSIGNADO A RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA PELA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL.

SALIENTA QUE EM 21/10/02, ULTIMADO A QUITAÇÃO DO CONTRATO, FIXOU COM A COOPERATIVA, TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL EM QUE ESTA RATIFICOU O RECEBIMENTO DO VALOR PAGO E SE COMPROMETEU A REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA TIPO INACABADA, FIXANDO-SE, AINDA, O PRAZO DE ENTREGA PARA MARÇO/2004.

INFORMA QUE, DIANTE DA MORA DA COOPERATIVA E, RESTANDO INFRUTÍFEROS TODOS OS MEIOS SUASÓRIOS PARA RECEBIMENTO DO BEM, REQUER A RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA NONA, ALÍNEA “C”, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO DEVIDAMENTE ATUALIZADO E, AINDA, DANOS MORAIS.

POR DERRADEFIRO, DEFENDE A LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PORQUANTO É O REAL GESTOR DA COOPERATIVA, A QUAL FOI CRIADA POR ESTE ENTE POLÍTICO APENAS PARA PROMOVER A HABITAÇÃO SOCIAL A SEUS SERVIDORES PÚBLICOS.

INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/104.

REGULARMENTE CITADO, O ESTADO DE MATO GROSSO APRESENTOU RESPOSTA A FLS. 116/136, ACOMPANHADA PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 137/211, DEFENDENDO, EM PRELIMINAR, A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, UMA VEZ QUE NÃO FEZ PARTE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTABULADO ENTRE AS PARTES, RAZÃO PELA QUAL NÃO POSSUI QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO DO TERMO.

DIZ, AINDA, QUE O FATO DE EXISTIR CONTRATO ENTRE A COAUT E A EXTINTA COHAB/MT, ACERCA DO EMPREENDIMENTO, NÃO LHE TRANSMITE A RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COOPERATIVA.

SUSTENTA QUE A COAUT FOI CONSTITUÍDA EM ASSEMBLÉIA GERAL SOB A FORMA DE SOCIEDADE CIVIL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 5.764/71 E QUE O PAPEL DA COHAB/MT CINGIU-SE, APENAS, NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO, JURÍDICO E CONTÁBIL.

ALEGA, TAMBÉM, QUE A EXTINTA COMPANHIA NÃO FIGURA COMO PARTE NO CONTRATO DE ADESAO FIRMADO PELOS COOPERADOS E QUE OS PAGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES DO EMPREENDIMENTO FORAM EFETUADOS DIRETAMENTE A COAUT E NÃO À COHAB/MT E/OU ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTESTA, AINDA, A INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL NORMATIZANDO A SUCESSÃO DA COAUT POR ALGUM ÓRGÃO PÚBLICO OU ESTABELECENDO A VINCULAÇÃO DA COOPERATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

PEDE SEJA EXCLUÍDO DO PÓLO PASSIVO A TEOR DO ART 3º, DO CPC, COM A CONSEQÜENTE EXTINGÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

NO MÉRITO DEFENDE A AUSÊNCIA DA RESPONSABILIDADE ESTATAL, HAJA VISTA QUE NÃO FOI O RESPONSABILÍVEL PELA CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS. IMPUGNA O VALOR DOS DANOS MATERIAIS, SUSTENTANDO A AUSÊNCIA DE PLANILHA QUE CORROBORE A IMPORTÂNCIA PLEITEADA. DIZ QUE OS DANOS MORAIS NÃO SÃO DEVIDOS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ HOR MORAL NO SIMPLES INADIMPLEMENTO DE UM CONTRATO.

POR SUA VEZ A COAUT, A FLS. 217/220, DEFENDE-SE ALEGANDO QUE É UMA COOPERATIVA, QUE NÃO VISA LUCROS, E QUE POR LABORAR NO SISTEMA DE AUTO FINANCIAMENTO, TRABALHA EM CIMA DE PREVISÕES DE ARRECAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL A PROMESSA DE ENTREGA DE IMÓVEIS DEVE SER FLEXÍVEL, NA MEDIDA DE SUAS ARRECAÇÕES MENSÁIS.

SALIENTA QUE A CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS DEPENDE DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS COOPERADOS, QUE NEM SEMPRE É VERIFICADO, FATOR QUE IMPOE A FLEXIBILIZAÇÃO CONTRATUAL MENCIONADA.

AUZ QUE O ESTADO TEM SUA COTA PARTE DE RESPONSABILIDADE, HAJA VISTA QUE JUNTAMENTE COM A COHAB/MT, ADMINISTROU A COOPERATIVA DESDE A SUA CRIAÇÃO, ATÉ MEADOS DE 1997. SENDO ASSIM, NÃO PODE A COAUT ARCAR SOZINHA COM A DEVOLUÇÃO, SENDO QUE, PARTE DESSE VALOR, FOI REPASSADO À EXTINTA COMPANHIA.

POR FIM, RECONHECE A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO NO TOCANTE À SUA RESPONSABILIDADE.

IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES A FLS. 251/252, REQUERENDO O RECONHECIMENTO DA REVELIA DA COAUT EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSIVA E, REFUTANDO AS ALEGAÇÕES ALINHADAS PELO ESTADO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 258/260 MANIFESTA PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DO ÓRGÃO A JUSTIFICAR A SUA INTERVENÇÃO.

MEMORIAIS DO ESTADO E REQUERENTE, RESPECTIVAMENTE, A FLS. 273/276 E 280/281. NÃO HOUE RAZÕES FINAIS DA COAUT, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 287.

OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS, PELO QUE PASSO A DECIDIR.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO.
DECIDO.

CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO COM FULCRO NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC, RELEVANDO TRATAR-SE O MÉRITO DE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS VISANDO RESCINDIR CONTRATO DE COMPRA E VENDA POR MEIO DO QUAL ADQUIRIU UM IMÓVEL RESIDENCIAL, PAGO INTEGRALMENTE, SEM QUE ESTA PROCEDESSE À ENTREGA DO BEM E, AINDA, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS COM AS ATUALIZAÇÕES DEVIDAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

SUSCITADA QUESTÃO DE ORDEM PROCESSUAL, PASSO À SUA APRECIACÃO.
LEVANTA O REQUERIDO - ESTADO DO MATO GROSSO, A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA.

A QUESTÃO CINGE-SE EM APRECIAR A EXISTÊNCIA DE PARCELA DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ENTABULADA ENTRE A COAUT E O REQUERIDO, EM RAZÃO DA SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DO ENTE PÚBLICO NO TERMO CELEBRADO ENTRE OS PRIMEIROS.

CONCEITUA-SE CONTRATO COMO “NEGÓCIO JURÍDICO POR MEIO DO QUAL AS PARTES DECLARANTES, LIMITADAS PELOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL E DA BOA-FÉ OBJETIVA, AUTODISCIPLINAM OS EFEITOS PATRIMONIAIS QUE PRETENDEM Atingir, SEGUNDO A AUTONOMIA DE SUAS PRÓPRIAS VONTADES” (STOLZE. PABLO. E PAMPLONA. RODRIGO. DIREITO CIVIL. CONTRATOS. VOLUME IV. EDITORA SARAIVA. PÁG. 11. 2006).

O CONTRATO DE ADESAO POR SUA VEZ, SE SUBSME A TAIS PRINCÍPIOS, CONTUDO, NESTA ESPÉCIE DE NEGÓCIO JURÍDICO, UM DOS PACTUANTES PREDETERMINA AS CLÁUSULAS DO AJUSTE.

NO CASO, OBSERVA-SE DA LEITURA DO ART. 1º DO CONTRATO QUE O OBJETO DO TERMO CONSISTE NO “ACESSO DO COOPERADO À MORADIA PRÓPRIA PELO ESFORÇO COMUM DELE PRÓPRIO, DOS DEMAIS COOPERADOS E DA COAUT, NA QUALIDADE DE AGENTE PROMOTOR, NA VIABILIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO MORADA DO OURO II, NESTA CAPITAL, DESDE O SEU INÍCIO ATÉ A CONCLUSÃO E ENTREGA DA ÚLTIMA UNIDADE HABITACIONAL”.
DA LEITURA DO TERMO DE FLS. 20/32 – CONTRATO DE ADESAO, EXTRAI-SE QUE SÃO PARTES CONTRATANTES SIGNATÁRIAS DO AJUSTE O AUTOR E A COAUT, ÁQUELE, NA QUALIDADE DE COOPERADO E ESTA DE GESTORA, RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM TODA A SUA FASE.

NÃO CONSTA COMO PARTES CELEBRANTES DO NEGÓCIO JURÍDICO, A COHAB/MT E/OU O ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO NÃO SE EVIDENCIA, QUALQUER OBRIGAÇÃO ASSUMIDA POR ESSAS PESSOAS QUANTO À RELAÇÃO OBRIGACIONAL ORIGINAL.

CONSISTINDO O CONTRATO UM NEGÓCIO JURÍDICO FORMADO PELA CONVERGÊNCIA DE VONTADES CONTRAPOSTAS, PARA QUE POSSA SE COMPROMETER ÀS OBRIGAÇÕES NELE CONSUBSTANCIADA, É NECESSÁRIO QUE TENHA FIGURADO EM UM DOS PÓLOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

O ACORDO FIRMADO TEM FORÇA OBRIGATORIA SOMENTE ÀQUELES QUE PARTICIPARAM DA SUA



CELEBRAÇÃO.

DESTE MODO, À VISTA DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA DE VONTADE, DA FORÇA OBRIGATORIA DO CONTRATO E DA RELATIVIDADE SUBJETIVA DOS EFEITOS DO CONTRATO, QUE REGEM A RELAÇÃO CONTRATUAL, SOMENTE AS PARTES ENVOLVIDAS NO NEGÓCIO SE SUBMETEM ÀS REGRAS DO AJUSTE, PORQUANTO OS CONTRATOS SÓ GERAM EFEITOS ENTRE AS PRÓPRIAS PARTES CONTRATANTES E, APENAS ELAS DEVEM DIRETAMENTE RESPONDER PELAS OBRIGAÇÕES QUE EXPRESSAMENTE ASSUMIRAM.

PELO QUE SE VERIFICA, SOMENTE TOMARAM PARTE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE, O AUTOR/COOPERADO E A COAUT, LOGO, AS DISPOSIÇÕES DO CONTRÁRIO, A PRIORI, SOMENTE INTERESSAM A ESSAS PARTES, NÃO DIZENDO RESPEITO A TERCEIROS ESTRANHOS À RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL.

A FLS 4373, CONSTA COMO RECEPTORA DAS PRESTAÇÕES PAGAS PELO MUTUÁRIO A COOPERATIVA E NÃO O ESTADO OU COHAB/MT, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ COMO RECONHECER QUE OS RECURSOS CAPITANEADOS FORAM REPASSADOS PARA ESTAS DUAS PESSOAS.

AINDA, PERCEBE-SE, A FLS 75, QUE O TERMO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA FOI RUBRICADA PELA COOPERATIVA, SEM, DO MESMO MODO, QUALQUER PARTICIPAÇÃO SEJA DO ESTADO SEJA DA EXTINTA COMPANHIA.

ASSIM, O NOTICIADO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTABULADO ENTE A COAUT E A COHAB/MT, EM QUE A COOPERATIVA DEFENDE A RESPONSABILIDADE DA EXTINTA COMPANHIA, EM NADA DESCARACTERIZA OU MITIGA A RESPONSABILIDADE DA COAUT PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA DIRETAMENTE COM O COOPERADO, PORQUANTO, FOI COM A COOPERATIVA QUE O AUTOR CELEBROU O TERMO E NÃO COM A COHAB/MT E/OU ESTADO, FOI, PARA A COAUT QUE FORAM PAGAS AS PRESTAÇÕES DO CONTRATO, LOGO, CABE À COOPERATIVA ARCAR COM AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO NEGÓCIO.

O FATO DE A COAUT TER SEDE DENTRO DA EXTINTA COHAB/MT, NÃO TORNA ESTA, RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR AQUELA, AFINAL, O QUE VINCULA AS PARTES DENTRO DE UM CONTRATO SÃO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR CADA UMA DELAS NO TERMO E, PELO QUE SE VERIFICA DA LEITURA DO INSTRUMENTO, NÃO HÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO FORMALIZADA PELA EXTINTA COMPANHIA COM O COOPERADO, ALIÁS, ESTA SEQUER FEZ PARTE DO AJUSTE.

FRISE-SE QUE SE HÁ ALGUMA RESPONSABILIDADE DO ESTADO/COHAB-MT PELO ATRASO NA CONCLUSÃO DOS IMÓVEIS A SEREM ENTREGUES PELA REQUERIDA, TAL RELAÇÃO JURÍDICA É INDEPENDENTE DA EXISTENTE ENTRE A COOPERATIVA E SEUS COOPERADOS.

ASSIM, NÃO HÁ COMO NÃO RECONHECER A LEGITIMIDADE DO ESTADO NA LIDE, RAZÃO PELA QUAL, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, EXCLUINDO, DESTARTE, O ESTADO DE MATO GROSSO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO, DEVENDO A LIDE PROSEGUIR, APENAS, EM RELAÇÃO À PRIMEIRA DEMANDADA.

CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, ATENDIDOS AS NORMAS DAS ALÍNEAS, A, B E C DO PARÁGRAFO 3º, DESTE MESMO DISPOSITIVO.

POR DERRADEIRO, NO TOCANTE AOS DEMAIS DEMANDANTES, DECLINO DA COMPETÊNCIA A UMA DAS VARAS DE FEITOS CÍVEIS GERAIS DESTA COMARCA PARA ANÁLISE DO MÉRITO, UMA VEZ QUE É CESSADA A CAUSA QUE DETERMINOU A COMPETÊNCIA DESTA VARA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA DEMANDA, PORQUANTO, NÃO SE APLICA A REGRA DA PERPETUATIO IURISDICTIONIS EM SE TRATANDO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, COMO NA HIPÓTESE, POIS, A PRERROGATIVA DE JUÍZO TEM NATUREZA FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 87 E 93 DO CPC.

PUBLIQUE-SE.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 23/4/2007.

PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE

193045 - 2005 \ 790.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA DOS SANTOS SILVA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO(A) PROCURADOR(A) DOMUNICÍPIO, DR (*).
CUIABÁ - MT, 26 DE ABRIL DE 2007.

OFICIAL ESCRIVENTE

125905 - 2003 \ 738.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): DAMAZIO PAPA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

128879 - 2003 \ 1115.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): LUZINEI GONZAGA DA SILVA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

111111 - 1999 \ 33692.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIRA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

59485 - 1998 \ 31924.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): LINA BATISTA NEVES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

34476 - 1998 \ 32044.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

DEVEDOR(A): MARIA LUIZA DE ABREU LIMA CÂNDIA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

31476 - 1993 \ 28840.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

136008 - 2003 \ 1532.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): ESMERALDINA SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

32149 - 1998 \ 32087.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

DEVEDOR(A): VICENTE OLAVO NIGRO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

34317 - 1998 \ 32035.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
DEVEDOR(A): MARIA ROMARA PACERES ARGNELLO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

34309 - 1997 \ 30955.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): FOUAD FARES FARES

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

34308 - 1997 \ 31011.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): PEDRO DOS SANTOS MONTEGRO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

34300 - 1997 \ 31133.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): JOSÉ PEREIRA DA GAMA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

34299 - 1998 \ 32438.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
DEVEDOR(A): G.P.A. GRÁFICA E PAPELARIA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

33023 - 2001 \ 372.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE MORAES FILHO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

32978 - 2001 \ 346.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): WILSON RENATO SOARES

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

34329 - 1997 \ 30982.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

DEVEDOR(A): ARI GARCIAARAÚJO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

32139 - 1997 \ 30978.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): SELMA EMPRESA IMOBILIÁRIA LTDA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

32108 - 1998 \ 31613.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

DEVEDOR(A): OTACÍLIO B. CUNHA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*).

141267 - 2003 \ 1904.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): GERALDO MANGONI

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO



EXEQUENTE, DR (*) .

33009 - 2000 \ 1168.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): CESÁRIO E CHWANTES

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

128802 - 2003 \ 1098.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO R SODRE

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

34312 - 1997 \ 31181.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): GASPAR FARIA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

107185 - 1999 \ 33655.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): CONSTRUMINAS CONSTR. INC. MINAS LTDA.

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

111664 - 1999 \ 33638.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ANTONIO PAGAN

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

119065 - 2003 \ 276.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ANDERSON BARBOSA ME

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

119169 - 2003 \ 283.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): GICELLE RODRIGUES DILDA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

125336 - 2003 \ 672.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ILSON RAMOS

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

60105 - 1999 \ 34067.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXECUTADOS(AS): ALBANIZIA C. DE OLIVEIRA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

128397 - 2003 \ 1047.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): RONALDO NUNES DA SILVA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

60053 - 1999 \ 33787.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXECUTADOS(AS): AMAURI NASCIMENTO ALVES

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

128819 - 2003 \ 1104.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): PEDRO MARQUES DA SILVA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

128933 - 2003 \ 1119.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): VALDEVINO ALVES DA SILVA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

128957 - 2003 \ 1122.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): LINEIA DA SILVA NUNES

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

130068 - 2003 \ 1215.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): SAUL FRANCO CARVALHO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

130223 - 2003 \ 1224.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): SANTORRINI EMP. IMOB. COM. E CONST.

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

134130 - 2003 \ 1448.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): MORIVAL BUFULIM

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

134168 - 2003 \ 1450.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): JOCINEIRA CURSINE

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

125928 - 2003 \ 726.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ SALUSTRIANO DA SILVA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

34472 - 1998 \ 31664.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

DEVEDOR(A): POSTO PETROX

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

34389 - 1998 \ 31922.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): LURDES ZEFERINO DE OLIVEIRA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

34405 - 1998 \ 31563.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

DEVEDOR(A): TEREZINHA MAROSTICA ALONSO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

34429 - 1997 \ 31018.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): DAMARES CAVAACCANTI

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

34433 - 1991 \ 27454.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
DEVEDOR(A): TANIA MARIA HADDAD

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

34438 - 1997 \ 31002.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): BENEDITA BARBALHO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

68314 - 1999 \ 33524.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ARLINDO FLORES FILHO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (*) .

34471 - 1997 \ 31144.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL



EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): DORIVAL OSTI

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (°).

34383 - 1997 \ 31082.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): MADALENA DE MATOS

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (°).

34473 - 1997 \ 30980.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): NERI ROCHA GEDRO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (°).

34499 - 1998 \ 31947.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): LUCIA K. PINTO

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (°).

34528 - 1998 \ 31557.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): TAKUSHI RASHIWAGI

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (°).

34532 - 1998 \ 31566.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA A. F. PAJANOTTI

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (°).

34626 - 1998 \ 31889.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): NAOEL HASSAN FERES

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (°).

44710 - 2001 \ 337.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): TAPEÇARIA PLUMA LTDA.

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (°).

34464 - 1998 \ 31655.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CRÉDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

DEVENDOR(A): MARIA CRISTINA SALDANHA

VISTA PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR (°).

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

245957 - 2006 \ 451.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
EXECUTADOS(AS): ABADIO PEREIRA CARDOSO
EXECUTADOS(AS): JORGE ELIAS ABRAO
EXECUTADOS(AS): PEDRO PINTO DE REZENDE
EXECUTADOS(AS): JOSE AUGUSTO PINHEIRO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL À SE MANIFESTAR ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERTADA PELA EMPRESA EXECUTADA, CONSTANTE DAS RAZÕES DE FL. 11/34.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

233935 - 2006 \ 96.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MEDIMPEX PRODUTOS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO: CAIO MARCELO BRAUER DE FREITAS SAMPAIO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.

CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELA EMPRESA MEDIMPEX PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CONTRATO INQUINADO COMO ARBITRÁRIO E ILEGAL PRATICADO PELO ILUSTRE SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO, SR. RUBEM JOSÉ FONSECA.

COM O PRESENTE MANDAMUS A EMPRESA REQUERENTE PEDE À QUE ESTE JUÍZO DETERMINE A SUSPENSÃO DO PREGÃO SOB Nº 106/2005/SES/MT, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AOS ITENS 62 E 128 DO REFERIDO EDITAL.

A EMPRESA REQUERENTE RESPALDA SEU PEDIDO POR ENTENDER QUE EXISTE IMINENTE VONTADE DO

ESTADO EM CONTRATAR EMPRESA PARA REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, OFERECENDO PRODUTO MAIS CARO E QUE A MESMA TERIA VENCIDO O CERTAME, APRESENTANDO PRODUTOS IDÔNEOS E, SE ASSIM PERMANECER ESTÁ A OCORRER GRAVE FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, PRINCIPALMENTE À LEI N. 10520/2002.

A REQUERENTE ACUSA AINDA O ESTADO DE MATO GROSSO DE COMPRAR PRODUTOS MAIS ONEROSOS EM PROCESSO LICITATÓRIO E POR ISSO ENTEDE SER PRECISO URGÊNCIA NO ESTANCAMENTO DO ATO COMBATIDO. VISTO A MESMA TER SIDO DESCLASSIFICADA INJUSTAMENTE DO REFERIDO CERTAME E QUE A URGÊNCIA SE FAZ PRESENTE POSTO ESTAR PARA OCORRER A ADJUDICAÇÃO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS ÀS EMPRESAS TIDAS COMO VENCEDORAS.

ENTEDE AINDA QUE SUA DESCLASSIFICAÇÃO SE DEU EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELA EMPRESA ABL, ONDE ESSA EMPRESA ALEGOU QUE A REQUERENTE NÃO CUMPRIU COM AS DETERMINAÇÕES EDITALÍCIAS, MOTIVO PORQUE FOI DESCLASSIFICADA SEM OCORRÊNCIA DE QUALQUER MOTIVAÇÃO TÉCNICA E PÚBLICA.

ADUZ AINDA QUE O ATO DA AUTORIDADE COATORA FAZ EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS E SE O MESMO PERSISTIR, ESTARÁ FERINDO A LEI DE LICITAÇÃO NO QUE TANGE A REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS COM MENOR PREÇO E TÉCNICA E QUALIDADE, QUE FORAM EFETIVAMENTE POR SI COMPROVADAS.

FINALMENTE A EMPRESA REQUERENTE PUGNA ANULAR ATO CONSIDERADO LESIVO E, POR CONSEQUÊNCIA GARANTIR SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO, OFENDIDO QUE FOI POR DECISÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA NOS AUTOS DO PREGÃO 106/2005, ORIUNDO DO EDITAL N. 134/2005.

É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELA EMPRESA MEDIMPEX PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CONTRA ATO INQUINADO COMO ARBITRÁRIO E ILEGAL PRATICADO PELO ILUSTRE SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO, SR. RUBEM JOSÉ FONSECA.

O MANDADO DE SEGURANÇA É REMÉDIO CONSTITUCIONAL QUE VISA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO SEMPRE QUE ILEGALMENTE OU COM ABUSO DE PODER, ALGUÉM SOFRER VIOLAÇÃO OU HOVER JUSTO RECEIO DE SOFRÊ-LA POR PARTE DA AUTORIDADE. ISSO É O QUE DISPÕE O INCISO LXIX, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º, DA LEI N. 1533/51.

IN CASU, NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER POR FORÇA DO ATO IMPUGNADO, BEM COMO, AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO.

DESTA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR, NO CASO DOS AUTOS, EM ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPIGRAFE, DEVIDAMENTE DESCRIMINADOS NA INICIAL, POSTO QUE TAL PEDIDO NÃO REVESTE LEGALMENTE AS QUALIDADES DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER CONCEDIDO À EMPRESA REQUERENTE.

SOBRE O TEMA, LECIONA O MESTRE HELY LOPES MEIRELLES, IN MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO POPULAR, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, MANDADO DE INJUNÇÃO, HABLES DATA, MALHEIROS EDITORA, 1995, 16A, EDIÇÃO ATUALIZADA POR ARNALDO WALD, A LIÇÃO DE QUE:

"DIREITO LÍQUIDO E CERTO É O QUE SE APRESENTA MANIFESTO NA SUA EXISTÊNCIA, DELIMITADO NA SUA EXTENSÃO E APTO A SER EXERCITADO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. POR OUTRAS PALAVRAS, O DIREITO INVOCADO, PARA SER AMPARADO POR MANDADO DE SEGURANÇA, HÁ DE VIR EXPRESSO EM NORMA LEGAL E TRAZER EM SI TODOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE SUA APLICAÇÃO AO IMPETRANTE: SE SUA EXISTÊNCIA FOR DUVIDOSA; SE SUA EXTENSÃO AINDA NÃO ESTIVER DELIMITADA; SE SEU EXERCÍCIO DEPENDER DE SITUAÇÕES E FATOS AINDA INDETERMINADOS, NÃO RENDE ENSEJO À SEGURANÇA, EMBOA POSSA SER DEFENDIDO POR OUTROS MEIOS JUDICIAIS".

ADEMAIS, AS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS SÓ SÃO OBJETOS DE APRECIAÇÃO PELO ORGÃO JUDICIÁRIO QUANTO AS OFENSAS E AS FORMALIDADES ATINGEM O OBJETO DE MODO QUE VENHA FERIR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE NÃO É O PRESENTE CASO.

NESSE SENTIDO TAMBÉM HELY LOPES MEIRELLES, IN DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, ED. MALHEIROS, P. 666, ENSINA QUE "AO PODER JUDICIÁRIO É PERMITIDO PERQUIRIR TODOS OS ASPECTOS DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE PARA DESCOBRIR E PRONUNCIAR A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO ONDE ELA SE ENCONTRE, E SEJA QUAL FOR O ARTIFÍCIO QUE A ENCUBRA. O QUE NÃO PERMITE AO JUDICIÁRIO E PRONUNCIAR-SE SOBRE O MÉRITO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, SOBRE A CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE, EFICIÊNCIA OU JUSTIÇA DO ATO, PORQUE, SE ASSIM AGISSE, ESTARIA EMITINDO PRONUNCIAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, E NÃO DE JURISDIÇÃO JUDICIAL."

DESTARTE, A MEU VER AUSENTE ESTÁ O DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO POR MANDADO DE SEGURANÇA E, ISTO POSTO, POR ENCONTRAREM-SE AUSENTES OS REQUISITOS BÁSILARES PARA PROSSEGUIMENTO DO "MANDAMUS", COM RESPALDO NO ART. 8º, CAPUT, DA LEI Nº 1533/51, INDEFIRO A INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O FAZENDO COM ALICERCE NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, FEITO ISSO, FAÇAM-SE AS DEVIDAS, REGULARES E NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, DE-SE BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE O FEITO.

ISENTO DE CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

P.R.I.C.

185372 - 2004 \ 2989.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RENATO MILLER BECKER
ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA GIL
IMPETRADO(A): CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR RENATO MILLER BECKER, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM DESFAVOR DO CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN, PRETENDENDO COIBIR ATO INQUINADO ARBITRÁRIO E ILEGAL, A FIM DE SUSPENDER E ANULAR A RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA QUE POSSA LICENCIAR, TRAFEGAR E TRANSFERIR A PROPRIEDADE DO VEÍCULO IMP/VV GOLF, PLACA NBQ 4430.

A LIMINAR FOI INDEFERIDA À FL. 22.

AS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE ÀS FLS. 33/37, LEVANTANDO PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DEFENDENDO O SEU ATO.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA CONCESSÃO DA ORDEM, EIS QUE HÁ LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE (FLS. 101/104).

É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO RENATO MILLER BECKER, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM DESFAVOR DO CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN, PRETENDENDO COIBIR ATO INQUINADO ARBITRÁRIO E ILEGAL, VISANDO A SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DA RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA PERANTE A INSTITUIÇÃO, A FIM LICENCIAR, TRAFEGAR E TRANSFERIR A PROPRIEDADE DO VEÍCULO IMP/VV GOLF, PLACA NBQ 4430.

ANTES DE APRECIAR O MERITUM CAUSA, ANÁLISE A PRELIMINAR INVOCADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO". ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNISSONO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA E PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.



EM ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O IMPETRANTE EM MEADOS DE 2004 ADQUIRIU O VEÍCULO ACIMA DESCRITO, EFETIVANDO NORMALMENTE A TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DETRAN. ENTRETANTO, QUANDO RESOLVEU VENDER-LO DEPAROU-SE COM RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA NO CADASTRO DO VEÍCULO, POR SUPOSTA ILLEGALIDADE COMETIDA ANTES DA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA, FICANDO, ASSIM, IMPEDIDO DE LICENCIAR, TRAFEGAR E TRANSFERIR O CARRO.

NOTA-SE PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, QUE REFERIDA RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA FOI INSERIDA NO CADASTRO DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN, POSTERIORMENTE À AQUISIÇÃO PELO IMPETRANTE E, QUE DECORRE DE UMA SUPOSTA IRREGULARIDADE EM TRANSAÇÃO OCORRIDA ANTERIOR A OBTENÇÃO DO VEÍCULO.

COMO BEM SALIENTOU O MEMBRO DO PARQUET, OBSERVANDO AS DECLARAÇÕES DOS ENVOLVIDOS, RELATIVAMENTE AS DIVERSAS NEGOCIAÇÕES QUE ENVOLVERAM O VEÍCULO EM QUESTÃO, VERIFICA-SE QUE O IMPETRANTE ADQUIRIU O VEÍCULO DA SRA. ROSELI BARBOSA DANTAS E LEGALMENTE PROCEDEU A TRANSFERÊNCIA EM 20/07/2004.

PORTANTO, SE HOUVE ALGUMA FALSIDADE OU IRREGULARIDADE ANTES DA TRANSFERÊNCIA ACIMA EFETIVADA, NÃO PODE O IMPETRANTE SER PENALIZADO, DE MODO QUE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, O IMPETRANTE PRESUME-SE ADQUIRENTE DE BOA FÉ, MESMO PORQUE EM SE TRATANDO DE BEM MÓVEL A POSSE PRESSUPE A PROPRIEDADE, QUE SE TRANSFERE PELA TRADIÇÃO. E, AINDA, RESTA CLARO QUE AO TEMPO DA AQUISIÇÃO NÃO HAVIA RESTRIÇÃO AO VEÍCULO.

ASSIM, TERCEIRO DE BOA FÉ NÃO PODE SER CHAMADO A SUPORTAR OS DANOS DECORRENTES DE PROCEDIMENTO NEGLIGENTE DO PROPRIETÁRIO ANTERIOR, QUE INCORREU EM CULPA IN ELIGENDO.

DESTARTE, ENTENDO DEMONSTRADA A BOA FÉ DO IMPETRANTE E A CULPA IN ELIGENDO DA SUPOSTA VÍTIMA, NÃO RESTANDO DÚVIDA QUE A RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA INSERIDA PELA AUTORIDADE COATORA VIOLA DIREITO LÍQUIDO E CERTO DAQUELE.

ANTE O EXPOSTO, EM PLENA CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A SEGURANÇA INVOCADA PELO IMPETRANTE, NOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL.

EXTRAIA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-AS À DIGNA AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 80 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

P.R.I.C.

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/33

CITAÇÃO POR EDITAL
PRAZO: 30 DIAS

6419 - 2007 \ 32.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): E. FRANCO MADEIRAS
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

INTIMANDO: RÉU(S): E. FRANCO MADEIRAS, CNPJ: 00.345.283/0001-03, BRASILEIRO(A), MADEIREIRA, ENDEREÇO: ESTRADA SAÍDA PARA LINHA PROGRESSO, S/N, CIDADE: PORTO DOS GAÚCHOS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DE E. FRANCA MADEIRA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SUPRA QUALIFICADA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DA MESMA PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 23 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16:45 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADA NOS TERMOS DO ART. 46 § ÚNICO DA LEI 9605/98 (TRANSPORTE DE MADEIRA SEM COBERTURA DE ATPF)

DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E/OU SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE(M)-SE, INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO. CIÊNCIA AO MP. CUMPRÁ-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

5384 - 2006 \ 18.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): AGNALDO DE SOUZA
ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDRO CORRÊA
MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES PEDROSO
ADVOGADO: HELDER ANUNCIATO CORRÊA
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
INTIMANDO: RÉU(S): AGNALDO DE SOUZA, CPF: 361.868.471-49, RG: 050.652.83 PM MT FILIAÇÃO: CÂNDIDO JOSÉ DE SOUZA E DONANA MARIA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 15/3/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, PESCADOR PROFISSIONAL, ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL, 325, BAIRRO: OSMAR CABRAL, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DE AGNALDO DE SOUZA, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 04 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 16:15 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DA LEI. 9605/98.
DECISÃO/DESPACHO: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA. CITE-SE E INTIME-SE ATRAVÉS DE EDITAL NO PRAZO LEGAL. CIÊNCIA AO MP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA. 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

5898 - 2006 \ 54.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GILBERTO ZANGRANDI
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

INTIMANDO: RÉU(S): GILBERTO ZANGRANDI, RG: 339053-5 SSP MT FILIAÇÃO: OSVALDO ZANGRANDI E TEREZA CARLA ZANGRANDI. DATA DE NASCIMENTO: 19/10/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUARATINGUETÁ-SP. CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL S/N, AO LADO DO SUPERMERCADO PÃO DE MEL, BAIRRO: JARDIM GLÓRIA I, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DE GILBERTO ZANGRANDI, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 23 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9605/98 (TRANSPORTE IRREGULAR DE LENHA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE).
DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE NA FORMA REQUERIDA PELO MP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA. 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

6412 - 2007 \ 30.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARUPÁ MADEIRAS LTDA. - ME
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

INTIMANDO: RÉU(S): MARUPÁ MADEIRAS LTDA. - ME, CNPJ: 05.642.255/0001-71, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO DE MADEIRAS, ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 13604, BAIRRO: NOVA VILHENA, CIDADE: VILHENA-RO

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DE MARUPÁ MADEIRAS LTDA-ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DA MESMA PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA 23 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16:15 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADA NOS TERMOS DO ART. 46 § ÚNICO DA LEI 9.605/98 (TRANSPORTE DE MADEIRAS SEM ATPF).

DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E/OU SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE(M)-SE, INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO. CIÊNCIA AO MP. CUMPRÁ-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA. 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

5124 - 2005 \ 79.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CELSO CESAR DE SANTANA
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

INTIMANDO: RÉU(S): CELSO CÉSAR DE SANTANA, CPF: 990.156.501-44, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: R. 40 QDA 106 Nº03, BAIRRO: CPA II, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DE CELSO CESAR DE SANTANA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 04 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 16: 30 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II E III DA LEI 9605/98 (TRANSPORTE DE PESCADO, COM TAMANHO INFERIOR AO PERMITIDO POR LEI).

DECISÃO/DESPACHO: À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS., DESIGNA-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, INTIMANDO-SE AS PARTES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA. 001/2006

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/92.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDD WILSON PEREIRA
MARCELO CORREA DA SILVA
RONALDO DE SOUZA BARÃO
FRANCISCO FILHO DO CARMO
BEOCRIS GONÇALVES DOS SANTOS
INTIMANDO: Réu(s): Ronaldo de Souza Barão Filiação: José Ramos Barão e Iraci Moura de Souza, data de nascimento: 28/7/1974, brasileiro(a), natural de Tangará da serra-MT.
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O RÉU RONALDO DE SOUZA BARÃO, acima qualificado, mais precisamente para defender-se da Ação Penal n.º 92/2004, proposta pelo MP, por violação do artigo 157, §2, inciso I e II do Código Penal, bem como, para comparecer perante este Juízo, no dia 31 de maio de 2007, às 16:30 horas, a fim de ser(em) submetido(s) ao interrogatório.
DECISÃO/DESPACHO: Marco interrogatório do réu RONALDO DE SOUZA BARÃO por o dia 31/05/2007 às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o réu RONALDO DE SOUZA BARÃO e seu defensor ambos por edital. Ciência ao MP. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.
Cuiabá - MT, 3 de maio de 2007.
Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada 208/05



SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/117.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): HEMERSON CAVALCANTE LEITÃO
INTIMANDO: Réu(s): Hemerson Cavalcante Leitão, Rg: 1577876 SSP MT Filiação: Hermes de Carvalho Leitão e Maria José Cavalcante Leitão, data de nascimento: 22/11/1982, brasileiro(a), natural de Diamantino-MT;

Advogado: Dr. Isaque Rocha Nunes, OAB/MT 8125.
FINALIDADE: INTIMAR O RÉU HEMERSON CAVALCANTE LEITÃO E O ADVOGADO DR. ISAQUE ROCHA NUNES, acima qualificados, mais precisamente para tomarem ciência da audiência de interrogatório do dia 31 de maio de 2007 às 17:00 horas, a ser realizada na 3ª Vara Criminal da Capital.

DECISÃO/DESPACHO: Marco interrogatório do réu para o dia 31/05/2007 às 17:00 horas. Intime-se o réu e o Dr. Isaque Rocha Nunes (pessoalmente e por edital). Ciência ao MP. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 3 de maio de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/97. (Cód. 70747)

ESPÉCIE: CP-Quadriha ou bando
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DHEGO SANTANA CÉSAR, MARCELO TEIXEIRA ARAÚJO, WANDERSON PEREIRA DE SOUZA, HERMÃO DE ARAÚJO e MAXWELL EGUES DE BRITO.

: Os Defensores: o DR. BENTO IPIFÂNIO DA SILVA FILHO, OAB/MT 9461, com endereço profissional na rua das Orquídeas, 111, bairro: Bosque da Saúde, fone: 3023-0633, Cuiabá/MT, DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, OAB/MT 6950 e DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM, OAB/MT 6610 e a DRª ROSANA DE B. P. ESPÓSITO, OAB/MT 4531, acima qualificados, para comparecerem na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participarem da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 21 de maio de 2007, às 16:00 horas, no Endereço: rua Desemb. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n, Setor D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores dos réus Marcelo Teixeira Araújo, Wanderson Pereira de Souza e Maxwell Egues de Brito, o DR. BENTO IPIFÂNIO DA SILVA FILHO, OAB/MT 9461, o DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, OAB/MT 6950, DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM, OAB/MT 6610 e a DRª ROSANA DE B. P. ESPÓSITO, OAB/MT 4531, acima qualificados, para comparecerem na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participarem da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 21 de maio de 2007, às 16:00 horas, no Endereço: rua Desemb. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n, Setor D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 97/2005. Vistos, etc... Considerando-se a readequação da pauta de audiência, redesigno o dia 21/05/2007 às 16h00min, para a audiência de oitiva das testemunhas faltantes arroladas pelo representante do Ministério Público. Requisitem-se e intemem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de Abril de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 19 DE abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n.066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/54. (Cód. 68757)

ESPÉCIE:
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARCOS PACHECO GALEANO e HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS.

: A Defensora: a DRª RENATA MARTINS DE FREITAS, OAB/MT 9434, com endereço profissional na rua General João Luiz Pereira, 197, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação da Defensora dos réus, a DRª RENATA MARTINS PEREIRA, OAB/MT 9434, acima qualificada, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 11 de junho de 2007, às 13:30 horas, no Endereço: Rua Desemb. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n, St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 54/2005. Vistos etc... Considerando-se o teor da certidão de fls. 216, redesigno o dia 11/06/2007 às 13h30min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requisitem-se e intemem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de junho de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n.066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/137. (Cód. 56301)

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADINAEI ROCHA LEITE e JOVAINNE PINHEIRO DA SILVA

: O Defensor: o DR. ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO, OAB/MT 4813, com endereço profissional na rua Corsino do Amarante, 396, Bairro: Quilombo, fone: 36242822, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do réu Jovainne Pinheiro da Silva, o DR. ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO, OAB/MT 4813, acima qualificado, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 01 de junho de 2007, às 13:30 horas, no Endereço: Rua Desemb. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n, St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 137/2004. Vistos etc. Compulsando os autos percebo que não foi realizada a oitiva das testemunhas de acusação, tampouco foi dispensadas as suas oitivas por parte do ministério público. Desta forma, como meio de regularizar o processo, converto o julgamento em diligência com o fim de realizar a instrução processual, devendo para tanto ser realizada a oitiva das testemunhas arroladas pelo ministério público, que designo para serem ouvidas no dia 01/06/2007, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de dezembro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n. 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/96.

ESPÉCIE: SF-Sonegação Art 3º II
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS e Outros

: O réu: José Simão Ferreira Martins, CPF: 284.523.481-34, Rg: 0344665-4 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), advogado, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu José Simão Ferreira Martins, acima qualificado dos autos da denúncia de fls.04/34 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMAR A-O a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT para participar da audiência de Interrogatório que realizar-se-á no dia 24 de maio de 2007 às 16:30 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 65-3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: A presente denúncia encontra-se alicerçada no conjunto probatório produzido e colacionado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 045/2003, no qual constata-se a prática de conduta tipificada como Crime a Ordem Tributária, cujos Agentes foram o PRIMEIRO DENUNCIADO JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS, SEGUNDO DENUNCIADO RACHID HERBERT PEREIRA MADEDE, TERCEIRO DENUNCIADO BENEDITO PINHEIRO DA SILVA FILHO, QUARTO DENUNCIADO MARIO CÉSAR RIBEIRO, QUINTO DENUNCIADO WALTER CÉSAR DE MATTOS e SEXTO DENUNCIADO LUIZ CLARO DE MELO conforme passa a relatar. Consta nos autos do PPI 045/2003 (segue anexo a esta) que ano de 1995, os DENUNCIADOS- FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS, impulsionados por ideias e objetivos ilícitos, gananciosos e mesquinhos, associaram-se criminosamente, capitaneados pelo Fiscal de Tributos Estaduais FTE JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS dando início a esquema denominado por SEGURANÇA FISCAL. A fraude consistia em fazer uso do cargo de FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS para extorquir contribuintes de ICMS instalados em nosso Estado, exigindo vantagens indevidas, para deixar de lançar e cobrar o valor devido do ICMS incidente nas operações realizadas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 3 de maio de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
DECISÃO VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): FLÁVIA CÁTARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/40

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

67057 - 1996 \ 808.

AÇÃO: QUEIXA CRIME
QUERELANTE: BENEDITO PAULA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: DR. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES, OAB/MT 4.626

QUERELADO(A): JOSÉ GIOCONDO NETO
QUERELADO(A): LAZARA LUCIA GIOCONDO
QUERELADO(A): NAIDE RAMOS DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO QUERELANTE, DR. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES, OAB/MT 4.626, DO DESPACHO DE FLS. 153, DATADO DE 27.03.07, QUE, NA INTEGRAL, TRANSCREVO: " VISTOS, ETC... ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 150, PARA RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO, FACULTANDO, PORÉM, AO ADVOGADO DRº MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES A POSSIBILIDADE DE CONSULTAR E FOTOCOPIAR TODAS AS FOLHAS DESTES PROCESSOS CRIME Nº 808/1996, ÀS CUSTAS DA PARTE E ACOMPANHADO DE SERVIDOR DO CARTÓRIO. A SEGUIR, DECORRIDO O PRAZO DE TRINTA DIAS SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO GERAL. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. FLÁVIA CÁTARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO".

56411 - 2004 \ 162.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDUARDO BENITES GOMES
ADVOGADO: DR. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES, OAB/MT 4.626
ADVOGADA: DR.ª SANDRA MARA DE ALMEIDA, OAB/MT 10.658

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU, DR. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES, OAB/MT 4.626 E DR.ª SANDRA MARA DE ALMEIDA, OAB/MT 10.658, DA DECISÃO DE FLS. 109, PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, DATADA DE 27.03.07, QUE, NA INTEGRAL, TRANSCREVO: VISTOS, ETC... ANTE AO PARECER FAVORÁVEL DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 101/107 E CONSIDERANDO QUE O ACUSADO JÁ CUMPRIU QUASE QUE INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES DO SURSIS PROCESSUAL, O QUE NÃO ACCARRATARÁ NENHUM PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 87/88, PARA QUE O ACUSADO POSSA SE



AUSENTE DESTA COMARCA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME COMPROVARAM OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 89/95, ISENTANDO-O AINDA, DO COMPARECIMENTO PERANTE O JUÍZO DO TEMPO RESTANTE DO BENEFÍCIO CONCEDIDO. APÓS, DECORRIDO INTEGRALMENTE O PRAZO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, DÊ-SE VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO*.

88096 - 2006 1 114.

ACÃO: QUEIXA CRIME
QUERELANTE: CELSO MARQUES ARAÚJO
QUERELADO(A): FRANCISCO ANIS FAIAD
QUERELADO(A): LUIZ RABA NETO

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. CELSO MARQUES ARAÚJO E FRANCISCO ANIS FAIAD, OAB/MT 3.520 E ULISSES RABANEDA, OAB/MT8.948, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, DATADA DE 16.03.07, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCRIVEVO: "VISTOS, ETC... O ADVOGADO CELSO MARQUES ARAÚJO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, PROPÓS A PRESENTE ACÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO, EM DESFAVOR DOS ADVOGADOS FRANCISCO ANIS FAIAD E ULISSES RABANEDA, TAMBÉM JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, POR TER EM TESE PRATICADOS OS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 138, 139 E 140, TODOS DO CÓDIGO PENAL, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, EMAÇÃO PENAL DE INICIATIVA INTERPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL, NESTA COMARCA, EM OUTUBRO DO ANO DE 2005. EM 02 DE MAIO DE 2006, MANIFESTOU-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA ESTADUAL, FLS. 20/21, O QUE FOI ACOLHIDO PELO MMª JUÍZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO EM 16 DE MAIO DE 2006, FLS. 23/24. OS AUTOS FORAM RECEBIDOS NO FÓRUM DA CAPITAL EM 23 DE AGOSTO DE 2006, FLS. 30 E DISTRIBUÍDOS PARA ESTA 10ª VARA CRIMINAL EM 28 DE AGOSTO DE 2006, FLS. 31 VERSO. DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE NÃO SE REALIZOU PORQUE O QUERELANTE NÃO ANTECIPOU O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, RAZÃO PELA QUAL FOI DETERMINADA À SUA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, FLS. 43/44. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2006, JUNTOU-SE À FLS. 47 VERSO A PETIÇÃO DO QUERELANTE, PROTOCOLADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2006, EM QUE MANIFESTOU SUA DESISTÊNCIA NO PROSSEGUIMENTO DA ACÇÃO PENAL, TENDO EM VISTA A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL REALIZADA ENTRE AS PARTES, FLS. 48. EM SUA MANIFESTAÇÃO COMO CUSTUS LEGIS, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO, FLS. 55. VIERAM-ME OS AUTOS, É O RELATÓRIO, DECIDO. TRATA-SE DE ACÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA NA QUAL SE ATRIBUIU AOS QUERELADOS AS PRÁTICAS DAS CONDUTAS TIFICADAS NOS ARTS. 138, 139 E 140, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, ONDE FOI RENUNCIADO PELO QUERELANTE O DIREITO DE PROSSEGUIR COM A ACÇÃO PENAL. ESTABELECE O ART. 107 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, IN VERBIS: "ART. 107 - EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE: ... V - PELA RENÚNCIA DO DIREITO DE QUEIXA OU PELO PERDÃO ACEITO, NOS CRIMES DE ACÇÃO PRIVADA. ...". O ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO ESTABELECE, IN VERBIS: "ART. 61 - EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, O JUÍZ, SE RECONHECER EXTINGIDA A PUNIBILIDADE, DEVERÁ DECLARAR-LA DE OFFÍCIO". ANÁLISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE RENUNCIOU O QUERELANTE À FLS. 55 AO DIREITO DE PROSSEGUIR COM A ACÇÃO PENAL ANTES QUE OS QUERELADOS TOMASSE CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DESTA ACÇÃO PENAL. A RENÚNCIA AO DIREITO DE QUEIXA, É UM ATO PROCESSUAL UNILATERAL EXCLUSIVO DO ACÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA, QUE OCORRE QUANDO O AUTOR DA ACÇÃO, DE MANEIRA EXPRESSA OU TÁCITA, MANIFESTA O SEU DESEJO DE NÃO MAIS PROSSEGUIR COM AÇÃO PENAL. POR SE TRATAR DE ATO UNILATERAL NÃO NECESSITA DA CONCORDÂNCIA DO SUJEITO PASSIVO DA ACÇÃO PARA QUE SEJA RECONHECIDA, UMA VEZ QUE A RENÚNCIA SO OCORRE SE ANTERIOR AO INÍCIO DO ACÇÃO PENAL, OU SEJA, ANTES DA EFETIVA CITAÇÃO DO QUERELADO PARA COMPOR A RELAÇÃO PROCESSUAL, DANDO CAUSA ASSIM À EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE. ASSIM, PORQUE NÃO FORAM OS QUERELADOS CITADOS PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO, A RENÚNCIA DEVE SER RECEBIDA PELO JUÍZO, NÃO NECESSITANDO DE SUAS ANÚNCIAS PARA SE EXTINGIR ESTA ACÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO V DO CÓDIGO PENAL. ESSE É O ENTENDIMENTO DA DOUTRINA, EX VI: "...UMA VEZ QUE O ART. 107, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL SOMENTE FAZ MENÇÃO À RENÚNCIA E AO PERDÃO COMO CAUSAS EXTINTIVAS DE PUNIBILIDADE, SENDO CERTO QUE ESTE ÚLTIMO SÓ É CABÍVEL APÓS O RECEBIMENTO DA QUEIXA, OU SEJA, APÓS A FORMAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL". ISSEO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO V DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINGIDA PUNIBILIDADE DOS QUERELADOS FRANCISCO ANIS FAIAD, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, COM ENDEREÇO NA SEDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, NESTA CAPITAL, E ULISSES RABANEDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, COM ESCRITÓRIO NA AV. JOAQUIM MURTIÑO, 992, CENTRO, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO A PROPOSTURA DA ACÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA CONTRA O QUERELANTE EM OUTUBRO DE 2005, E TIFICADO NOS ARTS. 138, 139 E 140, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, QUE TEVE COMO OFENDIDO E QUERELANTE CELSO MARQUES ARAÚJO, UMA VEZ QUE O QUERELANTE RENUNCIOU EXPRESSAMENTE AO DIREITO DE PROSSEGUIR COM ESTA ACÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA, CONDENO O QUERELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DIVÍDIA ATIVA DO ESTADO, NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DIVÍDIA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJEM/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINGIDO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 114/2006 COM JULGAMENTO DO MÉRITO, P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO*.

49140 - 2004 1 71.

ACÇÃO: CP-ABANDONO MATERIAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JAMIL LOURENÇO
ADVOGADA: DR.ª CARLA BORGES MOREIRA LOURENÇO, OAB/R0 4645

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU, DR.ª CARLA BORGES MOREIRA LOURENÇO, OAB/R0 4645, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, DATADA DE 03.07.06, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCRIVEVO: "VISTOS, ETC... JAMIL LOURENÇO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, FOI DENUNCIADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMO INCURSO NA SANÇÃO DO ARTIGO 244, "CAPUT" CÓDIGO PENAL - ABANDONO MATERIAL - PORQUE APÓS SUA SEPARAÇÃO JUDICIAL DA MÃE DA VÍTIMA ANA CAROLINA DA SILVA LOURENÇO, DEIXOU DE PRESTAR-LHE AJUDA FINANCEIRA, ABANDONANDO-A E OBRIGANDO-NA A TER AJUDA DE ESTRANHOS. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NA DATA DE 28 DE MAIO DE 2004, ÀS FLS. 229, INTERROMPENDO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 117, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PORTO VELHO/RO, PARA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO QUE OCORREU EM DATA DE 16 DE MAIO DE 2005, MOMENTO EM QUE O ACUSADO NEGOU TER ABANDONADO A FILHA E QUE É DESCONTADO DE SEU SALÁRIO O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA À ELA, FLS. 247/256. ÀS FLS. 233/234 APRESENTOU O DEFENSOR CONSTITUÍDO A DEFESA PRÉVIA E ARROLEOU CINCO TESTEMUNHAS. EM 12 DE AGOSTO DE 2005 REALIZOU-SE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, EM QUE FORAM INQUIRIDAS DUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PORTO VELHO PARA A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, FLS. 257/260. EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, MANIFESTOU-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DO ACUSADO, UMA VEZ TER RESTADO CONFIGURADO O CRIME NO MOMENTO EM QUE ELE DEIXOU QUE SUA FILHA MENOR VIVESSE AOS CUIDADOS DE ESTRANHOS, FLS. 270/275. O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS ÀS FLS. 276/278, RECORRENDO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA, TENDO EM VISTA TER DECORRIDOS MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE A OCORRÊNCIA DO FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. VIEM-ME OS AUTOS, É O RELATÓRIO, DECIDO. TRATA-SE DE ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO IMPUTA AO ACUSADO A PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 244, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ABANDONO MATERIAL. ANÁLISANDO A MATERIALIDADE DO DELITO, CONCLUI-SE QUE REALMENTE RESTOU CONSUBSTANCIADA, ATÉ PORQUE MESMO QUE TENHA SIDO A VÍTIMA SUSTENTADA POR TERCEIRAS PESSOAS, TAIS COMO O "LAR MENINA MOÇA", NÃO TENDO PASSADO NECESSIDADES BÁSICAS, SEU PAI E PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA SUA SUBSISTÊNCIA, ORAACUSADO, DEIXOU DE LHE MANTER, MESMO TENDO CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO. EM QUE PESE A AUTORIA DO DELITO, APESAR DE TER SIDO DEMONSTRADO, CONFORME DECLAROU O PRÓPRIO ACUSADO PERANTE O JUÍZO, DURANTE UM TEMPO DEIXOU DE PROVER O SUSTENTO DE SUA FILHA, TORNOU-SE CONTROVERSA, JÁ QUE RESSALTOU O ACUSADO QUE NÃO O FEZ PORQUE NÃO TINHA NOTÍCIA DO PARADEIRO DE SUA FILHA, E QUE POR MUITAS VEZES DESAPARECIA SEM DAR QUALQUER NOTÍCIA. OUTROSSIM, AS PROVAS APRESENTADAS NOS AUTOS, COMPROVAM QUE O ACUSADO POR MUITO TEMPO, APÓS A SUA SEPARAÇÃO DA MÃE DA VÍTIMA, MANTEVE O SUSTENTO DA VÍTIMA, RESSALTA-SE QUE ATÉ COM BASTANTE LUXO, MAS VIU-SE IMPEDIDO DE CONTINUAR COM SUAS OBRIGAÇÕES POR CAUSA DO MAU COMPORTAMENTO DE SUA FILHA, CONFORME OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS A VÍTIMA POR INÚMERAS VEZES FUGIU DA CASA DO PAI SEM QUALQUER MOTIVO JUSTIFICÁVEL, SE ENVOLVENDO COM VÁRIOS HOMENS, APESAR DA POUCA IDADE, TENDO FICADO GRÁVIDA E NÃO SABER ATÉ IDENTIFICAR O PAI DA CRIANÇA, O QUE SE VERIFICA NOS AUTOS É MAIS UM CASO DE "REBELDIA SEM CAUSA", EM QUE UMA ADOLESCENTE TENTOU IMPOR A SUA VONTADE SOBRE A DOS PAIS, QUE AO LONGO DE TANTA MENTIRA E DSOBEDIÊNCIA, DESISTIRAM DE BRIGAR COM O DESTINO. PERCEBE-SE QUE A VÍTIMA SEMPRE TEVE DO BOM E DO MELHOR COM O PAI, ORAACUSADO, MAS POR INFANTILIDADE REVOLTOU-SE COM A NOVA UNIÃO DE SEU

GENITOR, PASSANDO A AGREDI-LO E DESRESPEITÁ-LO. ASSIM, NOTA-SE QUE NUNCA AGIU O ACUSADO COM O INTUITO DE ABANDONAR MATERIALMENTE A VÍTIMA, JÁ QUE POR MUITO TEMPO PROVEU A SUA SUBSISTÊNCIA, MAS MEDIANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS IMPOSTAS POR ELA FICOU IMPOSSIBILITADO DE LHE PRESTAR QUALQUER AJUDA. COMPETIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMONSTRAR O DOLO ESPECÍFICO DO ACUSADO, OU SEJA, O DESEJO VEEMENTE DE NÃO PRESTAR ELE ASSISTÊNCIA À SUA FILHA, O QUE NÃO FICOU CLARAMENTE EVIDENCIADO, JÁ QUE O QUE SE CONSTATOU JUDICIALMENTE FOI QUE TRATA-SE DE UM PAI QUE, COMO QUALQUER SER HUMANO, APÓS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE MANTER SUA FILHA SOB SUA PROTEÇÃO E SUA MANTEINHA, DEIXOU-SE VENCER PELA REBELDIA DA FILHA, PERMITINDO QUE ELA ESCOLHESE O CAMINHO DA SUA VIDA. EM DECLARAÇÃO PRESTADA POR ESCRITO E JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS 251/255, O ACUSADO NARROU OS TRISTES COMPORTAMENTOS DE SUA FILHA, QUE O OBRIGOU A NÃO TÊ-LA MAIS POR PERTO, MAS QUE NÃO O IMPEDIU DE AJUDA-LA: "...DECORRIDO APENAS DOIS MESES, A MESMA SAIU DA ESCOLA, INDO MORAR COM TERCEIROS, SOMENTE DANDO NOTÍCIA APÓS MAIS DE VINTE DIAS..."; "...APÓS ALGUMAS BUSCAS RETORNOU A ESCOLA E, DECORRIDO MAIS ALGUM TEMPO FUGIU NOVAMENTE..."; "...LHE FOI IMPOSTA A TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA, POR MAU COMPORTAMENTO..."; O COMPORTAMENTO DE ANA CAROLINA NESTA ESCOLA NÃO MUDOU." EM UM OUTRO MOMENTO NOS AUTOS, A TESTEMUNHA TEREZINHA DE ALMEIDA COSTA, UMAS PESSOAS COM QUEM A VÍTIMA MOROU, DEMONSTROU QUE O ACUSADO, PAI DA VÍTIMA, SE PREOCUPAVA COM ELA, PRESTANDO SEMPRE QUE POSSÍVEL APOIO FINANCEIRO E EMOCIONAL, AO DECLARAR QUE: "...APÓS O PARTO A VÍTIMA CONTRAIU UMA INFECÇÃO GRAVE E O PAI DELA PAGOU PELO TRATAMENTO E INTERNAÇÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ...". A MESMA TESTEMUNHA TAMBÉM DEIXOU CLARO EM SEU DEPOIMENTO O PÉSSIMO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, QUE NÃO MUDOU NEM MESMO COM O NASCIMENTO DO SEU FILHO, DECLARANDO QUE: "...QUANDO ANA CAROLINA SAIU DO HOSPITAL, NÃO QUERIA MAIS SABER DO FILHO, SAÍA À TARDE E SÓ VOLTAVA À NOITE, DEIXAVA O MENINO COM UM VIZINHA, CADA DIA ERA UMA...". COM EFEITO, A DOUTRINA E A JUÍSPRUDÊNCIA, EM MATÉRIA DE ABANDONO MATERIAL, ENTEDE QUE: "O DOLO É A VONTADE DE DEIXAR DE PROVER A ASSISTÊNCIA AO SUJEITO PASSIVO, POUCO IMPORTANDO A MOTIVAÇÃO DO AGENTE, NÃO SE CONFUNDE, PORÉM, O DOLO NECESSÁRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO COM O MERO INADIMPLEMENTO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA ACORDADA EM SEPARAÇÃO JUDICIAL". "TACRSP: EM SE TRATANDO DE ABANDONO MATERIAL, O ATUAL TEXTO CONSTITUCIONAL É MAIS SEVERO AO EXIGIR DA ACUSAÇÃO ELEMENTOS DE CONVÍNCIAÇÃO PARA A PEÇA ACUSATÓRIA, OBRIGANDO AO EXAME DA VONTADE DO AGENTE, PORQUANTO O ART. 5º, LVII, CONDICIONA A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE AO INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO E INESCUSÁVEL DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA. ASSIM, FAZ-SE MISTER QUE OS JULGADORES SEJAM PARCIMONIOSOS NA APLICAÇÃO DA REPRIMENDA". (RJDTACRIM/12/133). "TACRSP: PAIRANDO SERIA DÚVIDA SOBRE O RÉU RESPONSABILIZADO POR ABANDONO MATERIAL DA FAMÍLIA TERIA OU NÃO AGIDO COM O DOLO TIFICADO DA FIGURA DELITUOSA, A SOLUÇÃO MAIS PRUDENTE É O PRONUNCIAMENTO DO NON LIQUET". (JTACRIM 58/301). CONQUANTO EXISTIAM FORTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME QUE ORA ESTÁ SUO JUDICE, REALMENTE NÃO PASSAM APENAS DE INDÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO SE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE AGIU O ACUSADO COM O INTUITO DE NÃO PRESTAR ASSISTÊNCIA À SUA FILHA MENOR. ASSIM, O ACUSADO MERECER SER ABSOLVIDO DA IMPUTAÇÃO DO ART. 244, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PORQUE AS PROVAS JUDICIALMENTE PRODUZIDAS RESTARAM-SE CONTROVERSAIS, DUVIDOSAS E CONFUSAS. PARA DAREM ENSEJO A UM DECRETO CONDENATÓRIO, DEVENDO-SE, DESSA FORMA, OBEDECER AO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REO, ANTE O EXPOSTO, UMA VEZ QUE NÃO FORAM PRODUZIDAS PROVAS QUE ENSEJASSEM A CERTEZA PARA UMA CONDENAÇÃO, O ACUSADO MERECER SER ABSOLVIDO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 386, INCISO VÍDO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IN VERBIS: "ART. 386 - O JUÍZ ABSOLVERÁ O RÉU, MENCIONANDO A CAUSA NA PARTE DISPOSITIVA, DESDE QUE RECONHEÇA: (...) V - NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO;". ISSEO POSTO, CONSIDERANDO A LEI, A DOUTRINA E A JUÍSPRUDÊNCIA DE Nossos TRIBUNAIS E O QUE CONSTAM DOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05 E ABSOLVO O ACUSADO JAMIL LOURENÇO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 175.574 SSP/PR, NATURAL DE CURITIBA/PR, ONDE NASCEU AOS 02 DE ABRIL DE 1936, FILHO DE PEDRO LOURENÇO E DE GENY LOURENÇO, RESIDENTE NA AVENIDA ELIAS GORAYEB, Nº 1225, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO DE ABANDONO MATERIAL - ART. 244, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE LHE FOI IMPOSTA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE TEVE COMO VÍTIMA ANA CAROLINA DA SILVA LOURENÇO, FATO OCORRIDO EM 30 DE JULHO DE 1998. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINGIDO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 071/04 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS "EX VI LEGIS" P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 03 DE JULHO DE 2006. DRª. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO*.

88675 - 2006 1 121.

ACÇÃO: INTERPELAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: MAGNO MALTA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO OAB/RJ 71.111
QUERUIDO(A): LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN
REQUERIDO(A): DARCI JOSÉ VEDOIN

ADVOGADOS: DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR - OAB/MT 7686 E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO INTERPELANTE, DR. DR. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO, OAB/RJ 71.111 E OUTROS, DO DESPACHO DE FLS. 445, DATADO DE 07.03.07, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCRIVEVO: "VISTOS, ETC... TENDO EM VISTA O CARÁTER PREPARATÓRIO DESTA INTERPELAÇÃO JUDICIAL, ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO INTERPELANTE, INDEPENDENTE DE TRANSDO, NOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 410. A SEGUIR, DÊ-SE ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTE-SE NOS RELATÓRIOS." **29389 - 2003 1 11.**

ACÇÃO: ARTIGO 20,22 E 23, INCISO II DA LEI 5.250/667
QUERELANTE: JOSÉ FERREIRA LEITE
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA-OAB/MT 6.602
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO-OAB/MT 5.705
ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA-OAB/MT 6.751
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILLE RIBEIRO-OAB/MT 3.213

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, DATADA DE 16.06.07, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCRIVEVO: "VISTOS, ETC... OS DESEMBARGADORES JOSÉ FERREIRA LEITE, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO E LÍCINIO CARPINELLI STEFFANI E O ADVOGADO RENATO CÉSAR VIANA GOMES, QUALIFICADOS NOS AUTOS, PROMOVERAM A PRESENTE ACÇÃO DE INICIATIVA PRIVADA EM DESFAVOR DE ONOFRE RIBEIRO, TAMBÉM QUALIFICADO, POR TER EM TESE PRATICADO, ATRAVÉS DA IMPRENSA, OS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 20 E 22 C/C 23, II DA LEI 5.250/67 - CALÚNIA E DIFAMAÇÃO, AO DIVULGAR EM MATÉRIA DO JORNAL A GAZETA, EM JANEIRO DE 2003, INTITULADA DE "O PODER DAS CASTAS", QUE OS QUERELANTES À ÉPOCA COMPONENTES DA BANCA ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA VITALÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INFORMAÇÕES DE QUE AS VAGAS PARA A CARREIRA DA MAGISTRATURA NO ESTADO ERAM PREENCHIDAS POR PESSOAS INDICADAS PELO ALTO ESCALÃO DO PODER JUDICIÁRIO MATOGROSSENSE. DEVIDAMENTE CITADO, APRESENTOU O QUERELADO SUA DEFESA PRÉVIA EM 04 DE ABRIL DE 2003, FLS. 19/29, EM QUE ALEGOU PRELIMINARMENTE A INÉPCIA DA INICIAL E NO MÉRITO A INEXISTÊNCIA DE CRIME E O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE CRÍTICA. EM MANIFESTAÇÃO CUSTUS LEGIS EM 02 DE MAIO DE 2003, APRESENTOU PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 89 DA LEI 9.099/95, FLS. 31/34. EM 08 DE MAIO DE 2003, FOI PROFERIDA DECISÃO REJEITANDO A PRELIMINAR ARGÜIDA EM DEFESA PRÉVIA E DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO QUERELADO PARA QUE MANIFESTASSE O SEU INTERESSE NA PROPOSTA MINISTERIAL DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, FLS. 36/39. EM 30 DE MAIO DE 2003, EM AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO, REJEITOU EXPRESSAMENTE O QUERELADO A PROPOSTA MINISTERIAL DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, FLS. 47/48, TENDO SIDO DESIGNADO PELO JUÍZO O SEU INTERROGATÓRIO, SAINDO O MESMO CITADO PARA COMPARECER. EM 01 DE AGOSTO DE 2003 DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO QUERELADO, FOI REDESIGNADA NOVA DATA DE 23 DE SETEMBRO DE 2003, PARA A REALIZAÇÃO DAQUELE ATO, TENDO EM VISTA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO QUERELADO, FLS. 53/54. EXPEDIU-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS, PARA A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA JOSÉ DO CARMO ANDRADE, ARROLADA NA DEFESA PRÉVIA, FLS. 55/56. REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E INSTRUÇÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 2003, EM QUE FORAM INQUIRIDAS TRÊS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL E FOI DETERMINADO AO DEFENSOR CONSTITUÍDO DO QUERELADO EFETUASSE A JUNTADA, NO PRAZO DE 40 DIAS, DAS CARTAS PRECATÓRIAS DEVIDAMENTE CUMPRIDAS E APÓS QUE FOSSE ABERTA VISTAS DOS AUTOS ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, FLS. 67/72. OS AUTOS AGUARDARAM EM CARTÓRIO O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTA JUÍZO OU MANIFESTAÇÃO DOS QUERELANTES ATÉ MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTADA EM 26 DE JULHO DE 2004. EM NOVA MANIFESTAÇÃO CUSTUS LEGIS, O REPRESENTANTE DO PARQUET REQUEREU A ABERTURA DE VISTAS ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, FLS. 74/76, O QUE FOI DETERMINADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006, PELO MMª JUÍZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA, DRª JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, FLS. 79. APRESENTOU O DEFENSOR CONSTITUÍDO DO QUERELADO ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, REQUERENDO A ABSOLUÇÃO DO QUERELADO PELO FUNDAMENTOS JÁ EXPOSTOS NA DEFESA PRÉVIA, FLS. 84/90. ÀS FLS. 91/95 JUNTOU-SE ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS DOS QUERELANTES, APRESENTADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2007, EM QUE REQUERERAM A CONDENAÇÃO DO QUERELADO NAS PENAS DOS ARTS. 20, 22 C/C 23, II, DA LEI 5.250/67, VIEM-ME OS AUTOS, É O RELATÓRIO, DECIDO. TRATA-SE DE ACÇÃO PENAL PRIVADA NA QUAL SE ATRIBUIU AO QUERELADO AS CONDUTAS TIFICADAS NOS ARTS. 20 E 22 C/C 23, II, DA LEI 5.250/67, ONDE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PARA OS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 20, 22 C/C 23, II, DA LEI 5.250/67, CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA PRATICADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA OU FALADA, TEM-SE QUE, NOS TERMOS DE SEUS ARTIGOS, O PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL É DE DOIS ANOS. ESTABELECE O



ART. 107 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, IN VERBIS: "ART. 107 - EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE": ... IV - PELA PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO ...". POR SUA VEZ, O ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 ESTABELECE, IN VERBIS: ART. 41. A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL, NOS CRIMES DEFINIDOS NESTA LEI, OCORRERÁ 2 ANOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO OU TRANSMISSÃO INCRIMINADA, E A CONDENAÇÃO, NO DOBRO DO PRAZO EM QUE FÔR FIXADA. O ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO ESTABELECE, IN VERBIS: "ART. 61 - EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, O JUIZ, SE RECONHECER EXTINTA A PUNIBILIDADE, DEVERÁ DECLARAR A DE OFÍCIO." NO ENTENDIMENTO DO DOUTRINAR DAMÁSIO E. DE JESUS, "O PRAZO PRESCRICIONAL, ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, QUALQUER QUE SEJA A QUANTIDADE DA PENA ABSTRATA, DECORRE EM DOIS ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO OU TRANSMISSÃO INCRIMINADORA". O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE AS CAUSAS DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO PENAL, ART. 117, SE APLICAM AOS CRIMES DE IMPRENSA, EX VI: "O CÓDIGO PENAL REÚNE O CÓDIGO PENAL E AS LEIS ESPECÍFICAS, O CÓDIGO, POR SUA VEZ, É A MATRIZ DESSA ÁREA JURÍDICA. DETERMINADO, POR ISSO, DIREITO PENAL FUNDAMENTAL, VÁLIDO PARA O DIREITO PENAL, A NÃO SER QUE A LEI ESPECÍFICA DISPONHA DIFERENTEMENTE. A PRESCRIÇÃO NÃO FOI DISCIPLINADA PELA LEI DE IMPRENSA, SALVO QUANTO AO PRAZO. O CÓDIGO PENAL, ASSIM, NÃO FOI AFETADO NESSE MENOR. APLICA-SE A DISCIPLINA ORGÂNICA DA LEI FUNDAMENTAL". STJ, REL. MIN. VICENTE CERNICHIARO RE 14.813-0, DJU DE 21.9.92, P. 15.707. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OCORRE QUANDO HÁ O DECURSO DO TEMPO DETERMINADO PARA QUE O ESTADO JULGUE O ACUSADO E PUNA A INFRAÇÃO PENAL, NÃO HAVENDO JULGAMENTO E NEM A PUNIÇÃO DENTRO DESSE LAPSO TEMPORAL, EXTINGUE-SE A PRETENSÃO PUNITIVA, CONSEQUENTEMENTE, NÃO HÁ IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PARA OS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 20 E 22 DA LEI 5.250/67, JÁ OCORREU NA DATA DE 30 DE MAIO DE 2005, OU SEJA, DECORRIDOS 02 (DOIS) ANOS DA DATA EM QUE TÁCITAMENTE FOI RECEBIDA A QUEIXA CRIME, TENDO EM VISTA QUE DESDE ENTÃO NÃO OCORREU NENHUMA DAS CAUSAS QUE SUSPENDESSE OU QUE INTERRUPTESSE O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DESCRITAS NOS ARTS. 116 E 117 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NO CASO PRESENTE, A PRESCRIÇÃO OCORREU POR CULPA EXCLUSIVA DO QUERELANTE, A QUEM CABIA ZELAR PELO RÁPIDO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO QUE, DIGA-SE DE PASSAGEM, É PRIVADA. ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ART. 41 DA LEI Nº 5.250/67 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO ONOFRE RIBEIRO, BRASILEIRO, JORNALISTA, COM ENDEREÇO COMERCIAL NA RUA PROFESSORA TERESA LOBO, Nº 30, BAIRRO CONSIL, NA REDAÇÃO DO JORNAL A GAZETA, EM CUIABÁ/MT, DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 20 E 22 C/C ART. 23, II, DA LEI Nº 5.250/67, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO PRATICADOS ATRAVÉS DA IMPRENSA, QUE LHE FOI IMPUTADO PELOS OFENDIDOS DESEMBARGADORES JOSE FERREIRA LEITE, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, LICÍNIO CARPINELLI STEFANI E O ADVOGADO RENATO VIANNA GOMES, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONDENO OS QUERELANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE ¼ PARA CADA UM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INSCRIÇÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 11/2003 COM JULGAMENTO DO MÉRITO, P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM -SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUIZA DE DIREITO"

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO

75441 - 2005 \ 305.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO: DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA, OAB/MT Nº 9.998
RÉU(S): JUAREZ PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA, OAB/MT Nº 9.998, DO DESPACHO DE FLS. 169, DATADO DE 07.03.07, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: VISTOS, ETC... I. COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 31 C/C 268 E 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 160 E NOMEIO EVANIR ANTONIO MACEDO, BRASILEIRO, VIUVO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 931.732 SSP/MT E CPF Nº 550.959.331-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PROFESSOR JOÃO FELIX, Nº 720, BAIRRO LIXEIRA, NESTA CAPITAL, COMO ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FACULTANDO-LHE O EXERCÍCIO DOS PODERES PREVISTOS NO ART. 271 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TÃO SOMENTE. II. ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, INDEFIRO O PEDIDO PARA RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO, FACULTANDO, PORÉM, AO ADVOGADO DRº RODRIGO LUIS GOMES PENNA, OAB/MT Nº 9.998, A POSSIBILIDADE DE CONSULTAR E FOTOCOPIAR TODAS AS FOLHAS DESTA PROCESSO CRIME Nº 305/2005, ÀS CUSTAS DA PARTE E ACOMPANHADO DE SERVIDOR DO CARTÓRIO. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE. III. A SEGUIR, CUMPRAM-SE INTEGRALMENTE AS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA DE FLS. 157/158. CUIABÁ, 07 DE MARÇO DE 2007. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUIZA DE DIREITO".

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

29409 - 2003 \ 68.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
RÉU(S): DALMY CESAR MENDONÇA RABELO
RÉU(S): MOACIR GIACOMINI FILHO
RÉU(S): EDLENE TOMES FAVALESSA
AUTOR DO FATO: MINISTÉRIO PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU: DALMY CESAR MENDONÇA RABELO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, NASCIDO EM 14.06.1961, PORTADO DO RG Nº 1.054.186 SSP/GO, FILHO DE MIGUEL TOMAZ DE MENDONÇA E VILMA RABELO DE MENDONÇA, DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DATADO DE 29.03.07, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: " OCORRÊNCIA: Aberta a audiência, inicialmente a M.M.ª Juíza constatou a ausência do representante do Ministério Público, devidamente intimado pessoalmente à fls. 261 (Art. 370, § 4º do CPP), que declarou que comunga do entendimento de que é desnecessária a presença do Ministério Público em interrogatório, porque a ninguém pode ser exigido que produza provas contra si mesmo. Após, a MMª Juíza constatou a ausência do Acusado, que não respondeu ao pregão (fls. 262), razão pela qual, nos termos do Art. 366 C.P.P., decretou a revelia de DALMY CESAR MENDONÇA RABELO e nomeou o Defensor Público que oficia perante esta 10ª Vara Criminal, Dr. Altamiro Araújo de Oliveira, ou o seu Substituto Legal, como Defensor Dativo do Acusado (Art. 261 C.P.P.). A seguir, a MMª Juíza proferiu a seguinte decisão: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 10/02/2002, FLS. 09, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 03/02/2003, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 23/06/2003, FLS. 168, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 068/2003 código 29409 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA DALMY CESAR MENDONÇA RABELO E OUTROS ATÉ A DATA DE 29/03/2015 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL - OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 29/03/2023. EM RELAÇÃO AO ACUSADO DALMY CESAR MENDONÇA RABELO, POSTO QUE FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 260) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO, DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO, NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. Nada mais, Eu, Secretária Judicial o digitei. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES. JUIZA DE DIREITO"

29409 - 2003 \ 68.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
RÉU(S): DALMY CESAR MENDONÇA RABELO
RÉU(S): MOACIR GIACOMINI FILHO
RÉU(S): EDLENE TOMES FAVALESSA
AUTOR DO FATO: MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS**

AUTOS Nº 2003/68.

ESPÉCIE: Delito de Trânsito

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MOACIR GIACOMINI FILHO E EDLENE GOMES FAVA LESSA

INTIMANDOS: MOACIR GIACOMINI FILHO, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 11.07.1961, FILHO DE MOACIR GIACOMINI E RACHEL BERGAMIM e EDLENE GOMES FAVA LESSA, BRASILEIRA, NATURAL DE NORTELÂNDIA/MT, NASCIDO AOS 01.04.1970, FILHA DE ADELINO FAVA LESSA E VALDETE GOMES FAVA LESSA.

FINALIDADE: INTIMAR OS RÉUS, ACIMA QUALIFICADOS, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, FLS.230/233, DATADA DE 19.05.06, A QUAL DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS: MOACIR GIACOMINI FILHO E EDLENE GOMES FAVA LESSA, BEM COMO OS CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 30 de março de 2007.

Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis Taques

**COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A):MÁRIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2007/39**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

73782 - 2005 \ 220.

AÇÃO: CP-ABANDONO MATERIAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JUVENILIO GUSMÃO SANTANA

ADVOGADO: DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, OAB/MT 743

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, OAB/MT 743, DA DECISÃO DE FLS. 85/88, DATADA DE 28.02.07, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: VISTOS, ETC... JUVENILIO GUSMÃO SANTANA, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME Nº 272/2005, EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS, ATRAVÉS DE SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, ALEGOU TER OCORRIDO O CERCEAMENTO DE SUA DEFESA PORQUE NÃO FOI DADA A OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS E ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA E TAMBÉM PORQUE NÃO TERIA SIDO OBSERVADO PELO JUÍZO O ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE DETERMINA A ABERTURA DE VISTAS PARA O REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS, DECIDIO. ACOLHO PARCIALMENTE O REQUERIMENTO FEITO PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO ÀS FLS. 81/82 E CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. II. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DETERMINO QUE SEJA INTIMADO O DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS, ARROLADAS NA DENÚNCIA E NA DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 48 HORAS, INDICANDO MEIOS PARA QUE SEJAM LOCALIZADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VISTO QUE EM DILIGÊNCIA REALIZADA NÃO FORAM ENCONTRADOS NO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA, SOB PENA DE PRESUMIR-SE QUE DESISTIU DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL. III. POR OUTRO LADO, DEIXO DE DECLARAR NULOS OS ATOS PRATICADOS POSTERIORMENTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, PORQUE ENTENDO QUE PARA HAVER NULIDADE DEVE EXISTIR PRÉJUIZO, O QUE NÃO FOI DEMONSTRADO EM NENHUM MOMENTO PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO, CONFORME PRECISAVA O ART. 563 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ALÉM DISSO, NO PROCESSO COMUM SUMÁRIO POR CRIME A QUE NÃO FOR COMINADA A PENA DE RECLUSÃO E QUE NÃO TENHA UM PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI ESPECIAL, COMO NO CASO PRESENTE, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 539 DO C.P.P., CUJO PROCEDIMENTO É DIFERENTE DO PROCESSO COMUM ORDINÁRIO, CUJO OBJETO É CRIME APENADO COM RECLUSÃO E A COMPETÊNCIA TAMBÉM É DO JUÍZO SINGULAR, PRINCIPALMENTE QUANTO AO SANEAMENTO DO PROCESSO, POSTO QUE AS NULIDADES DEVERÃO SER SANADAS PELO JUÍZO, EX OFFICIO OU A REQUERIMENTO DAS PARTES. DEPOIS DA DEFESA PRÉVIA, SEGUNDO O ART. 538 C.P.P., APLICÁVEL AO PROCESSO COMUM SUMÁRIO DOS CRIMES APENADOS COM DETENÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO ART. 539 DO NOSSO CODEX. DESSA FORMA, A DEFESA DEVERÁ ARGUIR NULIDADES OU REQUERER DILIGÊNCIAS NA FASE DA DEFESA PRÉVIA, POSTO QUE EM SEGUIDA DEVE-SE REALIZAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME PRECISAVA O MESMO ART. 538 E SEUS PARÁGRAFOS, DO C.P.P. NA DITA AUDIÊNCIA, LOGO APÓS A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, SE, SOMENTE SE, SURTIREM FATOS NOVOS, AS PARTES DEVERÃO ARGUIR TODAS AS NULIDADES E FAZER OS REQUERIMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER APRECIADOS DE IMEDIATO E NA MESMA OCASIÃO PELO JUÍZO, CONFORME DETERMINA O § 4º DO MESMO ART. 538 DO C.P.P.

POR OUTRO LADO, O ART. 540 DO C.P.P. DETERMINA A APLICAÇÃO DO CAPÍTULO I DO TÍTULO I DO LIVRO II DO C.P.P. - DO PROCESSO COMUM DA COMPETÊNCIA DE JUÍZO SINGULAR, ARTS. 394 E SEGUINTE DO C.P.P., SERÁ SUBSIDIÁRIA, POSTO QUE NÃO PODERÁ SER APLICADO O PROCEDIMENTO DO PROCESSO COMUM ORDINÁRIO NAQUILLO QUE CONTRARIAR O PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO EXPRESSAMENTE PREVISTO NOS ARTS. 539 E 538 DO C.P.P., VEZ QUE OS DISPOSITIVOS LEGAIS ESPECIAIS PREDOMINAM SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS COMUNS E AO JUÍZO É DADO APENAS APLICAR O PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, GARANTINDO NO ART. 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ASSIM, S.M.J., ENTENDEMOS QUE, EM SE TRATANDO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA SOMENTE O PODERÃO FAZER NA FASE DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA E NA FASE DA DEFESA PRÉVIA, RESPECTIVAMENTE, POR FORÇA DO QUE PRECISAVAM O ART. 399 E 395 DO C.P.P. COMBINADOS COM O ART. 540 DO MESMO CODEX. EM OCORRENDO FATOS NOVOS, QUE ENSEJAM NOVAS DILIGÊNCIAS, APLICA-SE O § 4º DO ART. 538 C.P.P., ACIMA EXPLICADO. QUANTO À APLICAÇÃO DO ART. 499 DO C.P.P. DO PROCESSO COMUM DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR PARA OS CRIMES APENADOS COM RECLUSÃO, COMO PRETENDE A DEFESA, NÃO SE APLICA AO CASO PRESENTE, CUJO CRIME ESTÁ TIPIFICADO NO ART. 244 DO CÓDIGO PENAL - ABANDONO MATERIAL, POSTO QUE A PENA A ELE COMINADA É DE ATÉ QUATRO ANOS DE DETENÇÃO, PORTANTO NÃO SE DEVE CONCEDER VISTAS DOS AUTOS ÀS PARTES, PARA REQUEREREM OU NÃO DILIGÊNCIAS SOBRE FATOS QUE SURTIRAM DURANTE A INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 499 DO C.P.P., DEPOIS QUE FOR DECLARADA ENCERRADA EXPRESSA OU TÁCITAMENTE (COM A DETERMINAÇÃO PARA AS PARTES APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS) A INSTRUÇÃO PELO JUÍZO, SOB PENA DESTA JUÍZO CRIMINAL TUMULTUAR O PROCEDIMENTO DO PROCESSO CRIMINAL COMUM SUMÁRIO E VIOLAR O NOVEL PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, QUE INTRODUZIU O INCISO LXVII AO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E INCORRENDO ATÉ EM FALTA FUNCIONAL, PASSÍVEL DE CORREIÇÃO PARCIAL, NOS TERMOS DO ART. 36 DO C.O.J.E.I. S.M.J., TAIS DILIGÊNCIAS DEVERÃO SER REQUERIDAS E DECIDIDAS DURANTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, APÓS A PRODUÇÃO DAS PROVAS, PROSSEGUINDO-SE PARA A APRESENTAÇÃO, PELAS PARTES, DAS ALEGAÇÕES FINAIS Orais e em seguida será proferido o julgamento em mesma audiência, se as partes não acordarem em que sejam ofertados memoriais escritos a posteriori, como tem sido a praxe na 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL há DEZ ANOS, DESDE A SUA INSTALAÇÃO, POIS A SUA COMPETÊNCIA É PARA OS CRIMES APENADOS COM DETENÇÃO NÃO AFEITOS AOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, CONFORME DETERMINAM AS RESOLUÇÕES Nºs 06/1996 e 16/2004, DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. ESSE É O PROCEDIMENTO DO PROCESSO COMUM SUMÁRIO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR, PREVISTO EM NOSSO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA OS PROCESSOS CUJOS OBJETOS SEJAM CRIMES NÃO APENADOS COM RECLUSÃO E CUJAS PENSAS MÁXIMAS SEJAM MAIS DE DOIS ANOS, SENDO CERTO QUE NAQUELES APENADOS ATÉ DOIS ANOS SE APLICA A LEI 9.099/95, COM A ALTERAÇÃO DA LEI 11.313/2006, CUJA COMPETÊNCIA ABSOLUTA É DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, INDEPENDENTEMENTE DAS PENAS SEREM DE RECLUSÃO OU DE DETENÇÃO. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO OS PEDIDOS DO I. DEFENSOR CONSTITUÍDO, PARA DECLARAR VÁLIDOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 563 DO C.P.P. E PARA NEGAR A REABERTURA DE PRAZO PARA FINS DO ART. 499 DO C.P.P., POSTO QUE ESTE DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO SE APLICA AO PRESENTE PROCESSO, CUJO OBJETO É UM CRIME APENADO COM ATÉ QUATRO ANOS DE DETENÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 359, 538 E 540 DO C.P.P.

V. PUBLIQUE NA ÍNTEGRA NA IMPRENSA OFICIAL PARA INTIMAÇÃO DO I. DEFENSOR CONSTITUÍDO. NOS TERMOS DO ART. 370, § 1º DO C.P.P. VI. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR OFÍCIO DESTA DECISÃO. VII. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES. JUIZA DE DIREITO"

32516 - 2002 \ 59.

AÇÃO: QUEIXA CRIME

QUERELANTE: JACINTA PINTO DE FRANÇA

QUERELADO(A): RENATA ALESSANDRA DE MELO

ADVOGADO: DR. VICENTE FERREIRA GOMES, OAB/MT 1926-A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA QUERELADA, DR. VICENTE FERREIRA GOMES, OAB/MT 1926-A, A FIM DE APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS SUPRACITADOS, NO PRAZO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

33490 - 1997 \ 105.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADELSON ARAÚJO CORRÊA

**EDITAL DE: INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS**

INTIMANDO: RÉU(S): **ADELSON ARAÚJO CORRÊA**, FILIAÇÃO: ANTONIO CORRÊA SOBRINHO E DE ENELGIM CORRÊA ARAÚJO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: R. 05, Q. 06, C. 136., BAIRRO: JD. INDUSTRIÁRIO II, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, FLS.148/152, DATADA DE 01.06.06, A QUAL DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO PROCESSO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, BEM COMO O CONDENOUCO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 3 de maio de 2007.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**56959 - 2004 \ 184.**

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ROGER DIAS DA SILVA

**EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:60 DIAS**

INTIMANDO:RÉU(S): **ROGER DIAS DA SILVA**, RG: 969542 SSP MT FILIAÇÃO: NELZINHO DIAS DA SILVA E CREUZA ORMONDE DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 31/3/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NORTELÂNDIA-MT, SOLTEIRO(A), COZINHEIRO, ENDEREÇO: RUA G, BLOCO 05, QD. 05, APTO 203, BAIRRO: RESIDENCIAL PAIAGUÁS, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, FLS.79/80, DATADA DE 13.12.06, A QUAL JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA, CONDENANDO-O NAS PENAS DO ARTIGO 306, DA LEI 9.503/97-CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 3 de maio de 2007.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**COMARCA DE CUIABÁ****DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

JUIZA: **FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS**

ESCRIVÁ: **MARIA SANTANA DE SOUZA**

EXPEDIENTE: 2007/44

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**28189 - 2003 \ 129.**

AÇÃO: LI-APOLOGIA DE FATO CRIMINOSO OU DE AUTOR DE CRIME - IMPRENSA
QUERELANTE: PERMINO GALDINO CORTEZ
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL –OAB/MT 2838

QUERELADO(A): TV GAZETA OU RECORD-GAZETA & PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO QUERELANTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS, ETC... ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 180, PARA RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO, FACULTO, POREM, PARA QUE NÃO SE ALEGUE FUTURAMENTE A OCORRÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA, AO ADVOGADO DRº JOSÉ ADELAR DAL PISSOL, OAB/MT 2838, A POSSIBILIDADE DE CONSULTAR E FOTOCOPIAR TODAS AS FOLHAS DESTA PROCESSO CRIME Nº 129/2003, ÀS CUSTAS DA PARTE E ACOMPANHADA DE SERVIDOR DO CARTÓRIO. INTIME-SE PELA IMPRENSA OFICIAL O D. ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 331, NOS TERMOS DO ART. 370, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A SEGUIR, DECORRIDO O PRAZO DE TRINTA DIAS SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE NOVAMENTE. DESPACHO DATADO DE 22 DE MARÇO DE 2007.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**VARAS CÍVEIS****COMARCA DE VÁRZEA GRANDE****QUARTA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**

ESCRIVÃO(A): **JIRANY OLIVEIRA RODRIGUES**

EXPEDIENTE:2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**95359 - 2006 \ 248.**

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: TEREZINHA CRISTINA BOTELHO

ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA

REQUERIDO(A): CARTORIO DE REGISTRO CIVIL TABELIONATO E NOTAS

INTIMAÇÃO: (...)POSTO ISSO, ACOLHENDO O PARECER DA CURADORIA DE REGISTROS PÚBLICOS, DEFIRO O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO SEGUNDO REGISTRO CIVIL DE TEREZINHA ALMEIDA BOTELHO, LIVRO 05, FLS. 100 Vº, TERMO 1599, VALENDO A PRIMEIRA, PROCEDENDO AINDA, A CORREÇÃO DO LIVRO E DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO.P. R. I. C.

92939 - 2006 \ 114.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA

EMBARGADO(A): ISAQUE ROCHA NUNES

INTIMAÇÃO: (...)PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 739 I DO CPC, REJEITO LMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA E DETERMINO O IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO (AUTOS Nº 284/2004 - APENSO)ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA, DESAPENSE-SE, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. P. R. I. C.

87528 - 2005 \ 358.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: SILMARA SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. RODRIGO LIBERATO LOPES

INTIMAÇÃO: (...),JUSTO POSTO, ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 58 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AFORADO PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE QUE PASSARÁ A SER GRAFADO COMO "SILMARA SILVEIRA DE OLIVEIRA" (DESTAQUEI).EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE.APOS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R. I. C.

7521 - 1999 \ 1682.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FIAT S.A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON

RÉU(S): DIVAL PINTO MARTINS CORREA

INTIMAÇÃO: VISTO.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE BANCO FIAT S/A CONTRA DIVAL

PINTO MARTINS CORREA O AUTOR REQUEREU À FL. 92/93 DOS AUTOS A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, E A EXTINÇÃO DO FEITO, INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DO REQUERIDO, QUE NÃO FOI ENCONTRADO PARA A CITAÇÃO.ASSIM, SENDO DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO QUE NÃO FOI CITADO, HOMOLOGO PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 287. VIII, DO CPC, PODENDO O AUTOR DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL QUE, NESSE CASO, SERÃO SUBSTITUÍDOS POR FOTOCOPIAS NOS AUTOS.CUSTAS PELO AUTOR.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

72623 - 2004 \ 214.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE

REQUERIDO(A): PEDRO MAXIMIANO DE JESUS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: O AUTOR E O REQUERIDO INFORMAM ÀS FLS. 90/91 DOS AUTOS A COMPOSIÇÃO QUANTO AO OBJETO DA DEMANDA, E PEDEM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. ASSIM, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES À FL. 90/91 DOS AUTOS, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, CPC, TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

27922 - 2000 \ 603.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: ADAUTO APARECIDO CAMARGO

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO

REQUERIDO(A): FIAT LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: (...),JEM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,CONDENO, AINDA, O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, CAPUT, § 4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 300,00 (OITOCENTOS REAIS), OBSERVADA A REGRA NAS ALÍNEAS DO § 3º, DO ART. 20 DO MESMO CÓDEX.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C."

77117 - 2005 \ 1.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): MARIA JOSE DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: (...),JASSIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO

ARTIGO 267, III, DO CPC.CUSTAS PELO AUTOR.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

16913 - 1999 \ 685.

AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

RÉU(S): JOSÉ SOUZA BRASIL

ADVOGADO: ANTENOR FADINI

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 202/203.

64129 - 2004 \ 17.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: SANDRA MARIA VIANA DA SILVA

REQUERENTE: VALDECIR LEONCIO DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON LUIS ALVES

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

INTIMAÇÃO: (...),POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR SANDRA MARIA VIANA DA SILVA E VALDECIR LEONCIO DA SILVA NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROMOVIDA CONTRA BANCO VOLKSWAGEN S/A, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS AUTORES, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC, A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §3º, DO CPC.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

54462 - 2003 \ 93.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN

ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO

REQUERIDO(A): ADMILSON BRAGA DA COSTA

ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THAIS HELENA M. DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM, SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 159.

91850 - 2006 \ 81.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: IVANILDE MARIO

ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES-QDA 10

ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES

INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO.TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.INTIMEM-SE ÀS PARTES PARA COMPARECIMENTO, QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**46017 - 2003 \ 543.**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

EXECUTADOS(AS): LEOCIR EBERLE

ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA

INTIMAÇÃO: EXECUTADO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 208,48.

68378 - 2004 \ 145.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA

REQUERIDO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

INTIMAÇÃO: REQUERIDO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$516,90.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**87235 - 2005 \ 350.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): MARINO DE MORAES

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 42/51, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

100742 - 2006 \ 468.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTO CIVIL

REQUERENTE: MARGARETH SIGARINI

REQUERENTE: ANTONIA SIGARINI DA SILVA



REQUERENTE: ROSALVO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SNEIDER - UNIVAG

ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE

ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA- UNIVAG

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIKI - UNIVAG

INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREÇÃO DESIGNO O DIA 26 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, COMO TAMBÉM, PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, BEM COMO O VALOR DA DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO, OU AINDA, INFORMAR QUE TRARÃO AS MESMAS EM JUÍZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 412, § 2º, CPC. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

16569 - 1999 \ 1589.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTOR(A): DISPEVAG DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS VARZEA GRANDE LTDA

ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA

RÉU(S): MERIDIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 231/232.

107488 - 2007 \ 151.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENAN FABIO DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FERNANDES LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

REQUERIDO(A): UNIVAG IEMAT - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

INTIMAÇÃO: VISTO A PRESENTE "AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS" TEM POR OBJETO CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL REQUERIDA AO REEMBOLSO DOS VALORES PAGOS COM MENSALIDADE RELATIVA A DOIS MESES DE FREQUÊNCIA NO 2º NÚCLEO (SEMESTRE) DO CURSO DE ENFERMAGEM DO QUAL FOI, POSTERIORMENTE, CONSIDERADO INABILITADO, BEM COMO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ALGUA TEM SÓFRIDO EM VIRTUDE DO "ENORME CONSTRANGIMENTO QUE PASSOU AO SER IMPEDIDO DE CONTINUAR A CURSAR O 2º NÚCLEO DO CURSO DE ENFERMAGEM" (FLS. 07/08). ADUZ O AUTOR QUE CURSOU REGULARMENTE O 1º SEMESTRE DO CURSO DE ENFERMAGEM OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL REQUERIDA, TENDO EFETUADA REGULARMENTE SUA REMATRICULAÇÃO PARA O SEGUNDO SEMESTRE. DO QUAL FREQUENTOU DURANTE 2 (DOIS) MESES ATÉ QUE FOI INFORMADO QUE NÃO ESTAVA HABILITADO PARA PROSSEGUIR NO 2º SEMESTRE DO CURSO, E QUE, NÃO CONSEGUINDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO REQUERIDA, OPTOU PELA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIVERSIDADE, NÃO OBTENDO, CONTUDO ÊXITO EM SEU INTENTO DIANTE DA NEGATIVA DA REQUERIDA EM FORNECER O ATESTADO DE ESCOLARIDADE PARA O 2º NÚCLEO DO CURSO DE ENFERMAGEM, AFIRMANDO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUEREU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR "QUE A REQUERIDA CONCEDA AO REQUERENTE A DOCUMENTAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA PARA UMA OUTRA UNIVERSIDADE COMO DIREITO DE CURSAR O 2º NÚCLEO DO CURSO DE ENFERMAGEM A QUE FAZ JUZ" (FL. 11). O ART. 273, I DO CPC, CONDICIONA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA À EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, CAPAZ DE CONVENCER O JUIZ DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, NO QUE CONCERNE AO PROCEDER DA VEROSSIMILHANÇA, EM QUE PESE NÃO SEJA NECESSÁRIO SE PROCEDER A COMPROVAÇÃO EXAUSTIVA DO FATO ALEGADO, DEVE-SE PROPORCIONAR AO JUIZ, JÁ NA PEÇA DE INGRESSO, ELEMENTOS PARA QUE POSSA, POR INTERMÉDIO DE UMA COGNICIÓN SUMÁRIA, CONCLUIR PELA PROBABILIDADE DA PRETENSÃO DE DUZIDA. ENTRETANTO, NO CASO EM APREÇO, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA DEPENDE DA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES QUE SOMENTE PODERÃO AFERIDAS COM A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO OU MESMO COM A REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR NÃO LOGROU DEMONSTRAR AS RAZÕES DA NEGATIVA DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EM FORNECER OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE SUA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIVERSIDADE. ASSIM, CONSIDERANDO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, A COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, OU PELO MENOS QUE SE AGUARDE A RESPOSTA DA REQUERIDA, NÃO SE ENCONTRA, PORTANTO, CABALMENTE CARACTERIZADO O PRESSUPOSTO DA VEROSSIMILHANÇA, INDISPENSÁVEL AO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POR TODO O EXPOSTO, INDEFIRO, POR ÓRA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA DIANTE DA AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS, QUAL SEJA, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA. INTIME-SE.

107654 - 2007 \ 167.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CANETE E ARANTES CANETE LTDA. - ME

ADVOGADO: HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR COSTA LEITE

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

REQUERIDO(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

INTIMAÇÃO: VISTO DIANTE DA DECLARAÇÃO DE FL. 17, JUNTADA COM A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ITEM 2.14.8, DA SEÇÃO 14, CAPÍTULO 2 DA CNGC, PROVIMENTO 01/2007-CGJ.A PRESENTE AÇÃO TEM POR OBJETO A RESTITUIÇÃO IMEDIATA DE VALORES RELATIVOS A PAGAMENTO DE PARCELA DE CONSÓRCIO DO QUAL FOI EXCLUÍDO, DECLARANDO ABUSIVA E SEM EFICÁCIA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECEU A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO DE CONSÓRCIO E NOS PERCENTUAIS ALI ESTABELECIDOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PUGNAM OS AUTORES PELO "PAGAMENTO DA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, REFERENTE AO GRUPO N.9009, COTA Nº 167, COM CORREÇÃO PELO IPC/IBGE E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS DESDE O PRIMEIRO DESEMBOLSO (SIC FL. 14). INSTA RESSALTAR QUE, AO CONTRÁRIO DA MEDIDA CAUTELAR, OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA SÃO MUITO MAIS RIGOROSOS, PORQUANTO EQUIVALE AO ADIANTAMENTO, NO TODO OU EM PARTE, DO PRÓPRIO PROVIMENTO JURISDICCIONAL POSTULADO NA AÇÃO. NO CASO EM ANÁLISE, A ESPERA PELO FINAL DA DEMANDA PARA OBTER A PRETENDIDA RESTITUIÇÃO DOS VALORES, EM CASO DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, NÃO OBTINTE POSSA TRAZER CERTO PREJUÍZO FINANCEIRO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAR-SE DOS RECURSOS PARA OUTROS FINS, NÃO CONFIGURA DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO A SER EVITADA COM A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ADEMAIS, O PAGAMENTO DOS VALORES EM VERBA ÚNICA TORNA PROVÁVEL A IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA, INVIBILIZANDO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES, EM CASO DE EVENTUAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 273 DO CÓDIGO CIVIL PELO QUAL "NÃO SE CONCEDERÁ A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUANDO HOUVER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO, ASSIM, POR NÃO ESTAREM CONFIGURADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INTIME-SE. APÓS, CITE-SE NA FORMA REQUERIDA.

58082 - 2003 \ 494.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: MARIA SELANIRA CANIÇA

ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO: JOAO APARECIDO PORTO

REQUERIDO(A): ADEMIR MIGUEL CANELLO

ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTO O FEITO NÃO PODE PERMANECER PARALISADO INDEFINIDAMENTE, JÁ QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE HÁ QUASE DOIS ANOS, AGUARDANDO A LOCALIZAÇÃO DO SEGUNDO REQUERIDO, PARA FINS DE CITAÇÃO ASSIM, INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO CONTRA O SEGUNDO REQUERIDO, CONSOANTE JÁ DETERMINADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 148), DEVENDO APORTAR NOS AUTOS O ENDEREÇO CORRETO DO MESMO, EM IGUAL PRAZO, OU, AINDA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA RELUÇÃO PROCESSUAL PELOS MEIOS ADMITIDOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

101956 - 1999 \ 1155.

AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NAGIB KRUGER

REQUERIDO(A): DANILO BERNDT

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

ADVOGADO: ADEMIR JEJER CARDOSO

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NA VALOR DE R\$ 182.51

106946 - 2007 \ 128.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: ROBERTA BASSO CANALE

ADVOGADO: DANIELE IZAUARA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

REQUERIDO(A): IZIDORO ZULLI

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

49048 - 2002 \ 493.

AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): JANE MARIA PETERLINE

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

46006 - 2002 \ 173.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REU(S): JOSE CARLOS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

INTIMAÇÃO: VISTO INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, INSTRUINDO-A COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ART. 475-J DO CPC), BEM COMO PARA ATRIBUIR VALOR À CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRÁ-SE.

53071 - 2002 \ 839.

AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(A): BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): AMEX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA L

ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS

INTIMAÇÃO: VISTO O AUTOR REQUER À FL. 196 A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ENTREGAR O BEM OU CONSIGNAR O VALOR DESTES EM DINHEIRO, REQUERENDO AINDA, ÀS FLS. 199/200 A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA TAL FIM, CONSIDERANDO-SE QUE O FEITO ENCONTRA-SE SENTENCIADO E QUE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA REQUERIDA (FLS. 179/183), RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 196 COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS, E POR ESSA RAZÃO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, INSTRUINDO-A COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ART. 475-J DO CPC), BEM COMO PARA ATRIBUIR VALOR À CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRÁ-SE.

46938 - 2002 \ 263.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZMATA

REU(S): SÉRGIO APARECIDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

47520 - 2002 \ 333.

AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA ACHOVE

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

REU(S): AMILTON OLIVEIRA DE SENA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

67224 - 2004 \ 115.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

REQUERIDO(A): LUZINETE MAIA DE ALENCAR

INTIMAÇÃO: VISTO DEFIRO O PEDIDO DE FL. 82. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, AGUARDANDO-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

67764 - 2004 \ 132.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIME OSMAR RODRIGUES

ADVOGADO: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

INTIMAÇÃO: VISTO I - VERIFIQUE-SE DOS AUTOS QUE POR OCASIÃO DO DESPACHO SANEADOR FOI DEFERIDO O PEDIDO DO AUTOR PARA QUE O BANCO REQUERIDO ACOSTASSE AOS AUTOS OS CONTRATOS OBJETOS DA LIDE (FLS. 230/232), CONTRA A ALIQUIDA DECISÃO FOI INTERPOSTO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 39504/05, RECEBIDO TÃO SOMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO CONSOANTE SE INFERE ÀS FLS. 246/247, POSTERIORMENTE O BANCO REQUERIDO VEIO AOS AUTOS PARA INFORMAR QUE OS CONTRATOS EM QUESTÃO ENCONTRAM-SE ACOSTADOS ÀS FLS. 136/153, 158/163 E 164/209 DO PROCESSO PRINCIPAL, E QUE O RESTANTE ENCONTRA-SE ENCARTADO ÀS FLS. 68/84 E 94/138 DO APENSO (MEDIDA CAUTELAR Nº 76/04). ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DO BANCO REQUERIDO DE FL. 262.II - OBSERVA-SE, AINDA, QUE O PATRONO DO BANCO REQUERIDO RENUNCIOU AOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS, TENDO COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 45 DO CPC (FLS. 273/274), RAZÃO PELA QUAL, O BANCO DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE, POR CARTA COM AR/MP PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONSTITUIR NOVO PATRONO NOS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

76343 - 2004 \ 308.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EVANDRO DE LIMA

ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA

EXECUTADOS(AS): CÉLIA REGINA SCARPATT

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO E CARTA PRECATÓRIA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CIVEL

JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

96737 - 2006 \ 308.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DISCIVAG - DISTRIBUIDORA DE CIGARROS VARZEA GRANDE LTDA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE

INTIMAÇÃO: II - APELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DEVENDO A PARTE REQUERIDA SUJEITAR-SE AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DIANTE DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIJO EM R\$ 600,00 (QUINHENTOS REAIS), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AUTORIZANDO, AINDA, A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO REQUERIDO E A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS, NA FORMA DO PEDIDO DE FL. 42. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

105936 - 2007 \ 187.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): EDUARDO VITALINO BARBOSA

ADVOGADO: DANIELA NODARI

INTIMAÇÃO: (...)PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DEVENDO A PARTE REQUERIDA SUJEITAR-SE AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DIANTE DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO DO AUTOR, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIJO EM R\$ 600,00 (QUINHENTOS REAIS), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AUTORIZANDO, AINDA, A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO REQUERIDO E A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS, NA FORMA DO PEDIDO DE FL. 42. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

57949 - 2003 \ 402.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AUTOR(A): ELZA BERNADETE HUMBERGER

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG

REQUERIDO(A): TONY FRANCIS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS

ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG

ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE

INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREÇÃO, REGULARMENTE INTIMADAS, AS PARTES MANIFESTARAM INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, CUJO ATO NÃO FOI REALIZADO CONSOANTE CERTIFICADO ÀS FLS.



59 e 68, ASSIM, TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIMEM-SE. CUMFRA-SE.

49646 - 2002 \ 612.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO: ALE ARFUX JUNIOR
REQUERIDO(A): SÃO LOURENÇO M. REF. IMOV. LTDA
REQUERIDO(A): ERIVELTO ACOSTA
REQUERIDO(A): ROMUALDO ACOSTA
REQUERIDO(A): URSULINA MAGALHÃES ACOSTA
ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA
INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO. I - CONSIDERANDO O FALECIMENTO DA REQUERIDA, URSULINA MAGALHÃES ACOSTA (CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA À FL. 117), SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 265, I, § 1º, DO CPC, PARA SUBSTITUIÇÃO DA PARTE PELO ESPÓLIO (ART. 43, CPC), NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. II - DIANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 107, INFORMANDO FOI ENVIADA A CARTA DE CIENTIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 229 DO CPC EM 09.02.06, DECRETO A REVELIA DOS REQUERIDOS SÃO LOURENÇO M. REF. IMOV. LTDA E ERIVELTO ACOSTA, E NOS TERMOS DO ART. 9º II DO CPC, NOMEIO COMO CURADORA ESPECIAL, A DRA. CLIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO, ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA DESTA COMARCA, QUE DEVERÁ SER REGULARMENTE INTIMADA PARA PATROCINAR A DEFESA DOS MESMOS. III - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. IV - INTIMEM-SE E CUMFRA-SE SUCESSIVAMENTE.

92995 - 2006 \ 118.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: EDILSON LIMA FAGUNDES
EXEQUENTE: MAURON BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXECUTADOS(AS): BANCO VOLKSWAGEN
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
INTIMAÇÃO: (...). DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC. LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS EVENTUAIS CUSTAS PELO EXECUTADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

104834 - 2007 \ 43.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): VALDENI KEMER
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 33, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

105300 - 2007 \ 60.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS TRIANI
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 31, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

105000 - 2007 \ 50.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): GISELE APARECIDA HENRIQUE
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 28, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

106306 - 2007 \ 101.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): JOÃO ARJONA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 25, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

107425 - 2007 \ 148.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): RICARDO CESAR LACERDA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 20,97.

92481 - 2006 \ 97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): JOSE MARIA COSTA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

99835 - 2006 \ 448.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): AILSON RODRIGUES BENEVIDES
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

83675 - 2005 \ 221.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
EXECUTADOS(AS): ANDRÉ RICARDO LERNER
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS. 113, 115 E 117, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

47883 - 2002 \ 362.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A MESMA FOI RETIRADA HÁ MAIS DE 10 (DEZ) MESES (FLS. 99 E 102). CUMFRA-SE.

41088 - 2001 \ 631.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ALAOR ALVES DE MOURA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 186, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

47815 - 2002 \ 353.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): MARCOS VINICIUS CERCI
INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A MESMA FOI RETIRADA HÁ MAIS DE 10 (DEZ) MESES (FLS. 69 E 71). CUMFRA-SE.

49766 - 2002 \ 635.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): DAVI BENJAMIM DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTO EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A MESMA FOI RETIRADA HÁ MAIS DE 10 (DEZ) MESES (FLS. 73 E 76). CUMFRA-SE.

45173 - 2002 \ 133.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): ANTONIO JOACY RODRIGUES
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS

89151 - 2006 \ 2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): ERINALDO ARRUDA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

104383 - 2007 \ 28.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): ARLINDO TERUEL CARMONA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 32, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

104947 - 2007 \ 48.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RDK - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
REQUERENTE: REINALDO MANOEL GUIMARÃES
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
REQUERIDO(A): MARINGA MOLAS E FREIOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 74/79, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

49087 - 2002 \ 518.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR
REQUERIDO(A): PAULO CEZAR MATTOSO LEMES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

53251 - 2002 \ 847.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): GERALDO DOS SANTOS COSTA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

7948 - 1999 \ 767.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): FINANCIADORA BCN S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): ALEXANDRE ARANTES
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

105104 - 2007 \ 57.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESCON FACTORING E FOMENTO LTDA
ADVOGADO: PRICILA ARAÚJO
ADVOGADO: CLAUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI DOS MÓVEIS LTDA-ME
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 31, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

42316 - 2001 \ 818.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
REQUERIDO(A): CELSON FERREIRA MENDES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 94, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

105425 - 2007 \ 68.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): JONES SILVEIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 32, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

36023 - 2001 \ 421.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRES CINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): BENJAMIM ABELARMINO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 136, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

41191 - 2001 \ 647.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: FINASA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): EDVALDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 88, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

69326 - 2004 \ 154.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JONACIR JUNIOR BEZERRA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 75, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

94172 - 2006 \ 168.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- UNIVAG
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO CARLU FREITAS
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA
REQUERIDO(A): CLAUDIO ARNE SUCKSDORFF
REQUERIDO(A): MARIA GRAÇA SUCKSDORFF
ADVOGADO: LORENA VARJÃO ALVES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 74, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

104088 - 2007 \ 18.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO



REQUERENTE: JAIR BERNARDO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO
REQUERIDO(A): GRANBELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO(A): IVO SCHAMALFUSS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 24/29, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

105066 - 2007 \ 53.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): RAMÃO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 27, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

105737 - 2007 \ 82.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CRISTIANO DAMIÃO ARRUDA DOS REIS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 26, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

106435 - 2007 \ 104.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): GONÇALO FERNANDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 24, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

94171 - 2006 \ 167.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: FELICIANA ANA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZZANOWSKI
REQUERIDO(A): 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES/MT
INTIMAÇÃO: VISTO EM ATENDIMENTO À COTA MINISTERIAL DE FLS. 33/35, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE, POR MANDADO, A PARTE AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, BEM COMO, SUA GENITORA NA QUALIDADE DE INFORMANTE OUTROSSIM, A AUTORA DEVERÁ DEPOSITAR DEPOSITAR EM CARTÓRIO ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 407, CPC, REQUERENDO A RESPECTIVA INTIMAÇÃO, OU AINDA SE COMPROMETER NOS AUTOS A TRAZER-LAS À AUDIÊNCIA, COM A RESSALVA DO § 1º DO ART. 412, DO CPC. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

105565 - 2007 \ 77.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): AMAURY DE SOUZA CHAVES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 25, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

89210 - 2006 \ 14.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): WELINGTON TIAGO VIEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE O PROTOCOLO DO OFÍCIO DE FLS. 47 (DETRAN), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

67713 - 2004 \ 159.
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRIHO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COM. DE CEREJAS TAPIJOS LTDA
REQUERIDO(A): LORIVAL LINO DE LIMA
REQUERIDO(A): RITA ELIZABETH GOMES DE LIMA
REQUERIDO(A): JOSE ALFREDO DA SILVA WEISS

INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 64, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

103898 - 2007 \ 5.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: EZEQUIAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO
ADVOGADO: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 82/116, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

56326 - 2003 \ 318.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ARACILDO CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 101/104, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

79953 - 2005 \ 101.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
REQUERENTE: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
REQUERIDO(A): APARECIDO DONIZETI TAVEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 54, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

18693 - 1999 \ 1258.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRECINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): JEFFERSON MARKS RIBEIRO E LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 91/96, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

93197 - 2006 \ 126.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RAUL ALVES MOREIRA
ADVOGADO: DANDY VINÍCIUS SPANHOL
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
EXECUTADOS(A): NELSON VITAL DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 53, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

105310 - 2007 \ 62.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: OTÁCILIO PERON
REQUERIDO(A): MERCOPOL COMERCIAL LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 39, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

52182 - 2002 \ 781.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JOESEL BIANEZI

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 109, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/437.
ESPÉCIE: Alimentos
PARTE AUTORA: A.V.A.S. e SILVANIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): CICERO ASSIS ANCHIETA
PARTE REQUERIDA: ROBERTO VIEIRA ASSUNCAO
VALOR DA CAUSA: 1.260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 35% (Trinta e cinco por cento do salário mínimo).

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A.V.A.S. menor representada por sua genitora: SILVANIA RODRIGUES DA SILVA move contra CICERO ASSIS ANCHIETA a presente ação de alimentos onde a parte autora requer: a citação do requerido bem como a condenação ao pagamento de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos a título de pensão alimentícia.

DESPACHO/DECISÃO: "IV-Compulsando detidamente os autos, vê-se que tal se deu regularmente. V-Assim, arbitro os alimentos provisórios no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, o que equivale a R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a partir da citação." "I - Defiro o pedido de fl. 28. II - Não houve a citação. III - Eis que em lugar incerto e não sabido, cite-se o réu via edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. IV - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. V - Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232, § 2º, do CPC). VI - Ocorrendo a citação ficta, transcorrido in albis o prazo da resposta e configurada a revelia, nomeio o Dr. Samir Badra Dib - NUPRAJU, curador ad litem, conforme o art. 9º, II, do CPC, para que ofereça a competente defesa. VII - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2007 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO. Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escevente, digitei.

Sede do Juízo e Informações:
Rua Rio Branco n° 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep: 78710100
Fone: (66) 3423-2982

Rondonópolis - MT, 3 de maio de 2007.
Angélica Feitosa Torquato Scorsafava
Escrivã(o)
Ordem de serviço n° 02/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/441.
ESPÉCIE: Revisão de alimentos
PARTE AUTORA: RIOMAR GARCIA
PARTE RÉ: DJALMA RESENDE GARCIA e ADRIANA RESENDE GARCIA
CITANDO(A, S): Djalma Resende Garcia, brasileiro(a), convivente.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/5/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Requerente vem pagando pensão alimentícia para os requeridos até a presente data, mesmo tendo os mesmos atingido a maioridade. Em conformidade com o Art. 1.635, inciso III, do código Civil de 2002, Extingue-se o pátrio poder" Pela maioridade. Ante ao exposto, requer seja cessado o benefício de Alimentos.

DESPACHO: I - Não houve a citação, fl. 34. II - Eis que em lugar incerto e não sabido, cite-se o réu via edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC, para contestar a ação no prazo legal. III - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. IV - Intimem-se e cumpra-se. Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2007 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de maio de 2007.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava
Escrivã(o)
Ordem de serviço n° 02/2005

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: DIAS

AUTOS N.º 2006/854.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: ROSA MARIA LEAO BRITI
PARTE REQUERIDA: SILVANO ANTONIO BRITI
INTIMANDO(A, S):
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que ROSA MARIA LEAO BRITI move contra SILVANO ANTONIO BRITI, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: S E N T E N Ç A Em face ao exposto e atento ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de SILVANO ANTONIO BRITI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil/2002, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador a requerente, ROSA MARIA LEAO BRITI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente o prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 6 de dezembro de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO. Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de maio de 2007.
Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

**VARAS CRIMINAIS**

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivania Criminal

AUTOS PROCESSO PENAL Nº. 090/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc.:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, tramitam os autos do Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo citado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência não foi encontrado, pelo MM. Juiz, mando que se expedisse o presente edital no prazo de **60(SESSENTA DIAS)** para a intimação do RÉU: **ANTONIO SIQUEIRA QUEIROZ**, Rg: 3.443.766-1 SSP PR Filiação: Jose Siqueira Queiroz e de Tereza Ramos Queiroz, brasileiro, motorista atualmente encontra-se em lugar inserto e não sabido **PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA**, cuja parte final transcrevo a seguir: (...) **Conforme o §2º do art. 44 do CP e considerando que a sanção penal foi de dois anos e três meses de detenção, "...a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direito."** Denota-se dos autos, que a profissão do acusado é **motorista (fl. 74)** e considerando que a sua habilitação para dirigir foi suspensa pelo prazo de quatro meses, bem assim a norma inserta no art. 50, §2º do CP, justa a aplicação de duas penas restritivas de direito que não reclamem despesas financeiras, até porque, em tese, o acusado não teria condições de suportá-las, o que se afirma *prima facie*. Assim, substituindo a privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a saber: **Prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, à razão de 1 h (Uma hora) de tarefa por dia de condenação, tudo em tarefa gratuita, local, datas e horários a serem estipulados em execução de sentença (LEP, art. 149, inciso I); Limitação do final de semana, a ser cumprida nos termos do art. 93 da LEP. É crível assinalar que tais penas têm sentido altamente educativo, particularmente orientadas a obrigar o infrator a tomar consciência dos valores que supõem a solidiedade praticada em seus níveis mais expressivos, isto é, da assistência social, todo em contrapartida do seu ato anti-social e contrário aos ditames do Estado Democrático de Direito. VI – Das providências finais: Intimem-se o acusado, Defensor Público e o Ministério Público. Deixo de condenar o acusado nas custas e despesas processuais porque sua Defesa fora patrocinada pela Defensoria Pública o que, de per si, faz militar a presunção de pobreza nos termos da lei (Lei nº 1.060/50). Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do denunciado no rol dos culpados. Quanto à suspensão, determino seja intimado o acusado para no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) a entregar esse Juízo e Carteira de Habilitação (CTB, art. 293, §1º) – após o trânsito em julgado –, oficiando, por conseguinte aos órgãos mencionados no art. 295 da Lei nº 9.503/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se necessário. Rondonópolis, 16 de setembro de 2005. João Alberto Menna Barreto Duarte – Juiz de Direito. Dada e passada nella cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de maio de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Helena Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente designada que digitei e subscrevi.**

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA**COMARCA DE ALTA FLORESTA****COMARCA DE ALTA FLORESTA**

SEGUNDA VARA
JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/35

EDITAL DE CITAÇÃO

50156 - 2007 \ 95.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: J. P. DE A.
ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD
ADVOGADO: FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): D. L. DE M. A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): DARCI LEITE DE MELO ANDRADE. FILIAÇÃO: SEVERINO LEITE CORREA DE MELO E GERALDINA LEITE DE ARAUJO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA. PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE E A REQUERIDA CONTRAIRAM MATRIMÔNIO NA DATA DE 18 DE JUNHO DE 1959. DA UNIÃO NÃO NASCERAM FILHOS. A UNIÃO FOI DESFEITA EM JANEIRO DE 1961, POR ABSOLUTA INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIO. FORAM APRESENTADAS DECLARAÇÕES DE PESSOAS IDÔNEAS PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS
1. RECEBO A INICIAL, POSTO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DOS ARTS. 282, 283 DO CPC, BEM COMO DO CC/2002, ART. 1.580, § 2º
2. NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE PARA O INÍCIO DO PROCESSO.
3. DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
4. CITE-SE, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.
5. INTIMEM-SE.
6. NOTIFIQUE-SE O M. P.
7. CUMPRE-SE, ADOTANDO-SE O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2004/496.
ESPÉCIE: Interdição - tutela - curatela
PARTE REQUERENTE: Lindaura Marinho Lopes
PARTE REQUERIDA: Ney Marinho Lopes

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a Interdição de Ney Marinho Lopes, brasileiro, casado, maior, incapaz, residente e domiciliado na Rua Elias Galvão, n. 753, Vila Maria, Barra do Garças-MT, incapaz de reger a sua própria vida, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. Lindaura Marinho Lopes, nos autos acima especificados. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdiçada em todos os atos de sua vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide Mcsneves, oficial escrevente, digitei. Barra do Garças - MT, 25 de abril de 2007.

Telma Christino de Castro Santos
Escrivã(o) Judicial
Portaria n. 001/2003

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE: 2007/13

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

38295 - 2006 \ 12.
AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE GURUPI - TO

RÉU(S): DENES DE CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/12-CÓDIGO: 38295
ESPÉCIE: CP-ETELIONATO
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DENES DE CASTRO
CITANDO E INTIMANDO: DENES DE CASTRO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, AUXILIAR GERAL, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, NASCIDO AOS 21/01/1978, FILHO DE MARIA APARECIDA DE CASTRO, ATUALMENTE EM LOCAL IGNORADO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO NA RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051, SETOR: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 02/02/2006, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 171, CAPUT, C/C ART. 71 E NO ART. 61, INC. I, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL RETRO. DESIGNO A DATA DE 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, DEVENDO O MESMO SER CITADO E INTIMADO VIA EDITALÍCIA. CUMPRE-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____ (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E A SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 9 DE MARÇO DE 2007.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ(A) DE DIREITO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE: 2007/16

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

39383 - 2006 \ 157.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

RÉU(S): GERALDO BEZERRA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/157-CÓDIGO: 39383
ESPÉCIE: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GERALDO BEZERRA DE SOUZA
CITANDO E INTIMANDO: GERALDO BEZERRA DE SOUZA, VULGO "PERNAMBUCO", BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, NASCIDO AOS 02/06/1967, FILHO DE INÁCIO JOSÉ DE SOUZA E DE IVONE GOMES BEZERRA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 09 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051; BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 29/11/2006, COMO INCURSO NO ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL RETRO, DESIGNANDO A DATA DE 09 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, DEVENDO O MESMO SER CITADO E INTIMADO POR EDITAL. CUMPRE-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____ (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 22 DE MARÇO DE 2007.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ(A) DE DIREITO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE: 2007/15

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

30202 - 2005 \ 162.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

RÉU(S): VALCI OLÍMPIO DA SILVA
RÉU(S): MARCELO PRADO DE ASSIS
RÉU(S): MARCELO ROSA, VULGO "PRETO"
RÉU(S): WANDERSON CLEITON LEONARDO DA SILVA, VULGO "PASTOR"

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
INTIMANDO RÉU(S) MARCELO ROSA, VULGO "PRETO" FILIAÇÃO: APARECIDO ROSA E ADENISA MARGARETH TAVARES ROSA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO CARLOS-SP, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR BRAÇAL, ENDEREÇO: ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 07 DE MAIO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO NA RUA FRANCISCO LIRA, Nº 1051; SETOR: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 18/08/2005, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. DESIGNO A DATA DE 07 DE MAIO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO MARCELO ROSA, DEVENDO O MESMO SER CITADO E INTIMADO VIA EDITALÍCIA. CUMPRE-SE. BARRA DO GARÇAS/MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. MOACIR ROGÉRIO TORTATO JUIZ DE DIREITO".
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÉDINA MARGARETH FERREIRA MORAES
PORTARIA:



**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE: 2007/14**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**18125 - 1998 \ 172.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO**

RÉU(S): JOAQUIM TRINDADE DE BRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
AUTOS N° 1998/172-CÓDIGO: 18125
ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOAQUIM TRINDADE DE BRITO**

INTIMANDO: JOAQUIM TRINDADE DE BRITO, BRASILEIRO, VIÚVO, TRATORISTA, NATURAL DE AMARO LEITE-GO, NASCIDO AOS 01/02/1949, FILHO DE GERMANO LUZ DE BRITO E ANTÔNIA FERREIRA TRINDADE, ATUALMENTE EM LOCAL IGNORADO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA IDENTIFICADO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 162/170, DA QUAL SEGUE TRANSCRITA ABAIXO SUA PARTE FINAL.

RESUMO DA INICIAL: ARTIGO 121, §§ 3º e 4º, (QUATRO VEZES), C.C. ARTIGO 70, CAPUT, (CONCURSO FORMAL), AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA: CONDENAR O RÉU, JOAQUIM TRINDADE DE BRITO, BRASILEIRO, VIÚVO, TRATORISTA, NATURAL DE AMARO LEITE/GO, NASCIDO AOS 01.02.49, FILHO DE GERMANO LUZ DE BRITO E ANTÔNIA FERREIRA TRINDADE, RESIDENTE À RUA JATAÍ, 26, NOVA XAVANTINA, NAS PENAS DO ART. 121, § 3º E 4º C.C. ART. 70 TODOS DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR-LHE A PENA, EM RAZÃO DO CONCURSO FORMAL E SENDO IGUAIS AS PENAS PARA OS QUATRO DELITOS, FAR-SE-Á A INDIVIDUALIZAÇÃO COM RELAÇÃO A APENAS UMA DELAS. VERIFICA-SE QUE O RÉU AGIU COM CULPA EVIDENTE E INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO DE DESCURAR DO DEVER OBJETIVO DE CAUTELA, DEVENDO A CULPABILIDADE SER TIDA EM GRAU ELEVADO; QUE NÃO POSSUI O RÉU ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUE SUA CONDUTA SOCIAL DEVE SER PRESUMIDA BOA, À FALTA DE ELEMENTOS A INDICAR O CONTRÁRIO; O MESMO SE DIGA QUANTO À SUA PERSONALIDADE; QUE SENDO CRIME CULPOSO, NÃO HÁ QUE SE PERQUIRIR OS MOTIVOS, SALVO A PRÓPRIA IMPRUDÊNCIA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, POIS O RÉU TERIA ATRAVESSADO COM UM ENORME E PESADO TRATOR EM UMA VIA RÁPIDA, SEM PRESTAR A DEVIDA ATENÇÃO, O QUE CERTAMENTE ELEVAVARIA OS RISCOS; QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES PARA AS VÍTIMAS, E TAMBÉM PARA A CRIANÇA SOBREVIVENTE, QUE PERDEU TODA A FAMÍLIA E AINDA LEVA CONSIGO, PARA O RESTO DA VIDA, O RESPECTIVO TRAUMA; QUE O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS NÃO TEVE INFLUÊNCIA NO CASO. POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO EQUILÍBRIO DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS AO RÉU, A PENA BASE DEVE SER FIXADA EM ÁREA INTERMEDIÁRIA, PELO QUE, COM ESTRIBO NO ART. 59, 68 DO CÓDIGO PENAL, C.C. ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 1 (UM) ANO E 9 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO. NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES. VALE MENCIONAR QUE NA ÚNICA OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO SE DIGNOU A COMPARECER AOS AUTOS E CONFIRMOU SER O CONDUTOR DO VEÍCULO TRATOR, TRATOU DE JUSTIFICAR SUAS FALTAS, NÃO ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE, ATRIBUINDO, INCLUSIVE, CULPA À VÍTIMA, PELO QUE NÃO CABE A ATENUANTE DA CONFISSÃO. NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 121 DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA EM 1/3, PASSANDO A REPRIMENDA PARA 2 (DOIS) ANOS E 1 (UM) MÊS DE DETENÇÃO. EM RAZÃO DO CONCURSO FORMAL, ELEVO A PENA EM SUA FRAÇÃO MÁXIMA, OU SEJA, METADE, JÁ QUE FORAM QUATRO AS VÍTIMAS FATAIS, PASSANDO, POIS, PARA 3 (TRÊS) ANOS, 1 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO. FIXO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL. NÃO HAVENDO ÔBICE PARA TANTO, NOS TERMOS DO ART. 44 E SEU § 2º DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM: PRESTATION DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, À CARGA DE SETE HORAS SEMANAIS (ART. 46, § 3º DO CÓDIGO PENAL), QUE CONSISTIRÁ EM SERVIÇOS GERAIS TAIS COMO FAXINA, LIMPEZA, CONCERTOS, A SEREM DESEMPENHADOS EM HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL, NOS FINAIS DE SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR O TRABALHO DO RÉU. FACULTADO AO ACUSADO O CUMPRIMENTO EM TEMPO INFERIOR, LIMITADO À METADE (ART. 48, § 4º DO CÓDIGO PENAL), FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DO ACUSADO, O DIRETOR DO HOSPITAL PÚBLICO LOCAL. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, NO SENTIDO DE NÃO FREQUENTAR LOCAIS DE BAIXA REPUTAÇÃO OU IDONEIDADE QUESTIONÁVEL, TAIS COMO BOTEQUES, BOATES, LOCAIS DE MERETRÍCIO E OUTROS AMBIENTES CONGÊNERES QUE SÃO PRÓPICIOS A PRÁTICA E CONVIVÊNCIA CRIMINOSA, SALIENTANDO QUE A INTERDIÇÃO NÃO ATINGE LOCAIS FAMILIARES COMO LANCHONETES E RESTAURANTES. FICARÁ RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA RESTRIÇÃO, A DOUTA AUTORIDADE POLICIAL LOCAL. FICA FACULTADO AO JUIZO DA EXECUÇÃO, A SUBSTITUIÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DA PENA SUBSTITUTIVA, POR OUTRA QUE ENTENDA MAIS ADEQUADA AO CASO, QUANDO DA EVENTUAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, EM CONTATO DIRETO COM O SENTENCIADO E DE ACORDO COM AS SUAS CONVENIÊNCIAS E CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO. CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTA PROCESSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. AINDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPECAM-SE OS OFÍCIOS DE PRAXE, AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRÊ, ETC.... TRANSITADA EM JULGADO E ENCONTRADO O RÉU, EXPECÇA-SE O COMPETENTE EXECUTIVO DE PENA. RENOVE-SE O MANDADO DE PRISÃO, JÁ QUE HOUVE SENTENÇA CONDENATÓRIA E ATÉ O MOMENTO O ACUSADO CONTINUA FORAGIDO, A DESPEITO DE SE TRATAR DE CRIME APENADO COM DETENÇÃO, AO QUE PARECE, É A ÚNICA MANEIRA DE EVITAR A IMPUNIDADE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. BARRA DO GARÇAS, 23 DE OUTUBRO DE 2006". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), DIGITEI E IMPRIMI. EU, _____, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 9 DE MARÇO DE 2007.

**MOACIR ROGÉRIO TORTATO
JUIZ(A) DE DIREITO**

COMARCA DE DIAMANTINO

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 1997/80. (Código: 2493)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

PARTE RÉQUERIDA: LUIZ CARLOS MENGARDA e Clóvis Morales Pestanos

INTIMANDO: Executados(as): Luiz Carlos Mengarda, Cpf: 536.441.401-97

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, LUIZ CARLOS MENGARDA, acima qualificado, acerca da renúncia de seus Patronos Dr. Ivaldir Paulo Mühl e Mirian C. Rahman Mühl, devendo constituir novo patrono, conforme f. despacho de fls. 184, abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: INTIME-SE o Executado acerca da renúncia dos patronos do Executado, conforme petição juntada às fls. 181/182 Proceda, Srª Escrivã, as referidas anotações no Sistema Apolo, bem como na capa dos autos. Cumpra-se. Diamantino-MT, 13 de fevereiro de 2007. TATYANA LOPES DE ARAUJO. Juiza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

**Diamantino - MT, 3 de maio de 2007.
Tatyana Lopes de Araújo**

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2006/1. ESPÉCIE: Adoção plena PARTE AUTORA: Marildo Rosseto e CARLA MUROLO ROSSETO PARTE RÉ: Deste Juízo CITANDO (A, S): Waider José de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido DATA DA

DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A mãe biológica e avó materna de passagem por Campo Verde - MT, juntamente com os infantes, no dia 31/12/2000, pediam leite para estes e ao mesmo tempo ofereciam os gêmeos para adoção, nas proximidades da residência desta procuradora, que conversando com ambas, elas ratificaram que de fato queriam dar para adoção os menores, porque a mãe biológica era imatura e irresponsável, só querendo ir para "baladas" enquanto que a avó, por sua vez era doente, viúva e sem condições financeiras para criá-los. Que não possuam certidão de nascimentos, apenas traziam consigo as carteirinhas de vacinação, que por um lapso, no calor da emoção não reteve a carteirinha de vacinação de ambos, pegando apenas cópia da carteira de identidade da avó, único documento que possuam naquele momento.

DESPACHO: Vistos etc. Acolho o pedido Ministerial de fls. 87-v, razão pela qual determino: 1. Cite-se o genitor, por edital, para tomar conhecimento da devida demanda, prazo do edital: 30 dias. 2. Designo audiência para oitiva dos requerentes em 04 de maio de maio de 2007, às 14:30 horas. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Primavera do Leste/ MT, 12 de março de 2007. Flávio Miraglia Fernandes. Juiz de Direito Eu, Michele Di Domenico, estagiária, digitei.

Primavera do Leste - MT, 26 de março de 2007.

**FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
Juiz(a) de Direito**

COMARCA DE SORRISO

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA QUINTA VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/247.

ESPÉCIE: CP-Tráfico de entorpecentes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GILSON ARAUJO DE SA

: GILSON ARAUJO DE SA, brasileiro, solteiro, Montador de Barracão, natural de Redenção-PA, filho de Carlos Ferreira de Sá e Nildeete Araújo Rodrigues de Sá, último endereço residente na Rua B2 nº 357 Bairro Liberdade nesta cidade, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MM.ª Juiza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT, Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juizo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 28 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constante na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer DENÚNCIA em face de GILSON ARAUJO DE SA, qualificado e identificado às fls. 05 do inquérito policial em epígrafe, pela prática do seguinte fato delituoso: É dos autos do inquérito inquérito policial, que na tarde do dia 06 de março do ano de 2003, por volta das 16:00 horas, em uma das ruas do Distrito de Boa Esperança nesta comarca de Sorriso/MT, GILSON ARAUJO DE SA, foi flagrado pela nobre força policial civil de posse para uso próprio de uma pequena quantidade de substância entorpecente vulgarmente conhecida como maconha, substância esta que determina dependência física ou psíquica descrita no laudo de fls. 08/09 sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Apurou-se no ilustrado caderno informativo que na tarde do fatídico a nobre força policial civil ao efetuar diligências no Distrito de Boa Esperança deparou-se com o denunciado em uma rua daquele Distrito, cujo nome é desconhecido, em atitude suspeita. Diante disto a nobre força policial abordou o denunciado em tela e submetendo-o a uma busca pessoal verificou-se que o mesmo trazia consigo 08 (oito) papéletes de uma substância com características e cheiro de maconha. Assim, sendo, a nobre força policial o encaminhou até a delegacia policial para que se procedesse às atividades necessárias. Após logrou-se em verificar que a substância de posse do denunciado era de fato substância entorpecente, razão pela qual instaurou-se o devido procedimento. Em que pese a apreensão de papéletes de maconha não apurou-se nos autos indicativos de que referida posse se deu para fins de comércio, sendo que a indicação dos autos é de que o denunciado portava entorpecente para fins de uso. *Ex postis*, DENÚNCIO este r. Juizo GILSON ARAUJO DE SA, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368/76, e requiro que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado, requerendo ainda que se proceda da forma como estabelecida no artigo 38 e seguintes da Lei nº 10.409/02, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que estarei ausente desta Vara/Comarca no mês de março do presente ano, por estar em período de férias, devidamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, redesigno a audiência aprazada para o dia 07 de março de 2007 para o dia 28 de maio de 2007, às 13:00 horas. Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 22 de fevereiro de 2007. Débora Roberta Pain Caldas Juiza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 23 de maio de 2007.

**Ana Lucia Castilho Lopes
80/04**

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2007/9.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e WANDO PAULO DE OLIVEIRA e GINSON PAULO DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: MARIA GILVANETE DE SOUZA OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Maria Gilvanete (Gilvonete) de Souza Oliveira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS: Segundo relatórios e informações colhidas pelo Conselho Tutelar de Barra do Bugres/ MT, a criança W.P. de O. se encontrava em situação de risco, sendo que, por conta disso, desde o mês de agosto de 2006 fora levado e abrigado na Casa Transitoria do município de Barra do Bugres/MT. Pelos relatórios do citado órgão a requerida não tem nenhuma condição de cuidar do filho, sendo absolutamente ausente em sua vida. A criança morou com outros familiares em Tangará da Serra/MT, mas em razão de desentendimentos fora encontrado na cidade de Barra do Bugres. O genitor da criança não o reconheceu, sendo desconhecido. Averiguando-se, descobriu-se que o requerente, tio da criança, tem interesse e condições de cuidar desta, almejando sua guarda. Ouvida na Promotoria, a criança afirma que gostaria muito de morar e ficar sob a guarda do requerente, sendo que, inclusive no passado moraram juntos. DO DIREITO: Trata-se de pedido de guarda fora dos casos de tutela e adoção. Sobre o tema diz o § do art. 33 do ECA. DOS PEDIDOS: o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, requer: a) seja deferida a guarda provisória ao requerente; b) realização de estudo psicossocial no ambiente familiar do requerente e da requerida, caso esta seja localizada; c) citação da requerida por edital, nomeando-se-lhe curador especial; d) caso seja necessário, a oitiva das partes e testemunhas arroladas; d) a gratuidade processual ao requerente; e) sejam requisitadas cópias da Certidão de Nascimento do requerente junto ao Cartório de Registro Civil de Sauguerim/PE, bem como da criança junto ao Cartório de Registro Civil de Anápolis/GO; f) procedência da medida para todos os efeitos de direito, protestando pela produção de



provas admitidas em direito, sem exceção.

DESPACHO: Defiro integralmente a cota ministerial de fl. 32. Após, devidamente cumprida as determinações, voltem-me conclusos com urgência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Leyla Soares de Lima Freire, Oficial Escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de abril de 2007.

Edivaldo Francisco de Souza

139/06

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10(dez) DIAS

AUTOS N.º 2004/934.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: ALVARO RIBEIRO DA CRUZ

PARTE RÉQUERIDA: DINALVA DE CAMPOS RIBEIRO.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Dinalva de Campos Ribeiro. Filiação: Frederico Francisco de Campos e de Dina Araújo da Silva Cruz., data de nascimento: 22/12/1979, brasileiro(a), natural de Rosário Oeste-MT, casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação da requerida, acima qualificada, para comparecer na audiência de instrução e julgamento, no dia 24/05/2007, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, sito à Av. Rio Grande do Sul, nº 563, Centro, Edifício do Fórum, nesta Comarca, para prestar depoimento pessoal. O rol de testemunhas deverá ser oferecido até 20(vinte) dias antes da audiência, se pretende que tais testemunhas sejam intimadas ou se comparecerão em Juízo independentemente de intimação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 3 de maio de 2007.

Niiza Pereira Brant

COMARCA DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/322.

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar

PARTE REQUERENTE: Rovilson Lopes da Silva

PARTE REQUERIDA: Mauro Godoi

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Mauro Godoi, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24-10-2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.800,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos e examinados. Trata-se de Ação Cautelar de Busca e Apreensão proposta por ROVILSON LOPES DA SILVA contra MAURO GODOI, já devidamente qualificados nos autos. Conforme se desprende dos autos as partes compuseram-se amigavelmente, nos termos do acordo de fls. 20/21. É o relatório. Fundamento e decidido. Ante o exposto, defiro o requerido às fls. 20/21, consequentemente, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, fazendo parte integrante desta decisão as cláusulas e condições avençadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO o processo com análise do mérito com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado entre as partes. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando os autos. P.R.I. Cumpra-se.

Eu, Alesandra F. Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 3 de maio de 2007.

Leonésio Gonsalves de Resende

001/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2005/110.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Maria Francisca Frutuoso

PARTE RÉ: Moacir Anacleto Osvaldo e Alessandra Teodoro Frutuoso

CITANDO(A, S): Moacir Anacleto Osvaldo e Alessandra Teodoro Frutuoso

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06-06-2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Guarda de Menor, em que a Requerente Maria Francisca Frutuoso, que postulou a guarda definitiva de seus netos, todos menores impúberes conforme segue Tipo a classificar: Cassiane Frutuoso Osvaldo Filiação: Moacir Anacleto Osvaldo e Alessandra Teodoro Frutuoso, data de nascimento: 07-03-2003,

brasileiro(a), natural de Jacarezinho-PR, solteiro(a), menor, Endereço: Rua Buriti, Quadra 04, Lote 11, Bairro: Recanto do Bosque, Cidade: Campo Verde-MT, Tipo a classificar: Jéssica Teodoro Frutuoso Filiação: Alessandra Teodoro Frutuoso, data de nascimento: 22-07-1996, brasileiro(a), natural de Jacarezinho-PR, solteiro(a), menor, Endereço: Rua Buriti, Quadra 04, Lote 11, Bairro: Recanto do Bosque, Cidade: Campo Verde-MT, Tipo a classificar: Katiúscia Teodoro Frutuoso Filiação: Alessandra Teodoro Frutuoso, data de nascimento: 04-03-1998, brasileiro(a), natural de Jacarezinho-PR, solteiro(a), menor, Endereço: Rua Buriti, Quadra 04, Lote 11, Bairro: Recanto do Bosque, Cidade: Campo Verde-MT, Tipo a classificar: Mateus Frutuoso Osvaldo Filiação: Moacir Anacleto Osvaldo e Alessandra Teodoro Frutuoso, data de nascimento: 15-03-2002, brasileiro(a), natural de Jacarezinho-PR, solteiro(a), menor, Endereço: Rua Buriti, Quadra 04, Lote 11, Bairro: Recanto do Bosque, Cidade: Campo Verde-MT e Tipo a classificar: Sara Cristina Teodoro Frutuoso Filiação: Alessandra Teodoro Frutuoso, data de nascimento: 10-07-2000, brasileiro(a), natural de Jacarezinho-PR, solteiro(a), menor, Endereço: Rua Buriti, Quadra 04, Lote 11, Bairro: Recanto do Bosque, Cidade: Campo Verde-MT, todos filhos de sua filha Alessandra Teodoro Frutuoso, aduzindo em síntese que o Requerido(a): Moacir Anacleto Osvaldo Filiação: Cecília Anacleto Osvaldo, brasileiro(a), natural de Jacarezinho-PR, Endereço: Cadeia Pública de Jacarezinho, Cidade: Jacarezinho-PR, encontram-se preso na Cadeia Pública de Jacarezinho - PR, genitor dos menores em questão, e ainda que sua filha, a genitora dos cinco menores que ora pleiteia a guarda, esta atualmente com 23 (vinte e três) anos, que a mesma é portadora do vírus AIDS, O HIV, conforme confirmado por documentos acostados nos autos, que seu estado de saúde é frágil e está recebendo tratamento e medicamentos do Ministério da Saúde. Diante disso a autora alega que a instabilidade da filha tanto de saúde quanto emocional, e ainda do pai que sabe da existência dos filhos mas nega-se ajuda-los, sabendo da gravidade da doença que acometeu a ex- companheira mãe dos menores, devendo ser responsabilizado pela perda da guarda dos menores. Diante de todo exposto requer a Guarda Definitiva dos seus netos, que são parentes em linha reta, tendo ainda o consentimento da genitora. Dá-se o valor da causa de R\$100,00 (Cem) reais.

DESPACHO: Vistos e examinados, Defiro o requerido às fls. 62/64, pelo ilustre representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, determinando a citação editalícia dos genitores dos menores. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Alesandra F. Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 3 de maio de 2007.

Leonésio Gonsalves de Resende

- Portaria n. 001/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2004/1196.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: Elismar Silva de Oliveira e Marcos Vinícios Silva de Oliveira e Lucas Silva de Oliveira e Mateus Silva de Oliveira e Maria Silva Ferreira

PARTE RÉ: Heli Oliveira Filho

CITANDO(A, S): Requerido(a): Heli Oliveira Filho, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo, Endereço: local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17-09-2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Alimentos postulada pela requerente Representante Maria Silva Ferreira, em desfavor de Heli Oliveira Filho, ambos qualificados nos autos supra mencionados, alega a requerente em síntese que: Viveu maritalmente, com o requerido por 10 anos, e a 08 oit meses estão separados, dessa união nasceram 04 filhos, conforme se vê certidão de nascimentos dos respectivos filhos incluídos aos autos. O requerido trabalha como autônomo, ao final requer que sejam arbitrados os alimentos provisoriamente, pois a genitora / requerente é safrista percebe um salário irrisório mensal, que não tem condições para sustentar seus quatro filhos, e ainda que seja julgada procedente a presente ação.

DESPACHO: Vistos etc. 1) Considerando que o requerido não fora encontrado, em virtude de que diversas vezes se tentou a citação do requerido, sendo certificado pelos meirinhos, que o mesmo não se encontrava no endereço declarado na inicial, segundo se infere dos autos. Diante disso, determino que proceda-se a citação do requerido na via editalícia. Aguarde-se os prazos de publicação. Decorridos sem manifestação, desde já, nomeie curador especial, nos termos do art. 9, II do CPC. Após, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público e volte-me conclusos. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Eu, Alesandra F. Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 3 de maio de 2007.

Leonésio Gonsalves de Resende

- 001/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2004/46.

ESPÉCIE: CP-Use de documento falso

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: NILVAN MARQUES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Nilvan Marques da Silva, Rg: 445.870 SSP MT Filiação: Dormivil José da Silva e Juvenilha Divina da Silva, data de nascimento: 29-06-1967, brasileiro(a), natural de Iporá-GO, casado(a), motociclista, Endereço: Local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05-06-2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Em que pese os requerimentos feitos pelo membro do Ministério Público às fls. 119, ouso do mesmo discordar, pelas seguintes razões. O prazo estipulado na concessão do benefício da suspensão condicional do processo foi de dois anos, conforme consta do termo de audiência de fls.109/110, isso em 12/06/2001. Ainda que o denunciado tenha descumprido algumas das condições impostas, ou tenha vindo a ser processado no decorrer do referido prazo, fatos estes que podem ocasionar a revogação do benefício em questão, tal medida a essa altura é impossível, eis que o período estipulado na suspensão já se expirou, sem que houvesse revogação. Determina o art. 89, parágrafo 5º, da Lei nº. 9.099/95, que, findo o prazo estipulado na suspensão condicional do processo, sem que ocorra revogação, deverá ser declarada extinta a punibilidade do beneficiado/acusado. Portanto, no caso dos autos, conforme já dito, o prazo fixado como período de provas foi de dois (2), inexistindo nos autos, até a presente data, qualquer decisão de ordem revogatória do benefício, de onde se conclui que deve ser extinta a punibilidade, por força do dispositivo constante no parágrafo 5º da Lei 9099/95. Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "Verbis:" "Suspensão do processo. Decurso do período de prova: consequência. O simples decurso do tempo, no período de prova, faz extinguir a punibilidade do fato atribuído ao imputado." (RJTJERGS 188/86) Segundo a doutrina de Julio Fabbrini Mirabete, in Código Penal Interpretado, 2ª Edição atualizada 2001, Ed. Atlas, p. 528: "... caso decorra integralmente o prazo sem que ocorra a revogação do sursis, extingue-se a pena privativa de liberdade imposta ao beneficiário". Em raciocínio idêntico, a prof. Ada Pellegrini assenta-nos que: "Nos termos do art. 89, § 5º, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade." A sentença do juiz é meramente declaratória, isto é, a extinção se dá no último dia do período de prova, não no dia em que o juiz declara extinta a punibilidade..." (In, Juizados Especiais Criminais – Comentários à Lei 9.099/95, ed. RT, pág. 237) Salienta, ainda, o prof. Julio Fabbrini Mirabete que se o magistrado tomou "... conhecimento desses fatos após o encerramento do prazo, não permite a revogação, obrigando a declaração de extinção da punibilidade." (In Juizados Especiais Criminais, Editora Atlas, 2000, p. 332), o que é exatamente o caso dos autos. Ademais, já assestou a jurisprudência dos Tribunais, verbis: "Existindo razões para a revogação da suspensão condicional da pena, a esta deverá operar-se no curso do prazo do benefício pois, findo este sem incidentes, considerar-se-á extinta a sanção imposta" (Ag. n.º 99.724-4 - SP, j. 02.09.1991 - 4.ª Câmara Criminal, Rel. Des. Ary Belfort, unânime - RT 676/283 e RJTJESP



134/468). "A causa que enseja a revogação do sursis deve ser reconhecida antes do término do período de prova, visto que não tendo sido prorrogado o revogado o período de sua vigência, deve ser declarado cumprido e, em consequência extinto a punibilidade do sentenciado" (Mirabete, Código Penal Interpretado, 8ª edição, Ed. Atlas, 2000, p.456 - RJDACRIM 8/67). "HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PEDIDO SUCESSIVO DE HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REVOGAÇÃO. NOVO DELITO COMETIDO APÓS O CUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO. INAPLICAÇÃO DO ART. 89, DA LEI 9.099/95. ORDEM DEFERIDA. 1. Se a revogação do sursis processual ocorreu após o término do cumprimento do benefício, exsurge a ilegalidade da decisão. 2. Habeas Corpus concedido." (TJAC - Habeas Corpus nº 02.000310-2 - Câmara Criminal - Relator: Desembargadora Eva Evangelista - Data: Rio Branco, 22/03/2002) Isto posto, deixo de acatar o requerimento do Ministério Público de fls. 119, e levando-se em consideração o transcurso, sem revogação, do prazo estipulado como período de provas na decisão que suspendeu condicionalmente o feito, com base no art. 89, parágrafo 5º, da Lei nº. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Nilvan Marques da Silva, qualificado às fls. 02 destes autos. Comunique-se aos órgãos devidos (INI, Cartório Distribuidor e Delegacia). P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Eu, Alessandra F. Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 3 de maio de 2007.
Leonésio Gonsalves de Resende
- 001/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2004/188.

ESPÉCIE: Despejo

PARTE REQUERENTE: Melhor Produtos Agropecuários Ltda

PARTE REQUERIDA: Plácida Anffe de Souza

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Plácida Anffe de Souza, Cpf: 229.526.911-34, Rg: 127.408 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), professora, Endereço: local incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04-06-2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, em correição. Melhor Produtos Agropecuários Ltda, devidamente qualificada na exordial, ingressou com pedido de Despejo de Plácida Anffe de Souza, também qualificada. A requerida fora citada às fls. 25-verso, mas não contestou a ação, consoante certidão de fls. 28. Às fls. 40 a autora comunica que a requerida devolveu o imóvel. É o necessário relato. Decido. A falta de contestação por parte da requerida implica em reconhecimento do pedido nos termos do art. 319, do CPC. Ainda que não fosse assim, a atitude de devolução do imóvel por parte da requerida indica, em reconhecimento do pedido da autora, nos termos do art. 269, II do CPC. Sendo assim, julgo procedente o pedido da autora, nos termos do art. 269, II do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar a parte requerida na verba de honorários, eis que inexistiu resistência à lide por parte da ré. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, com o recolhimento das custas pertinentes, archive-se o presente feito observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Eu, Alessandra F. Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 3 de maio de 2007.
Leonésio Gonsalves de Resende
- 001/2000

**COMARCA DE CAMPO VERDE
TERCEIRA VARA
JUÍZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: 2007/34**

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

10363 - 2005/149.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASUALOTTO

EXECUTADOS(AS): LUIZ CLAUDINO DA SILVA

EDITAL EXPIDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/49.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

EXECUTADO(A, S): LUIZ CLAUDINO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): LUIZ CLAUDINO DA SILVA, CPF: 378.804.541-87, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA GRAMAD, QUADRA C, LOTE 29, BAIRRO: VALE DO SOL, CIDADE: CAMPO VERDE-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/01/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 162,72

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO(S) BEM(S) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(O) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS. BEM(S) PENHORADO(S): 01 (UM) IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTE SOB O NÚMERO 29 DA QUADRA C RUA: GRAMADO BAIRRO VALE DO SOL.

DESPACHO: VISTOS E EXAMINADOS. JUSTIFICA-SE O IMPULSO PROCESSUAL SOMENTE NESTA DATA, EM VIRTUDE DE QUE ESTE MAGISTRADO RESPONDE CUMULATIVAMENTE PELA 2ª E 3ª VARA DESTA COMARCA, PELA 12ª ZONA ELEITORAL, BEM COMO, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS SUSPENSAS, NO PERÍODO DE 22 A 30/11/2006 ANTE A CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE ÀS FLS. 21, DETERMINO A CONVERSÃO DO ARRESTO DO IMÓVEL DESCRITO NO AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO DE FLS. 14, EM PENHORA, CERTIFICANDO-SE NÓS AUTOS. LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, DA LEI 6.830/80. EFETIVADA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 12, § 1º DA LEI Nº 6.830/80, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ART. 16), CONSIDERANDO QUE A PENHORA RECAIU SOBRE IMÓVEL, CONFORME AUTO DE ARRESTO ÀS FLS. 14, CUMPRE-SE O DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 12, DA LEI Nº 6.830/80, INTIMANDO-SE, TAMBÉM, A CÔNJUGE DO DEVEDOR. DECORRIDOS O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, CERTIFIQUE-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

EU, ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA, DIGITEI.

CAMPO VERDE - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.

JOSEVAN MOREIRA MESQUITA

ESCRIVÃO DESIGNADO

020/2006 020/2006

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/282. Apolo: 19953

ESPÉCIE: Sumaríssima de cobrança

PARTE REQUERENTE: LABORATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA e JOSÉ FRANCISCO ALVES TAVARES

PARTE REQUERIDA: CRISTINA SALETE WIECZOREKI DE CAMPOS

INTIMANDO(A, S): Requerente: **José Francisco Alves Tavares**, Cpf: 320.200.749-15, Rg: 1.429.829 SSP PR Filiação: Manuel Tavares e de Maria Alice Alves, brasileiro(a), natural de Presidente prudente-SP, separado(a) judicialmente, bioquímico, Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº2.900, Bairro: Centro, Cidade: Colíder-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "1. Trata-se de feito executivo em trâmite entre as partes acima nominadas. 2. Não localizado bens penhoráveis, o autor pleiteou a suspensão do feito, o que se deu na data de 1992.3. De lá pra cá, os autos ficaram em arquivo provisório.4. Concisamente relatei; decido.5. O abandono de causa é aberrante, pois, inobstante os autos estarem em arquivo provisório há quase quinze anos, o autor, bem como seu patrono não foram localizados para dar andamento aos vertentes.6. Do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, forte nos incisos II e III do art. 267 do Código de Buzaid, oportunidade em que determino o arquivamento do feito com as baixas de estilo. Ante a peculiaridade ocorrente na espécie, deixo de condenar o credor em custas e honorários advocatícios. P.R.I.C."

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 3 de maio de 2007.

Solange Maria Salette Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/177 - Apolo: 21612

ESPÉCIE: Execução Fiscal

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: AILTON LADANISKI

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): **Ailton Ladaniski**, brasileiro(a), Endereço: Qd. 036 -Lote 006, Bairro: Centro, Cidade: Colíder-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "1. Trata-se de feito de accertamento fiscal em trâmite entre as partes acima nominadas. 2. Digo eu, a constituição definitiva da(s) exação(ões) em comento se deu(eram) em 1989, ao passo que a vertente demanda restou proposta no mesmo ano.3. Ocorre que, o executado foi devidamente citado e, após, o tramite do feito foi suspendo nos termos do art. 40 da LEF (1991), eis que não localizados bens penhoráveis, oportunidade em que o feito permaneceu inerte até 2004.4. Ditto isto, inidivável não reconhecer que a pretensão executória está totalmente acobertada pela prescrição (intercorrente), bem como o(s) respectivo(s) crédito(s) tributário(s), o que suscita o reconhecimento do temário respectivo, eis que matéria de ordem pública, independentemente da origem da Fazenda Pública. No ponto, vide jurisprudência de ponta: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL. ... 4. Correlatamente, o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 foi alterado pela Lei nº 11.051/04, passando a vigorar desta forma: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." 5. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16/02/06, com vigência a partir de 17/05/06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a vigor com a seguinte redação: "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". 6. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso fato, a inexistibilidade do direito trazido à sua cognição. 7. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual. 8. "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp nº 814696/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10/04/2006). 9. Execução fiscal paralisada há mais de 5 (cinco) anos. ..." (Superior Tribunal de Justiça, REsp 85525 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 18.12.2006) Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente." (Enunciado da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça). 5. Ademais, na análise integral do trâmite processual, colhe-se, infelizmente, que a demora quanto à retomada do trâmite processual não se deu por falta do mecanismo da Justiça, mas apenas pela inércia da parte autora em conferir andamento ao feito adequadamente. 6. Do exposto, nos termos do art. 269, IV, do Código de Buzaid, JULGO IMPROCEDENTE o presente, proposto pela Fazenda Pública em face de Ailton Ladaniski, justamente, por reconhecer a extinção da(s) obrigação(ões) tributária(s) em comento pela consumação da prescrição, oportunidade em que extingo o vertente meritariamente. Deixo de fixar honorários advocatícios eis que, embora aperfecoada a triangulação processual, o pólo passivo não constituiu patrono aos efeitos de direito. A vencida ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária, se existentes.P.R.I.C."

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 3 de maio de 2007.

Solange Maria Salette Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/221. Apolo: 3181 - ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: NATALINO PAES DE ALMEIDA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): **Natalino Paes de Almeida**, CNPJ: 01.514.923/0001-24, Inscrição Estadual: 13.159283-1, brasileiro(a), Endereço: Rua Arinos N.º 594, Bairro: Centro, Cidade: Colíder-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05-02-2005 - VALOR DA CAUSA: R\$ 2.847,05

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "1. Trata-se de feito de accertamento fiscal em trâmite entre as partes acima nominadas. 2. Digo eu, a constituição definitiva da(s) exação(ões) em comento se deu(eram) em 1999, ao passo que a vertente demanda restou proposta no mesmo ano.3. Ocorre que, após o insucesso da(s) citação(ões) a sociedade empresária executada foi citada por edital conforme fls. retro.4. Era o importava relatar.5. Primeiramente, analisando o(s) edital(is) acima relacionado(s) vultu(m)bra-se que o(s) mesmo(s) destoa(m) do regramento constante do art. 8º da Lei de execução fiscal, pois fixados pelo prazo de vinte dias (e não de trinta, como apregoa a legislação de regência), oportunidade em que, facilmente, se constata a nulidade do(s) ato(s) referido(s) sem possibilidade de convalidação, eis que a citação é ato formal por excelência. 6. Continuando o mesmo raciocínio, apregão que todos os demais atos subsequentes ao edital nulificado estão acimados de inafastável nulidade (que do primeiro dependam). 7. Com a declaração de nulidade dos atos acima descritos, concebe-se que restou escoaado o lapso temporal de cinco anos constante do art. 174 do Código Tributário Nacional, à evidência, para a cobrança do crédito tributário sem que se operasse qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.8. Ditto isto, inidivável não reconhecer que a pretensão executória está totalmente acobertada pela prescrição, bem como o(s) respectivo(s) crédito(s) tributário(s), o que suscita o reconhecimento do temário respectivo, eis que matéria de ordem



pública, independentemente da oitiva da Fazenda Pública. No ponto, vide jurisprudência de ponta: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º. DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL. ... 4. Correlatamente, o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 foi alterado pela Lei nº 11.051/04, passando a vigorar desta forma: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." 5. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16/02/06, com vigência a partir de 17/05/06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a vigor com a seguinte redação: "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". 6. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso facto, a inexistibilidade do direito trazido à sua cognição. 7. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual. 8. "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp nº 814696/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10/04/2006). 9. Execução fiscal paralísada há mais de 5 (cinco) anos. ..." (Superior Tribunal de Justiça, REsp 855525 / RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 18.12.2006). 9. Do exposto, nos termos do art. 269, IV, do Código de Buzaid, JULGO IMPRODECENTE o presente, proposto pela Fazenda Pública em face de Natalino Paes de Almeida, justamente, por reconhecer a extinção da obrigação tributária em comento pela consumação da prescrição, oportunidade em que extingo o vertente meritariamente. Deixo de condenar o pólo ativo em honorários advocatícios eis que o pólo passivo estava representado pela DPE, REsp 820931 / RJ. A vencida ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária, se houver. P.R.I.C."

Eu, Maria Suelly Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colider - MT, 3 de maio de 2007.

Solange Maria Saleta Rauber

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS DIAS

AUTOS N.º 2004/240. CÓDIGO 1474
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): R. EMILIANO SILVA
CITANDO(A, S): ROSANGELA R MILIANO SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2004
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.602,58

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: PAGAR A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 13.371,99 (TREZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOV CENTAVOS) ATUALIZADO ATÉ 25/11/2005PROVENIENTE DE ICMS REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 1408/98.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, BALTAZAR, OFICIAL ESCRIVENTE, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 6 de março de 2006.

Leilamar Aparecida Rodrigues
Juíza Substituta

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(A):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2007/16

PROCESSOS COM CITAÇÃO

22471 - 2005 \ 308.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): DAVI DONIZETE PEREIRA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): DAVI DONIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF: 208.005.331-00, RG: 252.370 SSP MT FILIAÇÃO: ALCEBINO PEREIRA DA SILVA E DE MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 19/8/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP, CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA DEPUTADO VICENTE BEZERRA NETO, Nº 454, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADAS PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA ANEXAS A AÇÃO, CONTRA: EXECUTADOS(AS): DAVI DONIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF: 208.005.331-00, RG: 252.370 SSP MT FILIAÇÃO: ALCEBINO PEREIRA DA SILVA E DE MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 19/8/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP, CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA DEPUTADO VICENTE BEZERRA NETO, Nº 454, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
REQUER A CITAÇÃO DO DEVEDOR OU A QUEM DE DIREITO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR O DÉBITO NO VALOR DE R\$ 93.51 (NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) ATUALIZADO MONETARIAMENTE COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º. DA LEI 6.830/80, SOB PENA DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO.REQUER AINDA NA HIPÓTESE DO EXECUTADO NÃO OFERECER BENS A PENHORA E CASO ESTA NÃO POSSA REALIZAR DESDE LOGO, EM VIRTUDE NÃO SER ENCONTRADO SE PROCEDA O ARRESTO E SUBSEQUENTE PENHORA, DA-SE A CAUSA O VALOR DA DÍVIDA, ACRESCIDADA DOS ENCARGOS LEGAIS, PROTESTANDO PELAS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS.PEDE DEFERIMENTO. MIRASSOL D'OESTE (MT) 24 DE OUTUBRO DE 2005
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22583 - 2006 \ 33.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): MARIA INES DOS SANTOS SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MARIA INES DOS SANTOS SILVA, CPF: 522.879.711-49, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 25 DE DEZEMBRO, 3805, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADAS PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA ANEXAS A AÇÃO, CONTRA: EXECUTADOS(AS):EXECUTADOS(AS): MARIA INES DOS SANTOS SILVA, CPF: 522.879.711-49, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 25 DE DEZEMBRO, 3805, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL

D'OESTE-MT, REQUER A CITAÇÃO DO DEVEDOR OU A QUEM DE DIREITO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR O DÉBITO NO VALOR DE R\$ 33,38 (TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)) ATUALIZADO MONETARIAMENTE COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º. DA LEI 6.830/80, SOB PENA DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO.REQUER AINDA NA HIPÓTESE DO EXECUTADO NÃO OFERECER BENS A PENHORA E CASO ESTA NÃO POSSA REALIZAR DESDE LOGO, EM VIRTUDE NÃO SER ENCONTRADO SE PROCEDA O ARRESTO E SUBSEQUENTE PENHORA, DA-SE A CAUSA O VALOR DA DÍVIDA, ACRESCIDADA DOS ENCARGOS LEGAIS, PROTESTANDO PELAS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS.PEDE DEFERIMENTO. MIRASSOL D'OESTE (MT) 17 DE NOVEMBRO DE 2005.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE, Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22287 - 2005 \ 228.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): ARISTEU NEVES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ARISTEU NEVES DA SILVA, CPF: 171.120.871-04, RG: 8.856.522 SSP SP FILIAÇÃO: ARISTIDES NEVES DA SILVA E DE LOUDES PERES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21/9/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MONT'ALVÃO-SP, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA GERMANO GREVE, Nº 62, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADAS PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA ANEXAS A AÇÃO, CONTRA: ARISTIDES NEVES DA SILVA E DE LOUDES PERES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21/9/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MONT'ALVÃO-SP, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA GERMANO GREVE, Nº 62, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, REQUER A CITAÇÃO DO DEVEDOR OU A QUEM DE DIREITO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR O DÉBITO NO VALOR DE R\$ 198,05 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) ATUALIZADO MONETARIAMENTE COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º. DA LEI 6.830/80, SOB PENA DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER AINDA NA HIPÓTESE DO EXECUTADO NÃO OFERECER BENS A PENHORA E CASO ESTA NÃO POSSA REALIZAR DESDE LOGO, EM VIRTUDE NÃO SER ENCONTRADO SE PROCEDA O ARRESTO E SUBSEQUENTE PENHORA, DA-SE A CAUSA O VALOR DA DÍVIDA, ACRESCIDADA DOS ENCARGOS LEGAIS, PROTESTANDO PELAS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS.PEDE DEFERIMENTO. MIRASSOL D'OESTE (MT) 24 DE OUTUBRO DE 2005.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE, Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

22315 - 2005 \ 242.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): JAIR JACINTO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): JAIR JACINTO DOS SANTOS, CPF: 474.694.551-91, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PEDRO MELLO, Nº 152, QD. 03, LT. 15, BAIRRO: LOTEAMENTO TELES, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, PROPOR A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, REPRESENTADAS PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA ANEXAS A AÇÃO, CONTRA: EXECUTADOS(AS): JAIR JACINTO DOS SANTOS, CPF: 474.694.551-91, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA PEDRO MELLO, Nº 152, QD. 03, LT. 15, BAIRRO: LOTEAMENTO TELES, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, REQUER A CITAÇÃO DO DEVEDOR OU A QUEM DE DIREITO PAEA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR O DÉBITO NO VALOR DE R\$ 53,46 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS) ATUALIZADO MONETARIAMENTE COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º. DA LEI 6.830/80, SOB PENA DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO.REQUER AINDA NA HIPÓTESE DO EXECUTADO NÃO OFERECER BENS A PENHORA E CASO ESTA NÃO POSSA REALIZAR DESDE LOGO, EM VIRTUDE NÃO SER ENCONTRADO SE PROCEDA O ARRESTO E SUBSEQUENTE PENHORA, DA-SE A CAUSA O VALOR DA DÍVIDA, ACRESCIDADA DOS ENCARGOS LEGAIS, PROTESTANDO PELAS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS.PEDE DEFERIMENTO. MIRASSOL D'OESTE (MT) 26 DE OUTUBRO DE 2005.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(A):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2007/19

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

3530 - 2003 \ 90.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): MATILDE ROSA BONFIM LEM

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO:225,07 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS)
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:16/8/2007
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:30/8/2007
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00
DESCRIÇÃO DOS BENS:LOTE 01 DA QUADRA 25, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE BANDEIRANTES", COM ÁREA DE 361,26M2, DESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: TENDO 15,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA B-2; 15,00 METROS DE FUNDOS PARA O LETE 05; 25,00 METROS DO LADO DIREITO PARA A AVENIDA NORTE E 25,00 METROS DO LADO ESQUERDO PARA O LOTE 02.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE BANDEIRANTES", NA RUA B-2.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:8.790,25 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(A):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2007/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

6006 - 2003 \ 942.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): MARIO TOMONORI NISHIYAMA



ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - VENDA JUDICIAL
 PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECUTADOS (AS): MARIO TOMONORI NISHIYAMA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO COMÉRCIO, ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, S/Nº, BAIRRO: CIDADE TAMANDARÉ, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO
 FINALIDADE: INTIMAR A PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, BEM COMO O(S) CREDOR(ES) HIPOTECÁRIO(S), IGUALMENTE ACIMA QUALIFICADO(S), SE HOUVER(EM), DAS RESPECTIVAS DATAS DESIGNADAS PARA VENDA JUDICIAL DO(S) BEM(BENS) PENHORADO(S) NO REFERIDO FEITO, FICANDO CIENTE(S) DE QUE A LICITAÇÃO SE REALIZARÁ NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA.
 - DATAS PARA VENDA JUDICIAL -

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 16/8/2007, ÀS 15:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 30/8/2007, ÀS 15:00 HORAS
 RESUMO DA INICIAL: ADVERTÊNCIA: NA PRIMEIRA DATA SERÁ(ÃO) VENDIDO(S) O(S) BEM(NS) A QUEM MAIS DER, ACIMA DO VALOR DA AVALIAÇÃO; NA SEGUNDA DATA, NÃO HAVENDO LICITANTE NA PRIMEIRA, SERÁ(ÃO) VENDIDO(S) O(S) BEM(NS) A QUEM MAIS DER, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FL.58. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO. CUMPRASE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 26/01/2006. (AS) DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO.
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE.

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

6230 - 2003 \ 356.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT
 ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
 EXECUTADOS (AS): JOSÉ GIMENES SOBRINHO - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
 VALOR DO DÉBITO: 842,08 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 16/8/2007
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 30/8/2007
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00
 DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 13 DA QUADRA 92, SITUADO NO LOTEAMENTO CIDADE TAMANDARÉ, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 436,57M2 DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE - 17,00 METROS PARA A RUA 13 DE MAIO; FUNDOS: 02,19 METROS PARA O LOTE DE N. 14; LADO DIREITO 45,50 METROS PARA O LOTE DE N. 12, LADO ESQUERDO 47,83 METROS PARA MOISÉS R. NOGUEIRA.
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: LOTEAMENTO CIDADE TAMANDARÉ, NESTA CIDADE - RUA 13 DE MAIO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.283,81 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

6006 - 2003 \ 942.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT
 ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
 EXECUTADOS (AS): MARIO TOMONORI NISHIYAMA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
 VALOR DO DÉBITO: 1.377,29 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
 - ATUALIZADO EM DATA DE 02/04/2007, CONFORME CÁLCULO DE FL.64.
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 16/8/2007
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 30/8/2007
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00
 DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 18 DA QUADRA 05, SITUADO NO BAIRRO CIDADE TAMANDARÉ, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 360,00M2, COM OS SEGUINTES LIMITES: FRENTE PARA A RUA XV DE NOVEMBRO, FUNDO PARA LOTES 01 E 02; LADO DIREITO RUA VITORINO TEODORO DO PRADO E LADO ESQUERDO LOTE 17. O REFERIDO IMÓVEL EM DATA DE 28/07/04 ESTAVA VAGO.
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: RUA XV DE NOVEMBRO, BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, NESTA CIDADE.
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.817,80 (DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA I. SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2006/942
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 EXECUTADO(A, S): VILSON
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/2006
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 459,90
 PRIMEIRO PRAÇA: Dia 5/6/2007, às 12:00 horas.
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/06/2007, às 12:00 horas.
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na rua Pedro Alves Cabral, Nº 38 Bairro: Centro Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028.
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) imóvel urbano (lote) medindo aproximadamente 12x25m², sem benfeitorias, situado na quadra 18, lote 16.
 LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua Xanxerê, quadra 18, lote 16, Bairro Santa Izabel, Peixoto de Azevedo.
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.758,53 (dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: IPTU
 ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
 Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 23 de março de 2007.
 Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã - Port. 056/99-DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/8.
 ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
 AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 RÉU(S): Vandenilson Santana da Silva
 : Indiciado(a): Vandenilson Santana da Silva Filiação: Gonçalves Santana da Silva e Lucia Ramos, data de nascimento: 11/9/1987, brasileiro(a), natural de Vila bela s. trindade-MT, solteiro(a), auxiliar de mecânico, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Indiciado(a): Vandenilson Santana da Silva Filiação: Gonçalves Santana da Silva e Lucia Ramos, data de nascimento: 11/9/1987, brasileiro(a), natural de Vila bela s. trindade-MT, solteiro(a), auxiliar de mecânico, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia abaixo transcrito, bem como para Audiência de Interrogatório designada para o dia 21/08/2007, às 13:30 horas

RESUMO DA INICIAL: " Suma... " Consta dos inclusos autos do inquérito Policial que no dia 05 de dezembro de 2005, por volta de 16h40 min, na Av. Paraná, 1582- Bairro São José, em Pontes e Lacerda, VANDENILSON SANTANA DA SILVA, vulgo " Vando", agindo em co-autoria, caracterizando pela unidade de desígnio e atuação conjunta na prática dos atos executórios, subtraiu para si, coisas alheias móveis consistentes em 01 (um) aparelho de som Philips, modelo FW 505 com capacidade para 03 CD's; 01 (um) aparelho de DVD, marca Toshiba; 01 (um) aparelho celular, marca Sansung; 01 (uma) corrente de ouro; 01 (um) anel de ouro; 02 (dois) brincos de ouro e 01 (uma) tornazeleira de ouro, bens estes de propriedade da vítima Edna Cardoso da Silva. Consta também dos inclusos autos do IP que no dia 05/12/2005, por volta da 16h40min, Vandenilson Santana da Silva, facilitou a corrupção dos adolescentes Danilo Magjo Barbosa e Adriano de Souza Lima da Costa, praticando com eles infração penal. Apurou-se a vítima manteve um relacionamento amoroso com o indiciado, época em que concedeu a ele uma cópia da chave de sua residência. Relatou-se que na data dos fatos o indiciado, aproveitando-se da oportunidade de estar a casa da vítima sozinha, em virtude dela estar trabalhando, convidou os adolescentes Danilo Magjo Barbosa e Adriano de Souza da Costa para praticarem com ele um crime de furto. Após decidirem cometer a infração penal, o indiciado e os adolescentes se dirigiram para a residência da vítima, adentraram em seu interior e de lá subtraíram os objetos supra relacionados. Ante ao exposto, denuncio VANDENILSON SANTANA DA SILVA, vulgo " Vando", como incurso no art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 69 do CP c/c 1º da Lei 2.252/54. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma... Tendo em vista que não consta nos autos comprovante da publicação do Edital, redesigno Interrogatório para o dia 21/08/2007, às 13:30 horas. ...
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.

Patrícia Ceni
 Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/279.
 ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
 PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual
 PARTE RÉ: Angelo Montrezol e A Montrezol EPP
 CITANDO(A, S): Executados(as): A Montrezol Epp, CNPJ: 02.686.278/0001-75 Inscrção Estadual: 131835157, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 19.647,94

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma. ...Suma... "A Fazenda Pública Estadua, através da Procuradoria Geral do Estado, pela Procuradora infra-assinada, com sede à Rua Seis s/n, Edifício Marechal Rondon, CPA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor Ação de Execução Fiscal, nos moldes da Lei 6830/80, requerendo a citação da executada e seus sócios. Para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida no valor de R\$ 19.647,94 (dezenove mil seiscientos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) representada pelo CDA 0008853/06-A, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei; Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, sejam e ecutada intimado da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. ..."

DESPACHO: Suma... Cumpra-se como determina às fls. 11 ..."
 Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.
 Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/73.
 ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
 PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual
 PARTE RÉ: Super Cestão Supermercado Ltda - EPP e Mislene Mendes de Alcântara e Raimundo Cunha e Silva
 CITANDO(A, S): Executados(as): Mislene Mendes de Alcântara, Cpf: 843.628.801-78, Rg: 1196470-7 SJ MT Filiação: José Alcântara Bevtoro e Zeli Mendes Bevtoro, data de nascimento: 31/7/1978, brasileiro(a), natural de Carapicuíba-SP, convivente, comerciante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido; Executados(as): Raimundo Cunha e Silva, Cpf: 871.353.451-34, Rg: 1261091-7 ssp MT Filiação: João Farrapo e Silva e Maria Cunha e Silva, data de nascimento: 1/11/1956, brasileiro(a), natural de Tianguá-CE, separado(a) judicialmente, serv. gerais, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido;
 Executados(as): Super Cestão Supermercado Ltda - Epp, CNPJ: 02.844.095/0001-55, brasileiro(a), comércio, Endereço: atualmente em lugar incerto em não sabido.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/3/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 119.582,83

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... "Nos moldes da Lei 6.830/80, requiere a citação da executada e seus sócios, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 119.582,83 (cento e dezozenove mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) referente a CDA nº 000179/06-A, nos termos do seu art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."

DESPACHO: Suma... Certifique Sra. Escrivã o decurso do prazo de publicação do edital. ...
 Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.
 Vanir Maria Franco Silva

**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/197.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT

PARTE RÉ: Carlos Gomes de Souza

CITANDO(A, S): Executados(as): Carlos Gomes de Souza, Cpf. 887.370.041-15, Rg: 1267133-9 SSP MT Filiação: Valdete Gomes de Souza e Nilza Maria de Souza Nascimento, data de nascimento: 17/2/1981, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, casado(a), aux. de tráfico, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 512,33

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... Suma... "Nos termos do rto 8º da Lei 6830/80, requer a citação da executada e seus sócios, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 512,33 (quinhentos e doze reais e trinta e três centavos) referente a CDA nº 233,234, nos termos do seu art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."

DESPACHO: Suma... Cumpra-se o despacho anterior. ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/270.

ESPÉCIE: Execução Fiscal

PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial

PARTE RÉ: B. L. de Siqueira-Casa de C. Primavera

CITANDO(A, S): Executados(as): B. L. de Siqueira-casa de C. Primavera, CNPJ: 01.189.403/0001-93, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 79,12

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... "Vem respeitosamente, propor a presente Execução Fiscal para cobrança da Dívida Ativa representada pela Certidão nº 174, do livro 33, no valor de R\$ 79,12 (setenta e nove reais e doze centavos). Requer a V. Exa. no s termos do art. 8º da Lei 6830/80, a citação da Suplicada pelo correio, com aviso de recepção AR paa, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução acrescida de correção monetária, juros de mora, custas judiciais e demais encargos, ou nomear bens à penhora, com observância do disposto no art. 9º, seus itens e parágrafos, sob pena de penhora ou arrestos, procedendo-se ao seu registro, em tantos bens quantos bastem, nos termo do arts. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal, valendo a citação para todos os atos e termos processuais, até final julgamento. ..."

DESPACHO: Suma... Cumpra-se como determina às fls. 16. ...",

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/53.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Angelo Brito de Andrade

Ivan Carlos Alves Rodrigues

Marcos Alexandre da Silva

: Iniciado(a): Angelo Brito de Andrade Filiação: Maria de Brito Andrade, data de nascimento: 3/4/1984, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: estando atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: CITAR o acusado supra mencionado de todos os termos da denúncia baixo transcrita, bem como para audiência de Interrogatório designada dia 21/08/2007, às 14h00min

RESUMO DA INICIAL: suma. ... Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 09/10/2006., por volta da 21h30min, na Av. dos Jardins, próximo ao restaurante Três Irmãos, Centro, em Conquista D'Oeste-MT, MAROS ALEXANDRE DA SILVA, IVAN CARLOS ALVES RODRIGUES E ANGELO DE BRITO ANDRADE, vulgo Patrola, agindo em co-autoria, caracterizada pela unidade de desígnios e atuação conjunta, subtraíram coisa alheia móvel consistente em 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo Biz, cor preta, placa JYM 5339, de propriedade da vítima Shirley Medeiros Siqueira. Apurou-se que no dia dos fatos a vítima se dirigiu para a Av. dos Jardim, mais precisamente para a casa de sua costureira, oportunidade em que estacionou sua motocicleta no quintal do referido imóvel. Relatou-se que nesta ocasião a vítima deixou a chave na ignição da motocicleta e adentrou no interior da residência. Restou comprovado que neste instante os indicados se aproveitaram da oportunidade e, agindo em co-autoria e com manifesto animus furandi, adentraram no interior do imóvel e de lá subtraíram a motocicleta Honda Biz da vítima, empreendendo fuga em seguida. Após a vítima ter comunicado o furto à polícia Militar, os policiais deram início a realização de diligências e lograram êxito em encontrar os indicados em poder da motocicleta. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma. ... Designo audiência de interrogatório para o réu Angelo Brito de Andrade para o dia 21/08/2007, às 14h00min.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.

Patrícia Cani
Juiza de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/119.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: João Moizes da Silva

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 386,44, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/445.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: Ilvanir Beatriz de Campos

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 354,20, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/212.

ESPÉCIE: Aposentadoria Rural

PARTE REQUERENTE: Laurentina Barboza dos Reis

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 349,99, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/273.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: Olintho Alves

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 375,00, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva**EDITAL DE CITAÇÃO**
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/412.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Impelco Com. Imp. De Eletrodomesticos Ltda

CITANDO(A, S): Requerido(a): Impelco Com. Imp. De Eletrodomesticos Ltda, CNPJ: 01.599.995/0034-80, brasileiro(a), comercial, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 150.879,01

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: suma... CITAR a executada, ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termo do seu artigo 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida no valor de R\$ 150.879,01 (cento e cinquenta mil oitocentos e setenta e nove reais e um centavos), representada pela CDA nº 000604/2004. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se dor o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/179.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Thiago Nunes Oliveira - menor e Cleide Rodrigues Nunes

PARTE REQUERIDA: João Leandro de Oliveira



INTIMANDO(A, S): Requerido(a): João Leandro de Oliveira, Cpf: 005.017.011-25, Rg: 1415995-3 SSP MT Filiação: Orcelino José Leandro e Tereza Dias Leandro, data de nascimento: 12/8/1980, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), serviço braçal, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/5/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 252,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Suma.... Relatado, decido.Conforme bem preceituou o artigo 267, inciso III, e seu §1º, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:(...)III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;- Ora, no caso em tela verifica-se que a Requerente mudou seu endereço sem comunicar tal fato nos autos, não podendo ser encontrada.Desta forma, não há motivos para que este processo continue tramitando, notadamente quando aqueles que mais deveriam ter interesse em seu término permanecerem inertes ao chamado judicial. Isto posto, e com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante o abandono da causa por mais de trinta dias. Deiro os benefícios da justiça gratuita nos termos da inicial.Desta decisão deverão ser intimados a parte, através de seu patrono e o Ministério Público...."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

Edital de Citação - Execução Comum ME095
Prazo do Edital: 20

Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Bartolomeu Patrício Lima Filiação: Jair Patrício Lima e Conceição Leite Lima, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, solteiro(a), trabalhador rural, Endereço: Pôr Ser Encontrado Na Gleba Mercedes 5 - 10 Km. Após A Balça, Bairro: Rural, Sítio do Sr. Jair, Cidade: Sinop-MT. Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas funções institucionais, por intermédio do Promotor de Justiça inframitado, em substituição processual de GABRIEL DOS SANTOS LIMA (nascido aos 07/06/1998, natural desta cidade), representado nesta ato por sua genitora CLAUDETE APARECIDA CORREA DOS SANTOS (brasileira, solteira, doméstica, filha de José Pedro dos Santos e de Romana Maria Correa dos Santos, nascida aos 12/07/1975, natural de Ambaibai/MS, portadora do RG: 1107561-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua José Cordeiro da Silva (em frente a Concreturbos), Jardim Bela Vista, nesta Cidade de Pontes e Lacerda) comparece à digna presença de Vossa Excelência, legitimado nos termos dos arts. 127, caput e 129, IX, da Constituição da República, bem como pelos arts. 201, III e VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA), para propor a presente: **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL** em desfavor de BARTOLOMEU PATRÍCIO LIMA (brasileiro, solteiro, sítante, filho de Jair Patrício Lima e de Conceição Leite Lima, natural de Várzea Grande/MT, residente na Gleba Mercedes, na cidade de Sinop/MT); nos termos dos arts. 646, 732 e ss., do Código de Processo Civil; art. 229, da Constituição da República; e lei nº 5.478/68, assim como pelos fundamentos adiante expendidos: I - DA LEGITIMAÇÃO DO PARQUET Pelo que se interfere dos termos dos arts. 127, caput e 129, IX, da Constituição da República, bem como pelos arts. 201, III e VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA), está o órgão do Ministério Público, na qualidade de Curador de Incapazes, legalmente legitimado à propositura de Ação de Execução por quantia certa, tendo em vista que sua função, nesses casos, não se aaxure no simples custos legais. Nesse rumo, também se posicionam nossos tribunais, reconhecendo a legitimidade do órgão ministerial à propositura de pedidos de alimentos, tal como se vê no aresto adiante transcrito: "Alimentos - Ação proposta pelo Ministério Público - Admissibilidade - Art. 201, III, ECA - Substituição processual e legitimação abômala (art. 129, IX, CF/88, e art. 6º do CPC). A função do Ministério Pública na ação de alimentos não se exaure no simples custos legais. Diante da impotência natural do incapaz e dos direitos objetivando indispensáveis deste, legitimado, como substituto processual, está o órgão ministerial a pleitear em nome próprio, direito daquele, na forma do art. 6º do CPC, independentemente de se tratar de menor totalmente desassistido e de existir ou não na comarca sreviço de assistência judiciária gratuita". (4ª Câm. Civil, TJS, AC 47.221, 08.06.1.995, DJSC 05.09.1.995 p. 12, e Rep. IOB Jusrip, 3/11/98). II - DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO. O Executado não vem adimplindo com a R. Sentença prolatada nos autos da Ação de Homologação Judicial (doc. Anexo), onde ficou estipulada a pensão alimentícia na quantia de 1/2 (meio) salário-mínimo vigente no País, fração que corresponde atualmente a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, tendo iniciado em 04/04/2003. Pelo que restou apurado, o executado não vem honrando com sua obrigação alimentar, configurando-se o total desrespeito à R. sentença da Homologação Judicial nº 129/03, que tramitou perante o d. Juízo da 1ª Vara desta Comarca; sendo que, encontra-se atualmente em débito com as parcelas dos meses de fevereiro/05 a julho/05, num total de 06 (seis) parcelas alimentícias, perfazendo um débito alimentar de R\$ 900,00 (novecentos reais). Por sua vez, tendo sido ajuizado perante este douto Juízo a Execução de Prestação Alimentícia, no rito previsto nos arts. 733 e ss. Do CPC, com preferência às 03 (três) últimas parcelas atrasadas, limita-se a presente ação ao remanescente de 03 (três) parcelas, equivalentes a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Em face do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne: a) conceder os benefícios da gratuidade, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista não estar a representante da substituída em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família; b) determinar citação do Executado para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devidamente corrigidos, ou nomear bens à penhora, expedindo-se Mandado Executivo, a ser cumprido nos moldes dos arts. 652 e 653; 659 a 664, do CPC; c) conceder ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, § 2º, do CPC; d) determinar a intimação do Executado, nos termos do art. 669, do acp. Dá-se à presente o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Termos em que pede deferimento. Pontes e Lacerda, 05 de setembro de 2005. Pedro da Silva Figueiredo Júnior. Promotor de Justiça. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins, que assina por ordem do MM. Juiz. Nome e Cargo do digitador: Delfina Pereira de Andrade, Oficial Escrevente.

Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins
Escrivã/Judicial

Sede do juízo e Informações: Av. Paraná, 2054-Bairro: São José-Cidade: Pontes e Lacerda-MT-Cep:78250000-Fone: (65) 3266-1387-ramal 203. www.jt.mt.gov.br

?Nadia

- 1. Cite-se o INSS para o cumprimento do julgado, podendo ela opor embargos em 10 dias (CPC, art. 730).
- 2. Certificado o não-oferecimento de embargos, requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região na modalidade - Requisição de pequeno valor (CPC, art. 730, I e II).

Edital de Citação - Execução Fiscal ME096
Prazo do Edital: 20

Nome do(a) Citando(a):Executados(as): Mislene Mendes de Alcântara, Cpf: 843.628.801-78, Rg: 1196470-7 SJ MT Filiação: José Alcântara Beviloro e Zeli Mendes Beviloro, data de nascimento: 31/7/1978, brasileiro(a), natural de Carapicuíba-SP, convivente, comerciante, Endereço: Av. Municipal, 891, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.
Executados(as): Super Cestão Supermercado Ltda - Epp, CNPJ: 02.844.095/0001-55, brasileiro(a), comércio, Endereço: Rua Pernambuco, Nº 891, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT. Resumo da Inicial: O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, Autarquia Federal, criada pelo artigo 4 da Lei nº 5.996, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília e com estabelecimento de serviço no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, neste ato representado por sua Procuradora que esta subscreve (procuração anexa), com endereço à Rua Joaquim Murinho nº 1.318, bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.020-630, telefone (065) 624/8785, local onde recebe notificações e intimações de estilo, com fundamento na Lei nº 5.966 de de 1.12.73, na Lei nº 9.933 de 20.12.99, e no artigo 5º do decreto nº 79.206, de 04.02.77, vem respetosamente, propter a presente Execução Fiscal para cobrança da dívida ativa, representada, pela(s) certidão(ões) anexa(s), comtra: Devedor – SUPER CESTÃO SUPERMERCADO LTDA – EPP C/C – 02.844.095/0001-55 Número do documento: 00510-00002587/2002, 00510-00002588/2002 00510-00002589/2002 00510-00002590/2002 00510-00002591/2002 00510-00004971/2003 00510-00005562/2003 00510-00005954/2003. Endereço – RUA PERNAMBUCO 891 Bairro – CENTRO Cidade – PONTES E LACERDA Estado – MT CEP – 78.250-000. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 8º inciso I da Lei nº 6.830/01, a citação da duplicata pelo Correio, com Aviso da Recepção (AR), para, no prazo de custas judiciais e demais encargos, indicados no título executivo, ou nomear bens à penhora, com observância do disposto no artigo 8º, seus itens e parágrafos, sob pena de penhora ou arresto, procedendo-se ao eu registro, em tantos bens quantos bastem, nos termos do artigo 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal, valendo a citação para todos os atos e termos processuais, te final julgamento, Requer, ainda, se sobrevier imóvel da pessoa natural, a intimação do respectivo cñjuge, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 12, obedecidas as formalidades do artigo 7, item IV, combinado com o artigo 14 da mesma Lei nº 830/80, e a condenação, a final, da executada, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios e demais encargos legais. Requer também, com fulcro no Artigo 8º Inciso III, se o aviso de recepção (AR) não retornar no prazo de 15 (quinze) dias de entrega da carta, que a citação seja feita por Oficial de Justiça ou por Edital, e que seja autorizado o Senhor Oficial de Justiça e avaliadores a proceder a citação e demais diligências mesmo aos sábados, domingos e feriados ou após o horários regulamentar, uma vez sendo necessário, segundo artigo 172 e seus parágrafos do CPC. Protesta pela produção de todos os meio e provas em direitos admitidos. Da-se a causa o valor de R\$ 4.454,04 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) Nestes Termos Pede Deferimento. Cuiabá, 10 de junho de 2005. Nome e cargo do digitador:Nadia Barbosa de Freitas, Oficial Escrevente.

Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar:

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BRASNOORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNOORTE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 dias

Autos n.º 2006/19
Espécie: Adoção
Parte autora: Joverci Pereira Duarte e Eneidia Maria dos Reis Duarte
Parte ré: Fabiane Aparecida dos Reis
Citando: Fabiane Aparecida dos Reis, filiação: Maria dos Reis, data de nascimento: 30/05/1984, brasileiro(a), natural de Nortelândia/mt, solteiro(a), endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.
Data da distribuição da ação: 24/08/2006
Valor da causa: R\$ 500,00

Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para apresentar resposta, ou então comparecer ao fórum em qualquer dia de expediente normal, no horário de atendimento ao público, e assinar o termo de concordância com a adoção.

Resumo da inicial: Joverci Pereira Duarte e Eneidia Maria dos Reis Duarte, ele, casado, pecuarista, portador da carteira de identidade n.º 401.264 ssp/mt, ela, casada, professora, portadora da carteira de identidade n.º 876.128 ssp/mt, residentes na rua Guarira, n. 523, bairro: centro, cidade: Brasnorte/mt, vem impetrar o presente pedido de adoção c/c destituição do poder familiar do menor Willian Aparecido dos Reis, brasileiro, menor, nascido em 31/08/2003, filho de Fabiane Aparecida dos Reis, brasileira, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito que a seguir exposto: Os requerentes são casados, há 15 (quinze) anos, e desta união tiveram 03 (três) filhos todos menores, consideram o adotado como se fosse seu filho, pois a tratam com tal. Esclarecem os requerentes que o menor se encontra com os mesmos desde a data de 21/03/2005, conforme termo de responsabilidade n.º 0047/2005, sendo que durante esse período a mãe não mais apareceu para visitar o filho, tomando rumo ignorado. O menor está registrado no nome da mãe, no cartório de registro civil desta cidade de Brasnorte/mt, registrado n.º 3842, à fl.27, do livro n.º A-13. Ademais, os requerentes, dentre suas condições sócio econômica devida, têm como criar e educar o menor adotado, dando-lhe assistência médica hospitalar e odontológica e, assisti-lo material e moralmente. Pelo exposto requer a citação para contestar dentro do prazo legal, da mãe biológica de Willian Aparecido dos Reis, a Sra. Fabiane Aparecida dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, após cumprida as formalidades que seja, julgado procedente o pedido, deferindo a adoção do menor Willian Aparecido dos Reis, passando a exercer o poder familiar, em igualdade, determinando-se nos termos do artigo 47, § da lei 8.060/90, a inscrição no registro civil, através de mandado, devendo constar no registro o adotado com o nome de Pedro Willian dos Reis Duarte, filho de Joverci Pereira Duarte e Eneidia Maria dos Reis Duarte, sendo avós paternos José Vicente Filho e Ana Alves Pereira, e avós maternos João Ricardo dos Reis e Luiza Alda dos Reis, determinando o cancelamento do registro original, tendo em vista que, o menor já se encontra sob guarda dos requerentes requer-se a guarda provisória do menor Willian Aparecido dos Reis.

Despacho: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências no sentido de localizar o atual endereço da demandada, conforme se verifica da certidão de fls. 53. Cite-se por edital, a requerida, Fabiane Aparecida dos Reis, com prazo de 20 dias, nos termos do art. 232, inciso IV do cpc, para apresentar resposta ou então comparecer ao fórum em qualquer dia de expediente normal, no horário de atendimento ao público, e assinar o termo de concordância com a adoção. Nomeio como curador especial o Dr. Silvio César dos Santos, que deverá ser intimado para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando consignado que no exercício do múnus público não se aplica o ônus da impugnação especificada dos fatos, nos termos do parágrafo único do artigo 302 do mesmo codex, sendo cabível, portanto, contestação genérica.Notifique-se o Ministério Público.Certifique-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência.Brasnorte, 09 de março de 2007

Eu, Ligya Maria Souza Candido, digitei.

Brasnorte-mt, 13 de abril de 2007.

Cristianne Maria Kunst Talaska
Escrivã designada
Ordem de serviço n. 001/05

Justiça Gratuita

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Brasnorte-MT
Juiz da Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

Autos n.º 2007/47 – 19533
Espécie: Adoção
Requerentes: José Aparecido Mariano e Adelvina Aparecida Bernardino Mariano
Interessado: Edimar Coitinho Campos
Requeridos: Eduardo Fernandes Campos e Maria Aparecida Coitinho Campos
Citados: Eduardo Fernandes Campos, Filiação: José Fernandes Campos e Francisca Marcelina Campos, brasileiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido e Maria Aparecida Coitinho Campos, Filiação: Antonio Alves Coutinho e Maria Rodrigues Coutinho, brasileiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido.
Data da distribuição da ação: 26-03-2007
Valor da causa: R\$ 350,00

Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, ou então para comparecerem ao Fórum em qualquer dia de expediente normal, no horário de atendimento ao público, e assinar o termo de concordância com a adoção, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

Resumo da inicial: José Aparecido Mariano e Adelvina Aparecida Bernardino Mariano, brasileiro, ele, casado, portador da carteira de identidade rg n.º 1.873.265 SSP/PR, ela, casada, do lar, portadora da carteira de identidade rg n.º 2099613-6 SSP/MT, residentes e domiciliados na rua Tangará, n.º 166, bairro Santo Amaro, nesta cidade de Brasnorte/MT, (fone p/ contato 3592-2168), por sua procuradora signatária desta, sem procuração nos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei n.º 1.060 de 05/02/50, vem com o respeito e acatamento devidos a honrosa presença de Vossa Excelência, impetrar o presente: "Pedido de adoção c/c destituição do poder familiar" com fundamento no artigo 1.618 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406 de 10-01-2002 c/c artigo 40 c/c artigo 41 § 2º e seguintes, da Lei n.º 8.069/90 – ECA do menor: Edimar Coitinho Campos, brasileiro, menor nascido em 20/01/1988, filho de Eduardo Fernandes Campos e Maria Aparecida Coitinho Campos, brasileiros, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, com demais qualificações ignoradas. Dos fatos Os requerentes são casados, há 07 (sete) anos, e desta união tiveram dois filhos, todos menores, quais sejam: A.B.M, nascida em 23/10/1994 portanto com 12 (doze) anos de idade e K.J.B.M, nascido em 12/03/1996, portanto com 11 (onze) anos de idade. Os requerentes consideram o adotado como se fosse seu filho, pois o tratam como tal. Esclarecem os requerentes que Edimar se encontra com os mesmos desde que o mesmo estava com 01 (um) ano e 09 (nove) meses de idade, conforme Alvará de Guarda Provisória, sendo que durante esse período os pais não mais apareceram para visitar o filho, tomando rumo ignorado. Ademais, os requerentes, dentre suas condições sócio econômica de vida, têm como criar e educar Edimar, dando-lhe assistência médico hospitalar e odontológica, e assisti-lo material e moralmente. Da alteração do pronome. O nome do adotado deverá passar a ser Edimar Bernardino Mariano. Dos pedidos Pelo exposto, com respeito e acatamento devidos, e com base nos dispositivos legais invocados no preâmbulo estando presentes todos os requisitos para a presente adoção requer a Vossa Excelência: Seja intimado de todos os atos do presente processo, o ilustre representante do Ministério Público. Protesta e requer, pela produção de provas documentais, testemunhais, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, (CPC art.332), e obtidos legalmente, (CF artigo 5º LV1), inclusive depoimento pessoal da mãe do adotando sob pena de confissão, se não comparecer, ou, comparecendo, se negar a depor (CPC art.343 § 1º e 2º). Finalmente, a citação para contestar dentro do prazo legal, dos pais biológicos de Edimar Coitinho Campos, a Sra. Maria Aparecida Coitinho Campos e o Sr. Eduardo Fernandes Campos, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, após cumpridas as formalidade legais, seja julgado totalmente procedente o presente pedido, deferindo-se a adoção do maior Edimar Coitinho Campos, já qualificado, passando os requerentes a exercer o "Poder Familiar", em igualdade, determinando-se, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 8.060/90, a inscrição no Registro Civil, através de mandado, devendo constar no Registro, o adotado com o nome de Edimar Bernardino Mariano, filho de José Aparecido Mariano, e de Adª Adelvina Aparecida Bernardino Mariano, sendo avós paternos Luiz Mariano Filho e Raimunda Mariano, e avós maternos Sebastião Bernardino e Conceição Adriana, determinando-se consequentemente o cancelamento do registro original. Do valor da causa. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para meros efeitos fiscais. Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, deve o presente ser recebido e processado e afinal acolhido, com medida de inteira Justiça.



Despacho: “Vistos. 1 – Nos termos dos artigos 24, 158 e 166, parágrafo único da Lei n.º 8.069/90, cite-se os requeridos para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou então para comparecerem ao Fórum em qualquer dia de expediente normal, no horário de atendimento ao público, e assinarem o termo de concordância com a adoção. Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da inicial aos requeridos. Tal citação deverá ser feita pela via editalícia com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 232 do CPC 2 – Ao Estudo Social, pelo Setor Técnico. Nomeio para tanto a psicóloga Miriam Correa Rodrigues e a Assistente Social Eliane Poletto. 3 – Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste. 5 – Intime-se. Cumpra-se com urgência!! Eu, Suellen de Pádua – agente judiciária, digitei.

Brasnorte-MT, 09 de abril de 2007.
Cristiane Maria Kunst Talaska
Escrivã Designada
Ordem de Serviço 001/05

COMARCA DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CLÁUDIA-MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/76 (43874)
ESPÉCIE: Execução Fiscal
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT
PARTE REQUERIDA: ROMILDO A. DE ALMEIDA
INTIMANDO: Romildo A de Almeida, brasileiro(a), Endereço: Rua Floriano Peixoto, 486, Bairro: Centro, Cidade: Cláudia-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/01/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 259,07

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos em correição. Execução Fiscal proposta pelo Município de Cláudia em desfavor de Romildo A de Almeida. Na p. 21 o exequente requer a extinção do processo, uma vez que houve a liquidação do crédito tributário pelo pagamento. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo executado. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por terem as partes acordado o pagamento do débito, pressupondo-se que neste encontrava-se incluído o valor dos honorários, uma vez que o exequente, ao requerer a extinção do feito, nada mencionou a esse respeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com baixa apenas no relatório, permanecendo inalterada a distribuição, averbando-se que pend de pagamento de custas, face à frustração da intimação determinada na p. 31, não se fornecendo certidão ou qualquer outro documento enquanto não quitadas as custas. Havendo recolhimento, proceda-se a baixa na distribuição. Eu, Rosana Aparecida Berto Cavalcante da Silva, Oficial Escrevente, digitei.
Cláudia - MT, 3 de maio de 2007.

Daniella Maria Lima Silva
Escrivã Judicial

Portaria n.º 028/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CLÁUDIA
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/70
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT
PARTE REQUERIDA: APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS
INTIMANDO: Aparecido Fernandes dos Santos, brasileiro(a), Endereço: Rua Frederico Campos, s/n.º, Bairro: Centro, Cidade: Cláudia-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/01/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 159,37

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Execução Fiscal nº 70/2005 Vistos. Execução Fiscal proposta pelo Município de Cláudia em desfavor de Aparecido Fernandes dos Santos. Na p. 20 o exequente requer a extinção do processo, uma vez que houve a liquidação do crédito tributário pelo pagamento. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo executado. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por terem as partes acordado o pagamento do débito, pressupondo-se que neste encontrava-se incluído o valor dos honorários, uma vez que o exequente, ao requerer a extinção do feito, nada mencionou a esse respeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com baixa apenas no relatório, permanecendo inalterada a distribuição, averbando-se que pend de pagamento de custas, face à frustração da intimação determinada na p. 30, não se fornecendo certidão ou qualquer outro documento enquanto não quitadas as custas. Havendo recolhimento, proceda-se a baixa na distribuição. Cláudia, 28 de outubro de 2005. Eu, Rosana Aparecida Berto Cavalcante da Silva, oficial escrevente, digitei.

Cláudia - MT, 3 de maio de 2007.

Daniella Maria Lima Silva
Escrivã Judicial
Portaria n.º 028/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CLÁUDIA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/96 (43890)
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT
EXECUTADO: PAULO SÉRGIO DE JESUS
INTIMANDO: Paulo Sérgio de Jesus, brasileiro, Endereço: Rua Floriano Peixoto, 546, Bairro: centro, Cidade Cláudia-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/01/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 105,09

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Execução Fiscal nº 96/2005 Vistos. Execução Fiscal proposta pelo Município de Cláudia em desfavor de Paulo Sérgio de Jesus. Na p. 21 o exequente requer a extinção do processo, uma vez que houve a liquidação do crédito tributário pelo pagamento. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo executado. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por terem as partes

acordado o pagamento do débito, pressupondo-se que neste encontrava-se incluído o valor dos honorários, uma vez que o exequente, ao requerer a extinção do feito, nada mencionou a esse respeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com baixa apenas no relatório, permanecendo inalterada a distribuição, averbando-se que pend de pagamento de custas, face à frustração da intimação determinada na p. 31, não se fornecendo certidão ou qualquer outro documento enquanto não quitadas as custas. Havendo recolhimento, proceda-se a baixa na distribuição. Cláudia, 28 de outubro de 2005. Eu, Rosana Aparecida Berto Cavalcante da Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Cláudia - MT, 3 de maio de 2007.
Daniella Maria Lima Silva
Escrivã Judicial
Portaria n.º 028/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CLÁUDIA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 horas

AUTOS N. 2004/50 (código 43778)
ESPÉCIE: Execução
PARTE REQUERENTE: MADEIREIRA OLIGRAM LTDA.
PARTE REQUERIDA: CONSTRUTORA VASCONCELLO LTDA.
INTIMANDO(A, S): Madeira Oligram LTDA, CGC: 03.245.792/001-52, Endereço: Rua Castelo Branco, 625 ou Avenida Prof. José de Castro Dória, cidade: Cláudia - MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), para que se manifeste com relação ao retorno da carta precatória, viabilizando o andamento do feito. NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, III, PARÁGRAFO PRIMEIRO do CPC. Eu, Rosana Aparecida Berto Cavalcante da Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Cláudia - MT, 11 de janeiro de 2006.
Virgínia Viana Arrais
Juiz(a) Substituto(a)

COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/231.
AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa
EXEQUENTE(S): GERMANO KOBELISKI-ME
EXECUTADO(A, S): ALAELSON C. GUIMARAES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/07/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.053,05

: Dia 11/06/2007, às 13:00 horas.
: Dia 09/07/2007, às 13:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua São Lourenço D'oeste N.º 945, Centro, Cidade: Feliz Natal-MT Cep:78885000, Fone: 66-3585-1766.
DESCRIÇÃO DO BEM: Um Trator CBT 2105, completo para extração de madeira, cor amarelo em perfeita condições para uso.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): com devedor, Alaelson C. Guimaraes, Cpf: 389.444.305-78, brasileiro, casado, Endereço: Avenida Perimetral Leste, Feliz Natal-MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Daniele Moreira de Souza, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 3 de maio de 2007.
Juliano Berticelli
Escrivão Designado

COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITIQUIRA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: URGENTE
AUTOS N.º 2007/25.
ESPÉCIE: GUIA DE EXECUÇÃO PENAL
AUTOR(ES): Justiça Pública
RÉU(S): Janio Carlos Borges Ferreira

INTIMANDO: Réu(s): Janio Carlos Borges Ferreira, Cpf: 269.645.381-00 Filição: Orizon José Ferreira e Anair Borges Ferreira, brasileiro(a), gerente de futebol, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/05/2007, ÀS 17:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA MATO GROSSO, N. 140, NESTA CIDADE DE ITIQUIRA – MT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vânia Aparecida Ribeiro Rabaoli, digitei.
Itiquira - MT, 3 de maio de 2007.
Suelma Inácio de Jesus
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria n.º 013/05

COMARCA DE NORTELÂNDIA

COMARCA DE NORTELÂNDIA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO(A): IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS
EXPEDIENTE: 2007/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA O RÉU DE AUDIÊNCIA

5007 - 2004 \ 31.
AÇÃO: AÇÃO PENAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO NA PESSOA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO ALEXANDRE S.V. MARQUE



RÉU(S): JOSÉ NATALINO GONÇALVES E OUTROS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE)
INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ NATALINO GONÇALVES, RG: 818 888 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ OROP GONÇALVES E BENEDITA GEORGINA DE MESQUITA, DATA DE NASCIMENTO: 31/8/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DIAMANTINO-MT, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAES, Nº 451, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT

FINALIDADE: PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11/06/2007, ÀS 16:00 HORAS, ADVERTINDO QUE O MESMO DEVERÁ COMPARECER NA AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, SUBSCRITOR, NO USO DE SUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LASTREANDO-SE EM INDÍCIOS EMERGENTES DO REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL, ORINÁRIO DA DELEGACIA DE POLICIA DE NORTELÂNDIA (MT), E NOS TERMOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, VEM DENUNCIAR - SILVÉRIO FERREIRA DA SILVA, (...) - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA (...) - JOSÉ NATALINO GONÇALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, NASCIDO NO DIA 31/08/1968, EM DIAMANTINO/MT, FILHO DE JOSÉ OROP GONÇALVES E DE BENEDITA GEORGINA DE MESQUITA, PORTADOR DO RG Nº 818888/MT, RESIDENTE NO PÁTIO DO POSTO SANTA ROSA EM NOVA OLÍMPIA (MT), PELA PRÁTICA DOS SEGUINTE FATOS DELITUOSOS: "... .., CONSTA NOS AUTOS QUE JOSÉ NATALINO GONÇALVES CONVIVIU A VÍTIMA ANGÉLICA FARIAS DAS NEVES PARA IR ATÉ SUA RESIDÊNCIA, LOCALIZADA NA RUA GERALDO MARTINS DE MELO, EM NORTELÂNDIA-MT. LÁ CHEGANDO, JOSÉ NATALINO GONÇALVES CONDUZIU A MENOR ATÉ SEU QUARTO, TIROU A ROUPA DESTA, BEIJOU-A NA BOCA E NOS SEIOS, E INTRODUZIU O SEU PÊNIS NA VAGINA DA MENOR, SEGUNDO A VÍTIMA, EM TROCA DOS FAVORES SEXUAIS, JOSÉ NATALINO GONÇALVES, ENTREGOU PARA ANGÉLICA FARIAS DAS NEVES 07 FITAS CASSETES. EM ASSIM AGINDO, JOSÉ NATALINO GONÇALVES PRATICOU A CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, "A" E "B", AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PELO QUE, REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SEJA RECEBIDA E AUTUADA ESTA, E POSTERIORMENTE SE PROCEDAM AS CITAÇÕES DOS DENUNCIADOS PARA INTERROGATÓRIO E OFERECIMENTO DE DEFESA, QUERENDO, SOB PENA DE REVELIA, NOTIFICANDO-SE AS TESTEMUNHAS CONSTANTES DO ROL A SEGUIR, PARA VIREM DEPOR EM JUÍZO SOBRE OS FATOS NARRADOS, PROSSEGUINDO O FEITO NOS SEUS ULTERIORES TERMOS, COM A TOTAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA FORMULADA, CONDENANDO OS ORA ACUSADOS. NORTELÂNDIA (MT), 13/07/2004. LUIZ AUGUSTO FERRES SCHMITH - PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.
DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 031/2004

VISTOS ETC,

DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 192, REDESIGNO O DIA 11 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO JOSÉ NATALINO GONÇALVES.

CITE-SE E INTIME-SE O DENUNCIADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO QUE O MESMO DEVERÁ COMPARECER NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

NOTIFIQUE-SE A PROMOTORA DE JUSTIÇA.
INTIMEM-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS. NORTELÂNDIA, 20 DE ABRIL DE 2007.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
JUÍZA DE DIREITO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): BEL. CESÁRIO BASÍLIO FÉLIX
PORTARIA:

COMARCA DE NOVA UBITATÁ

PORTARIA Nº 10/2007

O DOUTOR CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Nova Ubitatá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado nos artigos 81 e seguintes da Lei nº 4.964, de 26/12/85 (COJE), no item 1.2.12.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGCGJ/MT), já com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Provimento nº 12/2007-CGJ e demais Provimentos e recomendações da Egrégia Corregedoria, que regulamentam os serviços correlacionais nas Comarcas/Varas:

CONSIDERANDO o que dispõe o item 1.2.12.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e os artigos 81, letra "b" e 86, ambos da Lei nº 4.964/85 (Código de Organização Judiciária do Estado - COJE), que determina ao Juiz a realização de Correição nos serviços da sua Vara/Comarca, **dispensando-se, em consequência, a correição ordinária anual por, no máximo, 02 (dois) anos;**

CONSIDERANDO especialmente o disposto no artigo 2º do Provimento nº 12/2007-CGJ, pelo qual a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça determina a realização de correição ordinária nas Comarcas/Varas no **prazo de 60 (sessenta) dias;**

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a realização de **CORREIÇÃO na Comarca de Nova Ubitatá e designar o dia 02 DE MAIO DE 2007 para o seu início** no Foro Judicial da Comarca de Nova Ubitatá/MT, com início às 09:00 (nove) horas, com término estimado em, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar dessa data.

Art. 2º - DESIGNAR o dia 25 de maio de 2007 para a realização da CORREIÇÃO no foro extrajudicial da Comarca de Nova Ubitatá/MT, com início às 09:00 (nove) horas e término até as 18:00 (dezoito) horas.

Art. 3º - NOMEAR as servidoras Sirlei Teresinha Theis de Almeida, Mara Barbato e Magda Regina da Silva para secretariar os trabalhos correicionais e a servidora comissionada Josiane Santos da Fonseca, Secretária do Juiz, para auxiliar diretamente o magistrado em tudo quanto lhe seja determinado nesse período, inclusive nos trabalhos no Foro Extrajudicial;

Art. 4º - DETERMINAR à(s) senhora(s) Gerente Administrativa e Escrivã(s) que providencie(m) que, a partir da aludida data, todos os processos, livros e pastas da Vara, quando solicitados, sejam prontamente apresentados para vistoria, cobrando a devolução imediata de processos que porventura estejam em carga com as partes ou Ministério Público fora do prazo, sob pena de imediata busca e apreensão dos autos;

Parágrafo único - Idêntica obrigatoriedade aplica-se ao(a) Sr.(a) Oficial(a) Titular do Registro Civil da Comarca quanto aos livros, pastas e papéis atinentes a seu ofício;

Art. 5º - MANTER os prazos processuais e o expediente forense em curso regular durante a correição (art. 2º, § 2º, do Provimento nº 12/2007-CGJ), facultando às partes interessadas a regular carga de processos pelo prazo permitido, mediante carga em livro próprio, com a devolução em cartório ao fim do prazo para permitir a correição dos mesmos, sob pena de busca e apreensão dos autos e demais sanções disciplinares e penais cabíveis.

Art. 6º - CONVINDAR os senhores advogados, membros do Ministério Público, servidores e o Público em geral, para, querendo, acompanharem os trabalhos da Correição, oportunidade em que críticas e sugestões ao aprimoramento dos serviços judiciários e extrajudiciais e da prestação jurisdicional serão ouvidas e, se fundadas, consignadas no termo de correição e devidamente apreciadas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com sua publicação no atrium do Fórum, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, afixando-se cópia da presente no atrium do Fórum, nas portas dos cartórios judiciais e extrajudiciais da Comarca, remetendo-se, ainda, para ciência, cópias à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e, para divulgação, ao Sr. Presidente da 17ª Subseção da OAB/MT, ao Sr. membro do Ministério Público atuante na Comarca, à Sra. Defensora Pública de Sorriso, ao(a) Sr.(a) Oficial(a) de Registro Civil, aos Comandos das Polícias Civil e Militar, bem como, para que ninguém alegue ignorância quanto ao teor da presente Portaria, encaminhe-se à Imprensa (rádio e jornal) local e Oficial do Estado de Mato Grosso (IOMAT) para a devida publicação em jornal oficial, arquivando-se cópia desta em livro próprio (item 1.10.1, subitem XII, da CNGCGJ/MT) da Gerência Administrativa do Fórum.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nova Ubitatá/MT, 02 de maio de 2007.

CARLOS JOSÉ RONDON LUZ
Juiz de Direito Diretor do Foro

COMARCA DE PARANAÍTA

COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA
JUÍZ(A): JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(A): GUIOMAR ROCHA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/17

CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)

36194 - 2007 \ 41.
AÇÃO: ADOÇÃO
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): R. T. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2007/41. CÓD. (36194) JG - GRATUITO

ESPÉCIE: ADOÇÃO

PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES BATISTA

PORTE RÉ: RUTE TENÓRIO DE ARAÚJO

CITANDO(A, S): RUTE TENÓRIO DE ARAÚJO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRA, PORTADORA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 2146, DO LIVRO A-2, FLS. 237, CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE SANTA ELIZA - PR, ENDEREÇO: LUGAR INSERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHÊ(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, EM SEU PRÓPRIO NOME REQUERER O PRESENTE PEDIDO DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, MEDIANTE ADOÇÃO C.C. PERDA DE PODER FAMILIAR EM FAVOR DO ADOLESCENTE JUNIOR TENÓRIO DE ARAÚJO, MENOR IMPÚBERE, EM FAVOR DE MARIA DE LOURDES BATISTA E LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, EM FACE DE RUTE TENÓRIO DE ARAÚJO, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE PASSA A ADOPTANDO ESTÁ SOB OS CUIDADOS DOS ADOTANTES DESDE 03/06/1990, QUANDO DE SEU NASCIMENTO, OCASIÃO EM QUE A REQUERIDA LHES ENTREGOU O INFANTE PORQUE NÃO DESEJAVIA CUIDAR DO MESMO. ASSIM, NO DIA 06/07/1990 COMPARECERAM PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE NOVA CANAÃ DO NORTE E LEVARAM INSTRUMENTO PÚBLICO POR MEIO DO QUAL A REQUERIDA QUITORÇOU AOS ADOTANTES "PODERES EXPRESSOS PARA O FIM DE ASSINAR A ESCRITURA DE ADOÇÃO" DO ADOTANDO. CRIOU-SE ASSIM, VÍNCULO AFETIVO ENTRE ADOTANTES E ADOTANDO, O QUE PODERÁ SER CONSTATADO EM ESTUDO SOCIAL. A MÃE BIOLÓGICA DO ADOTANDO ESTA EM LUGAR INCERTO, NÃO HAVENDO DÚVIDA DE QUE O ABANDONOU. IMPORTANTE CONSIGNAR QUE JUNIOR NÃO POSSUI NENHUM VÍNCULO DE PARENTESCO COM OS ADOTANTES. TAMBÉM NÃO POSSUI BENS, DIREITOS OU QUAISQUER RENDIMENTOS. TAMBÉM OS ADOTANTES SÃO MAIORES E, OBIVIAMENTE, SÃO MAIS VELHOS DO QUE O ADOTANDO MAIS DE DEZESSEIS ANOS. O ADOTANDO FOI ABANDONADO POR SUA MÃE BIOLÓGICA, PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 260,00 (DUZENTOS E SEXTENTA REAIS) PARA EFEITOS FISCÁIS. PARANAÍTA - MT, 16 DE MARÇO DE 2007. (A). MARCELO CAETANO VACCHIANO - PROMOTOR DE JUSTIÇA."

DESPACHO: VISTOS. 1 - TENDO EM VISTA QUE O ADOLESCENTE RESIDE COM OS REQUERENTES HÁ MAIS DE QUINZE ANOS, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A GUARDA PROVISÓRIA SÓ PRESERVA OS INTERESSES DO ADOLESCENTE, SEM QUALQUER PERIGO INVERSO, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR JUNIOR TENÓRIO DE ARAÚJO AOS REQUERENTES, LIMINARMENTE, NOS TERMOS DO ART. 33, § 1º, DA LEI 8.069/90, FORMALIZE-SE O COMPROMISSO LEGAL, EM TERMO NOS AUTOS. 2 - CITE-SE A MÃE BIOLÓGICA E O SUPOSTO PAI, PARA CONTESTAR O PEDIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 158 DO ECA, CONSTATANDO NO MANDADO, EXPRESSAMENTE, AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALVANDO QUE SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL. 3 - DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL NO AMBIENTE FAMILIAR EM QUE VIVE O ADOLESCENTE, FICANDO O ESTUDO A CARGO DA PROFISSIONAL LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL. 4 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE. DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE - JUIZ DE DIREITO."

EU, DARILÉIA MARIN, DIGITEI.

PARANAÍTA - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2007/20.

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PORTE AUTORA/CREDORA: Emília de Souza Moraes
Luiz Henrique de Souza Moraes Duarte

PORTE RÉ/DEVEDORA: Maurício Marques Duarte

CITANDO: Executado: **Maurício Marques Duarte** Filiação: Benedito Gonçalves Duarte e Angelina Marques Pinto Duarte, brasileiro, solteiro, endereço: Rua 01, Casa 28, Quadra 02, Bairro: Cohab Nova, Cidade: Pooné-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 197,98

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 197,98 (Cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).
Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Pooné - MT, 3 de maio de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial



COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ROSÁRIO OESTE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

Edital de Intimação

AUTOS N.º 2002/182.

ESPÉCIE: Ação Imissão na Posse com Ped. de Tut. Antecipada.

PARTE REQUERENTE: Jair Camilo de Souza Júnior

PARTE RÉQUERIDA: Stílco Agropecuária Ltda CGC 01.250.586/0001-05, com endereço na Estrada Municipal do Pau D'alho - São Paulo SP -

Procurador da requerida - Dr. José Carlos Graça Wagner Al. Canuri 72, bairro de Indianópolis Cep 04.061.030 São Paulo Capital

FINALIDADE: Intimar a requerida supra, seu procurador e procurador da autora para comparecerem neste juízo, na audiência designada para o dia 15 de maio de 2007 às 10:00 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra Joaniece Oliveira da Silva Gonçalves, as audiências agendadas para os meses de agosto a Novembro/2006, deverão ser redesignadas por força da necessidade de readequação da pauta deste Juízo em razão das eleições/2006, período em que por determinação superior, se empossará prioridade a Justiça Eleitoral, excetuando os feitos da Vara Única que tratem de réu preso, idosos, liminares e outros que configurem-se de urgência. Certifico ainda que será redesignada audiência para o dia 15 de maio de 2007, às 10:00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Benedita Rodrigues da Silva Oficial Escrevente, digitei.

Rosário Oeste - MT, 3 de maio de 2007.

Orestina da Paixão Abreu

Escrivã designada

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/55 – Código 24208

ESPÉCIE: CP-apropriação Indébita

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Alfredo Neto Ramos e Lara

CITANDOS: Alfredo Neto Ramos de Lara Filiação: Benedito Magalhães e Balbina Ramos de Lara, data de nascimento: 28/12/1980, brasileiro, natural de Vila Bela-MT, braçal, Endereço: Av. São Luiz, s/nº, próximo ao Hotel Bela Vila, Bairro: Centro, Cidade: Vila Bela-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao interrogatório, designado para o dia 21 de maio de 2007 às 16:00 horas, que se realizará na Sala de Audiência do Fórum sito no endereço Rua: Municipal, s/nº, centro, cidade de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, incurso no art. 168, "caput", do Código do Penal, pelos fatos narrados na denúncia, que em síntese diz:

RESUMO DA INICIAL: Consta do inculso inquérito policial, referente ao boletim de ocorrência nº 075/2005 acostado às fls. 03 que, no dia 24 de março de 2005, por volta das 19:30 horas, o denunciado, aproveitando-se da confiança, depositada pela vítima LOURENÇO JAVARI, bem como, da ausência, apropriou-se de bem imóvel da mesma, consistente em uma bicicleta, marca Monark, modelo Barra Circular, de cor preta, quadro FF55821, do qual tinha a detenção. Apurou-se posteriormente que, o denunciado acima citado dispôs do referido bem, permutando-o por 01 (um) "corotinho" de pinga e R\$ 2,00 (dois reais). As provas da materialidade do crime e indícios de autoria estão devidamente demonstrados com as declarações da testemunha e do réu, acostadas no competente procedimento policial. Diante do exposto, O Ministério Público do Estado de Mato Grosso denuncia o réu como incurso no art. 168, "caput", do Código do Penal.

DESPACHO: "Redesigno audiência para interrogatório do réu para o dia 21 de maio de 2007 às 16:00 horas. Eu, (Tânia de Souza Alvarenga Pleutin - Oficial Escrevente), digitei. Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/135

ESPÉCIE: Investigação de Paternidade

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso; M. H. da C. e Valdete da Costa

PARTE RÉ: Wagner Alves de Almeida

CITANDO: Wagner Alves de Almeida, brasileiro, Endereço: Rua: Viana, Nº 04 (Empresa Cobre Grande), Bairro: Jardim Tropical, Cidade: Cuiabá-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/05/2005

VALOR DA CAUSA: 3.120,00

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A mãe da requerente conviveu com o requerido em União Estável durante quase 02 (dois) anos na cidade de Cuiabá/MT, vindo a se separar no final do mês de novembro de 2000. Durante o período da convivência, a genitora do requerente passou por um tratamento médico para engravidar, com o devido conhecimento e consentimento do requerido, obtendo sucesso do mesmo, pois resultou o nascimento da menor M. H. Já com 04 (quatro) meses de gravidez, a genitora, já separada do requerido, retornou a Vila Bela da Ss. Trindade/MT e permaneceu até o nascimento de sua filha. Depois que sua filha nasceu tentou contatos via telefone com o requerido objetivando o reconhecimento espontâneo, mas não obteve sucesso. Informa que durante a gravidez não teve ajuda do requerido e nem de sua família e que, quando sua filha estava com mais de 01 (um) ano de idade, o requerido procurou a criança para conhecê-la, tendo o mesmo prometido registrá-la, o que não aconteceu. O requerido deu ajuda financeira a mãe da requerente durante alguns meses do ano de 2004 e também a presenteou com uma boneca. Protesta a representante da requerente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do requerido, oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, juntada de novos documentos, bem como, das perícias que se revelarem imprescindíveis ao reconhecimento da filiação, especialmente DNA. DESPACHO: "Cite-se o requerido por edital, com as advertências legais. Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho-Juiz de Direito". Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficial Escrevente), digitei. Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de abril de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal
Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiza Substituta: CAMILE LIMA SANTOS

Email: 01vara@mt.trf1.gov.br

Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

Ato dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e CAMILE LIMA SANTOS

Expediente do dia 03 de maio de 2007
BOLETIM 59/2007 - MS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), publica-se o seguinte Ato Ordinatório:

COMPROVE A PARTE IMPETRANTE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES JÁ CALCULADAS NOS AUTOS.

PROC 2004.36.00.002624-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TRANSPORTES SATELITE LTDA

ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN

ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GRASEL ROSMAN

ADVOGADO : MT00003743 - WALDENIR FIGUEIRA DESTO

ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPDO : CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS EM SINOP-MT

PROC 2004.36.00.006182-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANTONIO PEREIRA BARBONE

ADVOGADO : MT0005702A - MARCELO GERALDO COUTINHO HORN

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

PROC 2005.36.00.003854-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELIANE DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO : MT00005341 - CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO

ADVOGADO : MT00008290 - TARSILA GIORDANO DE CARVALHO

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

PROC 2005.36.00.004868-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NIELES CAMPOS PRESTES ROCHA

ADVOGADO : MT00008896 - EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR

IMPDO : PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UFMT

IMPDO : COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UFMT

PROC 2005.36.00.005266-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SINDICATO DOS VIGILANTES DE CACERES E REGIOAO

ADVOGADO : MT0004319A - SIDNEY BERTUCCI

IMPDO : CHEFE DA SECAO DE RELACOES DE TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO

PROC 2005.36.00.006642-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDEN VINICIUS DA SILVA CALIERI

ADVOGADO : MT00007173 - FRANCISMEIRE PEDROSO SILVA

IMPDO : COMISSAO ORGANIZADOR DO EXAME DE SELECAO DO CURSO TECNICO DE INFORMATICA DO CEFET/MT

PROC 2005.36.00.007352-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDUARDO CORREA DA COSTA PRESENTI SANDRIN

ADVOGADO : MT00006506 - MARCIA CRISTINA SIQUEIRA BRESSER DORES

IMPDO : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

PROC 2005.36.00.008846-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ROMILDO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES

ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA

IMPDO : INTERVENTOR FEDERAL DO IBAMA DE CUIABA-MT

PROC 2005.36.00.009872-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CRISTIANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006517 - JOSE EDUARDO LEITE

IMPDO : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CUIABA-UNIC

PROC 2005.36.00.010102-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PRADO FARIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO

ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

IMPDO : PRESIDENTE DA EQUIPE DE PREGAO DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA - MT

PROC 2005.36.00.010206-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGROPECUARIA CENTRO AMERICA LTDA

ADVOGADO : MT00001581 - ANTONIO FERNANDO MANCINI

ADVOGADO : MT00002915 - ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO : MT00004941 - ILMO GNOTTO

IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RONDONOPOLIS-MT

PROC 2005.36.00.011662-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : POLIANA NATARI VIEIRA

ADVOGADO : MT00008726 - FLAVIO AMERICO VIEIRA

IMPDO : DIRETORA DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP UNICEN

ENTIDADE : FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP UNICEN

PROC 2005.36.00.012584-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : THIAGO HENRIQUES DE GOUVEIA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : MT00004082 - LUCIA HELENA BARBOSA MARTINS

IMPDO : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC 2005.36.00.014777-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TELETRON TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO : MT00007359 - JOSE DE ALENCAR SILVA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM CUIABA-MT

PROC 2005.36.00.016692-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MADEIREIRA GUAPORE LTDA ME

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CUIABA-MT

PROC 2005.36.00.016939-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO

ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

PROC 2006.36.00.000019-6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM



ADVOGADO : G000022193 - CLAUDIA PAIVA BERNARDES
 ADVOGADO : G000002399 - ISMAR ESTULANO GARCIA
 ADVOGADO : G000016857 - MANOEL MACHADO DE FREITAS JUNIOR
 IMPDO : PRO-REITORA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PROC 2006.36.00.001295-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : TRANSAMERICA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO : MT00008909 - IVO SERGIO FERREIRA MENDES
 ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES
 IMPDO : LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 IMPDO : DIRETOR GERAL DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO
 ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO : MT00005658 - JEAN WALTER WAHLBRINK

PROC 2006.36.00.001384-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ISABELA DE GODOY
 IMPDO : PRO-REITORA DE ENSINO DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 IMPDO : COORDENADORA DE EXAMES VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PROC 2006.36.00.001690-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ANDEIR RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : MT00004600 - JOSE SCOFONI FALEIROS
 ADVOGADO : MT00009253 - MARCELO PRADO FALEIROS
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

PROC 2006.36.00.002852-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : DOUGLAS CONSTANTINO GOZZO
 ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

PROC 2006.36.00.003340-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO
 ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

PROC 2006.36.00.003373-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARIA SALOME DA CRUZ MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

PROC 2006.36.00.003934-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00009683 - JOAO PAULO DO PRADO LEAO
 IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT
 ADVOGADO : MT00006236 - MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

PROC 2006.36.00.004173-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARIA CECILIA GREGO GOMES
 ADVOGADO : SP00064921 - ELIO ARAUJO SILVA
 ADVOGADO : SP00148488 - JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO : PR00013052 - PAULO MORELI
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
 IMPDO : REGISTRADOR DO SERVICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COLIDER-MT

PROC 2006.36.00.004617-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FRANCISCO DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

PROC 2006.36.00.005289-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SORISSO - SICREDI CELEIRO DO MT
 ADVOGADO : MT00007432 - ANDERSON LUIS ALVES
 IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC 2006.36.00.005357-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARIA SOARES DE MAGALHAES
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES

PROC 2006.36.00.005361-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ELIZABETH AGUIAR DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

PROC 2006.36.00.005493-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ELENA DA CUNHA BRITO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00003730 - DF3730
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

PROC 2006.36.00.006039-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARIA JOSE BETTKER E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

PROC 2006.36.00.006064-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MANOEL PIRES CAMPOS
 ADVOGADO : MT00009168 - ELIZABETE FATIMA FLORES
 ADVOGADO : MT00008460 - NAYARA ANDREA PEU DA SILVA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

PROC 2006.36.00.006091-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008861 - ANA BATISTA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA
 IMPDO : PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSAO ORGANIZADORA DE CONCURSO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES E ECT

PROC 2006.36.00.006721-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
 IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC 2006.36.00.007701-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JEFFERSON PANIAGO RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

PROC 2006.36.00.008163-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA IDEAL LTDA ME
 ADVOGADO : MT00007002 - JOAO BARROS FERREIRA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00010102 - LEONARDO GOMES BRESSANE
 ADVOGADO : MT00008616 - RODRIGO GOMES BRESSANE
 IMPDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
 ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

PROC 2006.36.00.008423-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JUINA FRIGORIFICO LTDA
 ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

PROC 2006.36.00.011037-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SALVADOR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005767 - CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 ADVOGADO : MT0003237B - CESAR AUGUSTO MAGALHAES
 ADVOGADO : MT0007622E - EMILIO FAVA DE ALMEIDA CAMARGO
 ADVOGADO : MT00009050 - GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
 ADVOGADO : MT00007481 - JOSE WILZEN MACOTA
 ADVOGADO : MT00008415 - LIZ CRISTINA BUSATTO
 ADVOGADO : MT00006801 - VANESSA DE OLIVEIRA NOVAS CARVALHO
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

PROC 2006.36.00.011363-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ANDREIA DUARTE GARCIA
 ADVOGADO : MT00007359 - JOSE DE ALENCAR SILVA
 IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - UNIVAG
 ADVOGADO : MT00006137 - LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

PROC 2006.36.00.013250-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : PAULO SERGIO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00009939 - CLEODIMAR BALBINOT
 ADVOGADO : MT00009582 - JANAINA SERAFINI
 IMPDO : COORDENADOR DA BASE OPERACIONAL DO IBAMA DE ARIPUANA

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER

Juiz Substituto:

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 03 de Maio de 2007

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
 2007.36.00.006083-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FELIPE GOELZER PEREIRA
 ADVOGADO : MT00009571 - SILVANA MARIA DA SILVA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Isso posto, CONCEDO A LIMINAR para afastar a exigência da realização do ENADE como condição para a colação de grau do impetrante."

2.
 2007.36.00.006082-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : WILLIAN FIDELES DE LIMA
 ADVOGADO : MT00009571 - SILVANA MARIA DA SILVA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Isso posto, CONCEDO A LIMINAR para afastar a exigência da realização do ENADE como condição para a colação de grau do impetrante."

3.
 2007.36.00.006081-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : PROTASIO DE MORAIS BARBOSA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00009571 - SILVANA MARIA DA SILVA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Isto posto, CONCEDO A LIMINAR para afastar a exigência da realização do ENADE como condição para a colação de grau do impetrante."

4.
 2005.36.00.009302-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : PAULO SERGIO CIRILO
 ADVOGADO : MT0005448B - PAULO SERGIO CIRILO
 EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
 ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Considerando o decurso do prazo sem oposição de embargos pela parte Executada, HOMOLOGO os cálculos de fls. 326 e determino, por consequência, a expedição de ofício requisitório."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

5.
 2006.36.00.003881-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO
 ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES
 EXCDO : ARSIOLOS ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
 ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERRERA



Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora."

6.

2006.36.00.013911-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL
EXQTE : ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fl. 33)."

7.

2005.36.00.010058-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/MT
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
EMBDO : JOSE MATIAS
EMBDO : JOSE NETO DA SILVA
EMBDO : JOSE ANTONIO RUEDA
EMBDO : JOSE MARIA FILGUEIRAS
EMBDO : JOSE TORRES DAMACENO
ADVOGADO : MT0004876A - ELIO ARAUJO SILVA
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Ré (fl. 133)."

8.

00.00.05067-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AUTO POSTO CAIMAN LTDA.
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fl. 244/5)."

9.

2000.36.00.006482-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDYVA GOMES PROCOPIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00006253 - EDYVA GOMES P. DA SILVA
ADVOGADO : MT00004093 - MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO
ADVOGADO : MT00006339 - NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Ré (fl. 205/206)."

10.

2007.36.00.001111-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ERLITA NUNES DE SOUZA PIRES
ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE
ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI
ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE
REU : TENENTE CORONEL CHEFE DA 13 BRIGADA DE INFANTARIA MORORIZADA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fl. 95/102)."

11.

1998.36.00.006482-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SUPERMERCADO ZANETTE LTDA
ADVOGADO : MT00003040 - HUMBERTO PEDRO DE MORAES
ADVOGADO : SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fl. 268/9)."

12.

2001.36.00.008221-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JULIENE LEITE DA SILVA
ADVOGADO : MT00003382 - MARCIA REGINA COUTINHO B. R. SOUZA
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fl. 316/7)."

13.

2003.36.00.008777-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : VANILDO REVELLES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004330 - ANGELO FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO : MT00004507 - HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fl. 338/40)."

14.

2002.36.00.002433-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO CORREA TAQUES E OUTROS
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fl. 114/120)."

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

15.

2005.36.00.001995-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006900 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : DF00004335 - JORGE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
EXCDO : ESPOLIO DE ARNOLDO LEAL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : SP00008871 - LUIZ ANTUNES CAETANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Tendo em vista os documentos acostados aos autos, sobretudo o despacho proferido pelo douto juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto (fl. 358), intime-se a CONAB para que diligencie, informando a este Juízo o estado em que se encontra o processo nº 1.496/2004, bem como se já houve disponibilidade de verba nos referidos autos."

16.

2005.36.00.013493-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : RJ00081244 - ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA
ADVOGADO : RJ00040520 - AYRTON JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO : RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS
ADVOGADO : SC00007517 - RODRIGO ROBERTO DA SILVA
EXCDO : ESCRITORIO CONTABIL ARAPONGAS LTDA
ADVOGADO : SC00003899 - ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO
ADVOGADO : SC00012013 - GABRIELA STEFFENS SPERB
ADVOGADO : SC00014820 - RODRIGO DE ABREU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se aparte executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

17.

2003.36.00.012176-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : IVAN QUEIROZ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00007530 - TARGUS RIGON WESKA
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002899 - MANOEL ALBANO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se o i. Subscritor da petição de fl. 386 para que estabeleça se a satisfação do crédito e o desejo de não mais prosseguir na execução refere-se apenas à sociedade de advogados ou a todos os exequentes."

18.

2004.36.00.010147-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : CRISTOVAO GOMES PEREIRA
EXCDO : ELIANE MOURA MEIRELLES GOMES
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Executada, na pessoa do seu representante legal Sr. ELTON LINO FELETTI, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

19.

2006.36.00.001602-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : CLEMIREI FEITOSA VIANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Executada, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

20.

2005.36.00.008909-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
EXCDO : ANTONIO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 . Indefiro o pedido de desarquivamento de fl. 232, tendo em vista que o processo nº 94.3107-6 já foi extinto, e a Execução nº 2005.8909-3, referente à execução do julgado, ainda está em andamento.
2 . Defiro o pedido de fl. 233. ..."

21.

2005.36.00.009291-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
ADVOGADO : SP00166443 - RICARDO GOMES GOODY
EXCDO : ESPOLIO DE FRANCISCO BORGES DE MORAES
EXCDO : FRANCISCO AMANCIO DA COSTA
EXCDO : GERALDO PEREIRA DE SOUZA
EXCDO : FRANCISCO TEIXEIRA DA GUIA
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro. Intime-se o advogado da parte Executada para manifestar se concorda com o pedido feito pela UNIÃO às fls. 227/228."

22.

2006.36.00.0 q' EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXCDO : LUIZ CARLOS NUNES DOURADO
EXCDO : MARIA JOSEFINA FURONI DOURADO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

23.

2005.36.00.009476-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANEIZIO
EMBDO : RAIMUNDO GOMES BANDEIRA
EMBDO : LEONIL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Requeira a parte Embargada a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento."

24.

2006.36.00.010691-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL



EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se pessoalmente a parte Ré para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J.

II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

25.
00.00.02626-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GERALDO SÁRAGIOTTO
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro a suspensão requerida pela parte Exequente (fl. 319) pelo prazo de 60 (sessenta) dias."

26.
2006.36.00.010195-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

III - No mesmo prazo, a Credora deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

27.
2006.36.00.010290-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

III - No mesmo prazo, a Credora deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

28.
2006.36.00.011522-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

III - No mesmo prazo, a Credora deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

29.
2006.36.00.

30.
2006.36.00.0

31.
2006.36.00.010290-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

III - No mesmo prazo, a Credora deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

32.
2006.36.00.009804-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : DALME JUREMA PEREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

III - No mesmo prazo, a Credora deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

33.
2006.36.00.009805-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

III - No mesmo prazo, a Credora deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

34.
2006.36.00.010285-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

III - No mesmo prazo, a Credora deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

35.
2006.36.00.010196-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

III - No mesmo prazo, a Credora deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

36.
2006.36.00.010198-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" II - Não sendo efetuado o pagamento, intime-se a parte Credora para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor."

III - No mesmo prazo, a Credora deverá em seu requerimento, apresentar o demonstrativo atualizado do débito."

37.
2005.36.00.016424-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
EXCDO : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPRF/MT
ADVOGADO : MT0004383 - ALCIDES MATTIUIO JUNIOR
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE NELLO OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO : MT00007481 - JOSE WILZEN MACOTA
ADVOGADO : MT00008860 - KILZA GIUSTI GALESKI
ADVOGADO : SP00128301 - RENATA LUCIANA MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Acolho a indicação e nomeio o leiloeiro AYRES DA LUZ, com comissão de 5% sobre o valor de arrematação ou da adjudicação, esta caso não haja licitante.

Designem-se datas para o leilão do bem penhorado, descrito à fl. 394, ficando a Exequente dispensada da publicação dos editais, conforme o parágrafo 3º do artigo 686 do CPC."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
4ª Vara Federal

Juiza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juiza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 25 de Abril de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.36.00.006181-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : VANIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00007235 - LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 175/260, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Embargante."

PROC2002.36.00.005283-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : CENTRO DE SAUDE SANTA CRUZ LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00009653 - JOEL QUINTELLA
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Intime-se a embargada para apresentar impugnação no prazo legal."

PROC2005.36.00.013393-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO : MT00004156 - EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Após, requiera a exequente o que de direito. Publique-se."

PROC2005.36.00.003296-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : UARACY BEZERRA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, devendo os embargantes providenciar a juntada dos documentos solicitados pelo Sr. Perito à f. 95. Publique-se. "

PROC1999.36.00.007448-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : ANILDO LIMA BARROS
EXCDO : VERA INES DA SILVA CAMPOS BARROS
EXCDO : ALYSON JEAN BARROS
EXCDO : ELDORADO CONSTRUCOES E OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à exequente sobre r. despacho de fls. 69 e 101 e Termo Aditivo ao Termo de Penhora de f. 102."

PROC2006.36.00.012624-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : GRAFICA PRECISAO LTDA
EXCDO : DJALMA FRANCISCO SILVA
EXCDO : MARIA APARECIDA BRITO
EXCDO : AMARILDO JOSE NARDI
EXCDO : LAURA BEATRIZ DE OLIVEIRA VIANA NARDI
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à exequente sobre ofício do Juízo Deprecado de f. 24."



PROC2006.36.00.006197-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EXCDO : ELETROESTE - CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à exequente sobre certidão de f. 29 "

PROC2006.36.00.004296-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EXCDO : ESCOLA BALAO MAGICO LTDA
ADVOGADO : MT00008074 - ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO : MT00007077 - GERALDO DA CUNHA MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à exequente sobre petição da executada que nomeia bens à penhora. "

PROC2006.36.00.016856-5 CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
REQDO : IRAIMA G STEFANINI MATOS-ME
REQDO : IRAIMA GERUZA STEFANINI DE MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. retro. "

PROC2005.36.00.013183-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR
EXCDO : F. C. ALVES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro. "

PROC2005.36.00.004747-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
EXCDO : VALDECIR ERRERA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à exequente. "

PROC2001.36.00.000490-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
EXCDO : EDUCACIONAL DO URSO BRANCO LTDA ME
EXCDO : ANTONIO RAPHAEL COUTO CURVO
EXCDO : ELLEM MAIA DEZAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à exequente sobre ofício de fls. 66, do Banco Caixa Econômica Federal. "

PROC2000.36.00.008169-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : HUGUENEY CIA LTDA
EXCDO : ORLANDO NIGRO FILHO
EXCDO : JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
EXCDO : MARIZE MALHEIROS FRANCO CRUZ
EXCDO : CALIOPE NUNES DE BARROS
ADVOGADO : MT00001760 - LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes sobre ofício do Juízo Deprecado de fls. 74/78. "

PROC2004.36.00.003009-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : DF00003617 - NILSON MACIEL DE LIMA
EXCDO : CONCATO & CIA LTDA
ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Executado para firmar o Termo de Penhora dos bens indicados às fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. "

PROC2006.36.00.011005-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTE : CONCATO & CIA LTDA
ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO
EMBDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Suspendo por ora, o recebimento dos embargos, até que se realize a efetiva garantia à execução. Publique-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC96.00.00734-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004468 - CESAR AUGUSTO BEARSI
EXCDO : T. G. MOURA - ME
EXCDO : TEREZA GARCIA MOURA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, com fundamento nos artigos 592, V, e 593, II, ambos do CPC, e 185, do CTN, DECLARO a ineficácia da alienação do imóvel matriculado sob nº 69,125, no Cartório do 6º Ofício desta Capital, pelos executados à Maria José Pereira de Araújo. Ficando o referido bem sujeito à presente execução fiscal. Após, expeça-se mandado de intimação ao Tabelião do Cartório do 6º Ofício desta Capital, para averbação desta decisão e da penhora sobre o referido bem. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.36.00.001535-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : VALDIR KINASEL VORPAGEL
EXCDO : GAUCHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente, desde que acima de R\$ 10,00 (dez reais), conforme art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 83/96. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2002.36.00.002818-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : HOTEL VENEZA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas. (Lei nº 6.830/80, art. 26). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora de fls. 35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.015598-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : K L SANTOS INDUSTRIA ME
ADVOGADO : MT00008590 - ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 16, incisos, I, II, III, e § 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem honorários. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Trasladar cópia da sentença para os autos da execução em apenso depois do trânsito em julgado. Desapense-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.005427-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : JOAO PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, ACOELHO os Embargos Declaratórios de fls. 35/41, para modificar a sentença de fls. 32, devendo a Ação de Embargos à execução prosseguir em seus ulteriores termos, até final da sentença que então definira os encargos sucumbenciais pertinentes à controvérsia. Intime-se a Embargada para impugnar os Embargos do Devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1999.36.00.006134-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
EXCDO : AUGUSTO CESAR REGIS DE OLIVEIRA
EXCDO : OSCAR AUGUSTO DA COSTA MARQUES
EXCDO : LABORATORIO DE HEMATOLOGIA E ANALISES CLINICAS S/C LTDA

PROC2003.36.00.009881-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : CLEIDE BORGES DE ABREU
EXCDO : CLEIDE BORGES DE ABREU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (CPC, art. 795). Custas pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1997.36.00.001305-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : DILMA MERCE DE ALMEIDA NUNES
ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (CPC, art. 795). Sem custas. Levante-se a penhora de fl. 71. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.001515-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : JOSE DOS SANTOS RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Levante-se a penhora de fls. 72. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 174,78. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1999.36.00.005143-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : SONIA MARIA MARQUES DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Levante-se a penhora de fls. 74. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 139,99. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.001532-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : VALDIR APARECIDO OLIVA
EXCDO : ROSANGELA CRISTINA OLIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 267, VI, do CPC (perda superveniente do interesse de agir). Levante-se o arresto (ff. 58). Custas pela Exequente. Diante da renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.001512-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : ANTONIO ALVES
EXCDO : LOURDES BERGAMASCO DE SOUZA ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 267, VI, do CPC (perda superveniente do interesse de agir). Levante-se o arresto (ff. 50). Custas pela Exequente. Diante da renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.001534-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI



ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : PAULO ROBERTO DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 267, VI, do CPC (perda superveniente do interesse de agir). Levante-se o arresto (ff. 69). Custas pela Exequente. Diante da renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.011486-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : ELENA RODRIGUES BAPTISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Levante-se a penhora de fls. 74. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 30,60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.001520-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : VERA LUCIA DE SOUZA ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 182,95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.009110-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : ROOSE DA CONCEICAO SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 267, VI, do CPC (perda superveniente do interesse de agir). Custas pela Exequente. Diante da renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se autos. Custas: R\$ 88,41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.000636-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : CARLOS ALBERTO MOUSSALEM
EXCDO : CARMEM CINIRA ANTUNES DE SA PORTO MOUSSALEM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC fazendo-o por sentença para que surta efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora de fls. 45. 957,69. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.010080-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES JACY DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXCDO : ROBERTO GONCALVES FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 48,34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.017131-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : SUPERMERCADO SAO BERNARDO LTDA
EXCDO : CLAUDIA SELMA ANDRADE DE OLIVEIRA
EXCDO : GREGORIO FILHO BRANDAO RAMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desapense-se dos autos de 2002.36.00.000371-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.000636-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : CARLOS ALBERTO MOUSSALEM
EXCDO : CARMEM CINIRA ANTUNES DE SA PORTO MOUSSALEM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora de fls. 45. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2000.36.00.005250-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
ADVOGADO : GO00004480 - LUCIA LOURENCO DE GUSMAO SOUZA
EXCDO : IHEMCO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO : MT00004676 - VALERIA C. BAGGIO DE C. RICHTER

PROC2002.36.00.004038-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : F.R. TONIN E SILVA LTDA-ME
EXCDO : CLEIDE MARIA DOS SANTOS

PROC2003.36.00.001099-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : COBEL CONSTRUTORA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA
PROC2003.36.00.006700-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : MT0007480A - MARIO TAKAHASHI

EXCDO : SANDRA REGINA CASSAROLA IZAU

PROC2003.36.00.009552-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : K. K. PRESENTES E DECORACOES LTDA

PROC2004.36.00.000115-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CORECON
ADVOGADO : MT00004261 - ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA
EXCDO : ALDO DA CONCEICAO

PROC2004.36.00.008274-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : VENEZA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

PROC2004.36.00.008308-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : VITORINO PEREIRA DA COSTA

PROC2005.36.00.015911-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : EDUARDO SCHNELL NOTHEN

PROC2005.36.00.015913-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : EVERALDINO GOMES REBOUCAS

PROC2005.36.00.015918-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : FATIMA DE OLIVEIRA CAPELLA

PROC2005.36.00.015922-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : OSVALDO VALENTIN DA SILVA

PROC2005.36.00.015941-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : ARMANDO GIRALDI NETO
PROC2005.36.00.015977-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : ORLANDO SIMIONI

PROC2005.36.00.015988-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : CLAUDECIR ROQUE CONTRAIREA

PROC2005.36.00.016008-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : JACY NILSON ZANETTI

PROC2005.36.00.017125-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : ALAERSON FORTES FERRAZ

PROC2005.36.00.017189-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : FRANCISCO DE PINA FILHO

PROC2005.36.00.017507-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : VARZEA GRANDE ADM. DE IMOVEIS LTDA

PROC2005.36.00.017535-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : ALCIONEIDA JEANETE BARLEZE PINTO

PROC2006.36.00.006972-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS

PROC2006.36.00.006999-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : ZILMA AMADEUSA RAMOS DE OLIVEIRA ME

PROC2006.36.00.007009-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS N S LTDA

PROC2006.36.00.007274-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : IVONE RAMALHO DORNELAS ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC91.00.00763-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOSE CARVALHO

PROC91.00.01172-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : GIORDANO BELLUSCI
J. DPCTE : JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
PROC91.00.01248-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : CLOVIS VIEIRA



PROC91.00.01484-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JUAREZ DE OLIVEIRA LUZ

PROC92.00.00783-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : LUIZ AFFONSO CARDOZO DE MELLO ALVARES OTERO
EXCDO : NILSON MARQUES DE ALMEIDA
EXCDO : FORTEPLAS-IND. COM. BORRACHA LTDA
EXCDO : ALBERTO DAS MOLIN

PROC93.00.01094-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AZ - COMERCIO E REPRES E CONSTRUcoes LTDA

PROC93.00.01154-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARILIA SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO : MT00007161 - WANIA PATRICIA FERNANDES DE CAMPOS

PROC94.00.00279-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : ARTES GRAFICAS TROPICAL LTDA

PROC95.00.02232-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : ALLTEC ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
EXCDO : FERNANDO CESAR VIEIRA RIBEIRO

PROC96.00.00590-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : AR CONDICIONADO BRASCLIMA LTDA ME
EXCDO : BENEDITO ANTONIO GOMES DE SOUZA

PROC96.00.00890-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : VENTILANDIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PROC96.00.00913-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : GRAFICA GENOVA LTDA
EXCDO : JULIO CESAR PIPINO
EXCDO : ALVARO ALAN SILVA ANTUNES
EXCDO : SERGIO RICARDO SILVA ANTUNES

PROC96.00.00916-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : SANTIAGO E NASCIMENTO LTDA

PROC96.00.00998-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ALMEIDA LTDA
ADVOGADO : MT0002275A - ADAIR PEREIRA LEITE

PROC96.00.01033-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : DIFARM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
EXCDO : DIOMIRIO DA CUNHA RIBEIRO

PROC96.00.03671-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : LAGES PORCIMA LTDA

PROC96.00.03674-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : SUPER LAJES IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA

PROC96.00.03723-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : NIUTON SANTOS DE FREITAS

PROC96.00.03731-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : CARVALHO MUNHOZ & CIA LTDA

PROC96.00.03740-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : A S CABRAL CIA LTDA
EXCDO : ANTONIO SERAFIM FERNANDES CABRAL

PROC1997.36.00.000416-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : NOVACK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GEN ALIMENTICIOS LTDA
EXCDO : ARNO NOVACK

PROC1997.36.00.000537-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : J B M DE ABREU & CIA LTDA

PROC1997.36.00.001164-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : JOSE BARBOSA DE SANTANA
EXCDO : JOSE B DE SANTANA & CIA LTDA

PROC1997.36.00.002381-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : MARCIO ANTONIO GRIGOLETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custa incabíveis (Lei 9289/96, art. 4º I). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC00.00.00312-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESARENKO
EXCDO : MAYER E MAYER LTDA DROGARIA IV

PROC00.00.00433-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAQUIM JUNQUEIRA GARCIA

PROC00.00.00444-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : CEREALISTA SOARES LTDA

PROC00.00.00447-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : ALAIR A RAMOS

PROC00.00.00494-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : MARCILIO FEDERICI NETO

PROC00.00.00650-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JAROMIR MOHILA

PROC00.00.00868-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ANTONIO LOVERDE NETTO

PROC00.00.01063-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : NOMIRIO MODESTO CARDOSO

PROC00.00.01207-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : LAVANDERIA E TINTURARIA SPIMOLA LTDA

PROC00.00.01496-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOSE LINO FERREIRA

PROC00.00.01769-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOAO BRAULINO ERTHAL
PROC00.00.01889-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : DERCI VAZ DE SIQUEIRA

PROC00.00.01988-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : JOSE MOACIR FLORIANO E CIA LTDA
EXCDO : JOSE MOACIR FLORIANO

PROC00.00.02115-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : FAZENDAS REUNIDAS LISOT LTDA

PROC00.00.02122-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOAQUIM HONORIO RODRIGUES

PROC00.00.02150-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ELIAS BUISSA

PROC00.00.02335-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : MANOEL JOAO DA SILVA

PROC00.00.02350-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : JOAO FELISBINO DE FARIA

PROC00.00.02426-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : IZIDIO SALVADOR VIEIRA

PROC00.00.02446-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOAO GIROLDI

PROC00.00.02765-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : BARTOLOMEU FULIOTO PERES

PROC00.00.03101-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO MKHAIL ASSAD HOUER

PROC00.00.03232-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOAQUIM MORI

PROC00.00.03356-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : NILO JESUITA DE DEUS

PROC00.00.03363-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ANTONIO RAFAEL DE LIMA

PROC00.00.04217-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : BRACEN CONSTRUTORA LTDA

PROC00.00.04261-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : DELEGADO REGIONAL DA SUNAB/MT
EXCDO : FRIGORIFICO UNIAO LTDA

PROC89.00.00387-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : MANGABEIRA E BRANDAO LTDA
EXCDO : RESTOURANTE BANDEIRANTE

PROC90.00.00138-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : FIDALMA MANDUCA DE OLIVEIRA

PROC90.00.01201-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : MERCADINHO J. S. LTDA

PROC91.00.00382-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ELVIO DA SILVA
PROC91.00.01301-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESARENKO
EXCDO : DIOLINA N. FERNANDES - SUPERMERCADO ELDORADO



PROC91.00.01372-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : MAROLANDO CURRASCARIA E SORVETERIA LTDA - MAROLANDO CARAMBA

PROC91.00.01373-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : MAYER E MAYER LTDA - DROGA RIO II
ADVOGADO : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS

PROC91.00.01376-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : TOCA DOS COLCHOES COMERCIAL IMP E EXP LTDA

PROC91.00.01388-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : ROMULO PEREIRA DE ABREU - DROGA ZERO

PROC92.00.01606-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : MERCADO IMPERIAL LTDA

PROC92.00.01612-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : T.M. CAMPOS - ME - HAVAI LANCHES

PROC92.00.01622-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : MERCEARIA MARICEL LTDA

PROC92.00.02128-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : COMERCIAL DE AUTO PECAS SS LTDA

PROC92.00.02132-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : M. D. M. LEITE MERCEARIA - MERCADINHO 5 ESTRELAS

PROC92.00.02151-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : CHOPARIA PONTO DE ENCONTRO LTDA

PROC93.00.01248-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : MAURICIO DULTRA
ADVOGADO : MT0004344A - HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ

PROC93.00.01350-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PRE-MOLDADOS BRASIL LTDA

PROC93.00.02489-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAPELARIA E LIVRARIA FORTALEZA LTDA

PROC94.00.00775-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : J A RIBEIRO

PROC94.00.00824-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : C A S COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA - PANIFICADORA BOA ESPERANCA

PROC94.00.01062-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELETTRICA MICRO LTDA

PROC94.00.01163-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : CARAVELLO MOVEIS NORTE LTDA

PROC94.00.02235-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDIO DOS SANTOS VACARO

PROC95.00.00529-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : J AQUINO MOVEIS LTDA ME

PROC95.00.02416-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : AGROPECUARIA SANTO ANGELO LTDA

PROC95.00.02616-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : BEZERRA & MIRANDA LTDA - PANIF. E CONF. SAGRADO PAO

PROC95.00.03060-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : MERCADAO JOAO CEM LTDA ME

PROC95.00.03086-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : BECO DO CANDIEIRO RESTAURANTE LTDA

PROC96.00.00989-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : LUIZ ROBERTO PINTO

PROC96.00.01039-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : TONIETTI E PEREGO LTDA
EXCDO : JOSE APARECIDO TONIETTI

PROC1997.36.00.000213-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : LUIZ BARROS VAZ DE FIGUEIREDO

PROC1997.36.00.000248-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARTINTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
EXCDO : VANDERLEY TIMOTEO DA ROSA

PROC1997.36.00.000415-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : AIR PRAEIRO ALVES
EXCDO : RODOSERVE COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

PROC1997.36.00.000827-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PIRACICABA LTDA
EXCDO : MAXIMINO ANTONIO PIRAN
EXCDO : ADILSON LUIZ PIRAN

PROC1997.36.00.001071-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : FIOLET COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
EXCDO : MATEUS VIEIRA OLIVEIRA

PROC1997.36.00.001159-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : LIVRARIA E PAPELARIA ETICA LTDA
EXCDO : MARIO FRANCISCO PEREIRA
EXCDO : AMELIA RODRIGUES PEREIRA
PROC1997.36.00.001404-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : RODAO VEICULOS LTDA
EXCDO : JOSE FURLANETE CONESA
EXCDO : ORVACI CUSTODIO DA SILVEIRA

PROC1997.36.00.001756-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : DECAL MODAS LTDA
EXCDO : ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
EXCDO : DEBRIL LUIZ DE PAIVA
EXCDO : ELVIRA FERNANDES DE PAIVA

PROC1997.36.00.002384-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : NILBERTO KUNIO KAWANISHI

PROC1997.36.00.003514-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : LAERTE TADEU JORDAO

PROC1997.36.00.003578-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : JOSE ANTONIO DOS REIS ASSIS

PROC1997.36.00.003772-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : SEBASTIAO MENDES

PROC1997.36.00.006034-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : CARLOS EDUARDO SABOIA GOMES

PROC1998.36.00.002223-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : OLIVEIRA SILVA & SILVA LTDA

PROC1998.36.00.002572-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : I F DE MEDEIROS
EXCDO : IRACEMA FREIRE DE MEDEIROS
ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custa incabíveis (Lei 9289/96, art. 4º, I). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC95.00.02409-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : SUPERMERCADOS NORTE BOM LTDA

PROC1998.36.00.000288-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL DA 20A REGIAO - CRESS/MT
ADVOGADO : MT00005539 - GONCALBERT TORRES DE PAULA
EXCDO : MARIA IEDA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.010873-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : EDUARDO SCHNELL NOTHEN

PROC2004.36.00.010924-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : VANDIR JORGE SGUAREZI

PROC2004.36.00.011647-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : ARMANDO GIRALDI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova



execução quando o valor consolidar-se acima de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

5ª VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
BOLETIM 089/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

- 2001.36.00.009283-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : SEBASTIAO CARLOS TOLEDO
REQDO : EDMAR ALVES BOTELHO
REQDO : DARCI JOSE CANTARELLI
REQDO : MARCILIO FERREIRA KERCHER
ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO : MT00007445 - RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR
"... Fica a parte ré intimada para manifestar sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias..."
- 2002.36.00.004487-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : ALCIR VISOLLI E OUTROS
ADVOGADO : MT0007008A - CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO : MT0006110A - PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO
ADVOGADO : MT0006112A - SERGIO GUARES DO SANTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
"I - Ciência às partes do Ofício de fl. 225. II - O Requerente deverá informar o endereço da testemunha Carlindo Rei de Almeida diretamente no juízo deprecado."
- 2003.36.00.008726-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE ROQUE FRAPORTI E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "i" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre os Autores e a Ré. B) CONDENAR a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a restituir aos Autores os valores cobrados a maior, a título de CES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação. C) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento de forma a recalcular o valor das prestações mensais, diante da inaplicabilidade do CES..."
- 2004.36.00.000458-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE QUIRINO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual (art. 267, inciso VI, do CPC)..."
- 2004.36.00.002562-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ARAYDES REIS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
"...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual (art. 267, inciso VI, do CPC)..."
- 2004.36.00.004699-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JAIR ALVES RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "i" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre os Autores e a Ré. B) CONDENAR a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a restituir aos Autores os valores cobrados a maior, a título de CES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação. C) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento de forma a recalcular o valor das prestações mensais, diante da inaplicabilidade do CES..."
- 2004.36.00.005651-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
EXCDO : OSWALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR
EXCDO : JUDITH DIAS NOVAES DE REZENDE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIÉS
"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."
- 2004.36.00.009364-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DANILO DE JESUS GARAY DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "i" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre o Autor e a Ré. B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a: B.1) recalcular o valor das prestações mensais, obedecendo aos critérios do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PENS/CP, com os reflexos no pagamento do FCVS, observando, ainda, a inaplicabilidade do CES; B.2) recalcular o saldo devedor, observando o índice fixado nesta sentença para sua correção no mês de abril de 1990. C) CONDENAR a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a restituir à Autora os valores cobrados a maior, a título de CES, PES e FCVS, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação..."
- 2005.36.00.004912-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA
RÉU : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
RÉU : LEONARDA MARQUES DE ANDRADE MACEDO
"...Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."
- 2005.36.00.015360-2 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR : HEULER BENEDITO DUQUE
ADVOGADO : MT00009952 - LAUREEN SOUZA BRAGA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"...Diante do exposto: a) No que diz respeito à Requerida WALDETE DA SILVA DUQUE (processo 2005.36.00.017998-2), extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC, por ausência de pressuposto processual; b) Quanto ao pedido de manutenção de posse formulado por HEULER BENEDITO DUQUE, julgo-o IMPROCEDENTE (processo 2005.36.00.015360-2); c) Quanto ao pedido de reintegração de posse formulado pela CEF, julgo-o PROCEDENTE (processo 2005.36.00.017998-2); d) Quanto ao pedido de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel formulado por HEULER BENEDITO DUQUE, julgo-o IMPROCEDENTE (processo 2005.36.00.017998-2). EXTINGO O PROCESSO com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, CPC..."

2005.36.00.016808-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMERCIO DE SEMENTES PARAISO LTDA
ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA
ADVOGADO : MT00003774 - LAURO JOSE DA MATA
RÉU : UNIAO FEDERAL
"...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC..."

2005.36.00.017998-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : HEULER BENEDITO DUQUE
RÉU : WALDETE DA SILVA DUQUE
RÉU : JEAN KLEBBER B. SILVA
ADVOGADO : MT00009952 - LAUREEN SOUZA BRAGA
ADVOGADO : MT00007013 - WILMA RIBEIRO DA SILVA
"...Diante do exposto: a) No que diz respeito à Requerida WALDETE DA SILVA DUQUE (processo 2005.36.00.017998-2), extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC, por ausência de pressuposto processual; b) Quanto ao pedido de manutenção de posse formulado por HEULER BENEDITO DUQUE, julgo-o IMPROCEDENTE (processo 2005.36.00.015360-2); c) Quanto ao pedido de reintegração de posse formulado pela CEF, julgo-o PROCEDENTE (processo 2005.36.00.017998-2); d) Quanto ao pedido de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel formulado por HEULER BENEDITO DUQUE, julgo-o IMPROCEDENTE (processo 2005.36.00.017998-2). EXTINGO O PROCESSO com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, CPC..."

2006.36.00.008560-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : JOSUE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
ADVOGADO : RO00003090 - RODRIGO MARTINS DE FREITAS
"... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora..."

2006.36.00.013921-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"I - Indefiro a produção de prova testemunhal, em vista de sua irrelevância para o caso, já que o depoimento das testemunhas arroladas, membros do Copom, não guarda qualquer relação direta com esta lide e cujas declarações teriam apenas caráter ilustrativo. II - Defiro a realização de prova pericial requerida pela Empresa Autora e para tanto, nomeio o perito contador EDSON FRANCISCO PERUSSELI, CRC nº 6.864/0-1, inscrito no rol deste Juízo. III - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. IV - Após, venham à conclusão para formulação de quesitos do Juízo, se for o caso..."

2006.36.00.017064-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE ARCEBISPO DA COSTA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM VARZEA GRANDE/MT
"...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha restabelecido o benefício de auxílio-doença em favor de Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, até realização de perícia médica, cujo resultado demonstre a capacidade para o retorno laboral..."

2007.36.00.001085-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MARILENE MAIA MOTA TORELLI
RÉU : HERALDO SANTOS MOTA
RÉU : ALMERINDA MAIA MOTA
"...Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2007.36.00.002345-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : SILVIO MENDES DA COSTA
"...Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2007.36.00.004679-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANDREMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO : SP00229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
"... IV - Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

2007.36.00.004991-2 HABEAS DATA
IMPTE : NEWMAN PEREIRA LOPES
ADVOGADO : MT00007529 - MARLY SOUZA FARIA
IMPDO : CAIXA SEGURADORA SJA
"...Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos..."
"...Pelo exposto, corrijo, ex officio, a parte dispositiva da decisão de fl. 34/35, para que conste o seguinte: "Assim, tendo em vista que a autoridade apontada como coatora sede em Brasília-DF, conforme informado à fl. 5, bem como o fato de ela não se enquadrar no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, revogo o despacho de fls. 32 e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das varas cíveis da Comarca de Brasília/DF." No mais, mantenho a decisão nos seus ulteriores termos..."

2007.36.00.006020-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : SP00167078 - FABIO DA COSTA VILAR
ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILLIAMS FRATON RODRIGUES
ADVOGADO : SP00219649 - THIAGO TOLEDO ARAGA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
"...III - Diante do exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de concessão de medida liminar, apenas para que prevaleça para fins de determinação da base de cálculo das exações, o conceito de faturamento precedente à Lei nº 9.718/98 para a COFINS, o previsto no art. 2º da LC nº 70/91, até a eficácia da Medida Provisória n. 153/2003, convertida na Lei n. 10.833/2003..."

2007.36.00.006033-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
"... Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR..."

2007.36.00.006056-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIO TADAYASHI MARYAMA
ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA



ADVOGADO : MT00009631 - PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

"...Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências necessárias para que, de forma imediata, analise o requerimento mencionado, promovendo o seu respectivo andamento, fazendo menção a seu respeito juntamente com as informações, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Regularize o Impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, a procuração de fls. 08, haja vista a ausência de poderes para o ajuizamento de ação judicial por terceiro, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo..."

2007.36.00.006057-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ADONIAS GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT00005645 - JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA UFMT

"... III - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar..."

2007.36.00.006084-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JEMIMA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009571 - SILVANA MARIA DA SILVA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

"...Pelo exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar para garantir à Impetrante o direito líquido e certo de participar da colação de grau que será realizada no dia 03 de maio de 2007, independentemente da exigência de realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como para que se expeça o respectivo certificado de conclusão de curso, desde que outro óbice inexistia..."

2007.36.00.006085-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SILVIA LETICIA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009571 - SILVANA MARIA DA SILVA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

"...Pelo exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar para garantir à Impetrante o direito líquido e certo de participar da colação de grau que será realizada no dia 03 de maio de 2007, independentemente da exigência de realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como para que se expeça o respectivo certificado de conclusão de curso, desde que outro óbice inexistia..."

2007.36.00.006150-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FEDERACAO DOS EMPREGADOS NOS GRUPOS DO COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT00004181 - ADRIANO GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008566 - CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO
 IMPDO : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"... III - Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
 BOLETIM 88/2007

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.004822-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : DENILSON SANTA HELENA
 ADVOGADO : MT00004428 - ADRIANA LOPES SANDIN
 ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004639 - LAURA APARECIDA MACHADO
 "Diante do exposto e considerando o artigo 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DENILSON SANTA HELENA, reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa (art. 110 §§ 1º e 2º c/c arts. 109 e 118, todos do CP) e desonerando-o do pagamento das custas a que havia sido condenado (RT 518/380 e RTJ 55/233)".

2003.36.00.015393-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : FRANCISCO PINTO DE MIRANDA
 REU : LUIS ODINEI PINTO DE MIRANDA
 ADVOGADO : MT00005271 - ALFREDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : GO00014131 - HELENICE FERNANDES DE SOUZA
 "Diante do exposto e considerando o artigo 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIZ ODINEI PINTO DE MIRANDA, reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa (art. 110 §§ 1º e 2º c/c arts. 109 e 118, todos do CP) e desonerando-o do pagamento das custas a que havia sido condenado (RT 518/380 e RTJ 55/233)".

2004.36.00.008054-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CLAUDINEI DA SILVA
 "Assim declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CLAUDINEI DA SILVA, com fulcro no § 5, do art. 89, da Lei nº 9.099/95."

2005.36.00.014194-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00000220 - CLOVIS DE MELLO
 ADVOGADO : SP00101458 - ROBERTO PODVAL
 REU : ROMULO PERSIO VARANDA VENTRESQUI GUEDES
 REU : ALVARO MARCAL MENDONÇA
 REU : CLEBER DE ALMEIDA BASTOS
 REU : GENTIL ESTEVES JUNIOR
 REU : JOSE ROBERTO SCHMALTZ
 REU : MARCIO AUGUSTO GUARIENTE
 REU : JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO
 REU : JAMES DOS SANTOS FUNARO
 REU : HERIBALDO MENEZES DE SANTANA
 REU : ALESSANDRO BERNARDES MACHADO
 REU : VANDIMILSO MIGUEL DOS ANJOS
 REU : RODRIGO JORGE
 REU : LUIS FABIANO ARANTES CASSULINO
 REU : FEIZ GATTAZ JUNIOR
 REU : JOSE NAZARENO FRANCO FRANCA
 REU : HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO
 ADVOGADO : MT00008347 - ABEL SGUAREZI
 ADVOGADO : SP00149909 - ALBERTO TICHARJER
 ADVOGADO : SP00065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON
 ADVOGADO : MT00006543 - ALE ARFUJ JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004813 - ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO
 ADVOGADO : MT00007030 - ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN
 ADVOGADO : MT00006887 - CARLA SALETE CHIODELLI

ADVOGADO : SP00146100 - CARLA VANESSA T. H. DE DOMENICO

ADVOGADO : MT00007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
 ADVOGADO : DF0001875A - CARMEN DA COSTA BARROS
 ADVOGADO : MT00003071 - CELSO GUEDES MAXIMILIANO
 ADVOGADO : SP00120797 - CELSO SANCHEZ VILARDI
 ADVOGADO : MT00000220 - CLOVIS DE MELLO
 ADVOGADO : SP00200590 - DANIELLA ANDRE CAVERNI
 ADVOGADO : MT00003646 - DIONISIO NEVES DE S. FILHO
 ADVOGADO : GO00012219 - EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
 ADVOGADO : SP00047049 - EDUARDO SILVEIRA ARRUDA
 ADVOGADO : MT00006820 - EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 ADVOGADO : MT00007731 - FERNANDO MARQUES E SILVA
 ADVOGADO : GO00010938 - GENTIL GOULART JUNIOR
 ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI
 ADVOGADO : MT00003146 - JOAO NUNES DA CUNHA NETO
 ADVOGADO : MT00010077 - KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : SP00144104 - LUIZ ANTONIO NUNES
 ADVOGADO : MT00010142 - MARIA CAROLINA BANA DE CARVALHO
 ADVOGADO : SP00195105 - PAULA MOREIRA INDALECIO
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
 ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : GO00009993 - RICARDO DA SILVA NAVES
 ADVOGADO : SP00101458 - ROBERTO PODVAL
 ADVOGADO : BA00004386 - SERGIO HABIB

(...) "II- Defiro o pedido de fls. 3230/3231. Designo o dia 21 de maio de 2007, às 13:30 horas, para audiência de testemunha de defesa de HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO, devendo estas ao ato independentemente de intimação. Dispensou os réus do comparecimento da referida audiência. Intimem-se os advogados e o d. Representante do MPF. IV- Ante a manifestação da defesa de CLÉBER DE ALMEIDA BASTOS (fls. 3218), indefiro a oitiva da testemunha MAIRTON HORTA LEMOS".

2006.36.00.011458-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JOSE WALDEMAR MALLMAM GENRO
 ADVOGADO : MT0002772A - AFONSO HENRIQUES MAIMONI
 "Designo o dia 13-06-2007, às 14h:00min, para a oitiva da testemunha de acusação PAULO LÚCIO FONTES DE ALMEIDA".

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
 BOLETIM 90/2007

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.015603-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JOAO MARIA LUCIO
 ADVOGADO : MT0003008A - HELIO PASSADORE
 ADVOGADO : MT00006084 - ROSANGELA PASSADORE
 ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO
 "Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para apresentar razões de apelação no prazo legal".

2004.36.00.002511-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : SILVIO ZULLI
 REU : ADEMIR APARECIDO ZULLI
 REU : CLEIRTO DE OLIVEIRA SILVERIO
 ADVOGADO : MT00003473 - ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
 "Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP

2004.36.00.008721-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
 REU : LEONEL PEREZ CORREA
 ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
 "Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para apresentar razões de apelação no prazo legal".

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
 BOLETIM 091/2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO :

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.36.00.000548-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : CONSTANTINO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN
 ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEEN
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX
 "...Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso IX)..."

2002.36.00.003853-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ONESIMO NUNES ROCHA FILHO
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 "...Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso IX)..."

2002.36.00.008243-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE VILMAR DE OLIVEIRA



ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"...Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso IX)..."

2003.36.00.016538-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CARROSSEL COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : UNIAO FEDERAL

"...Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso IX)..."

2004.36.00.003802-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

REU : IVETE BATAGIOTO DO NASCIMENTO

"...Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso IX)..."

2004.36.00.004995-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

REU : JOAO DOS SANTOS ALVES

"...Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso IX)..."

2004.36.00.009151-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

REU : JERUSALINA RODRIGUES DA SILVA

"...Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso IX)..."

2004.36.00.010613-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : NILVE INES WITTMANN

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

LITISPA : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

"...Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)..."

2005.36.00.000184-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE

ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

REU : REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2005.36.00.003464-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA

ADVOGADO : R00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI

ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFNER

ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSIE PIERONI

ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO

ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI

ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES

REU : M. G. FIGUEIREDO CEREAIS LTDA

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2005.36.00.010083-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

REU : ALESSANDRA SVERSUT BRIANTE

ADVOGADO : MT00010531 - CARITA PEREIRA ALVES

ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO

ADVOGADO : MT00008052 - SERGIO MARCOS LERMEM

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2005.36.00.018009-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

REU : MARCIO LINO DOS SANTOS

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.002341-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : SAMARA TAY JANNE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003653 - ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE

ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.006580-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : BRYANDA COELHO DA SILVA

REU : PAULO SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00006120 - ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.007078-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

REU : CASA DAS RACOES LTDA

REU : NICOLA COCOLA

REU : JANE LUZIA FONSECA

ADVOGADO : MT00010625 - CAROLINA DEL'ISOLA RAMOS FRANTZ

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

ADVOGADO : MT0006486A - IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO : MT00008692 - SHALIMAR BENCICE

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.008600-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA

REU : ROGER DALTON KUHNEN

REU : GUIOMAR LOURENCO SILVA SEREIA

ADVOGADO : MT00009792 - PAULO ROGERIO LEMOS MELO DE MENEZES

ADVOGADO : R000002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.008617-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

REU : W. VALERIANO SOUTO ME

REU : WALNEY VALERIANO SOUTO

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.008705-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : RADIADORES SAO LUCAS LTDA

REU : IRACY PAIM DOS PASSOS

REU : ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.009212-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ADEVAIR CATARINA SAMPAIO

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

"...Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso IX)..."

2006.36.00.010520-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

REU : ESTACAO DE SERVICOS VERONA LTDA - ME

REU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA

REU : CLOVIS ZEVE COIMBRA

ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO : MT000010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.010755-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MOACIR AGULHO E OUTRO

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.011378-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : OLIVEIRA RIBEIRO TOSTES

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.011397-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : CAPUT E J CAPUTI LTDA ME

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.011923-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : KALIL JORGE HADDAD ALLI

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.012858-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARIA SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO : MT00010542 - MARIA CLAUDIA PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO : MT0003239B - MOSAR FRATARI TAVARES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.013014-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES



RÉU : DARIO FRANCISCO LANDONFI SALINAS

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.013501-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

RÉU : MARIA ANGELA PORTOLANI CAMPOS FRANCO DE ALMEIDA

RÉU : JOANA PORTOLANI ROCHA CAMPOS

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.013899-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA

RÉU : ROGER DALTON KUHLEN

RÉU : GUIOMAR LOURENCO SILVA SEREIA

ADVOGADO : MT00009792 - PAULO ROGERIO LEMOS MELO DE MENEZES

ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.013989-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ANDREIA SIMONE DE MENEZES LIMA

RÉU : DIRCEU DOS ANJOS LIMA

RÉU : MARIA APARECIDA DE MENEZES DE LIMA

RÉU : LYGIA CRISTINA MENEZES DE LIMA

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.014192-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU : ROSIMEIRE COSTA DOS SANTOS SILVA

RÉU : J RONALDO P DA SILVA ME

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.014230-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ALEXANDRE SOUZA DIAS

RÉU : JOAO FERREIRA GOMES

RÉU : HELOISE DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU : LEUDES NAVARROS FERREIRA GOMES

RÉU : SANDRA LUCINI

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.014231-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : MAXWELL DA SILVA SANTOS

RÉU : AIRDES CORREA DOS SANTOS

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.014334-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ROSANGELA CATHARINA HAUJAGE WOLFF

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.014470-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : INDUSTRIA SUMMER LTDA

RÉU : JOAO BALANI RODRIGUES ALVES

RÉU : JOSE CARLOS MILLER REAL

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2006.36.00.014822-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : R F DE MORAES LEITE - ME

RÉU : ROSANGELA FROES DE MORAES LEITE

ADVOGADO : MT00005994 - EDILSON LIMA FAGUNDES

ADVOGADO : MT00008907 - MAURO BASTIAN FAGUNDES

ADVOGADO : MT00009377 - TASSIANA ABUD CHAUD

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.015596-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : IGOR SEROR CUIABANO

ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE

ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI

ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.015780-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : JUEL PRUDENCIO BORGES

ADVOGADO : MT00006084 - ANDREA MARIA ZATTAR

RÉU : UNIAO FEDERAL

"... Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.016686-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERENTES GAROTO LTDA

RÉU : R AEL ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : MT00009065 - CAMILA COSTA LEITE

ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR

ADVOGADO : MT00006507 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com

objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2006.36.00.017430-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES

ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

RÉU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

ADVOGADO : MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.000244-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : SPACO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RÉU : AILTON ALVES DE MELO ALENCAR

ADVOGADO : MT00010826 - TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.000614-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO : G000011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

ADVOGADO : RJ00046638 - JOSE OLAVO VIANA LEITE

RÉU : ESTADO DE MATO DE GROSSO

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.000680-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ROSA MARTA DESTEFANI MONTEIRO

RÉU : ANDRE DESTEFANI MONTEIRO

ADVOGADO : MT00000998 - JOÃO BERTOLFI FILHO

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.000924-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO : G000011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

ADVOGADO : MT00004540B - GIOVANI SOARES BORGES

RÉU : ESTADO DE MATO DE GROSSO

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.001091-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : FLAVIO MANSUR CHOCAIR

RÉU : NAYLA LUCAS CORREA MENANDRO

ADVOGADO : MT00010852 - SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA

"...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.001094-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : JULIANA COUCEIRO GIMENEZ

RÉU : FERNANDO CERETTA

"...Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)..."

2007.36.00.001204-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ESTEVINA ANICETA DE FIGUEIREDO

RÉU : JOANIR APARECIDA GOMES

ADVOGADO : MT00010208 - SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.001352-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : GHEYZA GALVAO SILVEIRA DA SILVA

RÉU : ROSEMERI DA SILVA BATISTA

ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR

ADVOGADO : MT00006057 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.001920-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : MARIA NILDES DE FIGUEIREDO E SILVA

RÉU : MATILDE CURVO DE MORAES

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.002111-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : REGIANI GOMES QUEIROZ

RÉU : RENATO CESAR DE QUEIROZ FILHO

ADVOGADO : MT00007066 - FABRICIO CARVALHO SANTANA

"...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

**2007.36.00.002511-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**

AUTOR : MARINA CERAVOLO BUENO MARTA E OUTRO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
 "...Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.002678-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : C.M.T. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO : MT00009223 - CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO
ADVOGADO : MT00009217 - LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 "...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitorios e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

2007.36.00.002924-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : EDSON CAMPOS DA SILVA
RÉU : ADRIEYNE KELLEN DA SILVA SIMIONI
RÉU : GONCALINA LEDENIL DA SILVA
ADVOGADO : MT00010168 - ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00010657 - MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
 "...Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitorios e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)..."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 052/2007

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Autora (Recorrente) no processo abaixo para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-razões ao Recurso Extraordinário Interposto pela União(Fazenda Nacional):

2006.36.00.704328-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER
RECTE : RICARDINO MARTINS DOS ANJOS NETO
RECTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
RECDO : FAZENDA NACIONAL
RECDO : RICARDINO MARTINS DOS ANJOS NETO
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 3: JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

1
2004.36.00.900922-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVG. : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : JULIANO PEREIRA DA CRUZ
ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.
 II – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.
 III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

2
2004.36.00.901088-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVG. : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : DAVID JUNIOR DE SOUSA
ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.
 II – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.
 III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

3
2005.36.00.901204-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : ERIVELTO SOUZA LIMA
ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SENTENÇA ILÍQUIDA. NULIDADE.

I – Sendo necessária a elaboração de cálculo para determinação de valor líquido a ser pago, não se pode entender a causa como madura para pronto julgamento, no entendimento combinado e sistemático do art. 515, § 3º, do CPC com o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.99/95, no que acarreta a nulidade da sentença - por ser ilíquida - e o consequente retorno dos autos ao primeiro grau.
 II – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe o parcial provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

4
2005.36.00.901366-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : PEDRO MIRANDA DA COSTA
ADVG. : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
RECDO : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES.

I – Pacificou-se o entendimento no STJ segundo o qual não se aplica o prazo prescricional trintenário para as hipóteses em que se busca, com o ajuizamento da ação, a correção monetária dos saldos das contas do PIS/PASEP, haja vista a inexistência de semelhança entre esse programa e o FGTS (Supremo Tribunal Federal. AgRg no RE 378.144/PR; AgRg no RE 376.082/PR; ACO 580/MG; AgRg na Pet 2.665/RS; ACO 471/PR).

II – Tratando-se de ação de cobrança dos expurgos inflacionários proposta por servidores públicos, portanto, de natureza não-tributária, porquanto os credores são pessoas físicas e a devedora é a União, instituidora do programa, o prazo prescricional é quinquenal, nos termos do artigo 1º do Decreto no. 20.919/32." (REsp 773.652/SP).

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

5
2005.36.00.903494-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
RECDO : DELCIDES PEREIRA NELES
ADVG. : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91). Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º), corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões jurídicas postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso, e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

6
2005.36.00.904118-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG. : MT00008267 - EBER SARAVA DE SOUZA
RECDO : OSVALDO JOSE SOCORRO
ADVG. : MT00005413 - ELIANE BLASZAK BASSO

EMENTA: FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESAO PREVISTO NA LC 110/2001. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPROCEDÊNCIA.

I – Tendo a parte autora realizado a transação extrajudicial prevista na LC nº 110/2001, patente está a improcedência do pedido visando o levantamento do valor total de sua conta de FGTS, posto que não se encontra demonstrada a existência de vícios aptos a invalidar o negócio jurídico celebrado.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

7
2005.36.00.905546-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : ANTONIO DA GUIA
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/ DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

8
2005.36.00.907493-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : FRANCO BATISTA DUARTE
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I – O disposto nos arts. 20, § 1º e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II – Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8).

III – Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe o provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

9
2005.36.00.911171-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECDO : PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/ DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante



nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.
III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

10
2005.36.00.911177-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECD0 : LUCI LEA LOPES MARTINS TESORO
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.
III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BEL^a. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 019/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DECISÃO:

2006.36.02.000001-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ROSA MARIA NEVES DA SILVA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 4 – Considerando que tal questão preliminar pode ser facilmente superada pela simples atitude da autora de se dirigir ao Posto do INSS, DETERMINO a suspensão do feito, por 30 (trinta) dias, a fim de que tal providência seja tomada. 5 – (...) Defiro o pedido de assistência judiciária.”

2007.36.02.000271-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) Considerando que tais preliminares podem ser facilmente superadas pela simples atitude de a autora dirigir-se ao Posto do INSS, DETERMINO a suspensão do feito, por 30 (trinta) dias, a fim de que tal providência seja tomada. (...) Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/1950).”

2007.36.02.000268-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ELI PORTES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) Considerando que tais preliminares podem ser facilmente superadas pela simples atitude de os autores dirigirem-se ao Posto do INSS, DETERMINO a suspensão do feito, por 30 (trinta) dias, a fim de que tal providência seja tomada. (...) Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/1950).”

2007.36.02.000278-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : CLEUZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 3 - INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. (...)”.

2007.36.02.000624-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 3 - INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.” (...)”.

2007.36.02.000279-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NICANOR JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 3 - INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita.” (...)”.

2006.36.02.001006-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ERMELINDA CANDIDA CORRÊA
ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 4 - INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC.” (...)”.

2006.36.02.003431-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : REINALDO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 5 - INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 78/84.”
2006.36.02.004739-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : EDINEIA FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 4 - INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 33/45.”

2007.36.02.000824-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : EVA HARTT DA SILVA
ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 4 - INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/1950).”

2007.36.02.000836-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ALANDIR NATAL DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 4 - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.”

2006.36.02.004613-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JUVENAL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 4 - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 45/52.”

2006.36.02.002217-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE JORGE OLIVEIRA ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : MT0005348A - ROBIE BITENCOURT IANHES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
“(…) 3 - INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Intimem-se os autores para manifestarem-se acerca da contestação e dos documentos apresentados pela CEF.”

2006.36.02.001908-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ALVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 11 - Ante o exposto, com espeque no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação do Benefício de Aposentadoria por Idade NB 130.044.865-0 em favor do autor. (...) Concedo os benefícios da justiça gratuita.”

2007.36.02.000699-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NADIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 6 - Ante o exposto, com espeque no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação do Benefício de Pensão por Morte NB 138.241.156-9 em favor da autora. Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)”.

2007.36.02.000642-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DIVINO CARRILHO DE CASTRO
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 4 - Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 03 do Superior Tribunal de Justiça. (...)”.

2006.36.02.000319-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 10 - “Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para que se intime, novamente, o autor, desta feita, na pessoa de sua advogada remanescente,” (...)”.

2007.36.02.000610-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSEFA SANTOS ARAUJO
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : MT00010363 - MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 4 - “Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, razão por que, suscito, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conflito negativo de competência, com fulcro nos artigos 115, II e 118, I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e também na Súmula 03 do Superior Tribunal de Justiça.” (...)”.

2006.36.02.000777-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
REU : ANOR VICTORIO PASSARI
REU : ANTONIO AURELIANO DE CAMPOS FILHO
REU : ANDRE CORREA DA COSTA
REU : ANTONIA MARILIA MEDEIROS NARDES
REU : ANGELA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
“(…) 8 - “Ante o exposto, acolho a questão preliminar e declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, razão por que, determino a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis.”

2006.36.02.004527-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : SINIVALDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
“(…) 5 - “INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 6-Defiro a perícia médica requerida pelas partes e determino a sua produção, haja vista a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa do autor para a vida independente e para o provimento do próprio sustento, de forma temporária ou permanente, com vistas ao seu enquadramento como beneficiário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, o que impõe, lógica e curialmente, o conhecimento técnico em Ortopedia. 7-Nomeio, por conseguinte, para funcionar como perito deste Juízo, o Dr. GILBERTO INÁCIO CARDOSO, médico ortopedista, inscrito no CRM/MT sob o número 635, com consultório situado na Avenida Dom Osório, 450, Rondonópolis/MT, telefone 66-3421-8680 e 66-9984-4048. 8- Indiquem as partes seus assistentes técnicos. Primeiro a parte autora, em cinco dias.” (...)”.

2006.36.02.000324-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : RACI ANACIO DE LIMA
ADVOGADO : SP00998048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELO DE SIQUEIRA
“I - Defiro a produção da perícia requerida pela parte autora, haja vista que a comprovação do fundamento fático alegado, qual seja, a averçada incapacidade permanente para o trabalho, depende, lógica e curialmente, do conhecimento técnico-científico em Neurologia. II - Nomeio, por conseguinte, para funcionar como perito deste Juízo, o Dr. EDILSON LUIZ MARQUES, CRM/MT 4284, com consultório situado na Rua Dom Pedro II, 1306, Santa Cruz, Rondonópolis/MT. (...) V - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos periciais.” (...)”.

2006.36.02.000059-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ABDEL S SANTOS LTDA ME
ADVOGADO : MT00005794 - ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL



(...)9—"Diante do exposto, sendo inadequada a via eleita, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por ABDEL & SANTOS LTDA ME." (...)

2006.36.02.000230-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : DAILSO NUNIS

(...) 4 - "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos ao juízo eleitoral do domicílio do executado." (...)

2006.36.02.000411-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
RÉU : CLAUDINEIA LOPES LELLIS
ADVOGADO : MT0008210A - ANTONIO DE SOUZA ROCHA FILHO

"I - Convento o julgamento em diligência, para determinar a realização da perícia contábil. II - Nomeio, por conseguinte, para funcionar como perito deste Juízo, IRONEI MÁRCIO SANTANA, contador inscrito no CRC/MT sob o número 5.298/0-2, com escritório situado na Rua 13 de Maio, 1446, Bairro La Salle, nesta cidade (telefone 66-3423-1786). III - Indiquem as parte seus assistentes técnicos e apresentem quesitos. Primeiro, a parte autora, em cinco dias." (...)

2006.36.02.000870-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CERVEJARIA E RESTAURANTE FARRO BEER LTDA
ADVOGADO : MT00003727 - GILMAR JESUS CUSTODIO

(...) 4 - "Ademais, considero que a ineficácia da nomeação de iniciativa da executada, produz em consonância com a antiga redação do art. 657 do CPC, em vigor à época, o efeito de devolver essa oportunidade ao credor, razão por que rejeito as nomeações efetuadas pela executada.

2006.36.02.001409-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : TAMISA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : MT00007179 - JEANCARLO RIBEIRO
ADVOGADO : MT0006682B - RAUL ASTUTTI DELGADO

(...) 3 - "Com as vênias devidas, esta Corte já decidiu que são cabíveis honorários advocatícios, em se tratando de exceção de pré-executividade (q.v. AC n.º2001.38.00.000092-5). Todavia, foram eles fixados em percentual desproporcional à demanda. Assim, atendendo o princípio da razoabilidade concedo o efeito suspensivo requerido tão só para fixar a condenação em honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)." (...)

2006.36.02.001614-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : MAURINA MARTINS ANDRADE/PANIF.NOVO
(...) 7 - "Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos." (...)

2006.36.02.001681-2 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : PAULO JUCIANE DE SANTANA
ADVOGADO : MT00006927 - FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
REQDO : JUSTICA PUBLICA
(...) "Acolho o opinativo do MPF constante às fls. 19/21 por seus próprios e jurídicos fundamentos e indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 02/04." (...)

2006.36.02.001702-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : SLAVIERO & CIA LTDA
ADVOGADO : PR00020693 - CARLOS JOSE DAL PIVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
(...) 4 - "Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios." (...)

2006.36.02.001768-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB
EXCDO : JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
(...) 4 - "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos ao juízo eleitoral do domicílio do segundo executado." (...)

2006.36.02.001845-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
EXCDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE RONDONOPOLIS
(...) 4 - "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos ao juízo eleitoral do domicílio do segundo executado (certidão de fl. 23)." (...)

2006.36.02.002568-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXCDO : HERMANN STROBEL
EXCDO : CONDR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
EXCDO : HS- PARTICIPACAO S/A

"I - A centenasária Apólice da Dívida Pública, a par de não ser mais exigível, em razão de sua evidente prescrição, não é tampouco, lógica e curialmente, líquida, haja vista não ter qualquer valor de mercado, quanto mais cotação em bolsa de valores, o que, aliás, é suficiente para desqualificá-la, conforme estatui o artigo 11, II, *in fine*, da Lei 6.830/1980, como bem passível de ser objeto de penhora, razão por que defiro o pedido da parte exequente, tornando sem efeito o auto de fl. 22." (...)

2006.36.02.002835-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : BIAL ALGODOEIRA INDUSTRIA DE OLEO LTDA
ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO : SP00207681 - GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO : MT00008175 - LUANA VASSILAKIS MOURA
(...) 2 - "A impugnação merece acolhida. O bem dado em garantia, por se tratar de bem com matrícula o município de Poxoréu-MT, pode constituir óbice ao regular andamento do processo, prejudicando a celeridade e efetividade que norteiam o processo executivo, razão por que rejeito, por hora, a nomeação do bem ofertado pela executada." (...)

2006.36.02.003043-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
EXCDO : JOAQUIM ALVES DE MOURA
"I - Antes da apreciação do pedido, determino seja o executado intimado, pessoalmente, para indicar a este juízo, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nos termos do artigo 652, § 3º, do CPC, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV)." (...)

2006.36.02.003184-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES
EXCDO : IND. SCHULZ COM. DE MAD.LTDA
(...) 3 - "Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Comarca de Aripuanã." (...)

2006.36.02.003576-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA
EXCDO : MARLI APARECIDA LEIRAS

EXCDO : MARLI APARECIDA LEIRAS
ADVOGADO : MT00003568-B - PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
"I - Tornou sem efeito o auto de penhora de fl. 47, haja vista referir-se a bem de família, conforme alegado pela executada (fls. 51/2) e não contestado pelo exequente (fls. 53/54)." (...)

2006.36.02.004740-2 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : AMETISTA TRANSPORTE RODOVARIOS LTDA
ADVOGADO : PR00021856 - AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO
REQDO : JUSTICA PUBLICA
"(...) Acolho o parecer do MPF constante às fls. 67/69 por seus próprios e jurídicos fundamentos e indefiro o pedido de restituição de fls.02/06."

AUTOS COM SENTENÇA:

2006.36.02.001677-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JOSE DOS REIS MIRANDA
ADVOGADO : MT00007130 - ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONÇA
"Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação (fl.49), haja vista o consentimento da parte ré (fl. 54), razão por que EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, e § 4º, do CPC. Custas satisfeitas. Condeno a CEF ao reembolso dos honorários advocatícios fixados à fl. 45, bem como aos honorários da curadora especial, nomeada à fl. 53, que fixo em R\$100,00, nos termos do § 1º, do art. 1º e art. 2º, *caput*, da Resolução 440, de 30.05.2005."

2006.36.02.001809-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA
ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE
RÉU : MARIA APARECIDA TRINDADE
"Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação (fls.65/66), razão por que EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios."

2006.36.02.003937-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
IMPDO : CHEFE DO PROCON DE RONDONOPOLIS-MT
(...) "Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para declarar: tanto a nulidade do ato impugnado (Notificação Administrativa GAL PROCON n.º 007/200), quanto a inconstitucionalidade da norma local combatida (Lei Municipal 3.061/99, art. 1º, primeira parte), no que se refere exclusivamente à exigência de que a impetrante mantenha número mínimo de empregados para atendimentos nos caixas. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios, por força do estatuído na Súmula 105 do STJ." (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 02 de Maio de 2007.

BOLETIM 026-2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.003443-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : B M F INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME
ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GASEL ROSMAN
ADVOGADA : MT 9399 TERESINHA FERREIRA ALVES
REU : FAZENDA NACIONAL
ATO ORDINATÓRIO : "Vista à parte autora para efetuar o recolhimento das custas finais do processo". Intimem-se.

2007.36.03.000676-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : IZORDINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
ATO ORDINATÓRIO : "Vista à parte autora, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação, oportunidade em que especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando com objetividade os fatos que deseja demonstrar". Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.005431-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO : LEONISIO LEMOS DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO : MT 4754 EDUARDI MATOS CARRUJO FRAGA
ADVOGADA : MT 8733 - B MIRIAN MARCLAY VL. MELO
DECISÃO : "Sendo assim, suscito conflito de competência junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se.

2007.36.03.000676-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : IZORDINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
DECISÃO : "Sendo assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que restabeleça imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do (a) autor (a)". Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.000058-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MT 7348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
ADVOGADO : MT 7201 - JOSE REINALDO DE OLIVEIRA
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
DESPACHO : "Intime-se o Apelado/Autor para ciência do inteiro teor da Sentença, bem assim para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias". Intimem-se.

2007.36.03.000017-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FUNDO NAC. DE DES. DA EDUC. - FNDE E OUTRO
ADVOGADO : SP00146224 - PRISCILA FARIA DA SILVA
REU : LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR
ADVOGADO : MT 3499B - ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO
DESPACHO : "Intimem-se as partes quanto à redistribuição do feito nesta Subseção Judiciária, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, motivadamente". Intimem-se.

2006.36.03.003242-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : COMP. NAC. DE ABAST. - CONAB



ADVOGADO : MT 4384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT 8638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT 7097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT 3127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT 4062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT 6180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 REU : ARMAZENS GERAIS REUNIDOS LTDA
 REU : JAIME FIGUEIRA DA CONCEICAO
 DESPACHO : "Indefiro, por ora, a citação por edital requerida pela CONAB (fls. 191) posto que, não se esgotaram as possibilidades de localização dos réus". Intimem-se.

2006.36.03.004261-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : JOANA DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : MT 5782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
 DESPACHO : "Intime-se a Apelada/Autora para ciência do inteiro teor da Sentença, bem assim para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias". Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA
 2006.36.03.000058-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : JOSE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MT 7348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
 ADVOGADO : MT 7201 - JOSE REINALDO DE OLIVEIRA
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
 SENTENÇA : "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS a: 1) implantar o benefício de aposentadoria por idade (trabalhador rural) ao autor... 2) pagar as parcelas atrasadas, conforme requerido, fls.11, desde a data

do requerimento administrativo em (30.04.2003, fls.58)... Antecipo a tutela para determinar que o INSS implante o benefício ora concedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária". Intimem-se.

2006.36.03.004261-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : JOANA DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : MT 5782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
 SENTENÇA : "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS a: 1) implantar o benefício de aposentadoria por idade (trabalhador rural) à autora... 2) pagar as parcelas atrasadas, conforme requerido, fls.05, desde a data do requerimento administrativo em (30.03.2004). ... Antecipo a tutela para determinar que o INSS implante o benefício ora concedido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária". Intimem-se.

2006.36.03.004306-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : CLARA GRZIBOWSKI CALLEGARO
 ADVOGADO : MT 5782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
 SENTENÇA : "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS a implantar, em favor da autora, o benefício de aposentadoria rural por idade , pagando-lhe, em consequência, as diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais... ". Intimem-se.

2006.36.03.004341-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : OLIMPIO NEVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT 5782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS
 SENTENÇA : "JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar, em favor do autor, o benefício de aposentadoria rural por idade, pagando-lhe, em consequência, as diferenças devidas, desde o requerimento administrativo (28.01.2002), corrigidas monetariamente pelos índices oficiais". Intimem-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL
 EXPEDIENTE N. 083/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 125/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando os documentos constantes no Processo nº 1250/2006 (SADP: 9905/2006), RESOLVE: dispensar da função comissionada de Chefe da Seção de Transportes - FC-6 vinculada à Coordenadoria de Serviços Gerais, com efeitos a partir de 01 de maio de 2007, MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA, servidor requisitado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, designado pela Portaria nº 264/2006, em razão do seu retorno ao órgão de origem.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 26/04/2007)

PORTARIA N.º 127/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE exonerar do cargo em comissão de Coordenador de Jurisprudência e Documentação - CJ-2 vinculada à Secretaria Judiciária, a servidora TÂNIA CRISTINA CAPILÉ LOBO, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e nomeá-la para o cargo em comissão de Assessor I - CJ-1, vinculado ao Gabinete da Presidência, com efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 26/04/2007)

PORTARIA N.º 128/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE dispensar da função comissionada de Assistente VI - FC-6 vinculada ao Gabinete da Diretoria Geral, o servidor EDIVALDO VIEIRA DE ARAÚJO, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e nomeá-lo para o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação - CJ-2, vinculada à Secretaria Judiciária, com efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 26/04/2007)

PORTARIA N.º 130/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE dispensar da função comissionada de Chefe da Seção de Registro e Controle de Diretórios - FC-6 vinculada à Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, o servidor ANTÔNIO HENRIQUE NEPOMUCENO MEIRELLES, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e designá-lo para a função comissionada de Chefe da Seção de Apoio Jurídico - FC-6, vinculada à Coordenadoria Jurídico-Administrativo/CRE, com efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 26/04/2007)

PORTARIA N.º 131/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE dispensar da função comissionada de Assistente V - FC-5 vinculada à Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, a servidora MARIA CLARA BELLUCA PINHEIRO FERREIRA, requisitada da Prefeitura Municipal de Cuiabá e designá-la para a função comissionada de Assistente V - FC-5, vinculada ao Gabinete da Presidência, com efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 26/04/2007)

TRE-MT, em 03/05/2007.
 Zeneide Andrade de Alencar
 Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
 Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 084/2007-CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1366/07 - Classe XIV - SADP nº 4668/2007, RESOLVEU, em sessão do dia 26/04/2007, por unanimidade, com fulcro no artigo 9º da Resolução/TSE nº 20.958/2001 e artigo 19, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, DEFERIR o pedido

de desvinculação do Excelentíssimo Doutor JONES GATTASS DIAS da função de Juiz-Membro Substituto, da categoria de Juiz de Direito, desta Corte Eleitoral, em virtude de impedimento de cumulação com as funções assumidas de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 26/04/2007)

TRE-MT, em 03/05/2007.
 Zeneide Andrade de Alencar
 Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
 Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 82/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária que se realizará às 18 (dezoito) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

01) PROCESSO Nº 5015/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO MARCO AURÉLIO JULIEN RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: MARCO AURÉLIO JULIEN
 ADVOGADO: WILSON PEDRO NERY E LOURIVALDO ALVES SOARES
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

02) PROCESSO Nº 4935/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOÃO CARLOS SANTINI RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS SANTINI
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

03) PROCESSO Nº 4813/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA CÉLIA JARDIM DE SENA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: CÉLIA JARDIM DE SENA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

04) PROCESSO Nº 4860/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ITSUO TAKAYAMA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: ITSUO TAKAYAMA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

05) PROCESSO Nº 4953/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA THAIS BERGO DUARTE BARBOSA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: THAIS BERGO DUARTE BARBOSA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

06) PROCESSO Nº 4884/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ AQUINO BATISTA CORRÊA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: JOSÉ AQUINO BATISTA CORRÊA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

07) PROCESSO Nº 4820/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOÃO VAZ DE OLIVEIRA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

08) PROCESSO Nº 4986/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
 RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

09) PROCESSO Nº 4839/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: FRANCISCO ALMEIDA MARTINS
 RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

10) PROCESSO Nº 4823/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO AURÉLIO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: AURÉLIO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

11) PROCESSO Nº 5031/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSL/MT - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSL/MT
 RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

12) PROCESSO Nº 5313/2006 - Classe VII
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO LUTERO SIQUEIRA DA SILVA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
 REQUERENTE: LUTERO SIQUEIRA DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

**13) PROCESSO Nº 4858/2006 – Classe VII**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ANTÔNIO LÚCIO DE OLIVEIRA NETO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: ANTÔNIO LÚCIO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

14) PROCESSO Nº 4821/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ARAHÃO NUNES CABRAL RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ARAHÃO NUNES CABRAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
 Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
 Secretário da SJ/TRE/M

JUIZO ELEITORAL

Autos de Providências n.º 49/2006

Requerido: Felipe Mendes da Silva Borges
Mesários Faltosos – Eleições 2006

VISTOS,

Trata-se de procedimento instaurado em face do eleitor **FELIPE MENDES DA SILVA BORGES**, portador da inscrição nº 025359501899, haja vista a sua ausência aos trabalhos eleitorais de 29/10/2006 (Eleições Gerais de 2006 - 2º Turno).

As tentativas de intimação via postal e via mandado restaram infrutíferas. Foi realizada intimação via edital (fls. 19). O prazo concedido escoou sem apresentação de defesa.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo arbitramento de multa eleitoral em desfavor do eleitor, nos termos do art. 124 c/c art. 367, ambos do Código Eleitoral.

É o relatório. Ante o exposto decido.

Nota-se que o eleitor **FELIPE MENDES DA SILVA BORGES** não cumpriu com o dever de prestar o serviço eleitoral obrigatório (art. 365, Código Eleitoral), e sequer justificou a sua falta, dentro dos trinta dias posteriores ao pleito, perante esta Justiça Especializada.

Além disso, o envolvido foi intimado para oferecer justificativa, porém mais uma vez ignorou o chamamento da Justiça Eleitoral e não apresentou qualquer esclarecimento acerca de sua ausência aos trabalhos da eleição.

Diante disso, verifica-se que o eleitor, na verdade, simplesmente buscou esquivar-se de seus compromissos com a Justiça Eleitoral. Assim agindo, não se importou com tão relevante papel de eleitor e cidadão, deixando transparecer seu descaço com a democracia brasileira.

Deste modo, incorreu injustificadamente em falta eleitoral em razão de sua ausência nos trabalhos eleitorais, infringindo os arts. 124 e 367 do Código Eleitoral. Arbitro a multa eleitoral no máximo do valor-básico estipulado no art. 85 da Resolução nº 21.538/2003 Tribunal Superior Eleitoral que versa sobre o assunto, perfazendo um montante de **R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos)**. Essa multa deverá ser recolhida no **prazo de trinta dias**, a contar da intimação desta decisão.

P. R. I. C.

Cuiabá, 23 de abril de 2007.

Dra. Vandyara Galvão Ramos Paiva Zanolo
 Juíza Eleitoral

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/175. Cod 28940

ESPÉCIE: Monitória

PARTE AUTORA: RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PARTE RÉ: AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 42.796,43. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitoriais.
ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 04.555.049/0001-61, com sede na Av. Brasil n. 965-S, centro, Tangará da Serra/MT, Sr. Carlos Alberto Pasquini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.583.207-6 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 463.800.789-91, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, por seu advogado signatário da presente, devidamente constituído, instrumento de mandato incluso vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO MONITÓRIA**, em face de **AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.961.312/0001-76, com sede em lugar incerto e não sabido, com fundamento nos artigos 1102(a) e seguintes do CPC, pelos motivos fáticos e de direito a seguir expostos. 1. Que a Autora é credora da Ré, da quantia total de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), que acrescido com a devida correção monetária, perfaz o total de R\$ 42.796,43 (Quarenta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), conforme planilha de cálculo, explícita a seguir e corrigida até dezembro de 2006, em anexo. a) CHEQUE N. 000694 – vencido em 01/05/2004 – R\$ 38.400,00 TOTAL CORRIGIDO MONETARIAMENTE – R\$ 42.796,43. 2. Que tal crédito deve-se à emissão do cheque nº 000694, de 01/04/2004, no valor de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), sacado do Banco UNIBANCO, Agência de Cuiabá, emitidos a favor da Requerente, para aquisição de produtos utilizados na lavoura da Requerida. 3. Que o referido cheque, embora tenha se constituído em título executivo, que permitiam a competente execução, estão agora prescritos, pelo decurso do prazo de 15 (quinze) meses. 4. Que descaracterizada a força executória do referido título, este passa a caracterizar, apenas, prova escrita, sem eficácia de título executivo. 5. Que o credor, ora Requerente, pretende, com base nesta prova escrita, receber a soma em dinheiro, corrigidos monetariamente, o valor de R\$ 42.796,43 (Quarenta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 1102(a) do CPC, uma vez que, em vão, foram todos os seus esforços envidados, para composição amigável. 6. A Ação Monitória, também denominada injuntiva, tendo sido inserida na lei processual adjetiva vigente, capitulada nos arts. 1102(a), (b) e (c), presta-se a todo aquele que pretender receber soma em dinheiro, com fincas em prova escrita, podendo, assim, ajuizada a presente, obter a tutela jurisdicional, no sentido de ver expedido o competente mandado monitorio ao devedor, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido em lei, ou ofereça embargos. Mediante ao exposto, a Requerente vem, com o devido acato, fundamentando-se nos retro mencionados dispositivos legais, requerer: a) a expedição de mandado monitorio ao devedor, para pagar a quantia de R\$ 42.796,43 (Quarenta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos); b) a citação da Requerida, via edital (art. 231 do CPC), ante a Certidão de fls. 78 dos autos, para pagar ou, querendo, oferecer embargos, no prazo legal; c) a procedência da presente, com a consequente condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, corrigido, caso não cumpra o mandado monitorio; Dá-se a causa o valor de R\$ 42.796,43 (Quarenta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos). Termos em que, pede deferimento. Tangará da Serra, 06 de Fevereiro de 2007. **VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO** Advogado OAB-MT 6.160-B.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc...Defiro o aditamento à inicial apresentado às fls. 90/94, bem como a citação editalícia. Expeça-se edital de citação da requerida, com prazo de 30 dias. Após a citação, caso não seja apresentada resposta, abra-se vista dos autos ao um dos doutos Defensores Públicos que oficial nesta Comarca, conforme estabelece o artigo 9º, inciso II do CPC. Cumpra-se. Eu, Marilene Bertello dos Santos, Oficial Escrevente, digitei. Tangará da Serra - MT, 20 de março de 2007. **Edivaldo Francisco de Souza Escrivão**(o) Designada(o) Portaria n. 139/2006-DF

NOTIFICAÇÃO

Notificamos com fundamento no art. 45 do Código de Processo Civil as Senhoras **MARILCE DE FÁTIMA DE AMORIM SILVA**, **MARILDA ROCHA MACHADO**, **MARILDA SANTOS SPINELLI**, **MARILUCE DE OLIVEIRA** e **MARLENE DE FÁTIMA EZEQUIEL**, que estamos renunciando, como renunciado temos todos os poderes a nós outorgados, conforme procurações juntas ao Processo 2000.36.00.009155-2, 5ª Vara Federal, Cuiabá, Mato Grosso. Notificamos ainda, como os notificados terão o prazo de 10 dias para contratar novo advogado, contados da publicação desta. 25/Abril/2007. (aa.) Realino da Rocha Bastos. Cristina Eliane Caldeira Bastos. Thales Augusto Caldeira da Rocha Bastos.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS –MT - JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO - Reintegração de posse
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/175

ESPÉCIE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTE AUTORA: Sílvia Prado de Camargo Penteado e José Francisco de Camargo Penteado **PARTE RÉ:** Joaquim Pacheco Neto e Valneir Gomes de Aquino e Manoel Santana e Josué Souza Costa e Antonio Batista de Abreu

CITANDOS: Manoel Santana, brasileiro, RG 4158350 SSP/GO, Endereço: Incerto e Não Sabido, bem como os demais RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/11/2006.
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da presente ação de reintegração de posse do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de se considerarem como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: José Francisco Pacheco de Camargo Penteado, CPF/MF sob n.º 371.053.708-82, RG n.º 4.130.869-SSP/SP, brasileiro, casado, pecuarista e sua esposa, Sra. Sílvia Prado de Camargo Penteado, CPF/MF sob n.º 213.715.138-30, RG 7.710.350-6-SSP/SP, brasileira, casada, pecuarista, por intermédio de seu procurador judicial, com fulcro no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, vem propor a Ação de Reintegração de Posse em face de: Antonio Batista de Abreu, Joaquim Pacheco Neto, Josué Souza Costa, Manoel Santana e Valneir Gomes de Aquino.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: imóvel rural denominado FAZENDA BOCA DA ONÇA, situado no Município de Apiacás/MT, oriundo da união dos imóveis: I – matriculado sob n.º 216, Livro 2-A, Lote Rural n.º AP-69, com área de 1.500,00ha (um mil e quinhentos hectares); II – Matriculado sob n.º 217, Livro 2-A, Lote Rural n.º AP-68, com área de 6.800,00ha (seis mil e oitocentos hectares); III – matriculado sob n.º 218, Livro 2-A, Lote Rural n.º AP-67, com área de 300,00ha (trezentos hectares); IV – matriculado sob n.º 220, Livro 2-A, Lote Rural AP-06, com área de 2.000,00ha (dois mil hectares); V – matriculado sob n.º 221, Livro 2-A, Lote Rural n.º AP-70, com área de 1.500,00ha (um mil e quinhentos hectares), ambos os lotes localizados na Gleba Apiacás, neste Município e Comarca.

DESPACHO: Em conformidade com o postulado à fl. 116, expeça-se edital para citação do requerido com parágrafo incerto e dos demais requeridos com qualificação desconhecida. Prazo: 30 (trinta) dias.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás-MT, 23 de agosto de 2006

Jacob Sauer
 Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS AUTOS Nº 2001/295 AÇÃO: Execução **EXEQUENTE (S):** PETROLUZ DIESEL LTDA **EXECUTADO (A, S):** L.G. COMERCIO DE PETROLEO LTDA. **CITANDO (A, S) L.G. COMERCIO DE PETROLEO LTDA.** CNPJ 03.044.170/0001-65 **DATA DE DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 23/7/2001 **VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.424,08 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a, s) acima qualificado (a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe (s) é proposta, consoante da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação do débito. **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido (a, s) o (s) executado (a, s) que, de aperfeiçoada a penhora, terá (ao) o prazo de 10 (dez) dias para opor (em) embargos. Eu, Mirley Varjão Rosa oficial Escrevente, digitei. Cuiabá -MT, 1 de Abril de 2004. Jarbas Lacerda Queiroz Escrivão Designado.**

PODER JUDICIÁRIA - JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO
JUIZO DA QUINTA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO 21/2007

PRAZO: 20(VINTE)DIAS PROCESSO Nº: 2006.16078-3 - Ação Ordinária/Outras AUTOR: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI RÉU: VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA E OUTROS **FINALIDADE:** CITAÇÃO dos réus **CLAUDINEY APARECIDA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 939.139 SSP/PR e CPF nº 370.863.839-53, **ADALBERTO ROSÁRIO GERTRUDES**, portador do RG nº 402.028 SSP/DF, e CPF nº 151.807.781-15, e **SEFORA COSTA LUCINDO** portadora do RG nº 1.307.326 SSP/DF e CPF nº 647.717.847-91, com endereço incerto e não sabido, para querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias, à ação supramencionada. **DESPACHO:** "... Citem-se os Réus..." **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, os fatos alegados na inicial presumir-se-ão verdadeiros. **SEDE DO JUIZO:** Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CPA, Cuiabá-MT. CEP: 78.050-010 Fone:(065) 3614-5749/50. Cuiabá, 16 de Abril de 2007 **JOSÉ PIRES DA CUNHA** Juiz Federal da 5ª Vara-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL.
EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

AUTOS N. 2002/403. AÇÃO: MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO. EXEQUENTE(S): **TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.** EXECUTADO(A,S): **MARIA IZABEL MORESCHI GUASTALA-ME,** CNPJ 01.330.083/0001-40 e **PAULO SÉRGIO BARBOSA ROS,** CPF 344.419.561/34. CITANDO(A,S): **MARIA IZABEL MORESCHI GUASTALA-ME,** CNPJ: 01.330.083/0001-40 e **PAULO SÉRGIO BARBOSA ROS,** CPF 344.419.561/34 EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/2002. VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.072,95. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A Requerida foi citada às fls. Da presente ação, não ofertando embargos no prazo legal. Consoante Termo de Acordo no valor de R\$ 21.469,62, corrigido em 26/03/03 e homologado por sentença. A autora denuncia que o acordo não foi integralmente cumprido, requerendo prosseguimento do feito pelo saldo devedor remanescente de R\$ 17.072,95. Assim sendo requer seja constituído de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Títulos II, Capítulos II e IV. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Heitor Roberto de Arruda Siqueira, digitei. Cuiabá-MT, 23 de abril de 2007. **Vandymarya G. R. Paiva Zanolo - Juiza de Direito.**

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA - EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS**

Autos nº 1989/665. 244. Ação: Execução. Executado: Lindberg S/A - Indústria e Comércio. Data da Distribuição da Ação: 29/8/2003. Valor do Débito: R\$ 664.161,39 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e trinta e nove centavos). Primeira Praça: Dia 11/5/2007, às 14:30 horas. Segunda Praça: dia 25/5/2007, às 14:30 horas. Local da Realização das Praças: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Euclides da Cunha s/n, Bairro: Santa Luzia, Poxoréu-MT Cep: 78800000, telefone: (66) 3436-1250. Descrição do Bem: Um imóvel situado na localidade denominada Pedra Branca, nesta cidade, com área de 42,55 hectares, sem benfeitorias, sendo que aproximadamente 50% da mesma área é degradada por garimpeiros registrada sob nº 01, matrícula 4.796, fls. 287, L - 2 P em 09/12/1986 no RGI Local. Local Onde Se Encontra O Bem: Localidade denominada Pedra Branca, nesta Comarca. Valor Total da Avaliação: R\$ 15.982,03 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e três centavos). Ônus, Recurso ou causa Pendente: As constantes na matrícula 4.796 do RGI da Comarca de Poxoréu/MT. Advertências: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). Observação: Caso o executado e/ou seu respectivo cônjuge não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Eilson Sousa Miranda, digitei. Poxoréu-MT, 22 de Março de 2007. **Wagner Plaza Machado Junior - Juiz de Direito**

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2005/229. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQUENTE(S): **JADIRO FREITAS - ME** EXECUTADO(A,S): **NUTRIFORTE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA** CITANDO(A,S): Executados(as): **Nutriforte Comércio e Transportes Ltda,** CNPJ: 03.187.990/0001-07, brasileiro(a) **DATADA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/9/2005 VALOR DO DÉBITO: R\$ 40.312,10 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s),** atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo

deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor da executada, tendo como fundamento jurídico, dois cheques, no valor de R\$ 20.000,00 reais cada um. Os cheques são título de crédito, líquidos, certos e exigíveis e foram devolvidos pelo Banco sacado, por contra ordem de pagamento. Após várias tentativas infrutíferas de receber seu crédito, faz-se necessário a procura da Tutela Jurisdicional. Requer determinar o registro e autuação da ação; a citação da executada, para no prazo de 24 h, pagar o principal, os juros e correção monetária, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia do juízo; que seja concedido os benefícios do artigo 172 do CPC; que caso o representante legal da executada não seja encontrado ou tentar ocultar-se, seja efetuado o arresto de bens suficientes para a garantia do juízo e nomeado como fiel depositário; em caso de embargos, requer seja julgado improcedente; que seja fixados os honorários advocatícios da execução. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 7 de junho de 2006. Flávio Miraglia Fernandes Juiz(a) de Direito

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 2004/262. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa EXEQUENTE(S): **ODILIO BALBINOTTI** EXECUTADO(A,S): **NILSON APARECIDO GRACIANO** e **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GRACIANO** INTIMANDO(A,S): **Requerido(a): Maria de Fátima Barbosa Graciano, CPF: 233.822.101-00, RG: 1.227.364-2 DGPC GO, brasileiro(a), casado(a), funcionária pública e Nilson Aparecido Graciano, CPF: 246.440.131-53, RG: 1.256.329 SSP GO, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2004 VALOR DO DÉBITO: R\$ 59.440,85 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. BEM(S) PENHORADO(S): Um imóvel com área de 203,49 mts², contendo uma casa com área construída de 67,00 mts², objeto da matrícula nº 5226 do RGI da Comarca de Bom Jesus - GO. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei. Rondonópolis - MT, 10 de abril de 2006. **Maria de Lourdes Santana Vieira Escriv(a) Judicial Portaria nº 01/04****

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA PRAZO: TRINTA (30) DIAS**

AUTOS Nº 2005/88. ESPÉCIE: Execução PARTE REQUERENTE: **ODILIO BALBINOTTI** PARTE REQUERIDA: **AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A e JOSÉ ORMAR BORGES** INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A e JOSÉ OSMAR BORGES,** brasileiro, separado judicialmente, empresário, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima qualificada, de conformidade com o despacho ao final transcrito e com a petição inicial cujo cópia segue anexa, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 621), satisfazer a obrigação reclamada pela parte credora, entregando 0(s) bem(bens) abaixo descrito(s) ou, seguro o Juízo, com depósito dat(s) coisa(s), oferecer embargos, no prazo de dez (10) dias, contados da juntada deste edital aos autos. DESCRIÇÃO DO BEM: 732.000 (setecentos e trinta e dois mil) quilos de feijão de soja, brasileira, em grãos, tipo exportação, com até 14% (quatorze por cento) de umidade, 1,0% (um por cento) de impurezas, 8,0% (oito por cento) de aviariados, estes últimos com até 5% (cinco por cento) de ardiados, 10,0% (dez por cento) de grãos verdes, 30,0% (trinta por cento) de grãos quebrados, padrão CONCEX, equivalentes a 12.200 (doze mil e duzentas) sacas de 60 kg cada, ou seguro o Juízo, com o depósito do produto mencionado, nos termos do art. 622 do CPC, para querendo, apresentar embargos, no prazo legal. DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Defiro o requerido a (fl. 68), expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis-MT., 12/março/2007. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabel Moreira de Souza - Oficial Escrevente, digitei. **Rondonópolis - MT, 10 de abril de 2007. Newton José de Souza Escriv(a) Judicial - Portaria nº 01/01**



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesso ao Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINOS DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
É da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".